


GAUDEO

BREVE EXPLICAÇAM

DOS CASOS RESERVADOS
nas Constituiçoens deste Arcebispado de Lisboa,
& em algũas dos outros Arcebispados deste
Reyno de Portugal.

MUITO PROVEITOSA, E NECESSARIA
para todos os que administram o Sacramento
da Penitencia.

Composta por o LICENCIADO MANOEL
LOURENÇO SOARES, Theologo, & Prègador approvado, & Confessor na S. Sè Metropolitana da Cidade de Lisboa.

ACRECENTADA COM OS CASOS DAS
novas Constituiçoẽs por o R.P. Antonio Pimenta
Mestre em Artes, Doctor em Canones, & na sancta
Theologia, olim Vigario da Igreja de S. Paulo
desta Cidade, & ora da de Torres-Novas.

E ultimamente nesta quarta impressam vam acrecentados
com suas novas addiçoens os casos que faltavam, que vam
postos na seguinte pagina por o R.P. Fr. Clemente Fernandez Themudo, Vigario da Igreja Matriz da Villa
da Ega, Commenda maior da Ordem
de Christo.



EM COIMBRA.
Com as licenças necessarias.
Na Impressam de MANOEL RODRIGUES DE ALMEYDA. Anno de M.DC.LXXIX.

OS BISPADOS QUE SE acrecentàraõ ſaõ os ſeguintes.

LICENÇAS.

POdese tornar imprimir o livro dos Casos reservados de que se fas mençaõ, & impresso tornarà ao Cõselho pera se conferir, & se dar licença pera correr, & sem ella naõ correrà. Lisboa 16. de Dezembro de 678.

Manoel Pimentel de Sousa. *Manoel de Moura Manoel.*

POdese imprimir. Coimbra 2. de Julho de 1679.

D. Fr. Alvaro Bispo Conde.

QUe se possa imprimir vistas as Licenças do S. Officio, & Ordinario, & despois de impresso tornarà a Menza pera se taxar, & conferir, & sem isso naõ corra. Lisboa 19. de Janeyro de 679.

Marquez P. *Carneiro.* *Roxas.* *Bastos.* *Rego.*

PROLOGO

Para quem o quizer ler.



Avendo passado em esta Corte parte de minha mocidade, & principio de meu Sacerdocio, foi particular amigo do Licenciado Manoel Lourenço Soares, assi por suas letras, de que em a-uelle tempo me valia, como por sua virtuosa cō-ersaçam, antes, & depois de professar em a Or-em de Christo atè o anno de 1637. em que me artei desta Corte, aonde tornei algumas vezes n o tempo em que elle tratava de dar à Impres-m o livrinho dos casos reservados (obra tam a-eita, como o seu Epithome do grande Soares,) ue logo se me remeteu, & o passei, como obra e amigo, mas acheilhe falto o index, ou por fal- de tempo por andar entam occupado com a mma, a que poz titulo, Principios, & diffini-ens da Theologia moral, com que sahio a luz o anno de 1642. (obra tambem mui proveitosa ara os que querem estudar moral) ou por ser co-ume de Theologos fazerem indices mais succin-os, do que os Juristas. Determinei entam de o

des

descançar naquella materia se em algum tempo se fizesse segunda impressam, o que fiz, valendome entretanto do indice para achar mais depressa o que me fosse necessario porque tãbẽ era difficultoso acharem capitulos, ou paragrafos, com aqual falta se continuou na segunda, & terceira impressam.

Como deste meu desejo sabia meu, & seu amigo Estevam Francisco, que corria com aquella primeira impressam, me avisou da sua morte, & que o livrinho era mui buscado, que lhe mandasse o indice para fazer segunda impressam. Mandeilho entam com algumas addiçoens. que nam só se nam puzeram em seus lugares, mas ainda se imprimiram com alguns erros. O mais principal he o da addiçam *ao cap.* 3. §. 3. *pag.*2. *regra.*16. que começa *Porem.* Aonde eu dizia o seguinte: *Porem nam ousarei admittir para este effeito de absolver dos reservados, o costume que ha geralmente em todos os Bispados de se confessarem os Sacerdotes a outros, que jà foram approvados, &c.* O Impressor inadvertidamente ao por das regras na pedra, as trocou de maneira, que a que havia de ser segunda, a poz em quarto lugar, & terceira poz em segundo lugar, & a que havia de ser quarta, a poz em terceiro; & posto que mãdei ao amigo Livreiro a emmenda, nam os devia emmendar, porque cõ o mesmo erro passou na terceira impressam *pag.* 193. *regr.*5. Ou o Impressor nam olhou para os numeros do algarismo, que estavam à margem.

Durando ainda aquella segunda impressaõ sahi-

ram

m novas Conſtituiçoens; onde ſe acrecentàraõ
ais caſos. Fezme diſſo aviſo o dito Eſtevão Fran-
ſco com o treslado delles, pedindo que fizeſſe al-
ıma couſa ſobre elles, em rezam da amizade que
nha cõ o Author. Comecei, nam como ſciente,
orque *hoc unum ſcio me nihil ſcire:* mas como a-
igo atrevido conforme o dito de Ouvidio *Me-
amorph.* 6.

*Et nihil eſt, quod non effræno captus amore
Auſit.*——————

E na *Epiſt.* 13.

Fortius ille poteſt, multo qui pugnat amore.

E *Statio* 3.

Iſſet ad Iliacas, (quid enim deterret amantes?)

'endo feito parte, me vieram dizer, que o outro
nigo Livreiro era morto. Pareï entaõ, & ſeu fi-
o o Padre Joaõ das Neves, ſem fazer caſo do q̃
ı havia eſcrito a ſeu pay, tratou da terceira im-
reſſam com addiçoens, que me parece ſeram mui
oƈtas, mas mais breves do neceſſario, & ſem di-
inçam, & menos copioſas, que as que eu havia
omeçado a fazer, quando ſe hia acabando aquel-
terceira, & ultima impreſſam, ſe me pedio, que
tinha noticia dos caſos reſervados de Miranda
ue os mandaſſe, reſpondi, que nam ſó mandaria
lles, mas os mais que faltavão, com remiſſam aos
igares, em que o Author tratava a materia del-
s, mas com condiçam, que havia de remeter tam-
em as addiçoens que tinha feito principalmente
o caſo invocaçam do demonio, & ao de ſollicitã-
tibus.

tribus. Respondeuseme, que si; & porque naõ se fizessem miscellania, como na terceira impressaõ, me despuz (ainda q̃ falto de tẽpo em razaõ de cõmissoens que se me remeteram em estes tempos assi do S. Officio, como da Mesa da Consciencia, & Ordens, & outras do Ordinario) a tresladar o livrinho, para poderem ir as cousas nos lugares que convinha, & com distinçam, & acrecentei os casos dos Bispados, que faltavam, pondolhes remissoens com a doctrina do grande Doctor Sebastião de Abreu Lente de Prima de Theologia na Universidade de Evora, que na materia de officio de Parochos, & instrucçam delles excedeu muito aos que atè agora escreveram em aquella materia, & chegou a dizer certo amigo meu, que lãçara a barra alem de todos, com cuja doctrina pòdem todos (os que tiverem o seu livro) ser, nam só verdadeiros, mas perfeitos Parochos, & com este breve acrecentamento pòdem os curiosos saber os casos de todos os Bispados. A Deos o agradeçam em primeiro lugar, & a elle, que de mi nam trato, mais que folgarei que se aproveitem do livro, ainda que digam; como jà disse o outro:

Sæpe etiam stultus fuit opportuna locutus.

Se acharem alguma cousa boa, isso he obra, nam minha, senam de Deos; Cui sit semper laus, & honor per infinita sæculorũ sæcula. Amen: Amen.

Fr. Clemente Fernandez Themudo.



CASOS RESERVADOS.

CAPIT. I.

Dos casos reservados em commum.

§. I.

Do poder de reservar peccados, & da diffiniçam da reservaçam em commum.

PRIMEIRA conclusam. Na Igreja Catholica ha poder de reservar peccados, & censuras. He de fè, como se collige do sagrado Concilio Tridentino *sess.* 14. *cap.* 7. & 11. Carthaginens. 3. *cap.* 32. African. *cap.* 10. Extrav. *inter cunctas de privileg.* Vide Suar. *tom.* 4. *disput.* 29. *sect.* 1. §. *Nihilominus*, & *sect.* 2. ... *Certo ergo est.* Et in nostro Epithom. *verb. cas. reserv. n.* 3. & omnes.

Supposto haver poder de reservar peccados, segue-

guese

guefe perguntar, que coufa he refervaçam em cō-mum?

2 Segunda conclufam. Refervaçam em commum fe diffine: *Est ablatio, seu non concessio jurisdictionis ad absolvendum ab aliquo peccato, quanvis circa alia concedatur.* Vide Suar. *loc. citat.* §. *Reserv.* & noftr. Epith. *loc. cit. n.* 1.

3 Da qual diffiniçam fe collige que quando o Prelado tira à jurifdiçaõ a algum Confeffor em refpeito de todos os peccados, nam he refervaçam, fenam total denegaçam de jurifdiçam, porque a refervaçam diz fomente limitaçam de jurifdiçam, & nam negaçam total, ut confideranti patebit.

§. 2.

Da ethimologia, & diffiniçam do caso reservado em particular.

1 PRimeira conclufam. Efte nome, *Caso*, dirivafe *à Cadendo* : do verbo *Cado*, *cadis* que quer dizer *Cahir* . Chamafe refervado, porque nam pòde fer abfoluto por qualquer Confeffor, porque fe tira pello fuperior a jurifdiçam de o poder abfolver, como conftarà do que formos tratando.

2 Segunda conclufam. Cafo refervado diffinefe: *Est peccatum, seu censura, cujus absolutio superiori, & legitimo Prælato jure humano reservatur.* Ita omnes.

3 Por

3 Por *peccado*, entendese culpa mortal exterior, ou interior com excommunham, ou sem ella, feita com toda a deliberaçam, advertencia, consentimento, & quantidade na materia requisita, & em duvida, se o peccado he mortal, ou he caso reservado, hase de julgar por nam reservado, porque he materia odiosa, & hase de restringir, & nam ampliar conforme a direito. Vide Henriq. *de pænit. lib.* 3. *cap.* 26. *num.* 7. Possevin. *de offic. curat. cap.* 7. *de pœnit. num.* 48. Saa *verb. cas. reservat. num.* 5. Hurtad. *de Sacram. tom.* 1. *diffic.* 11. *de pœnit. dub.* 6. Homobon. *in consult. cas. conscient.* 2. *part. respons.* 87. Filliuc. *tom.* 2. *tract.* 21. *cap.* 4. *num.* 172. Suar. *de Relig. tom.* 2. *lib.* 4. *cap.* 5. *num.* 15. Portel. *in dub. regul. verb. cas. reservat num.* 7. Dian. 4. *part. tract.* 3. *de consc. dubia, resol.* 4.

4 Per *censura*: se entende excõmunhaõ mayor à jure, vel ab homine, como consta das Constituiçoens de todos os Arcebispados, & Bispados, & mais claramente se dirà tratando do caso reservado, *Excommunhaõ mayor.*

5 Per legitimo Prelado se entende o Sũmo Pontifice, o Arcebispo, o Bispo, o Parocho de direito, ainda que o costume està em contrario.

6 A ultima particula da diffiniçam, que he *Iure humano*, nos mostra que nenhum peccado por grave que seja, he reservado de direito Divino absoluto, nem positivo, como consta das Divinas letras, porque foy Christo Senhor nosso tam mise-

ricordioſo, que todo o remedio, & reſgate, que nos grangeou na Cruz, deixou nas maõs dos Prelados, & confeſſores da Igreja; nam reſervando para ſi, mais que o padecer por nòs, & aſſi com a liberdade, com que nos grangeou o remedio de noſſas almas, com eſſa meſma o deixou ſem limitaçam, ou reſervaçam alguma, uſando daquellas palavras tam gerais ditas a ſeus ſagrados Diſcipulos eſcritas por o Evangeliſta S. Ioam *cap.* 20. *Accipite Spiritum Sanctum, quorum remiſeritis peccata, remittuntur eis, & quorum retinueritis, retenta erunt.* As quais com a meſma liberalidade as diz ao Summo Pontifice, com a meſma ao Biſpo, com a meſma ao Parocho, & finalmente com a meſma a qualquer ſimples Sacerdote.

§. 3.

Das peſſoas que pòdem reſervar peccados.

1 PRimeira concluſam. O Sũmo Pontifice em todo o mundo, o Biſpo em ſeu Biſpado, o Concilio Provincial na Provincia, Geral na ſua Religiam, &c. E aſſi dos mais. Vide Suar. *tom.* 4. *diſput*, 29. *ſect.* 1. §. 8. *atque ex hac veritate, & ſeqq.* & noſtrum Epihtome *verb. caſ. reſerv. n.* 12. Bonac. *tract. de Sacram. diſp.* 5. *quæſt.* 7. *punct*, 5. §. 1. *num.* 1.

O contrario ſe ha de dizer dos Parochos. De quo vide Maior. *in* 4. *diſp.* 17. *quæſt.* 5. Suar. *loc. cit*, &

cit. & nostrum Epithom. *loc.cit.*

Nam porq̃ lhes falte o poder de reservar peccados, que he commum a todos, os que tem jurisdiçam ordinaria; mas porque nam està em uso, se bem (como nota Hurtado *de Sacrament. disp.* 11. *dub.* 1. *§. ex quo deducitur*) per non usum non amittitur potestas Maior. *in* 4. *dist.* 17. *q.* 5. Vasques *quæst.* 91. *art.* 3. *dub.* 2. *Ant. Pim.*

2 Segunda conclusam. O Summo pontifice, ou Bispo, reservando algum peccado (ainda em respeito dos que tem jurisdiçam ordinaria) illicitè, & sem justa causa, a tal reservaçam he valiosa, & assi a absolviçam dada depois he nulla. Porque o superior sempre dà a jurisdiçam dependẽte de sua vontade, & tirada ainda sem causa conveniente, factum tenet. Vide Maior. *loc citat.* Suar. *loc. cit. sect.* 4. *§. Duplex potest esse, & seqq.* & nostrum Epithom. *loc.cit. num.* 11. Sylvest. *verb. Confessor.* 1. *quæst.* 3. Henriq. *quod.* 1. *q.* 27. Coninch. *disput.* 8. *dub.* 11. *num.* 78. Nugn. *in addit. quæst.* 3. *art.* 5. *dub.* 2. Reg. *lib.* 1 *num.* 84. Victor. *de Sacrament. n.* 145. Bonac. *loc. cit. n.* 2.

3 Terceira conclusam. Nenhum Prelado inferior ao Summo Pontifice pòde reservar peccados no artigo da morte, porque o costume da Igreja approvado por os Summos Pontifices annulla a tal reservaçam. Audi Concil. Tridentin. *sess* 14. *cap.* 8. dicentem; *In Ecclesia Dei semper custoditum fuit, ut nulla sit reservatio in articulo mortis;* & vide Suar. *disp.* 30. *sess.* 3. *§. Quin potius*, & no-

ſtrum Epithom. *loc. citat. num.* 13.

4 Quarta concluſam. Nam ſe pòde reſervar peccado no artigo da morte com condiçam que paſſado o perigo appareça o penitente ao ſuperior reſervante, porque o uſo da Igreja o moſtra. O cõtrario ſe ha de dizer da reſervaçam da cenſura, porque inclue pena pertencente ao foro contencioſo. Ita Palud. *in* 4. *d.* 20. *q.* 1. *art.* 2. *concl.* 3. Suar. *loc. cit ſect.* 5. §. *ult.* intelligitur.

§. 4.

Dos peccados que ſe pòdem reſervar.

1 PRimeira concluſam. Os peccados mortaes exteriores completos cõmumente, ainda que nam tenham cẽſura annexa, como jà diſſemos §. 2. *n.* 3. & como conſta do Concilio Trident. *ſeſſ.* 14. *can.* 7. & do uſo dos Prelados. Vide Suar. *diſp.* 29 *ſect.* 3. & noſtrum Epithom. *loc. cit. num.* 7. Navar. *cap.* 27. *num.* 62. Graff. *lib.* 4. *deciſ. cap.* 18. *num.* 61. Homobon. *part.* 1. *cap.* 3. *aſſert.* 2. *verſ. Inſuper.* Henriq. *lib.* 6. *cap.* 14. *num.* 6. *in comment.* Mirand. *in Man. Prælat. tom.* 2. *quæſt.* 34. *art.* 4. Bonacina *de Sacram. diſp.* 5. *q.* 7. *punct.* 3. *num.* 4.

Donde ſe infere que aquelle, que faz alguma obra exterior nam ſufficiente para ſer mortal, nam incorre em caſo reſervado, porque as palavras em eſta materia odioſa, cõ effeito ſe ham de entender

juxta

uxta l. 1. §. Hac autem verba ff. quod quisque jur.

2 Segunda conclusam. Os peccados interiores am se costumam reservar, porque julgam os Preados nam ser cõveniente, & necessario. Ita Caiet. 2. quæst. 11. art. 3. Soto in 4. disp. 18. quæst. 2. t. 5. Graff. in append. ad decis. lib. 1. numer. 24. Iugn. in addit. q. 8. art. 5. dub. 10. Regin. lib. 1. im. 128. Vasq. de pænit. q. 92. art. 3. dub. 3. num. 2. Iom. Bon. loc. cit. Suar. loc. cit num. 2. & Epithom c. cit n. 6.

Salvo a Heregia mental, como diremos no cap. 3 1. dos casos reservados no Arcebispado de raga. Ant. Pim.

3 Terceira conclusam. Os peccados veniaes mbem se pòdem reservar de modo que se nam ossam perdoar sacramentalmente, se nam por tal, u tal Ministro, porque nam repugna. O contrao se ha de dizer se forem reservados com condim de os confessar ao Prelado, porque nam há origaçam de confessar taes peccados. O mesmo se a de dizer dos peccados mortaes já confessados. ide Suar. loc. cit. & nostrum Epithom. loc. cit. num. Coninch. disp. 8. dub. 11. n. 80. Nugn. loc. cit. raff. lib. 1. decis. cap. 10. Hom. Bon. loc. cit. assert. 1. onac. loc. cit. n. 13. contra Vasq. loc. cit. dub. 2. egin. loc. cit. n. 126.

4 Quarta conclusam. Os superiores nam reseram todos os peccados, se nam alguns mais graes, porque julgam ser conveniente à salvaçaõ das mas reservalos, & os outros menos graves deixa-

los debaixo do poder de qualquer Confessor approvado; & a razam de conveniencia he, porque vendo os fieis a reservaçam dos taes peccados, & a difficuldade da absolviçam delles, se abstenham, & nam os cometam, & receando a melhor reprehensam dada por hum Prelado, temam, & receem cometelos. Audi Concil. Trident. *Nam reservatio ad hoc fit, ut graviora delicta gravius corripi, & melius emendari possint, ad quod necesse est, ut gravioris etiam personæ, ac Doctoris, ac melioris judicio subdantur.* Vide Suar. *loc. cit.* §. *atque hinc*, & nostrum Epithom. *loc. cit. n.* 7. Bonac. *loc. cit. num.* 1.

§. 5.

Das pessoas que podem incorrer em casos reservados.

1 PRimeira conclusam. As pessoas, v. g. homes de quatorze annos, & as mulheres de doze, que tem domicilio no Bispado, & ainda que o nam tenham, com tudo começaram de habitar com intençam de permanecer a mayor parte do anno. Os vagabundos, que em nenhũa parte tem domicilio, & buscam aonde constituam outro, em quanto actualmente o nam constituem, ainda que tenham deliberado o lugar, aonde o ham de constituir. Vide Sanch. *matrim. lib.* 3. *disp.* 25. *à num.* 1. *usque ad* 4. Bonac. *tom. de legib. disp.* 1. *q.* 1. *punct.* 6. *num.* 2 & 54. §. *Idem dicendum*, & *tract. de censuris disp.* 1 *quæst.* 1. *punct.* 11. *num* 20.

Dian.

Dian. 2. *part tract.* 1. *Miscel. resol.* 1. *pag.* 41.

2 Segunda conclusam. O infiel, & Cathecumeno nam encorre em casos reservados do Bispado onde vive, porque nam he subdito do Bispado, nem està obrigado às leys Ecclesiasticas. De quo Bonac. *loc. cit. n.* 2.

3 O mesmo se ha de dizer dos estrangeiros, passageiros, caminhantes, & peregrinos, que tem domicilio em outra parte, detendose por pouco tempo em algum Bispado, porque nam sam subditos; & a ley nam se extende mais que aos subditos; & estes taes nam surtem o foro do lugar por onde passam conforme *a L. hæres absens* 19. *§. proinde, ff. de judicij, L. quæsitum* 79. *§. fin. ff. de legat.* 3. Vide Sanch. *in sum. lib.* 1. *cap.* 12. *num.* 38. *& de matrim. lib.* 2. *disp.* 18. Bonac. *loc. citat. tom. de legib. num.* 36. *Hoc supposito.*

4 O contrario se ha de dizer da absolviçaõ dos peccados, porque essa pòdem dar os Confessores aos caminhãtes, & peregrinos, ainda que por brevissimo tempo se detenham, & administrarlhe o Sancto Sacramento da Eucharistia, segundo o costume recebido da Igreja. *Ita DD. citati.*

5 Terceira conclusam. O subdito, que cometeo peccado reservado fora do territorio do Bispado, ou dentro do territorio em lugar exempto, naõ encorre em caso reservado; porque as Constituiçoens nam obrigam fora do lugar de sua jurisdiçam, ut constat *ex cap.* 2. *§. statuto Episcopi de const. in* 6. Ita communiter DD. quos magno numero

mero refert Salas *de legib. disp.* 14 *sect.* 5.*num.*6 *&* *sect.*6. Ugolin. *tab.* 1.*cap.* 9.§. 3. Azor.*p.* 1.*lib.* 5. *cap.* 25. *quæst.*4. Suar.*de legib. lib.* 3.*cap.* 32.Coninch. *disput.* 13. *dub.* 7. *num.* 36. Filliuc. *tract.* 11. *cap.* 5. *quæst.* 9. Regin. *lib.* 9. *num.* 154. Bonacin. *tract. de censur. disput.* 1. *q.* 1. *punct.* 11.*n.*6.

6 Quarta conclusam. Os Religiosos, & todos os exemptos (ainda seculares) da jurisdiçam do Bispo por privilegios Apostolicos approvados, & recebidos, nam incorrem em os casos reservados nas Constituiçoens dos Bispados onde vivem, porque ainda que tenham domicilio, com tudo nam sam subditos verdadeiros do Bispo, nem estaõ obrigados às leys Synodaes, nem Provinciaes dos Bispados onde vivem, como ensinam o Padre Granado *part.* 2. *contra.* 7. *tract.* 3. *part.* 1. *disp.* 6. *sect.* 3 *num.* 18. Lorca *part.* 2. *tom.* 2. *disp.* 25. *membr. ult.* Suar. *de legib. lib.* 3. *cap.* 20. *num.* 9. Salas *loco cit. sect.* 4. *num.* 43. Potel. *in dub. regul. verb. lex num.* 1. Pontius *de matrim. lib.* 5. *cap.* 7. *num.* 31. Diana *tract. de legib. resol.* 11. *& alij.*

7 Ultimamente se ha de notar, que ha muitos casos, em que os Religiosos, ainda exemptos, estaõ obrigados às leys, & sentenças dos Bispos, porque estam declarados em direito, cujo numero se pòde ver diligentemente notado apud Malderum *in* 2. *part. q.* 96. *art* 5 & Cenedum *in can.* 9. *q.* 26, *per tot.* & Barbos. *de potest. Episcop.* 3. *p. allegat.* 105.

E para que a todos os Parochos, & Confessores sejam notorios os ditos casos para saberem

erem como se ham de haver nas confissoens, & dar conta aos Prelados dos delictos cõmetidos destricto de suas Parochias, ponho aqui os mais incipaes.

8 Todo o Religioso que vive fora do seu Cõnto, como nam seja em lugar onde se faça Moeyro, ou quinta em que viva em communidade ebaixo de superior, fica sujeito ao Bispo que o òde visitar, castigar, & prender na forma do sarado Concil. Trident. *sess. 6. cap. 3.* & comprende todos atè os Maltezes de Sam Ioam. E nda os que vivem em os Mosteyros, se fóra deles cometerem crime escandaloso pòde prender o ispo, & tirada informaçam em continente remer a seu superior, para em tempo limitado os caigar, & nam o fazendo, pòde o Bispo privar aos periores, & castigar os delinquentes, como Degado do Papa: consta do mesmo Concil. Tridẽt. *ss. 25. cap.* 14. do que trata Navarro, & Fr. Man. odrig. *tom. 2. quæst. 2. art. 6. & quæst. 63. art. 4.* omnes ferè apud Barb. *de offic. & pot. Episcop. lleg. 105. à num.* 19.

A duvida he se logo em o regular cometendo delicto pòde o Bispo tirar informaçam, & manar ao Prelado que o castigue? Respondo que si, que basta huma só admoestaçam; nem he neessario que o Bispo mande duas, ou tres vezes aizar ao superior, como foi declarado pella sacra Congregaçam, *ut refert Barb. ubi sup.* E nam o astigando, pòde o Bispo proceder contra elles; consta

consta da Bulla de Clemente VIII. *Contra superiores non punientes subditos.* E para constar ao Bispo, declarou a sacra Congregaçam que havia o Prelado de remeter ao Bispo os autos, sentença, para ver se obrara na forma do sagrado Concilio, *ubi supra.*

9 Sam os regulares, nam vivẽdo em seus Cõventos sogeitos aos Bispos nos casos, em que deverem soldadas, & jornais aos officiaes, & pessoas miseraveis, ainda que tenham Iuiz proprio dado pella Sè Apostolica. Consta do sagrado Concilio Trident. *sess.7.de reform. cap.*14.

10 Nam podem os Regulares imprimir livros sem licença do Ordinario. Consta do mesmo Concil. Trident. *sess.* 4. *in decreto de editione, & usu sacror. libr.* Vide Barbos. *ubi sup. & alleg.* 90.

11 Pòdem os Bispos obrigar aos Religiosos a terem liçam da sagrada Scriptura em seus Mosteyros. Consta do Concil. Trident. *sess.* 5. *de reform. cap.*1. *versic. in Monasterijs.*

12 Nam pòdem os Regulares prègar fora de seus Mosteyros sem licença do Ordinario. Tridẽt. *sess* 5.*cap.*2. & nas suas Igrejas ham de pedir a bençam aos Bispos primeiro.

13 Os Regulares, *quoad ordines sacros*, sam sogeitos aos Bispos, *ut tenet Barb. ubi sup.*

14 Todos os Regulares, que exercitam Cura de almas, saõ sogeitos aos Bispos, ainda os de Malta, *quoad curam animarum, ut tenet Barb. ubi sup. num.* 28.

15 Na-

15 Nenhum Regular pode confessar sem ser
pprovado pello Bispo. Consta do Concil. Trid.
ess. 23. de reformat. cap.15. & novissime foy jul-
gado na sacra Rota, & confirmado por tres Bul-
as Apostolicas do Papa Innocencio X. a ultima
las quaes começa: *Alias à nobis*, que se podem ver
o livro que se intitula: *Pastorale Regularium p. 2.*
.26. *fol. mihi* 209.

16 Nam podem os Religiosos edificar Mostei-
os sem licença do Bispo. Barbos. *ubi sup. & alleg.*
.6. *num.*3.

17 Pode o Bispo entrar nos Mosteiros das Frei-
as, ainda exemptas da jurisdiçaõ Ordinaria a ver
e guardam a clausura, & os Religiosos, que con-
ra isso forem, podeos o Bispo excommungar, &
astigar, como de facto fez o Bispo de Coimbra
D. Ioam Mendes de Tavora ao Reitor do Col-
egio de S. Bernardo, por querer castigar hum seu
Religioso, q̃ consentio entrar o Bispo no Mosteyro
le Sellas a este fim, & assi foy julgado na sacra Ro-
a, & por Bulla do Papa Urbano VIII. que se de-
e ver em Themudo *part.* 1. *decis* 63. *à nu.* 16.

18 Sam os Regulares sogeitos aos Bispos na
guarda dos dias Sanctos. Trident. *sess.* 25. *de Re-
ular. cap.* 12.

19 Sam os Religiosos obrigados a publicar, &
guardar as censuras, & interdictos dos Ordina-
arios na forma do Concil. Trid. *ubi sup.*

20 Pello Concil. Trid. *sess.* 25. *de Regul. cap.* 3.
odem os Bispos obrigar os Religiosos, que nam

vivem

vivem em perpetua claufura a ir àsProciſſoens pu
blicas ſendo chamados, & obrigalos com cenſuras
mas nam podem obrigar aos da Companhia d
Ieſus, & outros que tem privilegio para iſſo con-
cedido depois do Concilio.

12 Sam os Regulares ſogeitos aos Biſpos en
todas as renunciaçoens, & nenhumas, ſam valio
ſas, ſe dous mezes antes da profiſſam nam foren
feitas de licença dos Ordinarios. Tridentin. *ul
ſup. cap.* 16.

22 Podem os Biſpos obrigar com pena,& cen
ſuras aos Religioſos a reſtituirem ao noviço, qu
nam quis profeſſar, & ſe ſahio da Religiam, tud
o que para ella levou. He o meſmo Conc. *ubi ſup*
& latè Barboſ. *allegat.* 105. *num* 47. *& allegat.*101
num. 36.

23 Qualquer Regular, que reclamar a profiſ-
ſam dentro em cinco annos, he obrigado allega
as cauſas que teve do ſeu ſuperior, & do Ordina
rio, aliàs naõ ſerà admitido. Trid. *cap.* 19.

24 Nenhum Regular pode aceitar Igreja d
ſecular ſem conſentimento, & licença do Biſpo
cap. decimas 16.*q*.7. & por muitos textos allegado
por Barboſa *alleg.*105. *num.* 49. Porèm nam ſe en-
tende iſto dando algum ſecular a alguma Religian
o jus patronatus, que tem em alguma Igreja, *ut proba
Barboſ. alleg.*71 *n* 11.

25 Os Religioſos que aceitam ſer teſtamen
teiros, ficam ſogeitos a dar conta dos teſtamento
diante do Biſpo, ou do Iuiz dos Reſiduos.Clem.
d

se testam. Aonde diz a glossa que perdem os Regulares seus privilegios neste caso. Porèm a mim me parece o contrario depois da declaraçam da sacra Rota, & Bulla do Papa Innocencio X. que se podem ver em Pastorale Regul. *part.2.q.26. declarat.6. fol. mihi* 211. *& q.* 6.*n.* 20. *&* 23. Onde diz que os Regulares executores de testamentos, &c. ham de dar conta diante do Ordinario daquelle lugar, se dentro do tempo determinado na Bulla de Gregorio XV. nam elegerem Conservador, & nam presentarem a tal eleiçam ao mesmo Ordinario. Do qual decreto evidentemente se segue que elegendo o tal Conservador, diante delle ham de dar conta os Regulares, & nam diante do Prelado Ordinario. E se tem lugar neste Reyno, onde ha concordata? *Alij judicent.*

26 Nenhum Religioso pode pedir esmola fora do lugar, onde està o seu Mosteyro sem mostrar primeiro ao Ordinario a licença que tem de seu Prelado para pedir, como declarou a sacra Congregaçam no anno de 1621.

27 A todo o Religioso que andar sem habito fora do Mosteyro, pòde o Bispo castigar.

28 Suspeitandose de algum Religioso q̃ quer fugir, pòdeo o Bispo prender, & mandar entregar a seu Prelado.

29 Faltando os Prelados na justiça, podem os subditos Regulares recorrer ao Bispo que supra, se facilmente nam puderam recorrer ao Papa, ou ao superior desses exemptos. Ita Aufrer. *in repit.*

Clem. 1.

Clem. 1. *quæst.* 10. *num.* 3. *ves. unde in principali de offit. Ordinar.* Cochier. *de jurisd. Ordin. in exemptos, part.* 2. *q.* 43 *alias* 45. *num.* 63. Barbos. *de potest. Episcop. alleg.* 105. *num.* 67.

30 Nenhũ Regular pode publicar Indulgencias, que lhe tenha concedido o Papa sem licença do Ordinario, & fazendoo lhe fica sogeito para o castigar. Consta do sagrado Concil. Trid. *sess.* 6. *de reformat. cap* 3. *& sess.* 24 *de raformat. cap.* 11. Aloys. Ricc. *in praxi aurea resol.* 210. *vers.* 10.

31 Todos os Religiosos indo às procissoens, ou enterros estam sogeitos ao Ordinario, que pode decidir, compor, & apaziguar todas as duvidas, dissençoens, & pleitos que entre elles ouver *amota appellatione*. Como manda o sagrado Concil. Trident. *sess.* 25. *de Regular. cap* 13. E isto *brevi manu, & de plano, si ne strepitu, & figura judicij*; como tem declarado a sagrada Congregaçam, a qual refere Campan. *cap.* 13 *num.* 120. Barb. *ubi sup. nũ.* 71. *& alleg.* 78. *à n.* 16.

32 Qualquer Regular, que administrar aos seculares algum dos Sacramentos da Extrema unçam, Eucharistia, ou Matrimonio sem licença do proprio Parocho, pode ser castigado pello Ordinario, ainda com censuras, & pena de excommunham por lhe ficarem sogeitos pella *Clement.* 1. *de privileg.* Aloys. Ricc. *ubi sup.* & outros muitos casos que se podem ver em Barbosa *dict. alleg.* 105. E nos mais Autores allegados, porque estes sam os principaes *Ant. Pimenta.*

Do.

§. 6.

Dos módos porque os Bispos pódem reservar os peccados.

1 HAse de notar que por tres modos se reservam os peccados. Primeiro por direito commum. Segundo por costume. Terceiro por statutos, & constituiçoens particulares em cada Bispado; o que supposto seja.

2 Primeira conclusam. Nenhum caso ha reservado de direito cõmum aos Bispos. Porque a Extravag. *super cathedram de sepultur.* aonde se contam os cinco, ou seis casos, està revogada pella Clem. *Dudum de sepultur.* como prova largamente Suar. discorrendo por todos *tom.* 4. *disput.* 29. *sect.* 3. *§. tam verò.* Et in nostro Epithom *verb. cas. reservat. num.* 9 Posseu. *de offic. curat. de pœnit. cap.* . *num.* 48. contra Sylvest. *verb. cas q* 4. Navar. *cap.* 27. *num.* 256. Armil. *verb. cas. §.* 5. Tolet. *lib.* 3. *cap.* 14. *num.* 5.

Do Concilio Trid. falaremos a diante. *Ant. Pim.*

3 Segunda conclusam. Por costume nam consta haver caso algum reservado. Por onde devese guardar os costumes particulares de cada Bispado com o rigor em que estiverem recebidos, porque conforme a elle se julgarà o peccado, indose contra o tal costume. *He doctrina commua.*

4 Terceira conclusam. Nas Constituiçoens de

cada Bispado consta, & he cousa certa haver ca
reservados. E como assi seja, tomo como prin
paes os que estam reservados nas Constituiçoe
deste nosso Arcebispado de Lisboa, de cuja exp
caçam tratarei no capitulo seguinte. Porque e
plicados elles, ficaram explicados todos os m
que estam reservados communmente nas Cons
tuiçoens dos mais Bispados deste Reyno, porq
vendo eu algumas, & das que nam vi, mandei tr
zer as relaçoens tresladadas por pessoas fidedign
& acho que differem em pouco, & em tudo o q
differem, ou seja na quantidade, ou na qualidad
o notarei particularmente no capitulo terceiro
a clareza possivel.

CAPIT. II.

Dos casos reservados nas Constituiçoens des Arcebispado de Lisboa.

NVnca me pareceu bem deixarse de dar a ca dà hum o seu, nem que alguem queira fa zer proprio seu o trabalho, & estudo de ou trem, & sempre me pareceu que a cada hu se devia dar o seu: & assi o que o Autor primeiro des obra se lhe nam deve tirar o que fez em o tempo, qu nam havia mais que os casos, que elle explicou; ag ra, que ha mais, nem por isso se deve deixar de d

ze

..er, o que elle disse, ainda que seja fora da sua ordem, ..ois se mudou a ordem dos casos, & assi primeiro po..emos o que elle disse nos lugares em que couber, & de..ois o que acretentou o Doctor Antonio Pimenta, F. Clem. ..Fern.

Diz o Autor.

Os casos reservados, sobre os quais os Confes..ores ordinarios nam tem poder, nem jurisdiçam ..ara absolver delles, sam dez. Nove estam *no titu..o* 1. *Const.* 5. & o ultimo està nas primeiras Extra..ragantes *Const.* 4. sam os seguintes.

.. Homicidio voluntario fora de justa guerra com..etido.

.. Incendio feito àcinte por fazer dano.

.. Sacrilegio.

.. Excõmunham mayor posta por homem, ou por ..ireito.

.. Haver o alheyo, cujo dono se nam sabe, que ..asse de trezentos reis.

.. Dizimos nam pagos às Igrejas donde se devem, ..ue passem de dez alqueires de pam, & nas outras ..ousas atè valor de dez alqueires de trigo.

.. Matrimonios clandestinos.

.. Commutaçoens dos votos quaesquer que sejam.

.. Mãos violentas ẽm Clerigo.

..o & ultimo juramento falso em juizo, & nam sam ..nais. Atè aqui o Author.

Diz agora o Addicionador Pimenta.

Primeiro que tratemos dos casos que hoje sam ..eservados pellas novas Constituiçoens, he neces-

 sario

ſario nomear os des caſos reſervados, que havi
pellas Conſtituiçoens velhas,& extravagantes, vi-
ſto que o Autor os ſuppoem em todo eſte livro co-
mo fundamento para ſe conhecerem os mais caſo
reſervados nas outras Diœceſes deſte Reyno, po
nam emendarmos toda a obra, porque entam me-
lhor fora compola toda de novo. E aſſi advirtan
os leitores,que quando o Author no cap.3.diz qu
em Braga, v. g. ſam reſervados os meſmos caſos
que em Lisboa entende dos dez caſos que antiga-
mente eram reſervados, que &c. *ut ſupra.*

Agora por as Conſtituiçoens novas *lib. 1 tit. 10*
decret. 7. §. 2. ſam dezaſeis os caſos reſervados n
Arcebiſpado de Lisboa: convem a ſaber.

1 Heregia nam ſendo mental.
2 Blasfemia publica.
3 Feitiçaria, ou fazendo feitiços, ou uſando delles
4 Invocaçam do demonio, ou fazer couſa algum
em que entre pacto tacito, ou expreſſo com o meſ-
mo demonio.
5 Homicidio voluntario poſto por obra fora de ju
ſta guerra, ou defenſam propria, ou do proximo
em que entram aquelles, por cuja culpa, ou negli-
gencia ſe acham os filhos afogados.
6 Incendio feito àcinte por fazer dano.
7 Sacrilegio, & ſpecialmente o que ſe comete fe-
rindo, ou pondo maõs violentas em Clerigo, o
Religioſo, que goze do privilegio do Canone.
8 Excommunham mayor poſta por direito, o po
homem, que nam ſeja ſervada a outrem.

9 Iura-

Juramento falso em juizo, ou em autos judiciais,
u perante superior competente.
o Dizimos nam pagos, que passem de duzentos
eis para sima.
1 Reter o alheyo, cujo dono se nam sabe, passan-
quantia de quinhentos reis.
2 Casamentos clandestinos.
3 Ordenarse sem patrimonio, pensam, ou benefi-
o, ou por falso, ou sem dimissorias, ou ingerin-
ose às Ordens furtivamente.
4 Fazer escriptura falsa, ou usar della, ou de al-
uma falsificada.
5 Revelar o Sacerdote o sigillo da confissam.
6 Solicitar na confissam, ou por occasiaõ della,
ijo conhecimento pertence privativamente ao
ancto Officio.

Notem que de todos estes casos reservados diz
Constituiçam *lib.* 1. *tit.* 10. *decret.* 3. §. 1. *in fine.*
òde qualquer Cõfessor dos approvados neste Bis-
ado actualmente, ou dos que jà foram approva-
os seculares, ou regulares absolver aos Sacerdo-
s, ou outros Clerigos, porque para elles nam fi-
am reservados. E porque a Constituiçam nam
z distinçam alguma, podem os Confessores cui-
ar, que todos podem absolver aos Clerigos
m distinçam. O que he falso, pois o Prelado naõ
ode geralmente, ainda que em especial possa
bdelegar o poder que tem (se he que o tem, co-
o no primeiro caso reservado veremos) para
solver da heregia nam sendo mental, logo nem

 os

os Confessores absolver della aos Clerigos, & fica o primeiro caso da heregia sendo o primeiro caso reservado dos Clerigos, & o segundo he o que lhe reserva a Constituiçam *lib. 1. tit. 10. decret. 7. § 4. in fin.* aos Confessores que absolverem os penitentes de dizimos, que passem de dous tostoens sem os terem restituido, ou sendo menos, ainda que os podiam absolver, se os absolverem sem primeiro os aconselharem, que falem com a pessoa a quem se devem, para os porem em lembrança, ou que façam restituiçam à parte por outra via que melhor lhe parecer. *Ibi, & se algum Confessor em outra maneira absolver os que sonegam, ou nam pagam os dizimos, pomos em sua pessoa sentença de excommunham ipso facto, & nam poderam ser absoltos por outro Confessor deste peccado sem nossa licença, ou de nosso Provisor.* Ita D. Ant. Pimenta.

1 Nam me parece, que a limitaçam que aqui faz o Doctor Antonio Pimenta se pode sustentar, porquanto se o Legislador (que he o Arcebispo) deu poder aos Clerigos approvados, ou que jà fossem approvados, para absolver de todos aquelles casos reservados, nam me parece que se pode duvidar de seu poder, porque de direito he certo, que aquelle que diz todos, nenhum exclue, *L. Iulian. 66. in princip. ff. de legat 3. L. hoc articulo 29. ff. de heredib. inst. cum multis alijs* per August. Barbos. *de axiomat. juris. axiomat.* 168.

2 E se he certo, que os Bispos podem absolver, tambem o he, que podem subdelegar esse poder, sendo

ndo(como quer o Doctor Antonio Pimenta) os
spos para estes casos delegados do Papa; & co-
o elle diz adiante tratando da heregia nam sen-
mental, *no vers. Porem* que he obrigaçam nos-
defender o poder, & authoridade do Prelado,
m parece justo negarselhe aqui o poder, mòr-
ente sendo de direito, que ad instar sacrilegij est
superioris potestate disputare, *L. 1. C. de crimin.*
rileg. cum alijs per Menoch. *cons.* 502. *num.* 7.
sto que seja licito disputar *de ejus voluntate, sci-*
t, voluerit, nec ne? ut per Gonzal. *ad reg.* 8. *Can-*
gl. 9. § 2. *num.* 71. *post quem, & alios Giurb. cons.*
num. 41.

3 Deinde, porque se a ley (que he a Constitui-
n) como elle diz, nam faz distinçam, mal o po-
mos nòs fazer contra o vulgar axioma. *Ubi lex*
n distinguit, nec nos distinguere debemus, *L. de pretio*
& ibi Bart. ff. de public. in rem act. L. non distingue-
s 73. *ff. de recept. arbitr. & lex generaliter loquens*
neraliter est intelligenda, *d. L. de pretio, cum alijs* per
igust. Barb. *jur. axiom.* 136.

4 E nam obsta o dizer, que o Legislador fa-
ndo nos dizimos, poz excōmunham a quem ab-
via daquelle caso sem os pagar; porque se res-
nde, que quiz exceptuar os Clerigos, em rezam
os nam privar da celebraçam da Missa, & mais
ficios divinos, & se o nam quiz fazer, a elle
ca a declaraçam disso, & nam a nòs, que sempre
vemos de ampliar os favores, & restringir as
aterias odiosas; conforme o *cap. odia restringi,*

favores convenit ampliari 15. *de reg. jur. in* 6. & ejus
est declarare, cujus fuit condere.

5 E no tocante neste Arcebispado de Lisboa, me parece està solta a duvida que nas primeiras addiçoens propuz, falando acerca das Constituiçoẽs de Coimbra, cap. 3 §. 3. onde disse, que nam admittia para effeito de absolver dos casos reservados o costume que ha geralmente em todos os Bispados de se confessarem os Sacerdotes a outros, que jà foram approvados, como em seu lugar se dirà, porque onde nam ha ley tam expressa, como esta de Lisboa, podese duvidar de ser valiosa a absolviçam, & in dubijs (*dizem os Iuristas*) *non debet fieri fundamentum, sed tutiorem partem esse eligendam, L. si ita fuerit* 11. §. *ult. ff. de reb. dub. L. proxime* 3. §. *sed in re dubia ff de his, quæ in testam. delentur cum vulgarib. Fr. Clem. Fernand.*

§. 1.

Do primeiro caso reservado, que he Heregia, nam sendo mental.

ESte caso he tam extraordinario, diz o Doctor Antonio Pimenta, que fazendo exquisitas diligencias, nam só em todas as Constituiçoens dos Bispados, & Arcebispados destes Reynos de Portugal, mas em muitos de França, Castella, Italia & em todos os Authores, que de proposito, & incidenter trataram esta materia, nam acho que

até

tè o presente Prelado algum reservasse semelhan-
caso; antes se ouveramos de seguir a opiniam do
uthor deste livro, haviamos de dizer, como elle
iz no *cap* 3. §. 1. dos casos reservados no Arcebis-
ado de Braga, *num.* 4. *concl.* 1. que os Prelados
am podem reservar a heregia, nam sendo men-
l, o que nam repito, porque nelle se pode ver.
Porèm como he obrigaçaõ nossa defender o po-
er, & authoridade do Prelado, mais havemos de
guir sua opiniam, que a do mesmo Author, cer-
que se o Author fora vivo, se retratàra do que
nha dito. E para melhor intelligencia do caso,
e necessario suppor primeiro, que a heregia se di-
ide em mental, & externa: aonde a palavra *men-
l* val o mesmo que interna, em quanto reside no
ntendimento, & na vontade, onde se consuma o
eccado, porque nenhum acto de entendimento
e peccaminoso, sem dar assento a vontade. A he-
egia se torna a dividir em occulta, & manifesta,
ltimamente a occulta se divide em occulta per se,
em occulta per accidens, & em occulta por fal-
de inteira prova. Vide Hurtad. ubi sup. & a-
os. A heregia occulta per se, he a mesma, que
mental da primeira divisam, que reside no in-
erior mentis, & cordis, sem sahir a acto, ou sinal
lgum exterior. E a heregia occulta per accidens,
e aquella, que se manifesta por palavras, ou obras
u sinais, que se podiam conhecer, mas por serem
igar deserto, ou explicada por palavras em Fran-
es v. g. diante dos Portuguezes, que o nam en-
tendem

tendem, per accidens, he nam haver ninguem que conhecesse a tal heregia. A terceira, que he occulta por falta de inteira prova, he a heregia, que se diz, ou por obra diante de huma só testemunha, ou com hum só complice, & ninguem mais a sabe, & por isso nam tem inteira prova, ou ainda que o saibam algumas pessoas, sam singulares, & nam fazem cabal prova; & Barbos. ubi sup. quer que comprehenda tudo, o que nam he manifesto *simpliciter, & absolutè*. O que supposto.

1 Seja a primeira conclusam da heregia mental, que se chama occulta per se, que por nenhum direito he reservada, podem absolver, nam só os Bispos, mas tambem os mais Confessores ordinarios, & delegados. He commum dos Doctores.

2 Segunda conclusam. Ainda que em opiniaõ provavel os Bispos possam reservar a heregia mẽtal, porque quem pòde dar jurisdiçam em todo, a pòde dar só em parte, reservando a outra parte para si. E assi ainda que *Ecclesia non judicet de interioribus*, tem poder de Christo para absolver dos peccados merè interiores, como dos externos, logo pode, sem que possa julgar, pode reservar este poder dos merè internos para si. Com tudo he opiniaõ mais provavel de Hurtado *disp.* 11. *diff.* 5. *fine*, que nam convem reservaremse peccados merè internos, assi porque nam sam nocivos, se nam a quem os comete, como tambem porque nam necessitam de outra mais medicina, que a que lhe podem applicar os Confessores ordinarios, a quem muitos

uitos ainda dizem que o Prelado faria injuria, stringindolhe o poder sem causa, ou necessida-; o que devia considerar a nova Constituiçam te Arcebispado, & por isso nam quiz (como utras do Reyno) reservar a heregia mental, se-n a que nam fosse mental; & de que podia o elado absolver, como na quarta conclusam dire-os.

I Acerca da doctrina que o Doctor Pimenta em na sua quarta conclusam em quanto diz: que ulla da Cea nam revogou a concessam do sagra-Concilio Tridentino, & que os Bispos podem olver da heregia occulta, cum non sciatur à ma-i parte viciniæ, &c. Me pareceo advertir; que n pode ser mais provavel, posto que o Padre oastiam de Abreu, que compos despois de to-s em o seu livro *de instit. Parochi lib.* 10. *cap.* 10. . 1. *num.* 310 *in fine*, diga que he assaz prova-l, & que por huma, & outra parte ha graves toens, & gravissimos Doctores, que se podem r em Sanchez, Diana, & Soares nos lugares por e allegados, com tudo nam se deve dizer que he is provavel, nem ainda provavel, porque a dita iniam foi condenada pello Papa Alexádre VII. no Domini 1665. die 2. Octobris.

Deinde se deve advertir que a heregia men-nam he reservada em este Arcebispado de Lis-a, & assi della pode absolver qualquer Confes-approvado, como diz Abreu *dict. lib.* 10. *cap.* . *sect.* 2. *num.* 315. *ad fin.* E qual seja a heregia mental

mental, ou interna, està dito assima *num.* 1. Co[n]tudo para mais clareza porei a qui algumas con[-]clusoens tiradas do dito tratado, em que se nam in[-]corre excommunham, & em os casos dellas pod[e] absolver qualquer Confessor neste Arcebispado.

3 A primeira he, que so aquelles se comprehẽ[-]dem debaixo de excommunham, que tem erro a[-]cerca da Fè no entendimento, & manifestam es[s]e erro exteriormente por palavra, ou outro sinal ex[-]terno, posto que occultissimo, que naõ seja visto, n[em] ouvido por pessoa alguma. Ita cum Sayro, & Sous[a] Abreu *dict. lib.* 10. *cap.* 8. *sect.* 2. *n.* 34.

4 Segunda conclusam. Nam basta para se in[-]correr a excommunhaõ manifestarse a heregia pe[r] sinais de fé indifferentes, que de fê se podem accõ[-]modar, assi à Fê, como à heregia, como se algum tenha no entendimento, *Deos nam he trino*, & as[-]cene com a cabeça: *Assi he*: porque estes sinai[s] nam sam manifestativos da heregia interna. Ita, & latius Abreu *dict. sect* 2. *num.* 34. & ante eum Fra[-]ter Anton. de Sousa *in relict. de censur. Bull. Cœnæ cap.* 2. *disp* 6. *n.* 3 4. & 5.

5 Terceira conclusam. Nam se comprehende em esta censura aquelle, que por palavras, ou si[-]nais exteriores profere perfeitamente huma here[-]gia, que nam tem no entendimento, posto que te[-]nha no entendimento outra diversa. A razaõ tra[z] Frey Antonio de Sousa *dict. disp.* 6. *à num.* 6. *on[-]de no n.* 7. poem argumento contra a conclusaõ que solta *n.* 8. segue Abreu *lib.* 10. *c.* 3. *sect.* 2. *n.* 35.

6. Quar-

6 Quarta conclusaõ. Naõ se comprehende lebaixo desta censura aquelle que por sonhos, ou ebedice profere sua heregia interior. Sanch. *ad Decalog. lib. 2. cap.* 8. *num.* 24. a quem segue Areu *d. sect. 2. num.* 36. E a razaõ (diz elle) he porque a excommunham nam se poem por amor da eregia externa material, que so està nas palavras ateriais, mas por amor da heregia formal, que rovem do acto interior, do qual se informa o ato exterior. O que se nam dà aqui.

7 Quinta conclusam. Nam se comprehende m esta censura o herege mental, que na confissaõ anifesta sua heregia, ou fòra della para pedir onselho. A razam dà Abreu *num.* 37. onde se ode ver, & aonde diz que o contrario se ha dizer aquelle que fingidamente se confessa, nam com nimo de tirar o erro, mas de o manifestar a outrẽ ara o inficionar; & diz com Diana *part.* 5. *tract.* 1. *resolut.* 26. que neste caso nam està obrigado Confessor ao sigillo; o que eu entendo se ao Cõssor verè, & realiter constar desta verdade, & em mpre o guardara.

8 Sexta conclusam. Posto que Abreu *num.* 38. iga que nam incorre esta censura o que manifea exteriormente sua heregia mental por zombaa, porque a nam manifesta por a affirmar, sed *loendi gratia*, & bẽ seja Doctor de tanta authoriade, eu seguira antes a opiniam de Frey Antonio e Sousa in dicta releçt. Bullæ Cœnæ *cap.* 2. *disp.* *n.* 3. que diz o contrario com Sayro, Victoria, & Si-

& Simanc. & dà razam, porque em aquella t
raçam jocosa se dà verdadeira manifestaçam da
regia actual, ou pelo menos se inclue virtual c
sentimento da heregia, pello qual se incorr
censure; & o confirma, porque he costume
hereges, que querem tentar, descobrir zombar
sua heregia, & allega aquella sentença dos Prov
bios cap. 20. *Quasi per risum stultus operatur sce*
Hæc ille: & eu acrecento o dito das velhas,
zombando se dizem as verdades.

Isto me pareceu importante para este Arcel
pado, onde nam he reservada a heregia mental
servirà para outras Diecceses, onde se nam reser
Fr. Clem. Fernand.

§. 2.

Do segundo caso reservado, que he blasfemia publica.

1 E Porque no §. 7. do sacrilegio se ha de e
plicar bastantemente, & o mais explic
Author no dito cap. 3. §. 1. de Braga onde tambe
he reservada a blasfemia publica, nam ha lugar
mais acrecentamento. *D. Ant. Pim.*

2 Deste caso trata o Author em este cap. 2. §
desdo num. 12. atè 18. & em o cap. 3. dos casos r
servados no Arcebispado de Braga §. 1. aonde
pode ver. Porèm de caminho advirto, que era fa
ta nam ser este caso reservado em este Arcebisp
d

do, sendoo em outro, que tocou o Author por o
discurso deste tratado. Por quanto he peccado de
tal qualidade, que tal vez nam se perdoou em esta
vida, nem em a outra, como disse Christo Senhor
nosso por S. Mattheus, *cap* 12. ℣. 31. *Omne pecca-*
tum, & blasfemia remittetur hominibus: Spiritus
autem blasfemia non remittetur. & Marci 3. ℣. 29.
Qui autem blasphemaverit in Spiritum Sanctum non
habet remissionem in æternum. O que experimen-
tou aquelle minino de cinco annos (de q̃ fala Di-
mas de Purgatorio, cap. 45. despois do meyo) o
qual sendo costumado a blasfemar, cõ huma blas-
femia se lhe arrancou a alma, & os diabos visivel-
mente agarraram della, & a levaram aos Infernos,
& diz o mesmo Dimas que o nam crera, se o nam
contara o Doctor da Igreja S. Gregorio. E sem
embargo do que Dimas com a doctrina dos sagra-
dos Canones, & Doctores, que refere em o cap. 3.
do dito tratado, diz (& assi se deve crer, & espe-
rar) que todos os peccados se pòdem em està vida
perdoar, salvo a final impenitẽcia, como a de Cain,
& outros; he de tal qualidade a blasfemia, que
se pode temer que nam se perdoe, & que *tendat in*
finalem impœnitentiam; pello que nam convinha
que qualque simples Confessor absolvesse delle,
se nam o Prelado por as razoens que o nosso Au-
thor apenta *cap.* 1. *§.* 4. *concl.* 4. *Fr. Clem. Fer.*

§. 3.

Do terceiro caso reservado, que he feitiçaria, fazen-dose feitiços, ou usando delle.

VAy sua explicaçam a diante no dito cap. §. 1. do terceiro caso reservado em Brag v.g. feiticeiros, & feiticeiras, com declaraçaõ q tambem os que usam de feitiços jà feitos, tem c so reservado neste Arcebispado de Lisboa, o q nam he em Braga. *D. Ant. Pim.*

§. 4.

Do quarto caso reservado. Invocaçam do demonio, fazer cousa alguma em que entre pacto ta-cito, ou expresso com o demonio.

VEjase a explicaçam no cap. 3. §. 4. dos cas reservados na Guarda, num. 3. *D. Anto Pimenta.*

1. O Author tratou este caso em o sobredi §. 4 *num.* 3. & no §. 5. *num.* 3. & 4. Porèm m breve do que era necessario para se saber a grave do peccado, que com mui justa causa se reserv de novo. O Padre Martim Delrio *disquisit. m gicar. lib.* 5. *sect.* 15. *Axiom.* 1. ensina que todas cousas em que se invoca o demonio para fazer, mostrar, o que se nam pòde fazer, nem saber, sa sac

sortilegios hereticos, & com *Grilando*, & *Iulio Claro* prova ser certo este seu axioma, porque (como elle diz) heretico he crer que o demonio pode fazer, ou saber, o que nem saber, nem fazer pode, por ser só a Deos reservado. E diz que estes taes sortilegios sam hereticos, & nam heteticais, porque o heretical significa assi *o que sapit heresim*, como o que he heretico, & acrecenta que, porque muitos nam distinguiram bem estas significaçoens, erraram em esta materia: & conclue que estes sortilegios, nam só *sapiunt heresim*, mas que sam verdadeiramente feitos hereticos, porèm que lhes naõ chama heregia: o mais que elle explica se pode ver no lugar citado, & deinceps largamente.

2 Advirto com tudo, por me parecer digno de saber o que o dito Martim Delrio *dict. sect* 15. *vers dico* 6. ensina, idest que quando se invoca o demonio por modo de sacrificio, ou adoraçam, *sapit manifestam heresim*: & quando *per modum imperij*, algumas vezes, & muitas se ha de dizer o mesmo, & o prova com exemplos, que naõ convẽ tresladar, & menos a mim, porque a minha tençaõ he só acodir, a que nam seja tam notado meu amigo Author da falta, que em elle nam houve, pois a tençam foi sempre de ser breve, & se entam neste Arcebispado (onde tinha seu principal intento) houvera estes casos que se acrecentaraõ, os tratara com a eloquencia, & sciencia de que era abundãte; & se tratou delles nos lugares apontados, foi só por nam descontentar aos compatriotas delles.

3 Huma duvida me occorre acerca da invoca-
çam do demonio, aqual he; se teram caso reser-
vado os pays, mâys, parentes, amos, ou quaesque
outras pessoas, que dam ao diabo huns aos outros
dizendo: *o diabo leve, &c.* ou se dam a si mesmo
aos diabos? A este modo de invocar chamam o
Doctores execraçam, ou rogo mao; *hoc est execra-
tio, seu imprecatio mala.* E a razam que tenho pa-
ra duvidar, he porque parece que se pede ao de-
monio faça o que os tais imprecantes desejam, &
muitas vezes acontecem, ou se seguem os effeito
as tais imprecaçoens, como se pòde ver dos exem-
plos que refere Delrio *desquis. magic. lib. 3. part 1
quæst. 7. sect. 1. lit G. vers. septimum non minus*
& de outros, que vulgarmente se contam. E da-
qui nasce outra cousa, que julgo por errada, & h
dizerem, & terem para si algumas pessoas rusti-
cas, que acontecem aquelles rogos maos, quando
se dizem em hora, em que os spiritos Angelicos
& Sanctos dizem *Amen*, porque o certo me pare-
ce que he acontecerem por peccados de huns, o
de outros, ou de todos, & que o demonio quer le-
var por estes meios ao inferno, os que tais cousa
crem. E que aconteçam por peccados, se colhe d
Ecclesiastico *cap.* 4. ℣. 5. & 6. ibi: *Ab inope n
avertas oculos tuos propter iram, & non relinqua
quærentibus tibi maledicere, maledicentis enim tibi i
amaritudine animæ exaudietur deprecatio illius, exaudie
autem eum, qui fecit illum.* Ao que respondo co
as conclusoens seguintes.

4. Pri

4 Primeira conclusam. Quando os que dizem stas imprecaçoens sem intençam, nem deliberaam, ou desejo de tal cousa acontecer, antes lhe pesarà se acontecer (como a cada passo experimentamos nas confissoens) nam tem caso reservado, porque de ordinario isto só he por o mao costume que tem, & nam excede de peccado venial, que nam se reserva conforme a doctrina, que aponta Author *em o cap.* 1. §. 2. *num.* 3. Com tudo sempre se deve estranhar este mao costume; & persuadir a que se se costume a fazer boas imprecaçoens, assi como: Deos vos valha, Deos vos faça bom, valhavos S. Pedro, & outras semelhantes.

5 Segunda conclusam. Se houve deliberaçaõ, consentimento, & desejo de que aconteça o mal que ao demonio se impreca, & a materia he grave, julgara eu ser peccado mortal, & como esse reservado por se invocar o demonio para aquelle mal, & se attribuir quodammodo ao demonio, que he creatura, a veneraçam que se deve ao Creador, que he Deos (como ensina Sanch. *ad Decalog. tom. lib.* 2. *cap.* 38. *num.* 3.) & e elle só devemos toda a veneraçam, & devemos pedir o de que tivermos necessidade, & nam ao demonio inimigo de Deos, & nosso. Se a materia for tam leve que naõ exceda de peccado venial, nam serà caso reservado, o que se deixa ao arbitrio do prudente Confessor.

6 Acerca das palavras: *Ou fazer alguma cousa, a que entre pacto tacito, ou expresso com o demonio.*

Se ha de ver Sanch. *in Decalog. tom.* 1. *lib.2.cap.38*
aonde trata da terceira especie de superstiçaõ
& diz que ha dobrado conhecimento das cousa
occultas: Huma por revelaçam Divina que s
chama profecia, outra de revelaçam diabolica,qu
se chama adivinhaçam; a qual com Sancto Thom
2.2.*quæst.* 95. *art.* 1. diffine assi. *Est pronuntiatio fu*
turorum eventuum indebitis modis, minimeque à divin
providentia constitutis.

7 E no *num.* 2. diz que a malicia desta supersti
ciosa observaçam he em se attribuir quodammo
do à creatura a veneraçam que se deve a Deos,
quem somente pertence o conhecimento das cou-
sas occultas, & delle se ha de esperar, & alem dis
so por ser fundada em pacto expresso, ou tacito
que he o mesmo que implicito com o demonio
E no *num* 3. diz que o pacto expresso he quand
por palavras expressas se invoca o demonio, ou s
faz concerto com elle, ou quando hum sabe que o
demonio por algum sinal ensina as cousas escon-
didas, & usurpa aquelle sinal. E que o pacto ta
cito, ou implicito he quando por meyos vaõs, &
indevidos se procura o conhecimento reservado
só a Deos, porque ainda que se nam tenha in
tençam de invocar o demonio, elle de mui bo
vontade se chega, & mistura com o que tais cou-
sas intenta sem elle o saber, nem tal intençam te
o que faz só para enganar, & persuadir que en
estas cousas vaãs se ha de confiar.

8 E do *num.* 14. em diante ensina como se har
d

le conhecer estas superstiçoens, pactos, & malicia delles, & como sam prohibidos por direito Divino, Canonico, & Civil, & que quando he pacto expresso sempre he peccado mortal, como tambẽ he ex suo genere, quando o ha tacito, & que naõ se pòde excusar ex parvitate materiæ, com tudo o n. 19. diz que se pòde excusar *a morali ratione ignorantiæ*, como tambem *ex num.* 20. diz que he venial quando se usar desta advinhaçam *ioci causa* como tambem he venial vaidade, quando se observam os sonhos, agouros, sortes, & outras cousas, que largamente trata desdo *n.* 21. atè o fim do capitulo, onde os curiosos, & que tem livros o pòdem ver. Do que se segue que quando he mortal ha caso reservado, & quando he só venial nam ha caso reservado, como ensina o Author *dict. cap.* 1. 2. *n.* 3. *Fr. Clem. Fern.*

§. 5.

O quinto caso reservado. Homicidio voluntario posto por obra fora de justa guerra, ou defensam propria, ou do proximo, em que entram aquelles por cuja culpa se acham os filhos afogados.

Homicidio diffinese assi: *Est illicita hominis occisio. Ita communiter omnes.* E sempre he peccado mortal tirando dous casos. O primeiro sendo em defensam da vida, honra, bens, &c. Segundo feito por publica authoridade, v. g. per

 Iuiz,

Juiz guardando, & naõ excedendo as leys do Rey-
no approvadas, recebidas, & praticadas. *He do-
ctrina commua.*

2 Hase de suppor primeiro, que o homicidi
dividese em voluntario per se, & em casual. O vo
luntario per se dividese em justo, v. g. feito po
Juiz, & em injusto feito por pessoa particular sen
authoridade. O voluntario injusto dividese en
voluntario directè quando alguem querendo, &
sabendo, matou com ferro, peçonha, procurand
aborso, &c. O voluntario indirectè he quand
huma pessoa nam querendo matar outra, lhe d
peçonha a beber sabendo que se segue a morte, o
a ferio junto do coraçam, ou exercita voluntaria
mente alguma acçam, da qual commummente
segue humicidio, ainda que nam tenha tençam d
o fazer, & assi nestes casos seguindose morte, h
homicidio voluntario simpliciter conforme a do
ctrina commua.

3 H se de suppor segundo, que o homicidio ca
sual he aquelle, que aconteceo acaso, & fora d
intençam, de quem o comete, em o qual se nan
acha culpa totalmente, v. g. quando o caçado
andando à caça feita a diligencia devida mata h
homem em lugar de fera. Outro se chama a casua
mixto em o qual se acha culpa, & tem algũa cau
sa de voluntario em quanto he querido em su
causa, mas dizse casual em quanto per se, & dire
ctè nam he intentado, v. g. o que mata alguẽ pa
ssando pelle rua lançando de casa pella janella
pedra

pedras, ou outra cousa semelhante, ou o que corendo a cavallo em lugar publico nam brada. He doctrina commua.

4 Suppostas estas divisoens, seja a primeira conclusam. Sò o homicidio voluntario injusto posto por obra de proposito, & directè, & o voluntario indirectè fazendose alguma cousa, da qual de per se, & commummente, & nam acaso se segue morte posto que se nam intente matar, se reserva, porque estes homicidios sam simpliciter voluntarios, segundo os Doctores cômummente.

5 Donde se infere que o que mata de proposito, dà peçonha sabendo que mata, fere junto do coraçam, ou cabeça ainda que nam tenha tençam de matar, seguindose morte, ou o que mata directè o innocente, he homicidio voluntario, & tem caso reservado. *Ita omnes cum* Bonac. *de contract. disp.* 2 *quaest. ult sect.* 1. *punct.* 7. *n.* 1.

6 O mesmo se ha de dizer do que matou a mulher achandoa em adulterio, & do pay que acha a filha com o adultero, & a mata. Porque ainda que as leys do Reyno o permittam, as Ecclesiasticas repugnam por amor do perigo das almas. Ita Sot. *lib* 4. *quaest.* 4. *art.*3. Molina *tom* 3.*disp.*7. *n* 2. Roa. *verb. homicidium*, *num.* 13. *&* 14. Sanch. *de matr. lib.* 7. *disp* 16. Azor *p.*3 *lib.* 2. *quaest.* 3 *nu* 6. Bonacin. *loc cit. punct.* 2.*num.* 5. & Diana *part.* 3. *tract.*4 *resol.* 232.

7 O mesmo se hà de dizer do que se mata a si mesmo directè, ou do que mata a outrem com sua

 licença,

licença, porque o homem naõ he senhor da sua vi da conforme *a L. liber homo, ff. ad leg. Aquil.* I Sot *loc. cit. art. 5.* Molin. *tom 4. tract 3. disp 9* Gom *tom 3 variar. cap. 4. nu. 13.* Petr. Navarr. *lib. 2. cap. 3. num. 14.* Bonac. *loco citat punct.* *num. 1.*

8 O mesmo se ha de dizer do marido, que dà à mulher prenhe, tendo jà a criança alma, mezinha ordenada para mover, & matar, seguindose o effeito. Ita Covar. *2 p 9. 3. num. 1.* Petr. Navar. *loc. cit. num. 140.* Less *lib. 2. cap. 9 dub. 10. num. 61* Sanch. *de matrim. lib. 9. disp 20.* Bonacin. *loco cit. num. 3.*

9 O mesmo se ha de dizer da mulher, que estã do prenhe, tendo jà a criança alma, ou duvidando se a tem, toma alguma mezinha de sua natureza acommodada para sarar da enfermidade, de que està perigosa. Ita Sanct. Anton. *part. 3. tit. 7 cap. 2 § 2.* Sylvest. *verb. medicina quæsit. 4.* Clau Reg. *lib. 7. cap. 12. num. 20.* Bonac. *loc. cit. num 3 §. Dixit licet.*

10 O mesmo se ha de dizer da mulher prenhe que toma remedio para mover despois da criança ter alma, sendo nobre, Freira, &c. para evitar infamia, escandalo, ou morte, seguindose movito c morte da criança. O contrario se diga, se a criança nam tinha alma, ou moveu antes dos quarent dias. Ita Azor *loco citat. cap. 4.* Sanch. *de matr. lib 9 disp. 30. num. 10.* Sylvest. *verb medicina, quæsit. 4.* Chapeauuil. *de casib. reservat. cap 9. diff 1*

Bo

ionac. *loc. cit num.* 5. Dian. *part* 3. *tract* 5. *miscel.* *fol.* 11 *pag.* 181. §. 182.

11 O contrario se ha de dizer nestes casos, a saber quando a mulher prenhe estando perigosa naõ tendo a criança ainda alma, & nam tem outro remedio, senam tomar a mezinha de sua natureza curativa da tal enfermidade, ou tendo jà a criança alma, nam ha esperança de poder viver o feto animado, & dale com tudo esperança de viver à máy applicandoselhe o remedio igualmente à saude da máy, & morte do filho. Ita Sylv. *verb. medicina quæsit.* 4. Less. *lib.* 2. *cap.* 9 *dub.* 10. *num.* 62. Navar. *cap.* 25. *num.* 62. Sanch. *loco citat. num.* 14. 18. Henriq. *lib.* 11. *cap.* 16. *num.* 8. Saa *verb. homicidium num* 3. Clau. Reg. *lib.* 7. *cap.* 12. *num.* 20. Bonacin. *loco citat num.* 3. 6. *Respondeo* 2. & §. *Addo tamen.*

12 Finalmente advirtase que a criança toma alma aos quarenta dias sendo homem, & a mulher aos oitenta. Ita Arist. *lib* 5. *animal cap.* 3. & 9. Navar. *cap.* 15. *num.* 14. Sà *verbo homicidium*, *n.* 2. Tambacurta §. *qui aborsum procuraverint*, Zechius *de cas. reservat. cas.* 9. *vers quo verò*, Pinel. *de cas. reserv.* §. *qui aborsum num.* 5. Chapeauuil. *de aborsis part.*

Outros Doctores dizem que a criança recebe alma, quando he formada: formàse, como diz Hippocrat. *de natur. fat.* o homem hũmas vezes aos trinta dias, outros aos trinta & sinco, outros aos quarenta, finalmente outros aos quarẽta, & cinco, & a

& a mulher humas vezes aos trinta & cinco di
outras vezes aos quarenta, & outras aos quaren
& cinco, & finalmente outras aos cincoenta: &
razam porque senaõ forma no mesmo tempo
todos, nasce da quentura, ou frialdade da Mây,c
mo diz Azor 3.p *lib.2.cap.* 4 aonde cita Armil.
Sylvestr.

As penas dos que procuram aborso sam as
guintes. Primeira he pena de morte. *L pen. C.*
leg. Corneliam. Segunda he excommunham mai
posta por Gregorio XIII. sendo o feto jà anim
do, cuja absolviçam de direito commum nam
reservada, como refere Bonac. *de contract. disp.*
part. ult. sect. 1 *punct.*7.*n.*6.

13 Segunda conclusam. O homicidio casu
cometido com peccado mortal,nam he reservad
porque nam he voluntario, & as Constituiçoe
só reservam o voluntario.

14 Donde se infere nam ter caso reservado
que mata ao agressor injusto pella defensam da v
da, ainda que o acometido tenha dado causa pa
o agressor o acometer, s. por furto, por adulteri
ou por contumelia,porque nem com tudo isto te
perdido o direito natural da defensam. De qu
Molin. *tom.* 4. *tract* 3 *disp.* 11. *num* 2. *& tract.*
disp. 15. *num.* 2. Navar. *cap.* 15. *num.* 2. Cova
ad Clement. unic. de homic. 3. *part. num.* 1. Pet
Navar. *lib.* 2. *de restit. cap.* 3. *num.* 332. *&* 36
Valent. *tom* 3. *disp.* 3. *quaest* 8 *punct.* 4. Rodri
part 1. *cap.* 136. Ant. Gom. *var. cap.* 3. *num.* 2

ten

m. 3. *verſ. ſecundus caſus*, Sot. *lib.* 5. *q* 1. *art.* 9. onac. *loc.cit punct.* 6. *num.* 1. 2. & 3. aonde refere ſos em particular dignos de ſe verem.

15 O meſmo ſe ha de dizer do que mata ainda ie ſeja Clerigo (*licet aliqui de Clerico negent*) o gresſor em defenſam de ſeus bens, ſendo de grã- valor, ou de menos, quando em ſua preſença os querem levar, & nam os pode recuperar em izo ſem grandes moleſtias. De quo vide Navar. *cit.* Rodr. *loc.cit num.* 15. & 16. Bonacin. *loc. num.* 7. Valent. *loc. cit.* Caiet. 2. 2. *quæſt.* 67. t. *loc. cit. art.* 8. Petr. de Navar. *loc.cit. nu* 395. eſſ *lib* 2. *cap* 9 *dub.* 8. *nu:* 66 Lop. *part.* 1. *cap.* . *verſ. non peccat.* Bonac. *loc. cit. punct.* 10. Co- r. & alios, quos citat. Molin. *tom.* 4 *tract.* 3. *diſput.* *num.* 1.

16 O meſmo ſe ha de dizer do que mata em fenſam de ſua pudicicia, & caſtidade, quando gindo, gritando, ou por outro modo ſe nam po- defender, ſenam matando. Ita Sylveſt. *verb. communicatio quæſit.* 5. Rodr. *loc. cit. num.* 14. avar. *loc. cit. num.* 5. Molin. *loc. cit. diſp.* 17. *n.* . Petr. Navar. *loc. cit. num.* 393. Bonac. *loc.cit. m.* 12.

17 O meſmo ſe ha de dizer do que mata ſendo omẽ nobre, ao que o deshonra, eſpancandoo, dã- lhe boſetada, afrontandoo com contumelias a ozes por palavra, ou ſinais, quando por outro odo nam pòde evitar a ignominia, & afronta, m defendela, ſenam matando. De que Navar.

loc.

loc. cit n. 3. Mol. *loc cit.* Less. *loc cit. dub.* 12. *n.* 77
Gom *loc cit num* 31. Rodr. *loc.cit. num.* 12. Lop
loc. cit. vers. quando, Petr. Nav. *loc cit. n* 376. Iu
Clar. *lib.* 5. *sent.* 5. *homicidium, vers. idem. & mul
to magis.* Bonac. *loc. cit. n.* 5.

O contrario se ha de dizer do Religioso, Cleri
go, ou leigo de baixa condiçam, quando pode fu
gir sem grave dâno, o que communmente se nao
dà em semelhantes pessoas fugindo. De quo Ro
dr. *loc. cit. num.* 13. Petr. Navar. *loc cit. num.* 389
Sylv. *loc. cit. quaest.* 9. Bonacin. *loc. cit. num.* 11. c
alij.

18 O mesmo se ha de dizer da mulher qu
mata o marido, que lhe tem posto o punhal de
baixo da cabeceira para a matar, ou lhe apare
lhou peçonha, ou outra cousa semelhante, & d
que deu peçonha, a quem determinava darlh
porque o que se antecipa matando o aggressor
despois que moralmente começou o acto da ag
gressam, nam havendo outro modo de escapar
nam he homicido. De quo Navar. *loc. cit. num.* 3
Iul. Clar. *vers. potest etiam.* Rodr. *loco cit. num.* 1
Less. *loco citat. num.* 45. B.ñ. *loc. cit. dub.* 4. *concl.* 2
Molin. *loc cit. tract.* 4. *disp.* 12. *num.* 2. Cordub. *lib*
1. *q.* 38. *dub.* 1. Bonacin. *loco cit. punct.* 9 *num.* 2
& alij.

19 O mesmo se ha de dizer da adultera, qu
mata o marido, que determina matala, nam tend
outra via de escapar. Ita B.ñ. *loc.cit. art.* 7. *dub* 4
concl. 4. Bonacin. *loc. cit. n.* 3. *& alij.*

O mes-

20 O mesmo se ha de dizer do que mata à fei-
ceira, que o vexa pello demonio com artes ma-
cas, sabendo de certo que o mal ella lho faz, &
e pode tirar o primeiro maleficio sem outro no-
, porque se defende. Ita Less. *loc cit. num.* 48.
nacin. *loc cit. punct.* 9. *num.* 4. *& alij.* O mesmo
que mata o que o acomete por hum seu criado,
nam pode escapar por outra via. De quo Bonac.
cit. n. 5. *& seqq.*

21 Terceira conclusam. O que ferio mortal-
ente a hum homem com animo de o matar, &
nfessandose antes que o ferido morresse, nam tẽ
o reservado, se se confessou legitimamente, &
stantemente explicou a vontade de o matar, &
Confessor toda a malicia do peccado entendeo,
rque quando se confessou nam tinha caso reser-
do, & nam se pode verificar, antes de o ferido
orrer, que cometeo o homicidio, nem ha obri-
çam pella qual esteja obrigado confessarse outra
z, & explicar que o ferido morreo.

A inda que Soar. *in.* 4. *d.* 22. *quæst.* 1. *art.* 7. *§.*
c fit, inclinase mais a dizer que neste caso tem o
rcussor obrigaçam despois da morte do ferido a
nfessar outra vez a circunstancia do homicidio;
a mesma opiniam parece seguir Frey Luis Lope
part. instructor. cap. 31. *§. Præterea.* Pello que
m busaria a absolvelo confessandose antes de
orrer o ferido sem dar conta ao Prelado, porque
percussor neste caso jà tem dado causa propinqua
morte, & tem posto da sua parte toda a execu-

çam,

çam, que basta para o homicidio, & falando mo
ralmente jà he homicida em causa sendo a ferid
mortal feita voluntariamente com animo de ma
tar, como se suppoem. Vide Soar. *tom. 5. disput.*
sect. 2. n. 10.

22 Quarta conclusam. O que de proposito ma
tou a Pedro tendo para si que matava Ioaõ, ao qu
somente intentava matar, tem caso reservado.
razam he, porque nam matou casualmente, m
voluntariamente o homem que tinha presente. D
quo vide Soar. *tom. 5. disp. 44. sect. 2. n. 3.*

23 O que manda, conselha, favorece, soccor
para se fazer o homicidio, nam tem caso reserva
do. Porque as Constituiçoens só reservam os qu
poem por execuçam o homicidio, & o mesmo
ha de dizer em os outros casos reservados. Po
que nam se devem extender as palavras da re
servaçam a casos nam declarados, sendo mate
ria odiosa, segundo a doctrina bem praticad
em direito. O mesmo se ha de dizer da censu
ra promulgada, contra os que fazem algum
cousas, porque nam liga aos mandantes, ne
aos que conselham, &c. Salvo se na censura
declaram. Ita Navar. *cap. 17. num.* 51. Avila *par*
2. *cap* 2. *disp* 3. *dub.* 2. Vgolin. *tab.* 1 *cap.* 9 §. *ult.* Co
var. *in cap. Alma mater part.* 1. §. 10. *num.* 15 Soa
disp 4. *sect.* 3. *num.* 5. Regin. *lib* 9 *num.* 214. Bona
tract. de restit. disp. 1. *quæst.* 1. *punct.* 6. *num.* 1.
alij.

24 Quinta conclusam. O homicida volunt

està obrigado a restituir todos os dãnos, que
ecèo o morto, v. g. damno emergente, & lu-
cessante, & todos os gastos feitos na cura, &c.
nesmo se ha de dizer do Juiz, que injusta-
nte condenou alguem à morte, ou da teste-
nha, que com juramento falso foi causa da in-
a condenaçam, com tanto que a esperança do
ho futuro nam se haja de avaliar atè idade de
nta annos, atè a qual o morto podia chegar, se-
conforme o juizo de hum bom, & prudente
iō consideradas todas as circunstancias, v. g. a
le presente, saude, forças, segundo as quais po-
viver mais, ou menos. De quo vide Petr. Na-
lib 4. *de rest. cap.* 1. *num* 64. Gom. *var. cap.* 3. *num.*
Navar. *cap.* 15. *num.* 19. Molin. *tom.* 4. *tract.* 3.
63. Rodr. 1. *part. cap.* 139. *num.* 2. Clavis
ia *lib.* 11. *cap.* 2. *num.* 6. Azor. *part.* 3. *lib.* 5.
3. & 4. *quæsit.* 2. Vasq. *cap.* 2. *de restit.* §. 3.
3. Bonac. *de contract. disp.* 2. *quæst. ult. sect.* 2.
. 1. *num.* 6. Aonde trata do matador exce-
do o *moderamen inculpatæ tutelæ*, & do que cor-
nembro, ou fere.

O matador estando, como està obrigado a re-
ir todos os dãnos que padeceo o morto, & os
os das curas, &c. nam tèm obrigaçam de re-
ir cousa alguma por a vida do morto, porque
da do homem livre nam he *pretio* estimavel, *L.*
homo. 13. *ff. ad leg. Aquil.* nem pella desfor-
ade, *L. penult. ff. qui dejec. vel effund.* Ita Ja-
de Graffiis *de arbitrar. confessarior. lib.* 2.

cap.

cap 46 num. 1. onde no *num.* 2. diz que tem obr
gaçam de pagar todos os gastos dos Cirurgioen
Medicos, & mesinhas, & se morreu tem obrig
çam o preço da arte que sabia, & isto por todo
tempo de sua vida, que ficarà em arbitrio do pru
dente Confessor, que considerarà todas as circur
stancias, *pro loco, & personis, quas alimentare d*
bebat, puta patrem, & matrem, & que a estes te
obrigaçam de restituir o que lhes tirou, mas na
a outros. Ita *num* 3. & no *num* 4. diz que faze
mal os Confessores, que absolvem os homicid
sem mostrarem como restituiram. E no *num.* 5. d
que ainda que o que aleija a hum homem nob
peque mais, que o que aleija o que o nam he, co
tudo mayor obrigaçam se dà para este nam nob
de restituiçam, do que para o nobre, porque o n
nobre tinha mais necessidade da parte cortada p
ra buscar o necessario para sua sustentaçam,
que o nobre; & nos numeros seguintes diz q
se ha de considerar se era de proveito, ou nociv
aos seus, & outras muitas cousas que ahi refer
& diz que deve considerar o prudente Confe
sor. Isto he o que me pareceo acrecentar para
que nam tem os livros que o Author refere, mò
mente que nem todos dizem estas circunstanci
mas huns dizem humas, & outros outras. *Fr*
Clem. Fernand.

25 Ultima conclusam. Os que se provocam
peleija, ou desafio a nenhum restituiçam esta
obrigados matandose. A razam he porque pare
de

screvemse de seu direito. Ita Rebel. *lib.* 3. *quæst.* *num* 8 Sal. 2. 2. *quæst* 61. *art.*2. Molina *tom.* *disput* 82. Less. *lib* 2. *cap* 9 *num.*21. Azor *p.* *lib* 5. *cap* 3 *quæsit* 7. E assi o provocado à pena a nada esta obrigado ainda que exceda o moderamen inculpatæ tutelæ, de quo Bonac. *loc.cit.* *n.*1. *&* 2.

Do peccado que aqui se acrecentou, a saber: *aquelles por cuja culpa ou negligencia se acham os nos afogados*, tratou o Author *em o cap.* 3. *§.* 3. *n.* 3. tratando dos casos reservados em o Bispado de Coimbra: & como este caso nam era (como ora he) proprio deste Arcebispado, o tratou cõ muita brevidade, como cousa nam propria do que pretendia, como assima tenho dito. *Frey Clem. Fernand.*

§. 6.

Do sexto caso reservado v g. incendio feito à cinte por fazer dãno.

PRimeira conclusam. O incendiario he aquelle, que de certa sciencia, & mà vontade faz incendio, pondo fogo a casas, sementeiras, colmeas, palheiros, vinhas, pastos, pumares, & outras cousas semelhantes, fazendo dãno que chegue a peccado mortal, & este tal em caso reservado. De quo vide Soar. *tom.* 5. *disp.* 22 *sect.* §. *Tandem verò*, *& seqq.* & nostrum Epith.

verb. incendiarius num. 1. & colligitur *ex cap. pes-*
sim. 13. *q* 3.

2 Donde se infere que aquelle q̃ poz fogo ca-
sualmente, ainda com notavel negligencia culpa-
vel, nam tem caso reservado faltando a intençam
de fazer dãno, como se collige *do cap. pessimam ci-*
de quo Soar. *loc cit.*

3 O mesmo se ha de dizer dos lavradores, pa-
stores, & outras pessoas semelhantes, que poem fo-
go a charnecas para fazerem queimadas para
gado pastar, ainda que se dè algum damno, porqu
lhe falta a intençam de fazer damno, como suppo-
nho, & colligese da doctrina do Padre Soar. *lo*
citat.

4 O mesmo se ha de dizer do que poz fogo
sementeira do inimigo, fazendoo com authorida
de *potentis inducere bellum*, porque o que o faz se
tal authoridade, he incendiario, & tem caso rese
vado, como se collige de Sylv. *verb. incendiarius.*

5 As penas que incorre o incendiario sam a
seguintes. De direito Civil, nam sendo nobre, se
ja queimado, ou lançado às bestas; sendo nobr
seja degolado, ou desterrado segundo *a L. q*
ades ff. de incendiar. L. capitalium, ff de pœnis, L si qu
dolo ff ad leg Cornel. de sicar.

6 De direito Canonico depois que for excom
mungado: só por o Summo Pontifice pode ser ab
soluto: conforme *o cap. tua nos desentent. excomm*
porque nam he excommungado ipso jure, ma
hase de excommungar conforme *o cap. pessimam*

quast.

ss 8 em o qual capitolo se manda que os que ...milham, mandam, & favorecem se excommun... ...em, mas as taes pessoas nam tem caso reservado, ...nforme ao que dissemos assima § 2. *num* 23. & ...s que poem fogo aos lugares sagrados, diremos ...ixo no caso reservado *Sacrilegio.*

7 Com o Author concorda, depois de muitos, ...tonio Diana *part.* 9 *tract* 8. *resolut* 10. con... Bonacina, & diz com Coninch. *de Sacram.* ...*p* 13. *dub* 5 *num.* 37. que este he hum caso, em ...e hum póde ligar, & nam póde soltar: & acre... ...nta contra Soares, & Bonacina que conforme a ...mmua, para esta excõmunham ser reservada ao ...pa, nam basta ser promulgada por edicto geral, ...as que ham os Bispos de exprimir os nomes dos ...cendiarios: & tambem affirma depois de muitos ...e os Bispos estam obrigados a denunciar os in...ndiarios sob pena de suspensam *à Pontificalibus* ...r hum anno.

Nota Jacob, de Graffis *tract. de arbitrar. con...ffarior. lib.* 2. *cap.* 50. *num.* 16. que nem todo o ...cendiario doloso se comprehende debaixo do ...so reservado, senaõ quanto se seguio o effeito em ...usa de algum momento, porque se o incendio ...r de pouco, entam naõ se comprehende *sub casu, ...ia de medico non est curandum,* L. *scio* 4. *ff. de in in...gr. restit.* E qual seja este pouco, ficarà no arbi...io de bom varam, que *in anima judicio* he o Con...ssor. *Fr. Clem. Fernand.*

§. 7.

De septimo caso reservado, v. g. Sacrilegio, especialme[nte] aquelle que se comete ferindo, ou pondo maõs violentas em Clerigo, ou Religioso, q̃ goze do beneficio do Canone.

1 SAcrilegio diffinese: Est violatio rei sacra[e], vel est irreverentia, seu injuria facta reb[us] sacris. He peccado mortal opposto à virtude d[a] Religiam, pòde ser venial por razam da inadver[ten]tencia, ou pouquidade da materia, v. g. furtan[do]dose pouca cousa na Igreja, &c. De quo vide S. Thom. 2. 2. *quaest.* 99 *art* 1. *& seqq* Caietan. *ibi*[*dem*], *& in summa verb sacrilegium.* Bonac. *tom.* [...] *legib. disp* 3. *q.* 9 *punct unic. num.* 1. *& Doctores com*[*muniter.*]

2 As especies do sacrilegio sam tres. Primeir[a], Est persona. Segunda, Locus. Terceira, Res sa[cra]: & entam se comete sacrilegio, quando se fa[z] alguma cousa contra aquillo, para o qual a pesso[a], lugar, ou casa he sanctificada. De quo D. Thom[.] *loc cit. art.* 3. Caietan. *ibidem dub.* 4. Azor *p.*1. *lib.* 9. *cap.* 27. *quaest.* 2. Bonac. *loc.cit.num.*2. §. *Respon*[*deo*], *& alij.*

3 Por pessoa sagrada, com cuja lesam se comet[e] sacrilegio, se entende Clerigo de Ordens sacras, & toda a pessoa q̃ goza do privilegio do Canon[e] (o que direi mais por extenso no caso, *Maõs violentas.*)

tas) Religioso professo, & nam professo. De
to Bonacin. *loc. sup. citat.*

4 Por lugar sagrado se entende Templo, Mo-
teyro Hospital, & outros lugares cõsagrados por
authoridade do Bispo: argum. cap. ad hæc de Re-
ligios. domib. Navar. *cap.* 27 *num* 98. Soar. *tom.*
disp 27 *sect.* 2 *num.* 13. Reginald. *lib* 19. *n.*
. *vers. Adverte* 3 Bonacin. *tom. de legib. disp.* 3.
quæst 6. *punct unic. num.* 9. Como se presumam
Oratorios serem creados por authoridade do
Bispo, & fundados. Vide apud Mascard. *tom.* 1.
conclus. 583.

5 Por cousa sagrada entendese Sacramentos,
Vasos sagrados, vestiduras, & palavras sagradas,
imagens de Christo, & de Sanctos, Calices, &c.
de quo Regin. *loc. citat. num.* 4. *& Doctores com-*
muniter.

6 Suppostas estas cousas. Seja a primeira cõ-
clusam. Nenhum sacrilegio venial he reservado,
como assima fica dito, quando tratei dos casos re-
servados em commum, & consta das Constitui-
çoens dos Bispados.

7 donde se infere, que a lesam venial, & leve
da pessoa Ecclesiastica, furto de pouca quantida-
de em lugar sagrado, ou toda a cousa, que por fal-
ta de deliberaçam nam chegou a mortal, palavras
torpes ditas na Igreja, murmuraçam, tactos im-
pudicos, &c. nam he caso reservado. Vide Bonac.
loc. cit. E daqui se pòdem inferir muitos casos em
particular, em que se não comete sacrilegio reser-
vado.

8 Segunda conclusam. Nenhum sacrileg[io] da primeira especie, na qual se offende a pessoa [sa]grada, tirando a percussam da pessoa Eccl[e]si[a]sti[ca] (da qual tratarei abaixo no caso, *Maõs violent[as]*) he reservado. Ita Navar. *cap. 28. in addit. ad M[a]nuale sup. cap. 27. num. 259.* E provase pello c[o]stume o melhor interprete das leys.

9 Donde se infere, que nam tem caso reser[va]do o que quebra o votto de castidade simples, [o] solemne da pobreza, o que offende as propried[a]des da Igreja, cousas moveis dedicadas para [su]stentaçam dos ministros, o que celebrou, ou a[d]ministrou algum Sacramento em peccado mort[al], o que recebeo o Sanctissimo Sacramento sem d[is]posiçam necessaria, o que calou algum peccado, [ou] circunstancia de necessidade da confissam, nam t[en]do justa causa, o que mentio na confissam em m[a]teria pertencente. Provase do costume, & inte[li]gencia dos Prelados reservantes. De quo vide N[a]var. *cap. 28. in addit. ad Man. sur. cap. 27. nu[m.]* 259.

10 Terceira conclusam. O Sacrilegio da seg[un]da especie, com o qual se offendem as cousas [sa]gradas, he reservado. Provase do costume receb[i]do. Vide Navar. *loc. cit.*

11 Donde se infere que tem caso reservado [o] que usa mal das palavras, & sentenças da sagra[da] Escriptura em superstiçoens, & cousas redicu[las] para confirmar heregias. O que mistura music[a] ou som lascivo com cousas divinas. O que toca [as]

Imagen[s]

magens sagradas com desprezo, ou pinta Imagem grada *indecentè*, ou trata sem reverencia as reliquias dos Sanctos. O que usa mal dos vasos sagrados em cousas profanas. O que faz fatos profanos e vestiduras sagradas. O que faz injuria aos Sacramentos, & usa mal delles para cousas vaãs, & perstitiosas. O mesmo diria eu do que usa mal a materia do Sacramento da Confirmaçam para mesmas cousas superstitiosas, & feitiçarias. O contrario se ha de dizer do que traz reliquias, ou gnus Dei no acto venereo, dando as ditas cousas à tal mulher deshonesta em agradecimento, & benevolencia, & nam em preço do acto venereo, porque nam comete sacrilegio Vide Fall. *tom.* 2. *tract* 7. *de circunst aggravant resol.* 18.

12 O mesmo se ha de dizer do que cometeu blasfemia mortal simplez (que nam he outra cousa, senam huma afronta, ou palavra injuriosa, que lança, ou diz contra Deos, ou seus Sanctos) cõforme S. Thom. 2.2. *quæst.* 13. Ambr. *lib.*1. *de Paradiso* Bonacin. *tom de legib disp* 3 *q* 8.*n.*1.

Dizse *blasfemia simplez*, porque a heretical, que he opposta *directè* aos artigos da Fè, ou com a qual affirma alguma cousa contraria à mesma Fè com pertinacia do entendimento, crendo que he assi, o que diz della, nam fallo, porque he reservada ao Summo Pontifice, ou aos Senhores Inquisidores, porque o tal blasfemio he herege, & incorre na censura da primeira clausula da Bulla da Cea. De isso vide Sanch. *lib.* 2. *cap.* 32. *num.* 11.& 36. La-

barium in compend. Navar verb. Blasphemia. Az
1. *part. lib 9 cap* 28 *quæst.* 5. Covar *de pact* 1 *pa*
§. 7 *num.* 11. *vers. Crimen autem.* Bonac. *loc cit pun*
1. *num.* 2. *& seqq*

Dizse *mortal*, porque a blasfemia, ainda que
sua natureza sempre causa grave injuria a Deo
com tudo pode ser peccado venial por defeito
devida deliberaçam,& advertencia, & entam na
he caso reservado, conforme a doctrina que vo
seguindo, ainda que por razam da pouquidade
materia nunca possa ser venial por amor da gra
de injuria que sempre se faz a Deos, & aos Sa
ctos. Ita Soar. *tract.* 3. *de relig. lib* 1 *cap.*6. Laz
quæst. 1. *num* 19 Valent. 2. 2. *quæst* 13. *disp*
art. 2 Less. *lib.* 2 *cap* 45. *num.* 23. Regin. *lib.* 1
num 198. Bonac. *loc cit. punct* 3 *n* 2.

13 O mesmo se ha de dizer do que arrene
de algum Sancto, porque comete blasfemia si
plez, & tem caso reservado ao Prelado. Ita Sanc
loc cit. num 37. Bonac. *loc. cit. punct.* 1. *n.* 3.

14 O mesmo se ha de dizer do que amaldiç
a Deos, rogalhe mal, jura pella vida, cabeça, me
bros pudendos de Christo, ou dos Sanctos, po
que comete blasfemia simplez. Ita Azor 1. *pa*
lib. 11. *cap.* 3 *quæsit.* 2. Soar. *loc. cit. cap.* 5. *nu.*
Sanch. *loc cit. num.* 25. Rodr. *in sum.* 1. *p. cap.* 3
Bonac. *loc. cit punct* 2 *n* 2.

15 O mesmo se ha de dizer do que jura pel
corpo, ou sangue de Deos, levado de indignaçam
& colera contra o mesmo Deos. O contrario,

am teve indignaçam contra o mesmo Deos, ou se
rou agastado contra algum homem pello sangue
: Deos, porque entam nam he blasfemia, senam
r mento. Ita Navar. *cap* 12. *n* 8 & 28. Clau.
eg. *lib.*6. *cap* 13. *num.* 3. Bonacin. *loc cit. num.* 3.
4.
16 O mesmo se ha de dizer do que amaldiçoa
creaturas, ainda irracionaes em quanto creatu-
s de Deos, ou despreza os Sanctos. Ita Soar. *lib.*
cap. 4. *num.* 2. Cordub *lib.*1. *quæst.*17. *num.* 15.
eginal. *lib* 18 *num.* 195. Clau. Reg. *loc.cit.*
17 O mesmo se ha de dizer do que jura pellos
lsos Deoses, dandolhes infallivel verdade, que he
opria de Deos, ou seja juramento verdadeiro,
i fallo, com tanto que faça *seriè, & non jocose.*
a Soar. *tom.*1. *lib* 1. *de legib.cap.* 6.*num.*13. Sanch.
: *cit.num* 9 Lazar. *de blasph. q.* 3. *num.*48. Bonac.
:.*cit. num.* 7. & *alij.*
18 O mesmo se ha de dizer do que louva a Deos
m torpes palavras com intençam de o louvar.
contrario se ha de dizer do que diz: Isto he
m verdade, como Deos o he, ou o Evangelho,
i como Deos he verdade, ou como he verdade
ie nasceo da Virgem Maria, ou isto, que digo
: Evangelho, ou se pode crer, como tal, ou nesta
ousa sou innocente, como S. Pedro, porque na-
i se attribue a Deos, nẽ se lhe tira por cõtumelia;
om tanto que o que diz semelhantes palavras,
am queira igualar a verdade humana com a Di-
ina. Ita Medin. *in sum lib.* 1. *cap.* 14. Bonacin.
loc.

loc. cit punct. 1. *num.* 23. Ainda que Soar. *tom.* *de Relig lib.* 1. *cap* 5. Lazar. *q.* 3. *num.* 45. Sot & alij tenham o contrario.

19 Quarta conclusam. O sacrilegio da terce ra especie, com que se offende o lugar sagrado, se comete caso reservado, he effusam de semen humana, ou de sangue injuriosa. Ita Navar. *ca* 28 *addit. ad Man. cap* 27. *num.* 259. & provase direito, costume recebido, & praticado.

20 Donde se infere que tem caso reservado que derramou semente humana com propri maõs procurada, inda que seja occulta em lug sagrado, ou fosse petendo, ou reddendo debitu entre casados, salvo estivessem por longo temp reteudos na Igreja. De quo vide Sanch. *de ma* *tom.* 3 *lib* 9 *disp.* 15. *num* 11. *& disp.* 9. *num.* Bonacin. *de matr.* *q* 4. *punct. ult num.* 7. *& to* *de legib. disp.* 3. *q.* 9. *punct. unic.* §. 15. Dian. *tra* *de circunst aggrav. resol.* 26.

Por longo tempo se entende conforme Sanc *de matrim. lib.* 9. *tom.* 3. *disp.* 15. *num.* 12. hu mez Less. *lib.* 4 *cap.* 13. *dub.* 12. *num.* 86. quin ze dias. Fagund. *tract.* 2. *de prac. Eccles. lib* 4. *ca* 4 *num.* 21. dez dias. Soar. 3. *part. quaest.* 83. *ar* 3. *disp.* 81. *sect.* 4. §. *Tertio violatur.* Petr. de L delm. *in sum. tom.* 1. *de Euchar. cap.* 28. Dian. *tra* *de circunst. aggrav resolut.* 19. tem por longo tem po, quatro, ou sinco dias.

21 O mesmo se ha de dizer do que matou, f rio, deu pancada, donde houve effusam de san

gu

ie injuriosa, porque comete sacrilegio, como o
stume practicado prova. De quo vide Bonacin.
n de legib. disp. 3 quæst. 6 punct. unic. §. 15.

22 O mesmo se ha de dizer do que fur-
u em Igreja cousa sagrada, ou nam sagra-
, ainda que nam esteja debaixo da custo-
a da Igreja, conforme *o cap. quisquis inventus* 17.
æst. 4 no qual se diz *Sacrilegium committitur*
ferendo sacrum de sacro, vel sacrum de non sacro,
l non sacrum de sacro. Vide Navar. *cap.* 6. Va-
nt. *tom* 3. *disput.* 6. *quæst* 15 *punct.* 1 *quæsit.* 1.
tom. 4 *disput.* 7. *quæst* 11. *punct.* 1 *col* 7. *vers.*
que ut. Vasq. *in opusc. cap* 5 §. 1. *dub.* 1. *num* 5.
iar. *tom* 1. *de Relig lib* 3 *cap.* 5 *num* 7. Bonac.
. cit. disp. 3 *quæst.* 9. *punct. unic. num.* 17. *&*
ij. Ainda que outros Doctores Less. *lib.* 2.
p 45. *num* 14. Coninch *de pænit. disp.* 7. *dub.*
num. 22. Henriq. *lib.* 2 *cap* 6 *n.* 5. Fagund.
præcept. lib. 4 *cap.* 4 *num.* 9 *&* 12. & outros
m que nam comete sacrilegio o que furta a cou-
nam sagrada de lugar sagrado, nam estando en-
egue à Igreja in custodiam, o que he cõtra *o cap.*
uisquis citado.

23 O mesmo se ha de dizer do que furtou oc-
ltamente na Igreja a bolsa, alcatifa, cadeira, ou
utra cousa semelhante, sendo, ou para ornato da
greja, ou do dono da cousa, porque tomou cou-
nam sagrada de lugar sagrado, & comete sacri-
gio *juxta dict. cap. quisquis inventus* 17. *quæst.*
. Vide Raphael de la Torre *in* 2. 2. *quæst.* 99.

tom. 2

tom. 2. *art.* 2. *disp.* 7. Rebell. 1. *part. lib.* 23. *cap*
num 12. Menoch. *de arbitr. lib.* 2. *cent.* 4. *ca*
389 *num* 14 Petr. Ledesm. *in sum. tract. de p*
nit. cap. 19. Zerol. *in prax poenit. cap.* 12. Farin.
immun Eccles. cap. 16. *num.* 217. *ad Bullam Gr*
gor XIV. Diana *tract de circunst. aggrav resolut.*
Soar. *tom.* 1. *de Relig. lib.* 3. *cap.* 5. *num.* 9. & outr
muitos Doctores.

24 O mesmo se ha de dizer do que furta cousas sagradas, v.g. as reliquias, ainda que se causa devotionis, porque comete sacrilegio. Vi Azor 1. *part lib* 9 *cap* 27. *quaesit.* 6. Graffis 1. *pa* *decis. lib.* 1. *cap.* 48. Bonac. *loc. cit.*

25 O contrario se ha de dizer do q̃ furta a e pada fora da Igreja, ou as offertas, ou outra cou semelhante pertencente ao Parocho, a qual na possue em nome da Igreja, porque nam come sacrilegio. Ita Regin. *lib.* 19. *num.* 56. Bonac. *lo cit* § *Ex opposito.*

Esta doctrina do Author nam parece confor me a Bonacin. que elle allega, & parece que qui allegar o mesmo Bonacina *circa prim. decalog. pra ceptum disp.* 3. *q.* 6. *punct. unic, num.* 23. *ves. E opposito:* onde diz que nam comete sacrilegio o qu furta a espada fora da Igreja pertencente ao Pa rocho, porèm diz que o contrario se ha de dize das oblaçoens feitas à Igreja, porque essas possue Parocho *nomine Ecclesia* : *Ita in editione Lugdu Anno* 1634. *pag. mihi* 190. Aonde parece que ve acrecentadas as seguintes palavras (*secus dic*

oblati

'ationibus factis Ecclesia, eas enim possidet nomine *lesia*) E assi nam se pode culpar o nosso Author i esta allegaçam, pois na impressam antecedente diam faltar as ditas palavras, que estam debaixo final, que Bonacina poz nos acrecentamentos quella ultima impressam. Pareceume acrecen- isto, assi porque quem ler aquella conclusam n cuide que nam he sacrilegio tomaremse ao recho fora da Igreja as offertas dedicadas a os, & tambem, porq̃ nam notem ser a doctrina nosso Author contra a de Bonacina allegado r elle, pois em aquella impressam se diz q̃ ouve ecentaméntos em quasi todas as paginas conhe- os. E certo he, que se em o tempo, que o nosso thor compos este tratado vira aquelle acrecen- nento nam puzera aquella proposiçam tam ge- , & fizera a excepçam, que fez Bonacina. *Frey m. Fernand.*

O mesmo se ha de dizer do que està na Igreja cõ ençam de matar, furtar, salvo se tiver tençam executar a tal tençam na Igreja, porque en- n comete sacrilegio, mas nam tem caso reserva- , porque para ser reservado, requere acto exte- r consumado, como fica dito assima. O mesmo ia de dizer do que se deleita do furto, do homi- lio, do acto venereo. Vide Azor *part.1. lib. 9.* . 27. *quæsit. 7.* Valent. *tom.3. disp.6. q.15 punct.1.* nac: *loc. cit. num.18.* O mesmo do que fabula, rmura, celebra contracto secular na Igreja pel- mesma razam. De quo Bonac. *loco cit.*

O que

26 O que quebra as portas da Igreja,ou lug
ſagrado, rouba, queima, deſtrue tais lugares, c
mete ſacrilegio, & tem caſo reſervado; de quo v
de Bonacin. *tom. de legib. diſp* 2 *q* 6. *punct. un*
num. 10. E fica excommungado ipſo facto jux
cap conqueſti de ſent excom. A qual excommunh
depois de declarada fica reſervada ao Summo P
tifice, como ſe colhige do cap. cit. Vide Azor 1
lib. 9. *cap* 27. *quæſt.* 12. Graff. *part* 2 *lib.* 2. *cap.* 2
num. 12. Sayr. *lib* 3. *cap* 29 *num.* 2. Regin. *l*
29 *num.* 60. Soar. *tom.* 5. *diſp* 22. *ſect.* 3. *§. de i*
cendiar verò, & ſeqq. Bonacin. *tom. de legib. diſp.*
q 6 *punct. unic. n.* 11.

E noteſe que o que quebra as portas da Igre
& nam a rouba, ou a rouba ſem quebrar as po
tas, abrindoas com algum artificio, ou chave adu
terina, nam incorre a dita excommunham, porq
ſe requerem ambas as acçoens, v.g. *fractio, & e*
ſpoliatio, & huma ſem outra nam baſta para inco
rer a cenſura, porque o texto conjunctivè fala. I
quo Bonac. *loc cit. n* 12.

Nem incorreo eſta excommunham o que fu
ta os calices, as veſtiduras ſagradas, &c. ou o q
rouba a ſancriſtia apartada da Igreja, ou arca,
que eſtam as couſas da Igreja; *Quia hæc non*
niunt nomine Eccleſiæ. O contrario ſe ha de di
ſe eſtiver a ſancriſtia contigua à Igreja. Ita Az
loc. cit. quæſ. 13, Bonac. *loc. cit. nu.* 11. *&* 12. So
Regin. *loc. cit.*

27 Quinta concluſam. O ſacrilegio, pello q

ffende tambem a Igreja, ou lugar sagrado. He
ir por força do dito lugar o delinquente, que se
lhe a elle, tirados os casos concedidos em direi-
; & notese que esta immunidade Ecclesiastica
de direito Canonico concedida aos tais luga-
sagrados, juxta *cap. maior cap. definitur, cap.*
'us. 17. q. 4. & cap. inter alia de immunit. Ec-
. He commum consentimento de todos os Do-
res.

28 Os lugares sagrados, a que compete a im-
nidade sam: Toda a Igreja benta, ou consagra-
ainda que nelle nam se tenha dito Missa, nem
ficio divino, interdicta, polluta, caida com es-
rança de se reedificar, o tecto, as partes exterio-
das paredes, o campanario, a sancristia conti-
a à Igreja, Mosteyros, casas regulares, lugares
rados, & Religiosos, o Paço do Bispo estando
arenta passos da sua Igreja, &c. De quo vide
ar. *tom. 1. de Religion. tract. 1. lib. 3. cap. 3. num. 6.*
nacin. *tom de leg disp. 1 q. 7. §. 2. & alios apud il-*
, quos citat. & sequitur.

29 As pessoas que gozam do privilegio da im
inidade, sam todos os fieis baptizados, interdi-
s, excommungados, blasfemos (*ut est probabi-*
o Clerigo, em os casoe, em que pode ser preso
r Juiz secular. Os infieis nam baptizados, se an-
de se acolherem à Igreja pediram o baptismo.
contrario se ha de dizer dos hereges, ou seja
lla heregia, ou por outros crimes. Se pòde o
erigo ser tirado do lugar sagrado pellos Mini-
stros

ſtros da Igreja nos caſos em que aos leigos li
val a Igreja. *Alij negant, alij veró probabilius a*
firmant. Guardeſe o que uſa no Reyno, & B
pados. Vide Bonacin. *loc cit §. 3 num 7. & al*
ab eo relatos. Dian. 1. *part. de immunit. Eccleſ. r*
ſol. 24. ubi citat multos DD. pro utraque parte, &
part. de immunit. Eccleſ. reſolut. 35. Aonde pe
parte affirmativa traz huma declaraçam dos S
nhores Cardeaes. Vide etiam Dian. 1. *part de immu*
Eccleſ. reſol, 22. & 38.

30 As peſſoas que nam gozaõ da immunida
da Igreja, ſam as ſeguintes. Primeira. O public
& famoſo ladram que publicamente em eſtra
mata, fere, & furta. Segunda: o devaſſador de c
pos de noite, v. g o que de propoſito poem fo
às ſementeiras, & outros fructos. Terceira: o q
mata, ou corta membro, ou faz outro grave c
me em lugar ſagrado, o qual jà dantes queria f
zer nelle. Quarta: o que mata alguem à treiça
& de propoſito, ou com animo de matar, fere,
faz outra grave injuria, v. g. ſe tira por força
bens alheyos, ou a mulher alhea cometendo
dulterio com ella. O contrario ſe ha de dizer,
tirou os bens ſem força, ou a mulher ainda faze
do adulterio. Ita Ordinatio Luſitana *lib.* 2. *tit.*
Vide Peregr. *de immunit. Eccleſ. cap.* 7. *num.* 1
Farinac. *de immunit cap.* 3 *num.* 14 145. & 14
Bonacin. *tom. de legib. diſp.* 3. *quaſt.* 16 Dian. 1
tract. de immunit. reſolut. 3. & 4. Fagund. *de pracep*
Eccleſ. lib. 4. *cap.* 8. *num.* 45. & *alios.*

31 (

31 Os casos, em que se goza da Igreja sam os [se]guintes. Em todo o caso em que se ha de padece[r] morte civil, ou natural, mutilaçam de mem[br]o, ou pena de sangue, se goza da immunidade de [Ig]reja cõforme a Ordenaçam deste Reyno assima [all]egada, & os Doctores commummente. E no[ta]-se que o que cometeo delicto, & fugio para a [Ig]reja, nam pòde ser tirado della com violencia, [ne]m ser condenado por aquelle delicto à morte, [ou] pena de corpo, ainda que se saya da Igreja por [su]a vontade, & seja preso pello Juiz, mas poderà [ser] condenado em pena de dinheiro, ou outra que [na]m seja corporal: ex Panormit. *in cap. inter alia de [im]munit. Eccles.* Vide *Peregrin. de immunit. Eccles. [ca]p. 6. num.* 23. Riccium *part.* 5 *collectan* 1792. Fa[gn]ac. *de immunit. Eccles. cap.* 16. *num.* 208 *&* 209. [B]onacin. *tom.* 2. *de legib. disp* 3 *q* 7. §. 4. *num.* 12. [D]ian. *tract. de immunit. resolut.* 21. *part.* 3.

32 Donde se infere que o que tira com vio[le]ncia o delinquente do lugar sagrado, pecca gra[v]emente, & tem caso reservado por razam da in[ju]ria feita ao lugar. Ita D. Thom. 2. 2. *quaest.* 72. [ar]t. 2. *ad* 3. Soar. *tom.* 1. *de Relig. tract.* 2. *lib* 3. [ca]p 13. *num.* 4. Valent. *tom.* 3. *disp.* 6. *q.* 15. *punct.* [1.] *&* 2. Bonac. *loc cit.* §. 6. *n.* 1. *& alij.*

33 O mesmo se ha de dizer do official de justi[ça], que tirou o preso delinquente de lugar sagra[d]o, que estando preso fugio do carcere. Ita *DD. cõ[m]uniter cum* Bonac. *loc. cit.* §. 2. *num.* 10. Vide [D]ian. 3. *part. tract. de immunit. Eccles. resolut.* 37.

O mesmo se ha de dizer do preso que escapou maõs dos beleguins, ainda que fosse a enforcar se acolheo à Igreja. Ita Decian. *cap.* 25. *num.* Ambrosin. *cap.* 10. *num.* 13. Soar. *tom.* 1. *de R* *tract* 2. *lib* 3. *cap.* 11. *num.* 18. Graff. 1 *cap.* 48. *num.* 7. Bonac. *loc. cit.* §. 2. *num.* 10 *alij.*

34 O mesmo se ha de dizer do que prendeo tirou por força o delinquente, que se lhe acoll à Igreja indoo seguindo. Ita *praxis quotidiana* *servat.* Ita Bonac. *loc. cit.* §. 2. *num.* 10. O m mo se ha de dizer do que prendeo, & tirou por f ça da Igreja o delinquente, que estando p prometeo com juramento de tornar ao carcere fosse a prisam justa, ou injusta. Ita Sylvestr. *immunit.* q. 3. Panorm. *cap. inter alia sup. ci* Ambrosin. *cap.* 10. *num.* 11. Soar. *tom.* 1. *de R* *cap.* 11. *num.* 20. *tract* 2. *lib.* 20. Decian. *cap.* *num.* 33. Covar. *var.* 2. *cap.* 20. *num.* 3. Fa *de immun. cap.* 14. *num.* 200. Vide Dian. 3. *p* *tract.* 1. *de immunit. fol.* 37. §. *Notandum.* Aai que alguns Doctores têm o contrario.

35 O mesmo se ha de dizer do Iuiz que pr deo, & tirou por força o delinquente, que ir fogindo se pegou à fechadura da porta da Igr ao ferrolho, ou outra cousa semelhante, v. g parede da Igreja, ainda que o prenda pella pa da capa, ou do corpo, v. g. pello braço tendo mais partes dentro na Igreja, ou estando sobr tecto, ou telhado da Igreja. Ita Covar. 2.

20. *num.* 18. *&* 19. Soar. *tom.* 1. *de Relig lib.* *cap* 9 *num.* 8 *& cap.* 12. *num* 4. Riccius *in prax.* ... 3 *resolut* 560. *num* 8. Villalob. *in sum.tom* 2. ... 39 *differ.* 5. *num.* 3. Fagund. 2 *part. lib* 4. *cap.* ...63. Bonacin *tom.* 2 *de legib. disp.* 3 *quæst.* *punct.* 3 *§.* 6. *num.* 10. *& num.* 5 *vers. Tertio* *gitur, & vers. Ex quo patet; & tom.* 3. *in Bulla* *... di p* 2 *q* 3 *punct.* 16 *num* 19 *&* 20. Dian. *part. tract* 1. *de immun resol.* 37,

36 O Juiz que prende o delinquente fora de ... ar sagrado, & o leva para a cadea pello adro, ... pella Igreja levandoo por força, nam comete ... rilegio, nem tem; caso reservado. Ita Fa... ac. *de carcerib. & carcer. q* 28 *num* 69. Decian. ... 28. *num.* 30. Ambrosin. *in cap.* 10. *num.* 10. ... var. *lib.* 2. *var. cap.* 20. *num* 16. Graff. *part.* 1. ... 2. *var. cap.* 28. *num.* 7. Bonacin. *tom.* 2. *de le-* ... *disp.* 3. *q.* 7. *punct.* 6. *num.* 10. *vers. Non com-* *mittitur.* Vide Dian. 1. *part. tract de immunit. re-* *t.* 30. Fagund. *de præcpt. Eccles. tract.* 2. *lib.* 4. ... 4. *num.* 58.

37 O mesmo se ha de dizer do Juiz, que pren... o delinquente, que se offerece a si mesmo vo... ntariamente nam querendo usar do privilegio ... immunidade da Igreja. Ita Graff. *lib* 1. *cap.* 1. ... 47. Soar. *tom.* 1. *de Relig, tract.* 2. *lib.* 3 *cap.* ... *num.* 2. Navar. *cap. num.* 21. Bonacin. *loc. cit.* *Quinto non committitur, & alij.*

38 O mesmo se ha de dizer do Juiz, que pren... o o delinquente, que por afagos, enganos, ou

 pro-

promessas sem constrangimento algum foi tira do lugar sagrado. Ita Soar. *loc cit. cap.* 13. *num.* Nav *loco cit.* Bonac. *loc cit.* §. *Sexto non committur.* Fagund. *loc cit. num.* 56. Dian. 1. *part. de immunit. resolut* 26.

39 O mesmo se ha de dizer do Iuiz, q̃ prendeo o delinquente fora do lugar sagrado sendo tirado delle por força por hum homem particular sem cooperaçam do Iuiz, nem beleguins, porque exercitam seu poder fora do lugar sagrado. Ita Soar. *tom.* 2. *de Relig. tract.* 2. *lib.* 3. *cap.* 13. *n.* Ainda que Bonacin. *loc. citat.* §. *Sed mihi, &* Valentem 3. *disp.* 6. *quaest.* 15. *punct.* 1. *in responso ad secundum.* tenham o contrario, *quos vide.*

40 O mesmo se ha de dizer do Iuiz, que dentro da Igreja tirou armas ao delinquente: *de vide* Covar. *var* 2. *cap* 20. *num.* 17. Fagund. 2. *praecept. Eccles. lib.* 4. *cap* 40. *num.* 5. Dian. *tract. de circunst. aggrav. resolut.* 38. *& latius tract. de immunit.*

14 O Iuiz que prende o delinquente abraçandose como Sacerdote, que leva o Sanctissimo Sacramento, falando em rigor de direito, nam comete sacrilegio, nem tem caso reservado. Ainda que será notado de muito atrevido o tal Iuiz que o ouzasse fazer por a pura reverencia devida de direito Divino ao Corpo de Christo, ainda que nam se ache tal privilegio concedido à divina Euchaistia fora da Igreja; com tudo se ha de entender nam havendo costume em contrario, porque

gitimo interprete das leys,& como diz Bonacin. *tum citandus*, que ouvio dizer que era costume n algumas partes, que abraçandose hum delinquente com hum Sacerdote, ainda que nam leve a grada Eucharistia, ficava seguro, & nam podia preso. E maior Christandade he, que a que jo usar neste Reyno, andarem muitas vezes o z, & Alcaides nesta Cidade de Lisboa que lhes gem o delinquente com pouco respeito ao hao Sacerdotal, & maior reverencia tem, & moam quando hum delinquente se acolhe a casa de m senhor temporal, que à casa de hum Sacerte, ou à Igreja, como que fora o senhor tempo izento da jurisdiçam Real, & nam a Igreja, & cerdote: & fica muitas vezes servindo de escanlo, ainda aos proprios Iudeos, & Hereges residentes nesta Cidade Vide Gloss. celebrem *in cap. esitum* 13 *q.* 2. Covar. *var.* 2. *cap.* 20.*n.* 6. Bocin. *loc.cit.num.* 11. contra Farinacium,Clarum, alios. Vide Dian. 1.*part. de immunit. Eccles. solut.* 28. aonde pella parte affirmativa traz muis Doctores, a quem segue.

42 O mesmo se ha de dizer do Iuiz,que prendo o delinquente que se acolheo ao Sacerdote do com os Oleos da sancta Unçam,& Cruz diã- como nota Ricc. 3. *part.decis. Eccles. resolut.*28. *fine.*

43 O Iuiz, ou official de justiça, que tira por ça ao delinquente do lugar sagrado,alẽ do peccado do sacrilegio (*de quo supra egi*) comete pec-

cado de injustiça feita ao delinquente, & està ob
gado a restitui todos os damnos que deu. Vi
Ambros. *cap.* 15 *num.* 7. Valent. *tom* 4 *disput.*
part 15. *punct* 1. *&* 2. Soar. *tom* 1. *de Relig tract*
lib. 3. *cap* 13 *num.* 4. Bonac. *loc. cit. nu.* 2 *&* D
communiter.

44 De direito Canonico encorre pena de e
communham cap. diffinitur, cap. frater, cap. m
ior, cap. quisquis, cap. si quis contumax 17. q
A qual he comminatoria, & com condiçam, v
se nam satisfizer, & restituir o R. como nota So
tom. 1 *de Religion. tract* 2. *lib* 3 *cap* 13. *num* 7. Z
rol. in prax. *verb immunitas vers* 14. Sylvest. *ve*
immunitas 3 *quæs* 8. Bonacin. *loc. cit. n.* 5.

Tambem incorre em pena de trinta livras
prata muito pura, *cap. quisquis* 17. *part.* 4 & p
nitencia publica arbitrio do Bispo, *cap. si quis c*
tumax 17 *q* 4. E nam està derogada por costu
em contrario, Como diz Julio Claro por amor
Concilio Tident. *sess* 23. *cap.* 2. *de reformat.*
DD supra citati.

45 Tambem de direito Civil comete cri
læsæ Majestatis, *L.* 2. C. *de his, qui ad Eccles. conf*
Ita Decian. *lib.* 6. *cap* 13 *n.* 6 *& alij.*

Isto atè aqui he o que o Author escreveo sob
o sacrilegio, que em aquelle tempo era o terce
caso reservado sem o acrecentamento que ag
se acrecentou, *especialmente pondo maõs violen*
em Clerigo, ou Religioso que goze do privilegio do
none, que entam estava posto em o nosso lug
on

de o tratou *no cap.* 2 §. 10. & como pertença a
e septimo caso com grande acerto o poz aqui o
ctor Antonio Pimenta, se bem o houvera de
r por os mesmos numeros que o Author tinha
sto no *dict* §. 10 Com tudo por nam perverter
rdem da terceira impressam, irà com os mes-
s numeros que novamente se puzeram, o que
n he defeito, porque quem tiver a segunda, là
achará, & quem houver de allegar advertirà os
meros da primeira, & segunda impressam, ou os
terceira, & quarta, porque nella nam se mudaõ
da terceira. *Frey Clem. Fernand.*
46 Do sacrilegio, que se comete pondo maõs
ilentas em Clerigo, consta em o *cap siquis sua-*
te 17. *q.* que toda a pessoa que *suadente diabolo*
zer maõs violentas em Clerigo, ou em Frade,
n só comete sacrilegio, mas fica excommun-
lo, como he cousa notoria.
47 Por maõs violentas, se entende qualquer
o violento, v. g. previso, voluntario, & naõ
ual, cometido por peccado mortal, & isso quer
ter *suadente diabolo*, matando, ferindo, dando,
nçando agoa, &c. por modo de injuria, juxta
f. in Can. si quis suadente diabolo 17. *quæst.* 4.
ndo peçonha seguindose effeito, tirando a cou-
por força das maõs, tendo maõ o cavallo pello
o, perseguindo de modo, que seja necessario ao
erigo botarse em algum rio, ou entrar em algũ
rigo semelhante. De quo Navar. *cap.* 27. *nu.* 77.
text. in cap, nuper §. *nes igitur de sent. excommun.*

Soar. *disp.* 22. *sect.* 1. Regin. *lib.* 3. *num* 205. Bo
nacin. *tract. de censur disp.* 2 *q* 4 *punct* 1. *num.* 5
aonde traz muitos casos particulares dignos de
verem.

48 Por Clerigo se entende ainda o da prime
ra tonsura, *cap. cum contingat de ætate, & qualitat*
suspenso, interdicto, irregular, degradado verba
& nam realmente, *cap. ex parte extravag. de Cl
conjugat.* casado com huma, & virgem, & na
bigamo, trazendo tonsura, & habito servindo e
alguma Igreja de mandado do Bispo, ainda q
deixaze o habito, & o tomasse outra vez *amo
fraude cap. Clericos, dist.* 21. *& cap.* 1. *de Cler
conjug. in* 6. Vide Sylvest. *verb. excommunicato*
num. 4. Sayr. *lib.* 3. *cap.* 27. Soar. *loc. cit.* Nava
loc cit. num. 79. Filliuc. *tract.* 15. *cap.* 1. *quæsit.*
num. 8. Coninch. *disput.* 14. *dub.* 15. *num.* 157. B
nacin. *loc cit. num.* 2. Aonde tambem traz muit
casos particulares, *quos vide.*

49 Por Frade se entende o regular profes
ou converso, ainda bigamo, *cap. non dubium de se
excommun.* Freira, ou conversa, *cap. de monial
de sent. excommun.* Noviço, ou Noviça. *capit.
Religioso de sent. excommunicat. in* 6. Os Frades
terceira Ordem de S. Domingos, & S. Francis
vivendo *aggregatim*, & trazendo o habito da Re
giaõ segundo a Rota *in antiquis decis.* 332. Os
remitas sogeitos a alguma Regra, ou Superior;
soldados dos Cavalleiros de Malta, &c. De q
Sylvest. *verb. bigames q.* 8. *& verb. Eremitanum*

Sa

ir. *loc. cit. num.* 32. Soar. *loc. cit.* Molin. *tract.* 3.
p 54. Reginal. *lib.* 2. *num* 214. Navar. *lib* 3.
s. de regular. cons. 13. *& in Manual. cap.* 27. *num.*
. Sanch *lib.* 4 *cap.* 16 *num.* 12. Bonacin. *loc cit.*
m 6. quem vide.
50 Finalmente neste caso nam se reserva o sa-
legio, de que se tratou jà assima neste § 7. *à*
ncipio, nem a excommunham, de que se tratarà
aixo no §. 8. senam somente o peccado da per-
sam, ou seja enorme, leve, ou mediocre.
51 Suppostas estas cousas, seja a primeira con-
ısam. O que poem mãos violentas *suadente diabo-*
em pessoa viva, ou morta que goze do Canone
m algumas acçoens explicadas *num.* 47. fica ex-
mmungado, como se collige do cap. si quis 17.
4 E tem caso reservado. Vide Filliuc. *in cap à no-*
2 *num* 4 *de sent. excomm*
52 O mesmo se ha de dizer do que poz maõs
olentas por zombaria excedẽdo o modo adver-
ndo sufficientemente *ex odio, & indignatione juxta*
p. 1. *de sent. excommun.* De quo Bonac. *loc. cit.*
nct. 4. *n.* 3.
53 O mesmo se ha de dizer do que defenden-
se do Clerigo excedeo o *moderamen inculpatæ tu-*
læ dando, ou ferindo, nam lhe sendo necessario
ra a defensam, porque peccou mortalmente, o
e se reserva.
54 O mesmo se ha de dizer do que matou, ou
rio ao Clerigo, que achou torpemente com a
ãy, irmãa, mulher, ou filha, porque he percus-
sor

for com peccado mortal, que he o que se reserv[a]
Vide *cap. si verò de sent. excommun.* Molin. *tom.* [4]
de just tract. 3. *dispat.* 7. *num.* 3. Navar *cap* 1[7]
num 84. Sà *de excommun Pap. reserva num.* [...]
Filliuc. *tract.* 15. *cap.* 1. *q.* 6. *num.* 22. Bonac. *loc. ci*[t.]
punct. 4. *n.* 5.

55 O mesmo se ha de dizer do que fere o Cle-
rigo ignorando *invincibiliter* ser Clerigo, porqu[e]
ainda que nam incorra excommunham, com tud[o]
pecca mortalmente na percussam, que he o que [se]
reserva. Vide Bonac. *loc. cit. n.* 2.

56 O mesmo se ha de dizer do Clerigo, que [se]
fere a si mesmo por agastamento, & odio, porqu[e]
nam sómente na percussam pecca mortalment[e]
mas fica excommungado. Vide Navar. *loc cit. nu*[m.]
27. Sair. *lib* 3. *cap.* 36, *num.* 20. Avil. 2.*p. cap.* 5
disp. 3 *dub.* 12. Soar. *tom.* 5. *disp.* 22. *sect.* 1. *num.* 19
Coninch. *disp.* 14. *dub.* 15. *num.* 170. Regin. *lib.* 1
num. 222.

57 O mesmo se ha de dizer do que pos maõ[s]
violentas em Clerigo de sua licença, porque o pri-
vilegio foi feito a Ordem em commum, o qual el-
le nam pode renunciar sem peccado. Vide DD. *i*[n]
cap. contingit. de sent. excom. Avil. *loc. cit.* Soar. *loc*
cit num. 58. Sayr. *loc. cit. num.* 18. Caiet. *verb. ex*-
commun cap. 10. Coninch. *loc. cit. num.* 108. Fil-
liuc. *tract.* 15. *cap.* 1. *quæst.* 7. *num.* 33. Regin. *loc*
cit. Bonacin. *tract. de censur. disp.* 2. *quæst.* 3. *punct*
2. *n* 1.

58 O mesmo se ha de dizer do pay que casti-
gand[o]

ndo o filho Clerigo, principalmente de Ordens
:ras, excede o modo da correiçam por amor da
, & paixam, porque nam sómente pecca mor-
lmente, mas fica excommungado, juxta Sylv.
b. excommun. 6. *num.* 6. Tabien. *verb. excom-*
unic. 5. *num.* 6. *cas.* 1. Navar. *loco cit num.*82.
lliuc. *loco cit. q* 1. *num.* 6 *& q* 6. *num.* 25. Soar.
.cit. num. 48. Rgin. *loc. cit. num.* 231. Bonacin.
.cit q 4. *n* 4. *vers. Hinc colligitur.*
Conforme a doctrina que o Author aqui poem
rece que o pay póde *per modum correctionis* ca-
gar o filho Clerigo de Ordens. Porèm ha mais
ovavel opiniam que nem ainda *correctionis causa*
ode o pay castigar o filho Clerigo, ainda que e-
eja, como està, debaixo do patrio poder, ut latè
r Dian. *part.* 9. *tract.* 4. *resolut.* 1. *Frey Clem.*
rnand.
59 Segunda conclusam. Em todos os casos, em
ue se excusa huma pessoa de peccado mortal pon
maõs violentas em Clerigo, nam tem caso re-
rvado, porque somente se reserva o peccado da
ercussam. De quibus vide. *DD. explicantes can. si*
is suadente diabolo, & Bonacin. *loc. cit. q.* 4. *punct.*
Aonde traz muitos casos em particular, os quais
podem ver com curiosidade.
60 Donde se infere, que o que ferio o Clerigo
ombando, ou acaso, ou defendendo a vida, hon-
, bens, &c. guardando o moderamen inculpatæ
telæ, nam tem caso reservado, porque nam pec-
u mortalmente. De quo vide Suar. *loco cit. n.* 3.
Sayr.

Say. *lib.* 3. *cap.* 27. *num.* 20. Avila. *loc. cit dub* 1
Angel. *verb. excommunicatio, num* 13. Molin. *dis*
55. *num.* 1. Sà *de excommun. Pap. reserv. num.* 2. R
ginal *lib.* 1. *num.* 224. Filliuc. *tract.* 15. *cap.* 1. *q.*
num. 22. Bonacin. *loc. cit. q* 4 *punct.* 4. *n.* 1.

61 O mesmo se ha de dizer da mulher que f
rio o Clerigo cometendoa com effeito, & na
com palavras, porque nam peccou, se nam defe
dia sua honra, nam o podendo fazer de outro m
do. Vide Navar. *cap.* 27. *num.* 85. Molin. *loco ci*
num. 4. Soar. *loc. cit.* Filliuc. *loc. cit.* Avila. *loc ci*
dub. 6. Coninch. *disp.* 14. *dub.* 15. *num.* 194. Bona
loc. cit. §. *Secundò non incurrit.*

62 O mesmo se ha de dizer do que achou
Clerigo em sua casa falando com a mulher desho
nestamente, ao qual primeiro tinha admoestad
que desistisse da tal conversaçam, & o detem p
vinte horas para o dar ao seu Juiz, porque na
pecca mortalmente. Vide Molina. *tom.* 4. *de just*
tract. 3. *disp.* 56. *num.* 2. Avil. *dub.* 13. *cas.* Co
ninch. *num.* 91. Bonacin. *loc. cit. num.* 5. *&.*
quo patet.

63 O mesmo se ha de dizer do que poz maõ
violentas em Clerigo, ou Frade degradado d
Ordens *realiter*, porque ainda que peq
mortalmente, nam gozam os tais do privilegio
Can. si quis suadente diabolo 17. *q.* 4. O contrario
ha de dizer do que poz maõs violentas em Cl
rigo somente degradado das Ordens verbalite
Vide *cap. degradatio de pœnit. in* 6. Bonacin. *lo*
ci

punct. 1 *num.* 3. *disp.* 2. *quaest.* 4.

64 O mesmo se ha de dizer do que mandou r, ferir, &c. Clerigo, ou frade, ou do que ap-ovou a percussam feita em seu nome, ou consen-, ou podia impedir, & nam quiz, porque ainda e estas pessoas incorram em excommunham, cõ do nam sam percussores, & era necessario re-valo o Prelado com expressas palavras. Vide . *quarto de sent. excommun.* Navar. *cap.* 27. *num.* . Sayr *lib.* 3 *cap.* 26. *num.* 22. Soar. *loc cit n.* 25. ril. *loc cit. dub* 6. Molin. *tom.* 4 *disp.* 52. *num.* 2. lvest. *verb excommun.* 7. *num* 24. Filliuc. *tract.* . *cap* 2. *quaesit.* 7. Coninch. *disp.* 14 *dub.* 15 *num.* 1. Less. *lib.* 2. *de justit. cap.* 13. *dub.* 3. *num.* 17. nac. *loc cit. cap.* 16. *tract.* 31. *& seqq.*

65 Advirtase primeiro que se a percussam do erigo for de tal modo que possa o Bispo absol-r da excommunham incurrida por ella, absol-ndo o Prelado da excommunham, tambem tira a ervaçam do peccado; & assi pode absolver do ccado da percussam o Parocho, ou qualquer Cõ-sor approvado. O mesmo se ha de dizer, se o elado der licença ao Parocho para absolver da communham; porque por aquella licença tira a servaçam do peccado reservado, como abaixo se à no §. dos matrimonios clandestinos.

66 Ultimo. Hase de advertir, q̃ quando cor-a reservaçam da censura Papal concorre tam-m a reservaçam Episcopal, com a qual reserva ra si o peccado, por amor do qual a Papal cen-

sura

sura se incorre, absolvendo o Summo Pontifice tal excommungado da excommunham, fica tirad a reservaçam do peccado feita pello Bispo, porqu assi o tem observado o costume, posto que o con trario possa proceder de jure, juxta Navar. *in su cap. 27. num. 254.*

§. 8.

Do octavo caso reservado, v. g. Excommunham maio à jure, vel ab homine, que nam seja a outrem reservada.

1 A Excõmunham dividese em maior, & er menor. Da maior se faz mençam *no cap de Praesbiterorum 17. q. 4.* Da menor *no cap. uni cò de Cleric. excom. Ministr.* Huma, & outra pare ce diffinirse *no cap. penult. de sent. excommun.* It *DD. communiter.*

2 A excommunham maior he huma censur Ecclesiastica, pella qual o homem Christam se pri va da activa participaçam, & passiva dos Sacra mentos, v. g. para administrar, & receber das o raçoens communas, & sufragios da Igreja, & d toda a communicaçam dos fieis, politica, humana & Ecclesiastica. *Ita omnes.*

3 A excommunham menor he huma censur Ecclesiastica, pella qual hum homem se priva só mente da passiva participaçam dos Sacramento & passiva eleiçam para algum beneficio, digni dad

de, &c. v. g. póde administrar, & nam receber; de eleger, & nam ser eleito, &c. *juxta cap. si celerat. de sentent. excommun. & DD. communiter.* qual se contrahe hoje só participando com o commungado declarado, ou notorio percussor Clerigo nas cousas prohibidas, cometendo peccado mortal, sendo a communicaçam *in Divinis*, peccado venial sendo *in humanis*, *juxta cap. nu-, & cap. cum voluntate de sent. excomm. Ita DD. communiter ex cap nuper, & cap. statuimus de sent. excommunic.*

4 A excommunhaõ tambem se divide em excommunham, *à jure, vel ab homine.* A excommunham de direito he aquella, que he posta por algũ statuto permanẽte. A de homem he posta por Iuiz ordinario, ou delegado por alguma sentença, ou mandado com intençam de nam fazer ley. He evidente, & cousa notoria entre os Doctores *communiter.*

5 A excommunham maior para ser valiosa, & ligar, he necessario que preceda peccado mortal exterior proprio, & completo com contumacia contra a obediencia do preceito Ecclesiastico conforme aquillo de S. Mattheus: *Si Ecclesiam non audierit, &c.* Ainda que seja posta por o Sũmo Pontifice, juxta *cap. Nem Episcoporum 11. quæst. 3. cap. Romana de sent. excom. in 6.* & consta de muitos Decretos 11. *quæst. 3. cap. nullus, cap. Episcop. cap. Resecanda, cap. corripiantur, & cap. Ecce 24. q. 3. cap. sacris. de sent. excom. & ex Concil. Trident.*

6. Don-

6 Donde se infere que o que excusa de culp mortal, se excusa da excommunham, ou seja p razam da pouquidade da materia, impotencia p ra restituir, ou outra cousa que o excusa, porq cessando a causa, cessa o effeito. De quo vide Soa *tom.* 5 *disp.* 18 *sect* 3 *s. Secundò infertur*, & n stum Epith. *verb. Excommunicatio* §. *n.* 6. Say *lib.* 1. *cap.* 27. *n* 8. Filliuc. *cap.* 6. *tract.* 11. *quaes* 2. *& tract.* 12. *cap.* 1. *quaesit.* 8. *& DD. comm niter.*

7 Inferese segundo que ainda que o peniten comete peccado mortal, pello qual se incorre a ex communham, se tinha ignorancia invencivel de la, v.g. nam sabia que havia a tal excommunha nam incorre nella, porque a ignorancia excusa contumacia contra o preceito Ecclesiastico, q se requere de essencia para incorrer a censura. *quo vide cap.* 2. *de constit. in* 6. *& DD. commu ter.*

8 O contrario se ha de dizer da ignorancia v civel, & culpavel *facti, vel juris juxta cap.* 2. *ut a marum de const. in* 6. Vide Soar. *tom* 5. *disput sect.* 10. *num.* 16. Coninch. *disp.* 13. *num.* 94 95. *dub.* 11. Bonacin. *de censur. disp.* 1. *quaest.* 2 *pun* 1. *& alios communiter.*

9 Tambem se ha de advertir que ha hum excommunhoés em direito reservadas aò Summ Pontifice. Outras aos Bispos, & outras a ningue O que consta claramente de todo o corpo de d reito. Das reservadas ao Summo Pontifice so e

pè

e absolver, ou quem tiver seu poder delegado.
reservadas aos Bispos só elles, ou seu success-
ou superior na dignidade. Das a ninguem
rvadas o Parocho, ou qualquer Confessor ap-
vado, que pode absolver peccados mortais: cō-
ne *o cap. Nuper de sent. excommun.* Ita *Navar. cap.*
num. 39. Soar. *di p.* 7. *sect.* 3. *num.* 6. Sayr.
. *c. num.* 22. Avil. 2. *part. cap.* 5. *disput.* 1.
4. Henriq. *lib.* 13. *cap.* 27. Ugolin. *tab.* 1. *cap.*
Filliuc. *cap.* 9. *quæst.* 4. Coninch. *disput.* 14.
16. Reginal. *lib.* 9. *num.* 12. Bonacin. *tract. de*
ur. disput. 1. *quæst.* 3. *punct.* 1. *num.* 9. *& alij*
muniter.

esta doctrina do Author em quanto diz, *que*
censuras a ninguem reservadas pode absolver o
cho, ou qualquer Confessor aprovado, nunca se
le entender da excommunham maior, por-
esta se acha reservada aos Prelados em todas as
ceses destes Reynos, como abaixo se verà par-
larmente em cada huma dellas, quer a excom-
nham seja posta por homem, quer por direito,
que nenhum Confessor pòde della absolver,
m o Prelado, ou quem seu poder tiver, & só
erà proceder a tal doctrina nas outras duas cē-
s, v.g. suspensam, ou interdicto, onde se nam
arem reservadas, & com isto fica tambem li-
ada a doctrina que o Author dà *neste §. num.* 11.
Clem. Fernand.

o Finalmente hase de advertir que ha excō-
nhoens postas por homem reservados, a quem

as poem, successor, ou superior, ou quem tiv suas vezes, como consta do cap Per tuas, & cap. f cio de sent excommun. de quo vide Bonacin tract. censur. disp. 1. quæst. 3. punct. 1. num. 1. & DD. communiter.

11 Ha outras excõmunhoens postas por homem por sentença geral nam reservadas, quanc nenhuma pessoa em particular se nomea, dos qu pòde absolver qualquer Confessor approvado, q pòde absolver dos peccados mortaes, ainda que chamem favor de terceiro, tendo satisfeito: com se collige do cap. Nuper de sent excommun. Vide Navar cap. 27. num. 48. Avil. 2. part. cap. 7. disp 1. dub 2. Soar. lib. 5. cap. 15. num. 22. Coninc disp. 24. dub. 16. num. 156. Regin. lib. 9 nu 12. Vasques dub. 20 num. 3. & 12 Henriq. lib 1 cap. 28. Sà verb. absolutio ab excommun. 25. alios.

O contrario se ha de dizer da censura posta p sentença particular contra alguma pessoa, porq esta tal hase de absolver por quem a poz, superio ou successor. Ita Vasq. dub. 20. num. 8. Valen tom 4 disput. 7. quæst. 17. punct. 8. Filliuc. nu 302. Coninch. num. 254 & num 258. Bonaci de censur disput. 1. quæst. 3 punct. 1. num. 5. & communiter.

12 Suppostas estas cousas, seja primeira cor clusam. A excommunham menor nam he rese vada, como se prova das palavras das Constitu çoens dos Bispados, & ainda que as palavras

Conf

onstituiçam nam declarem esta palavra *maior*, m tudo se havia de entender della, porque as lavras absolutamente ditas, tomase sua significaçam conforme a lei *non aliter ff. de legib.* Vide olet. *lib.* 1. *cap.* 1. Soar. *tom.* 5. *de censur. disp.* 8. *t* 3 *num.* 3. Covar. *in cap Alma mater p* 1. *§* 8. *n.* 5. Filli c. *tract.* 12 *cap* 1. *quast* 3. *num.* 8. oninch. *disp.* 14 *dub.* 1. *num* 5. Bonacin. *tract de sur. disp* 2 *punct.* 1. *q.* 1, *num.* 1. *&* 2. *& alios mmuniter.*

13 Segunda conclusam. Somente a excommunham maior, ou seja posta por direito, ou por mèm he reservada, como consta das palavras s Constituiçoens dos Bispados, v. g. Excommuiam mayor *à jure, vel ab homine.* O que se enten das excommunhoens de direito a ninguem reservadas, & da posta por Juiz por sentença geral m reservada na conformidade, que temos dito ima *num.* 10. *&* 11.

14 Donde se infere que quando o Confessor tes da absolviçam dos peccados diz *In primis ego absolvo à vinculo excommunicationis, si forte incurli*, entendese commummente de excommuiam menor de que elle pòde absòlver, que impe receber o Sacramento, porque a maior de que e nam podia absolver, està reservada por os suriores. E se acaso o Cõfessor o quer absolver de guã excõmunham, em que incorresse de direito, z mal, porque se o penitẽte nam sabe que a incor-

 reu,

reo, està livre della pella ignorancia, que o excu
sa, & em caso que a incorresse, o esquecerlhe par
a dizer, nam lhe dà ao Confessor jurisdiçam para
absolver: *Quod valde notandum est.*

15 Finalmente se advirta que quando o Prela
do remete o penitente excõmungado ao Paroch
ou Confessor que o absolva, deve o de absolver er
confissam, salvo conste ser outra a intençam d
Prelado, ainda que o contrario vejo guardarse, *i
praxi*, & costume, v.g. fora da confissam, a qual li
cença naõ pode o Cõfessor, a que foi cometida, sub
delegar, senam por si mesmo deve de ouvir, & ab
solver, & o mesmo se ha de dizer da licença par
absolver de algum caso reservado. Porque nar
he delegado do Papa, ou Principe para poder sub
delegar *juxta cap. fin de jud. deleg.* De quo Navai
cap. 27 *num.* 45.

1 Taõ succinto foi nosso Author em este caso
que me pareceu fazer algumas breves declaraçoẽ
seguindo ao Reverendo Padre, & digno de gran
des encomios o Doctor Sebastiam de Abreu noss
Portuguez nos lugares infra citandos, que escre
veo depois do Author, porque ainda que o noss
Author em este *§. num.* 2. diz o de que priva a ex
communham maior, devia declararse mais, & da
maiores noticias por escusar buscaremse outro
livros, onde se trata o de que fica privado o excom
mungado, & os casos em que he licito falar com
excommungado.

2. Pri

2 Primeiramente. Em quanto hum homẽ està
[e]xcommungado està privado dos suffragios da
[Ig]reja, & oraçoens communas, & assi nam he licito
[o]ferecer por elle o sacrificio da Missa, nem dizer
[pu]blicas oraçoens. Com tudo podem as pessoas
[pa]rticulares rezar por elle quaisquer oraçoens, &
[ai]nda o Sacerdote no Memento da Missa, como
[pe]ssoa particular pode resar por elle.

3 Secundò, o priva da participaçaõ dos Sacra-
[m]entos. de modo que nam pòde receber, nem ad-
[m]inistrar sacramentos sem peccado mortal.
Tertiò, o priva dos bens communs exteriores,
[q]ue se contem em este verso.

Os, orare, vale, communio, mensa negatur.
[It]a cum Tolet. & Scar. Sebast. de Abreu *Paro-*
[ch.] instit. lib. 10. *cap.* 7 *sect.* 1. *n.* 459.

4 Pella particula *Os*, se prohibe qualquer si-
[na]l de amizade, & benevolencia, & quaisquer
[pr]acticas publicas, ou secretas, ou seja falando
[am]bos, ou falando hum somente, ou ouvindo, ou
[f]alando por cartas recados, ou acenos, ou man-
[da]ndo dadivas, ou recebendoas, & outras cousas
[se]melhantes. Ita Abreu *loc. cit. n.* 460.

5 *Orare*, significa estar presente com o excom-
[mu]ngado ao sacrificio da missa, ou a quaisquer of-
[fic]ios divinos, v. g. horas Canonicas, procissoens,
oraçoens publicas, bençoens, & semelhantes
[ce]remonias Ecclesiasticas, que solemnemente se
[fa]zem por qualquer ordem Clerical. Porque naõ
[so]mente se prohibe aos excommungados assistir

a estes divinos officios, mas tambem se prohibe ao Ministros ministralos em suas presenças, & ao mais fieis co assistirlhes. Ita cum Soar. Abreu *di sect.* 1. *n.* 462.

6 *Vale* significa toda a saudaçam honorifica, qual se ha de negar aos excommungados. Ita cu Soar. Abreu *loco cit n* 452. Aonde diz, que ain que alguns tenham, que o que faz reverencia a excommungado, ou o resauda tirandolhe o cha peo, ou fazendolhe qualquer sinal de cortezia u sado, nam lhe falando, nam pecca, nem incorre e excommunham menor, se nam pretender resau dar, mas somente nam se mostrar descortez. co tudo que isto em rigor de direito naõ he verdad porque conforme a elle se prohibe toda a commu nicaçam, & que esta significaçam de reverenci *esto nutibus fiat*, he communicaçam, que a fala p acenos (como consta do assima dito) nam se dev fazer aos excommungados.

7 *Communio*, significa algumas communic çoens exteriores, quais sam a cohabitaçam, coop raçam, ou companhia em algum negocio, ou exe cicio. E assi nam he licito morar na mesma ca *per modum societatis*, ou dormir na mesma cam posto que dormir em diversos leitos postos no m mo cubiculo nam parece prohibido, cõ tanto q nam seja *per modum societatis*, ou para o mesn negocio, &c. Videndus Abreu *loco cit.* *num* 46 Aonde acrecenta que naõ he licito fazer contra com o excommungado, posto que valha o cõtrat

ne

m fazer obra commua, como parede, & outras
...las semelhantes, caminhar, ou andar *per mo-*
n societatis.
8 *Mensa* significa communicaçam no comer, &
beber. A qual communicaçam se ha de enten-
formalmente, quando hum convida ao outro,
he convidado, ou quando *communem & socia-*
vitam agunt, como se costuma nos Semina-
s, & Mosteiros, nos quais aquelles, que comem
mesmo refeitorio, ainda que em diversas mesas,
entur communicare in mensa. O contrario se ha
dizer quando comem em diversas mesas po-
em diversas casas; & quando hum se agasalha
huma estalagem, onde se agasalha o excõmun-
do conhecido por elle, porque podem comer na
lma mesa nam havendo outra, com tanto que
da hum coma em seu prato, & nam coma *per*
dum societatis. Ita Abreu *loc cit. num.* 464. O
al *no num.* 465. diz que estas privaçoens con-
me o direito antigo procediam em qualquer
commungado. Mas hoje despois da Constitui-
n *Ad evitanda scandala*: nam procedem senam
os expressamente excommungados depois que
em denunciados, & declarados, & em os noto-
s percussores de Clerigos, *qui nulla tergiversa-*
e cælari possunt. E acrecenta que como este pri-
egio foi concedido em favor dos fieis, nam se
tende aos mesmos excõmungados, porque po-
que sejam tolerados, nam podem conversar
n os fieis, & peccam ingerindose a sua con-

verfaçam, pofto que os fieis nam pequem admi-
tindoos.

9 Os cafos, em que he licito communicar co
o excommungado declarado fe contèm em o fi
guinte verfo.

Utile, lex, humile, res ignorata neceffe.

A particula *Utile*, fignifica as palavras pertencen
tes à falvaçam do excommungado, porque cõ
vem admoeftalo que trate de fe pòr em bom efta
do.

Lex, fignifica o matrimonio, porque he licito
mulher habitar com o marido, comer com ell
reddere, & petere debitum, & fimilia.

Humile, fignifica o officio dos filhos, efcravo
& familiares, que fe nam ha de negar ao excom
mungado, Ita Abreu *loco cit. num.* 466. Ao q
eu acrecentàra, que fe entenderà dos criados q
tinha ao tempo que foi declarado.

Res ignorata, fignifica ighorancia, porque aque
le que nam fabe da excommunham, ou declaraçã
della, excufafe do peccado communicando com
excommungado, mas nam fe poderà excufar quã
do ouvio a peffoa fidedigna, que tal homem efta
excommungado.

Neceffe, fignifica grave neceffidade de confe
lho, refugio, ou efmola, &c. fora deftes cafos na
he licito communicar com o excommungado. I
Abreu *dict. num.* 466. Aonde nota que eftes ca
fos nam tem lugar na communicaçam *in divin*
porque a tal communicaçam nam he licita à mu

lhe

er, nem aos filhos, nem escravos, nem a outra
alquer pessoa, salvo havendo ignorancia.
10 Os mais effeitos da excõmunham maior,
menor se podem ver no dito Sebastiam de A-
eu *d. lib. 10. cap. 7. sect. 1. à num. 467. usque ad*
m sectionis, que nam refiro, por nam parecer
ladador. *Frey Clem. Fernand.*

§. 9.

novo caso reservado, v. g. juramento falso em juizo, ou em actos judiciaes perante superior competente.

IUramento diffinese. *Est aliquid affirmare, vel negare adducendo, expresse, vel tacitê Deum testem, tamquam infallibilem veritatem.* Ita Na-
. *cap.* 21. Vel elt *invocatio divini testimonij in*
i alicujus confirmationem. Ita Tolet. *cap.* 20.
2. & Abreu *lib.* 8. *cap.* 5. *sect.* 1. *num.* 267. Vel
Invocatio divini nominis in testimonium como
er Bonacin. *tom. de legib. disp.* 4. *quæst.* 1. *punct.*
num. 1.

2 Juntamente dividese primeiro em judicial, &
trajudicial, v. g. em juizo, ou fora delle. Segun-
em solemne, & simplez, v. g. com certa forma
direito em presença do Notario, ou Escrivam,
uiz, pondo as maõs nos Evangelhos, ou sem for-
alguma, & fora de juizo. De quo Bonac. *tom.*
egib. disp. 4. *punct.* 2. *num.* 1. §. *Quartò aliud,*
& DD.

& Doctores communiter. Terceiro dividese e
assertorio affirmando cousa, ou de preterito,
da presente, & em promissorio, em a qual se co
firma a verdade do futuro, ou em execratorio,
o qual se traz a Deos, nam somente como test
munha, mas como vingativo, & castigador. D
quo Bonacin. *loc cit.* aonde traz outras divisoen
as quais deixo, porque nam servem ao intento.

3 Por juramento falso em juizo, neste caso
entende o perjuro assertorio, porque sempre
peccado mortal, & commummente he o que
usa nos juizos, ainda em materia leve, & he i
trinsecamente mao, porque nenhum bem se po
cohonestar. Ita Soar. *tom.* 2. *de Religione, lib.* 3.
juramento, cap 4. *num.* 6. Tolet. *lib.* 4. *cap* 21.
8. Clav. Reg. *lib* 5. *cap.* 3. *num.* 16. Navar. *ca*
12. *num.* 6. Sanch. *lib.* 3. *cap.* 3. *num.* 6. Bonaci
tom. de legib. disp. 4. *quæst.* 1. *punct.* 3. *num.* 6.
DD. communiter.

4 Por juizo se entende o juizo actual, em
qual he perguntado hum homem juridicament
hoc est pello seu Juiz competente precedendo infa
mia, ou indicios expressos, & sufficientes, ou pro
va, v.g. huma testemunha maior de toda a exce
pçam. *Ita DD. communiter.*

5 Supostas estas cousas, seja primeira conclu
sam O perjuro assertorio, v. g. juramento fals
em juizo actual somente he caso reservado, send
o Juiz competente, & procedendo juridicament
na forma do que disse no *num.* 4.

6 Don

7 Donde se segue que o que jura em juizo a-
al em presença do juiz competente procedendo
dicamente negando, ou encobrindo a verda-
tem caso reservado, ou jurando a cousa duvi-
a por certa, ou a certa por duvidosa, porque he
uro. O contrario se ha de dizer, se o Iuiz
procede juridicamente, ou nam he compe-
te, ou jura a cousa duvidosa, como tal. Vide
ch. *lib.* 3 *cap* 4 *num* 8 *&* 36. Suar. *tom.* 2.
elig. lib. 3 *cap.* 4 Clau. Reg. *lib.* 5 *cap* 5. *n* 7.
velt. *verb. perjurium*, *quæst.* 1. Navar. *cap.* 12.
. 7.

O mesmo se ha de dizer do que usa de am-
bologia, nam intervindo causa justa, sendo per-
tado juridicamente, porque jura falso, & tem
reservado, & tem obrigaçam de se conformar
a intençam do Juiz, pois a amphibologia ne-
caso nam tem lugar. Vide Dian. 3. *part. tract.* 5.
el. 1. *resol.* 106. *&* *DD. communiter.*

8 Segunda conclusam. Todas as vezes, que
na pessoa jurando se excusa de ser perjuro, ou
perguntado por Iuiz nam competente, ou sen-
, nam procede juridicamente, nam tem caso
ervado.

9 Donde se infere naõ ter caso reservado o q̃
dando em boa fê, jurava verdade, & jurou falso,
que he só perjuro material, se fez a diligencia
o negocio pedia, para se certificar da verdade,
quo Clau. Reg. *lib.* 5. *cap.* 4. *n* 33. Arag. 2. 2. *q* 89.
3. Sanch. *loc. cit. n.* 10. Bon. *loc. cit. n.* 7. *& alij.*

10 O

10 O mesmo se ha de dizer do que jurou fal nam sendo perguntado juridicamente, mas con direito, & nam por Iuiz competente, porque na foi juramento falso em competente juizo; & assi excusam muitos homens de caso reservado, que privilegios particulares, pellos quais tem seu Iu singular, & com tudo sam constrangidos a ju diante Iuiz nam competente conforme seu pri legio. Ita *DD. cit. num 6.*

11 O mesmo se ha de dizer do q̃ usou de a phibologia sendo constrangido a jurar diante Iu nam competente, ou sendoo nam procedendo ridicamente, porque nestes casos, & em outros melhantes nam està obrigado a responder confo me a intençam do Iuiz. E o mesmo se ha de di da testemunha, que tem justa causa para nam o testemunho em juizo, v. g. porque se lhe ha seguir grave damno de o dar. De quo Clau Reg *lib. 5. cap. 6. num. 24. & lib. 12. cap. 17. num.* Navar. *in cap. humanæ aures 22. quæst. 5. in quæst. num 9.* Sanch. *in sum lib. 3. cap. 6. num. 23.* B nacin. *loc cit. punct. 12. num. 5. §. secundò sequitu & §. septimò quando*, & vide Dian. 3. *part. tract. miscel. 1. resol. 30.*

12 O mesmo se ha de dizer do q̃ jurou segun do sua tençam, usando de amphibologia sendo pe guntado por Iuiz competente, & procedendo co forme a direito, mas nam *verè*, *sed præsumptivè*, assi se excusa a mulher, que por razam de algu impedimento occulto nam pode cohabitar com marid

do, & he constrangida que jure de rehabitar
elle. Tambem se excusa o que jura que nam
da Cidade, que os guardas creem falsamente
chea de peste, acommodandose à intençam
cipal dos guardas. Tambem se excusam os
dantes nas Universidades, jurando que nam
am com hum dos oppositores entendendo cõ-
s estatutos, & a razam he, porque como diz
ar. *in sum. cap.* 12. *num.* 19. nam jura falso, o
jura conforme a intençam principal, ainda
remota do juiz, posto que nam jure conforme
ençam propinqua. Vide Tolet. *lib.* 4. *cap.* 21.
9 Less. *lib.* 2. *cap.* 42. *num* 47. Soar. *de ju-
nt. lib.* 2. *cap* 9. *num.* 45. O mesmo se ha de
r do que com muita pressa passou pello lugar
de peste, como quer Bonacin. *loc. cit. punct.*
n. 5. §. *Tertio eum.*
3 O mesmo se ha de dizer do q̃ se offereceo à
em juizo, ninguem lho pedindo, & jurou u-
o de amphibologia sendo constrangido de al-
a necessidade, ou preceito, porque tem justa
a de usar della. Vide Sanch. *loc. cit. num.* 21.
iar. *de offic. Sacerdot. tom.* 1. *part.* 2 *lib.* 3. *cap.* 14.
acin. *loc. citat.* §. *Quarto eum, & alij* contra
ar. *cap.* 12. *num.* 8. Less *lib.* 2. *cap.* 42. *dub.* 9.
46. Clau. Reg. *lib.* 51. *cap.* 4. *num.* 11. O con-
o se ha de dizer do que se offerece sem neces-
de, utilidade de jurar usando de amphibologia,
que nam tem justa causa. Ita *DD. citati.*
, O mesmo se ha de dizer do que jurou usan-
do

do de amphibologia tendo pergũtado se encob
alguns bens negando que nam encobria, tendo
sta causa de encobrir alguns para lhos nam tom
rem os acredores, sendolhes necessarios para sus
tar a vida, & para nam ficar pedindo pelo am
de Deos. Vide Sanch. *loc. cit. num.* 3. Bonacin
cit §. Quintò cum, & alios. Dian. 3. *part. miscel*
resolut 3. *pag* 233 *& seqq.*

15 O acredor, q̃ por virtude de algũ conhe
mẽto pede diãte do Iuiz a paga da divida, cuja p
te lhe està paga, sem prejuizo de terceiro pode
rar que tudo o cõteudo no conhecimẽto se lhe d
ve, se por outra via se lhe està devẽdo outro tan
& assi nem he perjuro, nem tem caso reservado n
gando a parte que se lhe està paga, porque t
justa causa. Sanch. *loc cit. num.* 36. Bonacin. *loc.*
§. Octavò creditorem.

16 O q̃ recebeo emprestado cem cruzados
tem pago secretamente, jurando em juizo que
nam deram os cem cruzados, intentando o au
que lhos pague outra vez, nem he perjuro, n
tem caso reservado. O mesmo se ha de dizer
que trazendo algumas cousas, das quais confor
a verdadeira, & provavel opiniam, nam tem ob
gaçam de pagar tributo, & jurou em juizo, q
nada trouxe, nam he perjuro, nem tem caso res
vado, porque segue opiniam provavel. Vide Az
loc. cit. lib. 3. Sanch. *loc. cit. num.* 32. Soar. *lib.* 3. *cap*
num 6.

Esta doctrina do Autor, ainda que he confor
a c

ireito, & conforme os DD. que a tratàram, có
o nam me parece, que se deve seguir, nem
selhar, que se siga neste nosso Reyno de Portu-
ond: ha huma ley mui ajustada com a Divina,
he a *Ord lib.* 4. *tit.* 52. a qual manda que quan-
for deixado no juramento da parte qualquer
so, sobre que for contenda, & aparte, que ju-
confessar que o que lhe he deixado em seu ju-
iento he verdade, & puzer alguma qualidade
conclua nam ser obrigado ao porque he da-
ndado, ou ao porque o querem obrigar, posto
a tal qualidade seja separada do que se lhe de-
nda. Aquelle, q̃ jurou, seja crido em todo na
qualidade, para nam ser obrigado, sam pala-
s da mesma Ordenaçam, que digo he ajustada
a Divina ley, pois manda que seja neste foro
erior o devedor crido em todo, assi como
foro penitencial temos obrigaçam de crer em
o os penitentes. Para confirmaçam do que se
de notar as palavras da mesma Ordenaçam,
sam as seguintes. *Assi como, se hum homem de-
ndasse outro que lhe emprestara dez cruzados, & por
ter prova, ou por a nam querer dar, o deixasse em
juramento, & o demandado jurar que he verdade que
emprestou, mas que despois lhos pagou, neste caso, &
utros taes será crido que lhos pagou, posto que outra
a nam dè, nem tenha.*

A razam em que me fundo para dizer, que neste
yno se naõ deve seguir a doctrina do Auctor he
da daquellas palavras da mesma Ordenaçam
referi-

referidas: *Ou por a nam querer dar*. Porque p[...] de haver caso, em que o acredor tenha test[...] munhas em como emprestàra os cem cruzados, que fala o Author (que he o mesmo que os dez [...] que fala a Ordenaçam) & nam as quiz dar, & q[...] antes deixar a causa no juramento do devedor, elle jurar que se lhe nam emprestou a quantia p[...] dida (como diz o Autor) ficarà com menos cr[...] dito pera cõ os que sabem do emprestimo por im[...] ginarem que foi perjuro jurando falso, o que na[...] ficarà se jurar conforme a dita Ordenaçam ma[...] da. E se de justiça tem cada hum obrigaçam [...] attentar por sua honra, & credito. Disserao o A[...] thor, se vivera, ao qual nam culpo por nam t[...] obrigaçam de saber precisamente as leys do Re[...] no. *Fr. Clem. Fernand.*

17 O mesmo se ha de dizer de todos os cas[...] em os quais o perguntado nam està obrigado a p[...] gar, ou porque nam he chegado o termo da pag[...] ou porque tem sufficiente causa, que o excusa [...] pagar, segundo a verdadeira, & provavel opinia[...] porque seguramente se pòde seguir a opiniaõ pr[...] vavel. De quo vide Bonacin. *loco citat.* §. *Nono s[...] quitur.*

18 O que absolutamente nega com juramẽ[...] diante do Juiz competente dever cento, devend[...] somente cincoenta, ou o que sendolhe dado jur[...] mento, se he v. g. a terra sua, & absolutamen[...] nega, sendo sua só parte da terra, nam tem ca[...] reservado, nem he perjuro. Ita Sanch. *loc. cit. n* 3[...]

Bona[...]

nacl n. loc cit §. Decimò cum, tum Azor Ant. &
f.

19 Os Juizes, Escrivaens, & todos os mais Mi-
t es da justiça, que tem juramento de seu offi-
de fazer bem o que compete a elle, se depois
n contra o juramento, que receberam, naõ tem
o reservado, ainda que pequem peccado de
jurio, porque nam juram falso em juizo a-
al.

20 O que jura falso diante dos officiaes de
tiça, tem caso reservado, porque jura falso em
zo actual: mas he difficultoso saberse se por
ntura estes officiaes de justiça perguntaõ sempre
dicamente, v.g. Meirinhos, Alcaides, Almo-
eis, & outros semelhantes, principalmēte a ho-
ns plebeos, & idiotas, & mulheres que vendem
toda esta Cidade, porque nam duvido que mui-
vezes os obrigam a jurar contra direito, em o
l caso nam estam obrigados a jurar segundo a
çam dos tais officiaes, mas podem usar de am-
bologia conforme a nossa doctrina recebida de
os os Doctores. E o que mais escandaliza he,
cilidade com que andam dando juramento a
soas, que nam entendem o que juram, nem el-
que lho dam, sabem o que lhe cometem, porque
itas vezes por dous peixes, ou quasi nada andaõ
as horas na maõ, dizendo: *Iurai aqui*, pondo
co trazerse o sanctissimo nome de Deos em te-
munho de falsidade, por nam querer perder hũ
re o seu remedio, ignorando quantos perjuros

se pódem seguir de huma falcidade tam quotid
na.

§. 10.

Do decimo caso reservado, v. g dizimos nam pagos
Igrejas donde se devem, que passem de duzentos
reis para cima.

1 DIzimo diffinise: *Est quota bonorum del*
Ecclesiæ Ministris, in ipsorum subsidium,
sustentationem. Ita Azor. *part.* 1 *lib.* 7. *cap* 34. *q*
Alexand. Moneta *de decim. cap.* 2. *& Doctores co*
muniter.

2 He cousa espiritual tomado pello direito
receber: & he temporal por os frutos. *Ita D*
communiter cum Bonacin. *tom.* 1. *de legib. quæst.*
disput. ult de præcept. Eccles. punct. 1. *n.* 1. *&* 2.

3 Ha preceito de pagar dizimos, *cap. tua n*
de deeim, & DD. communiter. Obriga a tod
Christaõs, Infieis, Pagaõs moradores nas terras
geitas às Igrejas, *cap.* 4. *de usur.* Clerigos, Paroch
Bispos, & ao Summo Pontifice em quanto se n
izentar. *Ita DD. communiter.*

4 Os dizimos sam tres. Primeiro. Huns q
se chamam prediaes, ou reaes, que se pagam d
fructos da terra, v. g. do azeite, paõ, vinho, bo
nas legumes, & de todo o genero de fruita, &
outras cousas semelhantes. *De quibus vide cap, à n*
de dicim. & DD. communiter.

5 Outros se chamam pessoaes, que se pagaõ dos [...]itos que se fazem por qualquer industria, v.g. [...]aça; pescaria, da guerra, da sciencia, & de ou[...]s actos semelhantes. *De quo DD. communiter.*

6 Outros se chamam mixtos, que se pagam do [...]lo, lam, colmeas, mel, & de todo o animal ma[...] & domestico, & de tudo o mais, que for costu[...] em cada Bispado. De quo vide *cap. ad Apostolo[...]m de decim ubi gloss & DD communiter.*

7 Suppostas estas cousas. Seja a primeira cõ[...]sam. Tres cousas se requerem para este caso, [...]imos nam pagos, assi como dissemos *ao seguinte [...] de haver o alheo, cujo dono se nam sabe num.* 3. [...]meira he, que para o devedor do dizimo ter ca[...] reservado, he necessario que a quantidade devi[...] passe de duzentos reis. Segunda, que o deve[...]r peccasse mortalmente, ou nam pagando, ou [...]endo. Terceira, q̃ o devedor vindo à confissam [...]n tenha restituido, ou de algum modo satisfei[...] a quem se deve o dizimo, & faltando huma de[...] tres cousas nam tem caso reservado.

8 Donde se infere primeiro, que o lavrador [...] deixou de pagar a quantia de duzentos reis, & [...]n pagando, ou retendo por alguma causa excu[...]te que tivesse, nem peccou mortalmente, nem [...] caso reservado, & pode ser absoluto por qual[...]er Confessor conforme a doctrina abaixo dita [...] caso Haver o alheo, cujo dono se naõ sabe, &c. [...]que eu fizera, mandàra ter o penitente com o [...]oste que assentasse a divida no rol do Priostado,

mas isto crendo que o Prioste lhe esperaria, pel
nam meter em vexaçoens de monitorios;& em
vida se esperaria, ou nam , obrigarao somente
ter animo de pagar, vindo a ter por onde, porq
ao impossivel ninguem està obrigado.

9 Infereise segundo. Que o que deve dizimo
quantidade, v. g. que passe de duzentos reis,
peccou mortalmente em nam pagar, ou reter ,
vindo à confissam, jà tem satisfeito; nam tem ca
reservado, & pòde ser absoluto por qualquer C
fessor approvado, porque pella restituiçam cess
a reservaçam, como dissemos acima no caso: *H
ver o alheo, cujo dono se nam sabe.*

10 Inferese terceiro. O q̃ peccou mortalmen
te nam pagando, & retendo, & vindo à confiss
nam tendo restituido a quantidade reservada
dizimo que deve, tem caso reservado, & nam p
de ser absoluto, & em caso que o seja, a absolv
çam he nulla, porque he feita sem jurisdiçam ,
deve o Confessor neste caso persuadirlhe que và
tisfazer, ou comporse com o Prioste,& vindo cõ
posto, ou tendo satisfeito, o poderà absolver, po
que jà nam tem caso reservado por ter satisfeit
O que se ha de entender, ainda que fizesse a quan
tidade reservada por miudezas deixando hum an
no hum pouco de dizimo, & em outro anno o
tro pouco, &c. Ou pagando a diversas Igrejas d
zimo, & tenha tomado a cada huma hum pouc
que somado o que deve a todas, he quantidade r
servada. Porque nam importa, nem he necessar

e a quantidade toda junta se deva a huma Igre-
se nam que tenha em si dizimos nam pagos, que
ssem da quantia reservada às Igrejas, oonde se
vem, ou seja a huma toda a quantidade, ou a
itas a cada huma hum pouco.

11 E recusando neste caso o penitente ir cõ-
se, ou satisfazer ao Prioste pessoalmente, alle-
ndo alguma molestia, ou vergonha em ir pes-
lmente, pague, ou componhase por outrem.
ta *regul 6. Qui per alium facit, &c.*

12 E o Confessor cõmummente nam receba
izimo da maõ do penitente, porque alem de ser
ntra as Constituiçoens, & contra o que ellas
poem, nace hum natural escandalo.

13 Segunda conclusam. O lavrador q̃ tira da
vidade do paõ que Deos lhe dà, a semente que
çou à terra tributo, ou censo, que se paga a
rem, gastos em cultivar o campo, ou em melho-
os fructos, mondas, & outras cousas semelhan-
, tem caso reservado, se a quantidade excede os
zentos reis, porque dos dizimos reaes nam se
m gastos, melhoramentos, &c. Conforme o
cum non sit cap. quod non est in potestate, cap.
loralis, cap. Tua nobis de decim. Vide Soar. *cap.*
num. 12. Bonacin. *tom de legib. disp. ult punct.* 3.
17. *& alios communiter.*

14 O mesmo se ha de dizer dos dizimos mix-
, v.g. boys, cabras, ovelhas, perùs, galinhas,
. Porque tambem se nam podem tirar pastos,
tos, nem guardas atè o tẽpo costumado na Pro-

vincia, ou Bispado aonde viver, porque vejo
costume, que em o bezerro chegando a certa id
de, logo paga guarda, & o mesmo se ha de diz
das mais cousas vivas, guardandose sempre o c
stume do Bispado, & da freguezia, & limite.
15 O contrario se ha de dizer dos dizim
pessoaes, porq estes dizimos se devem do lucro a
quirido por industria. O lucro he aquelle que
ca tiradas as despezas. De quo vide *DD commu*
ter. E este abrogou o costume.
16 Terceira conclusam. O que tomou qua
tidade de dizimos nam pagos, que nam chega
quantidade da reservaçam, v. g. de menos val
que os duzentos reis, nam tem caso reservado,
peccasse, ou nam em nam pagar, ou em reter, po
que as Constituiçoẽs deste Arcebispado, & as m
todas ordinariamente dizem. E naõ passando, o p
deraõ absolver, & náo basta dizerem com táto q
satisfaçam primeiro à pessoa a que se devem. Po
que as Constituiçoens dispoem aquillo, que de d
reito natural se ha de fazer: v. g. que se faça p
meiro a restituiçam, que a absolviçam, & assi se
penitente tiver justa causa de dilatar a restituiça
deve o Confessor absolvelo, porque se nam exce
a quantidade, nam tem caso reservado. Mas de
aconselhar o que as novas Constituiçoens orc
nam primeiro que absolva, & senam incorre
Confessor em caso reservado, como dissemos.
17 Mas advirtam os Confessores que dispoe
as Constituiçoens todas communmente, que
s

ja a quantidade dos dizimos reservada, ou nam, satisfaça sempre primeiro, & faram mal absolvendo sem satisfazer o penitente, cõ esta differen- que tendo o penitente caso reservado, serà nulla absolviçam sem satisfaçam, & nam sendo a uantidade reservada, ficarà valida, ainda que se z contra a dispoficam das Constituiçoens, pellas uais tem cada hũ obrigaçam governarse no seu spado como dissemos acima no caso: *Haver o a- ro cujo dono se nam sabe, &c.* no num 29.

18 O penitente que tem em si quantidade reservada de dizimos nam pagos, & nam tem ao presente donde restitua, peça o Confessor licença ao elado para absolver, porque tem caso reservado, mo dissemos no caso: *Hever o alheo, cujo dono se m sabe, &c.* à num 28.

19 E advirtase que no Bispado, aonde se reser- paõ, como antigamente se reservava nas Con- tuiçoens deste Arcebispado valor de dez alqueis de paõ, se entende por paõ trigo, o qual *simpli- er,* se diz paõ, como consta da materia da Eucha- stia, & só elle he ordenado para refazer as fors, & todo o outro genero de paõ he feito para ipedir a morte, & he mais de animaes, que de omens, como diz S. Hieronymo *Ecclesiast.* 4. ide Angles *de Euchar. q.* 1. *art.* 5. *concl. unic.* Vasq. *p. disp* 70. *cap.* 1. *&* 3. Henriq. *lib.* 4. *cap.* 9 *n.* 1. *er.* 1. Graff. 2 *part. lib.* 1. *cap.* 6. *num.* 4 *&* 5. onacin. *de Sacram. disp.* 4. *q.* 2. *punct.* 1. *num.* 1. *& ios communiter.*

20 Donde se infere que o quenam pagou di-
zimo de milho, centeyo, legumes, de gado, &c. cu-
jo valor nam excedia a valia de mais de duzent
reis, ou dos alqueires de trigo, que no tal Bispad
se reservarem, nam tem caso reservado. Porque
Constituiçam diz de paõ, & paõ *simpliciter* he tr
go, como consta *do num precedente.* E o milho,
centeyo, &c. he paõ *secundum quid.* Quanto ma
que falamos de materia odiosa, que se ha de restri
gir, & hase de tomar a significaçam da cousa, v.
de paõ a mais propria.

21 Tambem se advirta que quando digo con
forme a Constituiçam, que em as outras cousa
que nam sam trigo, ha de ser a valia, que exced
os alqueires de paõ que reservam, hase de enten
der segundo o valor que moralmente se costum
dar. Seja exemplo. Moralmente falando, val
trigo a tostam, ou a seis vintens, & raramente
trezentos, ou a quatrocentos reis, ou a vintem, a
quelle que nam pagou dizimos de azeite, ou d
vinho em quantidade, que exceda o moral preç
de trigo, tem caso reservado, mas se nam excede
o moral, & commum preço do trigo, senam o na
imaginado, v.g. porque o trigo por amor de ha
ver muito, val a vintem o alqueire, & o vinho
porque he pouco, a quatrocentos reis, nam ten
caso reservado, porque em huma cousa, & outr
se ha de considerar o preço commum, & moral d
cousa, & nam o inopinado, v.g. Nem avaliar
trigo a vintem, nem o vinho a quatrocentos reis

senam

m o commum preço, & estimaçam, huns an-
por outros, segundo a qualidade, & condiçaõ
erra aonde o penitente vive, o que se havia de
itos,& com diligencia advertir para expediçaõ
nuitos casos, que cada hora aconteciam na cõ-
m. O que se entende somente na Constitui-
deste Arcebispado antiga, porque nas novas,
as mais commummente se reserva quantidade
dinheiro liquida.

2 Quarta conclusam. A pessoa, que nam pa-
dizimo pecca. Primeiro, peccado de sacrilegio,
que nam paga à Igreja o que se lhe deve *ob sa-*
ministerium, & deputado aos usos sagrados.
quo Tusc. *concl.* 71. *num.* 1. Molfes. & outros
ctores ainda que Bonacin. *tom. de legib. disp.* 8.
l. 5. *num.* 16. diga que *propriè loquendo*, nam he
ilegio; porque os dizimos, como elle diz, *secũ-*
se, sam cousa temporal. Segundo; pecca cõ-
justiça, porque faz contra o direito, que alguem
de receber dizimos. De quo Less. *lib.* 2. *cap.*
dub. 3. *num.* 16. Soar. *lib.* 1. *cap.* 12. *num.* 11.
ap. 36. *de decim.* Azor. *cap.* 14. *q.* 8.

3 Pello que os que nam pagam dizimos, po-
doselhe negar os Sacramentos, nam tendo caso
os escuse, se lhe devem denegar. De quo Re-
al. *lib.* 29. *num.* 102. Molfes. *in sum. tract* 6.
4. *num.* 53. & 62. Soar. *lib.* 1. *de Relingion cap.*
Monet. *de decim, cap.* 7. *num.* 37. Bonacin. *de*
am. disp. 5 *quæst.* 7. *punct.* 4. §. 2. *num.* 20.
om. de legib. loco citat. num. 2. §. *Vacuum vero,*

cuin

cum Sanct. Thom. Caietan. Navar. & alij.

24 Finalmente advirtase, que pellas Con
tuiçoens velhas deste Arcebispado de Lisboa e
va posta excommunham ipso facto incurrenda
Confessor, que absolvesse duas vezes de dizi
nam pagos, a qual excommunham se ha de ent
der, quando o nam ter pago dizimos, nam for c
reservado, a qual incorriam tambem absolven
duas vezes a mesma pessoa, & nam diversas,
absolvendo hoje huma, & à menhãa outra;
advirta cada hum se ha esta excõmunham no
Bispado. E nas novas absolver so huma vez,
excommunham, & caso reservado do Confess
como fica dito.

Ainda que achei em escritos de mão de Le
mui grave, a quem se pòde dar credito, que se
tendia a excommunham ainda que o Confes
absolvesse de dizimos nam pagos a duas pess
diversas, v. g. huma vez a huma, & outra ve
outra, por o assi declarar o Senhor Arcebispo
Miguel de Castro, cuja alma goze da eterna g
ria por premio das excellentes virtudes que ne
vida fez, & grandiosas obras de charidade q
exercitou, ajustandose tanto com a lèy do Senh
& com a obrigaçam de seu officio pastoral, as qu
permittindoo Deos, nunca cahiraõ da memo
dos homens.

E agora se fixou hum Edital do Reverendo C
bido na forma seguinte.

E D

EDITAL.

NOs Deaõ, & Cabido da sancta Sè Metropolitana desta Cidade de Lisboa Sede
...ante, &c. A todos nossos subditos, assi
...lesiasticos, como seculares de qualquer
...lidade, & condiçam que sejam, a quem
... nossa Carta Pastoral for mostrada,
... della noticia tiverem, saude, & paz para
...pre em IESU Christo nosso Salvador, que
... todos he verdadeiro remedio, & salva...
...n Fazemos saber que por queixa dos Prio...
..., & Dizimeiros das Igrejas desta Cida...
... & Arcebispado se me representou o erro
... alguns lavradores nossos subditos sobre os
...imos que nam pagam direitamente, offen...
...do suas consciencias sem atentarem à o...
...gaçam, por quanto sendo reprehendidos,
...pondem que bem pagam os taes dizimos,
...que em primeiro lugar tiravam a semen...
... & todos os custos, & que do mais que re...
...necia dizimavam, & que outro si dos fran...
...is, adens, & pombos os davam a Religio...
..., & porque nesta forma continuavam com
seu

seu erro incorrendo nas penas da nossa Co
stituiçam lib. 1. tit. 2. decreto 7. §. 1. don
poem pena de excommunham a aquelle q
retem os dizimos, & sobnega a quantia
duzentos reis para cima. E porque Deos
Senhor recomenda tanto a seu povo que p
guem os dizimos, & primicias, & que aque
le que os pagir, serà grandemente avantaj
do em seus fructos, & aquelles que os na
pagarem, se lhes secaràm as searas, & na
teram fructos, & de balde trabalharàm, d
claramos a nossos subditos, que alem de in
correrem na pena que o mesmo Senhor lh
poem em lhes negar os fructos a aquelles qu
nam dizimarem direitamente. A nossa Con
stituiçam lib. 2. tit. 1. decret. 2. lhes poe
pena de excommunham, ordenando que n
conformidade do direito Canonico, & Con
stituiçoens antigas deste nosso Arcebispado
& de todas as outras Diecesis que todos o
dizimos prediaes, & reaes, se paguem de to
do o monte de todo o fructo, & novidade, sem
se poder tirar primeiro, nem a semente que se
semeou, nem os custos, & despesas que se fi
zeram em se lavrar, cavar, ou cultivar, ou

po

outra qualquer maneira se adubar, &
parar a terra. O que assi se cumprirà sob
na de excommunham maior, & de pagar o
imo em dobro, & que o mesmo serà nas
pezas, & custos que se fazem despois de
idos os fructos para se colherem, as quais
bem se nam poderàm tirar, & nenhum
tume em contrario valerà, nem posse, por
ar reprovado por direito Canonico; nem se
lerà tirar nas eiras por barreduras os ca-
s, ou rabeiras, ou com qualquer outro no-
trigo, centeyo, milho, cevada, ou outros
aesquer fructos que a terra der, defrau-
ado por esta via notavelmente o dizimo
vido à Igreja, nem fazendo dous, ou mais
ntes para algum delles ficar por dizimar,
m dizimaràm por avaliaçam, & alvidra-
nto por escusarem o trabalho de medir, an-
inteiramente se pagarà o dizimo sem des-
nto, nem diminuiçam alguma. E nesta
ma em corroboraçam da dita nossa Con-
uiçam, & da obrigaçam que nos occorre
assi o advertirmos a nossos subditos por
a nossa Carta Pastoral mandamos sob pe-
de excommunham maior ipso facto incur-
renda

renda a todos noſſos ſubditos que tivere[m] fructos, paguem intoiramente o dizimo de[l]les ſem deſconto, nem diminuiçam algun[a] na forma ſobredita, & que outro ſi ſob a d[i]ta pena de excommunham nenhuma peſſ[oa] tire do monte maior foro algum, decima, tr[i]buto, nem reçam, nem mataçam que haja d[e] pagar a qualquer ſenhorio, ainda que ſeja outra Igreja, ou peſſoa Eccleſiaſtica, ſem pr[i]meiro tirar o dizimo, de maneira que quan[]do ſe paga o tal foro, tributo, reçam, ou ma[]taçam, vam jà dizimados, E ſob a dita pen[a] de excommunham, & de duzentos cruzado[s] defendemos aos ſenhorios, a que forem d[e]vidos os ditos foros, ou tributos, que nen[] per ſi, nem por outrem conſtranjam aos la[]vradores, ou quaiſques outras peſſoas a lhe[s] pagarem antes de ſe dizimarem, nem tambe[m] os ditos lavradores eſmolaràm os frango[s] adens, & pombos antes de dizimados co[m] pretexto de dizerem que he para algum San[]cto, ou Religioſos, que quando o queiram fa[]zer, serà deſpois de terem pago o dizimo in[]teiramente, como ſam obrigados ſem delin[]quirem no ſerviço de Deos N. Senhor, & ben[]

da

Igrejas. Advertindo o quanto Deos N.
hor se paga de inteiramente se lhe paga-
seus dizimos, pello que aquelles que o
rem pello contrario do que assima està
arado, os havemos por incorridos na dita
de excommunham, & pecuniaria. E o
mo se entenderà no dizimo do vinho, &
te, conforme se declara na dita nossa
stituiçam do dito lib. 2. tit. 4. decreto 2.
ra que nossos subditos considerem o quan-
lhes he necessario esta advertencia para
de suas consciencias, & nam passam al-
r ignorancia em viverem illaqueados ne-
seu erro aquelles que delinquirem nelle;
ndamos passar a presente, que os Parochos
Igrejas desta Cidade, & Arcebispado
licarem à estaçam da Missa estando o povo
to, & lhes encomendamos, assi a elles, co-
todos os Confessores, que nas confissoens
mendem às ovelhas a observancia desta
a Pastoral, & a obrigaçam dos mesmos
fessores citada na dita Constituiçaõ lib. 1. tit.
ecreto 7. §. 4. in fine.

Dada em Lisboa sob sinais de nossos assi-
ores, & sello de nossa Mesa Capitular aos

des

dez dias do mez de Novembro. Daminꝗ Mesquita Teixeira Escrivaõ da Camera a j de mil seiscentos & sessenta & tres annos.

Dom Rodrigo da Cunha Saldanha Ch tre de Lisboa.
Antaõ de Faria da Sylva Conego de L boa. Eeo. Peixoto.

Carta Pastoral passada à instancia dos Prios & Dizimeiros deste Arcebispado, porque V. manda aos subditos deste Arcebispado paguem teiramente os dizimos, na forma que orden. Constituiçam lib. 3. tit. 4. decreto 2. §. 1. co acima se declara. Para V. S. ver. *D. Ant. Pim.*

Devese advertir que a conclusam segunda sta por o Author acima no num. 13 em qua diz que o dizimo se ha de tirar primeiro que tributos, naõ procede geralmente em todas as t ras; porque em algumas ha forais dados por Reys deste Reyno, & principalmente por El R Dom Manoel, em que se manda que do mo maior se tire primeiro o foro, & reçam do senh rio, & despois o dizimo da Igreja, os quais for sempre se observaram, & a disposiçam delles e prescripta pella observancia de tantos annos co tinuos despois do dito Senhor Rey Dom Mano & de muitos antes, & alguns desdo tempo de Rey Dom Affonso Henriques: & assi onde ou

sem

elhantes foraes se deve limitar a doctrina do
hor, porque ainda que era doctissimo, nam
a noticia dos foraes, nem tinha obrigaçaõ de
, & só a tinha de saber a disposiçam das Con-
içoens. E para confirmaçam desta limitaçam
rirei as palavras do foral dado à Villa de Pe-
a (onde me criei) por o dito Senhor D. Affon-
Henriques sendo Iffante, & acrecentado por o
hor Rey Dom Manoel em o primeiro dia de
ho do anno de 1514. cujas palavras se seguem:
*Despois de tirada a dita teiga de Abrahaõ de ca-
uma das ditas sementes, se arrecadará, & to-
a para nòs do monte maior o dizimo, convem a
de dez hum, antes de ser dizimado para Deos,
nós pagaremos o dizimo da parte, que houvermos
ada huma das ditas sementes*. E assi nesta ter-
omo em outras, em que ha semelhantes fo-
, se deve primeiro tirar o tributo, ou foro do
hor temporal, que os dizimos, porque os taes
adores (como os da dita Villa) sempre tem cui-
o de pagar os dizimos dos fructos, que recolhẽ,
s Priostes os costumam cobrar no celeiro quá-
e remete, pello que em esta Villa, & em ou-
, onde ha semelhantes foraes, se deve guardar
odo prescripto, limitada a doctrina do Autor.
que posto que os dizimos absolutamẽtẽ se naõ
am prescrever, todavia a quota delles confor-
muitos, & bons Authores, se póde prescre-
, & muito com mais razam o modo da paga
es, *ut est in praesenti*. Vejase Bohacin. *de*
H *prae-*

pracept Ecclesiæ disp. ult q 5. punct. 5. n 5.

Acerca do que o Author trata neste §. 10. *nu* 21. do valor do pão, se deve somente conside para se poder arbitrar, se a quantia he reserva ou nam, mas nam para a restituiçam, porque p ella se devem considerar as cousas seguintes.

1 Primeira. Se o pão he daquelle anno, em o devedor se confessa, porque entam deve restit na mesma especie de paõ. E se o penitente o n tem, deve sobre o preço comporse com a pesso que se deve, que nam deve ser por o mais rigor preço daquelle anno, ainda que nam faltam D ctores, que tem que o devedor moroso deve pag por o maior preço, & quando nam se compon nam se duvida, que deve pagar por o maior pre que o acredor, ou Prioste, vender os mais fruct daquelle anno, & se os vendeu por different preços se deve tomar o do meio; & tendo os fr ctos, paga com elles.

2 Segunda. Se os fructos sam de outro an atrazado, deve saber o Confessor se o peniten tem ainda fructos desse anno, & tendoos, satisf com os entregar, porque nam ha duvida que o fr cto do trigo se conserva por tempo de tres anno *Gloss in L. unic. Cod. si advers. vendit.* Mas se n sam os mesmos, nam póde com elles satisfazer *vito creditore*, pois de direito he que *Aliud pro lio invito creditore, solvi non potest, L. 2. §. mu datio ff. si cert. petat. L. si se 4 §. ait Prætor ff re judic. L. promissor 21. §. fin. de constit. pec*

Bar

rbol. *in L fructus 7. num 3* . *& in L. divortio §. erdum num* 21. *ff solut. matrim.* Sanch. *de matr.* 3. *disp.* 10. *n.* 3.

3 Nem se pode satisfazer com outros fructos, *um text. in L. si usus fruct* 6 *ff de usu, & usufruct. it*. Onde o Iurisconsulto Pomponio resolve se ha de pagar o preço que os fructos tive- aquelles annos, ou o por que o Prioste ouve- de vender esses se lhos pagaram a tempo devi- , como vendeo os mais. E se acaso era rendeiro, foi executado, ou padeceo alguma perda em am de se lhe nam pagarem os dizimos a tempo, os penitẽtes devedores de dizimos obrigaçaõ pagarem pro rata o danino que deram ao ren- ro, ou Prioste, como com Valença, Rebello, & ros muitos ensina Bonacin. *de rest. in genere* . 1. *quæst.* 3 *punct.* 1 *num.* 8. 12. *&* 13.

4 E nisto devem os Confessores ser mui adver- os, para descargarem as almas dos penitentes, e tal vez nam entendem, ou tomam conselho almas depravadas, & diabolicas, que querem ar as outras ao inferno, & as vezes lhe persua- m que os Confessores mandam aquellas cousas ferem amigos dos Priostes, rendeiros, ou Cõ- ndadores. O que elles nam deviam crer, & ratar do que convem a sua salvaçam. *Fr. Clem. iand.*

§. 11.

Do undecimo caso reservado, v. g. Haver o alheo, cu dono se nam sabe, que passe de quinhentos reis.

1 PAra declaração deste caso se ha de adverti que he costume nam haver caso reservad fenam em cousas achadas cujo dono se nam sab & nam em cousas furtadas, bens mal acquirid por contracto, injusta venda, furto, ou outro en gano, ainda que se lhe nam saiba dono, que con stará claramente do que havemos de dizer abaix De hac re vide Nav. *cap* 27. *num.* 92. *& DD. in fra citandos.*

2 Hase de suppor segundo que ha huns ben que nunca tiveram dono, como pedras precios veas de metal, animaes sylvestres, &c. ou se o t veram, agora o nam tem, como thesouros, & Outros, que de presente tem dono, mas nam sabe, ou sejam bens achados, ou mal acquirid por miudezas, pezos falsos, medidas mal afilad &c. Outros bens se chamam *pro derelicto*, outr vagos. De quibus vide Bonacin. *tom. de contra quæst.* 3. *punct.* 4 *num.* 1. *disput.* 1. *& Doctores com muniter.*

3 Hase de suppor terceiro, & ultimo, que tr cousas se requerem para este caso ser reservad Primeira que a quantidade achada, cujo dono na

m sabe, exceda de quinhentos reis. Segunda q̃
achador peccasse mortalmente, ou recebendo, ou
tendo. Terceira, que o penitente quando vier à
nfissam, nam tenha restituido a pobres, ou a
antidade toda, ou parte della, de modo que o q̃
a retendo, jà nam seja a quantidade reservada,
que o Prelado lhe nam pode prohibir, como
ova Nav. *cap* 17. *num* 92. E faltando huma
itas cousas, nam he caso reservado.
4 Suppostas estas cousas, seja primeira cõclu-
n. A pessoa que achou bens que nunca tiverão
no, v. g. animaes sylvestres, feras, leoens, coe-
os, abelhas, cervos, &c. ou pedras preciosas,
nbar, coral, & outras cousas que se acham na pra-
, ou em promontorio, nam tem caso reservado,
rque as taes cousas sam de quem as acha, porque
nenhum dominio estam, salvo o direito positi-
determina outra cousa. Vide instit. *de rer. divi-*
. §. *lapillorum, & DD. communiter.*
5 As veas de metal, ouro, prata, ferro, estanho,
. de direito natural, & das gentes pertencem ao
no da terra aonde se acham, porque se contam
tre os fructos da terra; ainda que se póde dizer
m muita probabilidade, que sam de quem os a-
a, porque em nenhum dominio estam. Vide
desm. *dub* 12. Vasq. *cap* 5. § 4. *dub* 2. *num.* 15.
nacin. *tom. de contract. disput* 1. *q* 3. *punct.* 6 *n.* 11.
m tudo guardemse os costumes, leys, & dispo-
ens particulares.
6 O mesmo que dissemos na conclusam dos

animais bravos, se ha de dizer dos mansos feit
bravos, que perderam o costume de tornar a se
dono, & dos feitos mansos, se tornàram a acquir
a liberdade antiga. O contrario se ha de dizer e
quanto tê o costume de tornar ao dominio do do
no. Perdem o costume de tornar os animaes ma
sos feitos bravos, quando às horas, & dias costu
mados duas vezes nam tornàram, ou por dous, o
tres dias deixàram de vir. De quo Sylvest. *ve*
inventum quæsit. 2. Rodrig. *part.* 1 *cap* 132. Azo
part. 3 *lib.* 1. *cap.* 13. Bonac. *tom. de contract di*
1 *q.* 3 *punct.* 7.*n.*3 4 & 8.

7 Os animaes estando em poder de alguem a
quirem a primeira liberdade, quando difficulto
mente se podem tomar pello dono. O contra
se facilmente. Exemplo seja. O enxame de abell
se de tal modo voa do cortiço, que difficultosam
te se pòdè apanhar. Com tudo estando em algu
minha cerca posso prohibir que nam vam a el
para me tomarem o enxame sendo meu, & a te
principalmente estando cercada de muro, co
quer Navarro *cap* 17. *num.* 128. De quo vide
stit *de rer. divis.* Molin. *tom.* 1 *disp* 4. Vasq. *o*
5. *de restit.* §. 2. *dub.* 20. *num* 44. Bonacin. *loc.*
num. 7. & *seqq.* Aonde traz muitos casos parti
lares dignos de se verem.

8 A pessoa que acha thesouro, que verdad
ramente o he, nam tem caso reservado. Por
ou lhe pertença pella disposiçam do direito co
mum. De quo inst. *de rer. divis.* & *leg. unica*
thes

esaur. lib 10. Ou pertença a Sua Magest de pel-
Ordenaçam deste Reyno, *lib.* 2. *tit.* 26. §. 16.
am se podem dizer bens, cujo dono se nam sabe,
rque jà pella ley tem dono.

9 Por thesouro se entende, nam qualquer di-
eiro escondido na terra, ou paredes, ainda que
lhe nam saiba dono, se nam o dinheiro do se-
or nam conhecido reposto por longo tempo so-
e a memoria dos homens, v. g. cadeas, pedras
eciosas, moedas de ouro,ou de prata, vasos, co-
es, &c. Donde se infere que se o dinheiro acha-
, nam for semelhante, ou se ha de restituir aò
ssuidor antigo, ou a seus herdeiros, se se acha-
m, & nam se achando aos pobres.

10 Terceira conclusam. O que acha animaes
nsos, como ovelhas, carneiros,boys, egoas, &c.
m tem caso reservado,porque as taes cousas per-
ncem a Sua Magestade,ou a seus publicanos cõ-
me a ley do Reyno *lib.* 3. *tit.* 94. & chamase
ey do invento, & corrupto vocabulo do vento.
rque jà tem dono, & he sabido pella ley, & naõ
pòde verificar a particula da reservaçam, cujo
no se nam sabe.

11 Quarta conclusam. O que tem bens acqui-
dos por contractos illicitos, usuras, medidas fal-
, &c. nam tem caso reservado, porque como
semos acima, entendese só a reservaçam dos
ns achados, & nam furtados, quaes sam estes de
e falamos.

12 Quinta conclusam. O que tem, ou acha

bens pro derelicto, nam tem caso reservado, p
que ficam sendo seus por consentimento do p
meî o dono, que os nam quiz, & com o nam esta
em dominio de alguns, fazemse do primeiro que
acha.

13 Por bens pro derelicto se entendem aqu
les que o senhor pode recuperar, mas nam cu
disso; & os que se lançam fora com intençam
os nam recuperar, & em duvida se sam pro der
licto, hase de julgar que o nam sam; porque e
duvida naõ se presume de ninguem querer perd
as suas cousas. De quo vide Molin. *disp.* 15. Az
3. *part. lib.* 1. *cap.* 23 Bonac *tom. de contract. di*
1. *quæst* 3. *punct.* 5. Lessi. *& aliis communiter.*
quais bens sam do que os acha, & occupa, *ut pa*
ex instit. de rer. divis. §. *alia sanè, & tenet.* Bon
loc. cit. num. 6.

14 Sexta conclusam. O que tem em si be
vagos de leigos que morrem ab intestado, naõ te
do herdeiros dentro no decimo grao, nam tem c
so reservado, porque de direito commum Ci
pertence ao Fisco, *leg. vacantia, Cod. de bon. vaca*
Por bens vagos se entendem aquelles que ficaõ d
pois da morte de algum sem testamento, & herd
ros. *Ita Doctores communiter.*

15 Os bens tambem de peregrino, que m
reo abintestado, hãose de entregar pello Bi
aos herdeiros, podense fazer, ou se ham de
stribuir em cousas pias, *vide Authent. omnes pe*
grini, C. comm. de success. Ita Azor. *part.* 3. *lib.*

28. Less. *cap.* 14 *lib.* 2. *dub* 7. *num* 49 Mo-
lib. 1. *disp* 53 Bañ 22 *quæst* 6 *art.* 5. Re-
l. 1. *part. lib.* 1. *quæst.* 15. *sect.* 2. Vaiq *de restit.*
. 5 § 2 Bonacin. *tom de contract disp* 1. *q* 3.
ct 6 *n* 5 *& alij.*

16 Septima conclusam. Sòmente o q̃ achou,
tem bens incertos *generaliter*, quaesquer que
am, cujo dono se nam sabe, exceptos os das cō-
ssoens precedentes tem caso reservado passando
quantia de quinhentos reis neste Arcebispado
Lisboa, nos mais segundo a quantidade reser-
da, como se prova geralmente das Constitui-
ens de todos os Arcebispados, & Bispados deste
eyno, & do costume approvado pellos Prela-
s.

17 Os quais bens incertos, cujo dono se nam
ue se ham de restituir aos pobres verdadeiros,
m se achando dono, feita a diligencia devida.
quo vide Rebel. *de oblig just. lib.* 2 *quæst.* 12 *n.*
Less *loc cit.* Molin. *tom.* 3. *disput.* 746. Bonacin.
cit punct. 3. *n.* 3. *& omnes.*

18 O mesmo se ha de dizer dos bens incertos,
l acquiridos por contractos, furtos, compra,
nda, pezos, ou medidas falsas, *como consta do cap.*
tit. de usur. cap. si quid invenisti, *cap. multi, cap.*
è 14. *q.* 5. *& Doctores.* Bonacin. *loco citat. num.*
& 9.

19 Por pobres nam somente se entendam os
mmuns particulares, mas tambem lugares pios,
osteyros, Hospitaes de pobres, os q̃ carecem da
necef-

necessaria sustentaçam para a vida, as almas
Purgatorio, que estam bradando: *Miseremini m*
&c. De quo Navar. *cap* 17. *num.* 93 Azor. 3 *p*
lib. 4 *cap.* 26. *quæsit* 3. Vasq. *cap.* 5. § 4. *dub.*
num. 6. Reginald. *lib.* 10. *num.* 199. Molin. *tom.*
disp 749. *num.* 1. *& disp.* 747. *num.* 1. Bonaci
loc cit n. 5. *& alij*

20 O que tem bens acquiridos por delict
compra, venda, &c. ou incertos achados, os pò
reter *titulo paupertatis* de licença do Bispo, ou
Confessor que tiver licença de applicar, porq
nam he de peor condiçam, que outros pobres,&
razam porque se requere licença do Bispo he,po
que he reservada a tal applicaçam atè quantida
que passe de quinhentos reis, & nos outros Bisp
dos o que constar das Constituiçoens, & o mesm
se ha de dizer da quantidade,que nam chegue a
reservada,como dispoem as Constituiçoens co
mummente, v. g. & nam chegando, o poderà
absolver com tanto que entregarà o dinheiro
chado à pessoa deputada no Bispado com seu E
crivam. Ainda que Navarro *no cap.* 17. *num.* 2
Molin. *loc. cit. num.* 3. Sylvest. *verb. restitutio*
quæsit. 5. Vasq. *loc. cit. dub.* 4. *num.* 912. *&* 43.
outros digam que só basta a propria authorida
do penitente. Mas isto se entenderia quando
Constituiçoens nam dispuzessem o contrario.C
ja disposiçam ha de prevalecer.

21 O pobre que applicou a si os bens q̃ acho
na conformidade acima dita feita a diligencia d
vid

la, nam apparecendo o dono, & vindo a ter de
, nam tem obrigaçam de restituir De quo Less.
2 *cap* 14 *dub* 6 Caiet. 2 2 *quæst* 62. *art* 5.
or. 3. *part. lib.* 4. *cap.* 26 *quæsit* 2 Vasq. *de*
it cap 5. *dub* 1. *num* 10. Bonacin. *loc. cit. num.*
& alij O contrario se ha de dizer, se a appli-
am se fez antes de se fazer a diligencia devida.
quo Molin *tom* 2. *disput.* 747. *num.* 4 Zech.
casib reserv. cap 7 Azor. *loco citat quæsit.* 1. Re-
. *loc. cit. num* 26 Petr. Navar *lib.* 4 *cap.* 2.
8 Angl s *quæst.* 2. *de rest t artic.* 1. *diffin.* 4. Regin.
10. *n.* 196 Caiet. *loc. cit.*

Com tudo tem para si Bonacin. *loc. cit num* 17.
Sylv. *verb. restitutio* 7. *quæst* 5. *& alij*, que se
de deixar de fazer a diligencia devida, quando
n ha esperança de se achar o senhor da cousa
ada, & incerta, porque ninguem he obrigado
opus inutile.

22 O mesmo se ha de dizer, se a cousa achada,
incerta està jà composta por o Sũmo Pontifice
n a Bulla da composiçam, tendo primeiro a da
uzada. De quo Navar. *cap.* 17. *num* 93. Regin.
cit. num 201. Sot. *in* 4. *quæst.* 7. *art.* 1. Azor.
cit. quæsit. 3. Molin. *tom.* 3. *disput.* 748. B ñ.
. *quæst.* 16. *art.* 5. *dub.* 6 *concl.* 5. Sà *verb. resti-*
onum .n. 62. *& alij.* Vide Dian. 4 *part. tract.* 4.
scel. resol. 112. cum Bañ. *loco citat.* Henriq.
7. *cap.* 34. *num.* 6. Costa *in Bul. Cruciat. quæst*
. *quia hæc compositio æquivalet præscriptioni.* A in-
que he cousa crivel que estando feita a compo-
siçam

fiçam apparecendo o dono,haverse de fazer a
a restituiçam. De quo Bonac. *loc. cit n.* 21.

23 Octava conclusam. O que achou quan
dade de dinheiro, que exceda a quantidade res
vada, v.g. quinhentos reis neste Arcebispado,
nos outros, o que constar por as Constituiçoe
ou cousa que o valha, & vindo à confissam sem
restituido, tem caso reservado, & nam póde
absoluto. E absolvendoo o Confessor, a tal abs
viçam he nulla, porque he feita sem jurisdiça
Com tudo deve o Confessor persuadirlhe que
ter com o Vigario,ou pessoa deputada pella Co
stituiçam do Bispado para receber o tal dinhei
cujo dono se nam sabe, para que se distribua p
seu conselho conforme a disposiçam da Constit
çam, & depois torne à confissam, & absolva
Confessor, porque já nam tem caso reservado,
sto nam ter alheyo, cujo dono se nam sabe,o q
se ha de entender, ainda que faça a quantidade
servada por achados miudos, v. g. hoje hum t
stam, & à menhãa outro, &c.

24 E se neste caso o penitente nam quiz
ir ter com o Vigario, ou pessoa deputada para
so, allegando molestia, vergonha, &c. bem pó
o Confessor dizerlhe, que por si faça a diligenc
sufficiente, & nam achando dono, o dè a pobr
& torne à confissam, & póde ser absoluto, pois
nam tem alheo, & por conseguinte, nem caso r
servado.

25 Advirtaõ os Confessores que cõmummẽ
na

n devem receber os bens incertos para os distri-
r a pobres absolvendo os penitentes, ou por
nam tem quantidade reservada, ou se a tem
olvendoos por algum privilegio, porque pòde
ter escandalo, ou sospeita de avareza. Salvo
casos em que as Constituiçoens dispuzerem
pòde o dinheiro, ou penhor ficar na mão do
nfessor por falta de nam haver Vigario na ter-
ou estar distante com condiçam, que dentro
tanto tempo o entregue à pessoa deputada no
pado, o que ham de trazer os Confessores diãte
olhos, v. g. a ordem que lhes dà a Constitui-
n do seu Bispado.

26 Nona conclusam. O que achou dinheiro,
cousa que o valha, que excede a quantia reser-
a, & nam lhe sabe dono, nam peccou mor-
nente, nem recebendo, nem retendo, porque
pre teve animo de o dar ao proprio dono, ou a
res nam o achando, nam tem caso reservado,
pòde ser absoluto, ainda por Cõfessor que nam
poder para absolver de casos reservados, só cõ
mo de restituir. De quo Molin. *tom.* 1. *disput.* 7.
4. Navar. *cap.* 17. *num.* 93. Rebel. 2. *part.*
1. *quæst.* 12. *sect.* 3. *num.* 25. Lop. 1. *part.* *cap.*
7. Bonac. *loc cit. n.* 19. *& alij.*

27 O mesmo se ha de dizer do que achou a
ntidade reservada, & antes de ir à confissam re-
uhio, ou ao Vigario, ou à pessoa deputada pella
nstituiçam do Bispado, ou aos pobres, ainda
peccasse, ou recebendo, ou retendo, porque
pella

peila restituiçam cessou a reservaçam. Ita Reb *loc. cit* Henriq. *lib.* 3 *de pœnit. cap* 14. *num.* 5. I nacio. *loc. cit. num* 20. Sylvest. Filliuc. *& alij* provase das Constituiçoens, que assi o mandam zer communmente.

28 E se a pessoa que achou quantidade res vada, està impossibilitada para pagar, & tem p posito de satisfazer, deve o Confessor pedir lice ça ao Prelado para a absolver, porque tem c reservado, tendo o alheyo, cujo dono se nam sa & mais pecca mortalmente em consumir a co achada, salvo estivesse em extrema necessida quando a achou, & com ella a gastou, porque n ste caso nam tem caso reservado, & pó se ser ab luto por qualquer Confessor approvado.

29 Decima conclusam. Quando algum ach quantidade que nam he reservada, nam tem c reservàdo, ainda que peccasse mortalmente em ceber, ou reter, porque a Constituiçam deste A cebispado, & as mais dizem: E nam passando poderàm absolver com tanto que entreguem o nheiro, ou penhor q̃ o valha ao Vigario Pedar perante o Escrivam de seu cargo. Porque a Co stituiçam dispoem aquillo que de direito natura ha de fazer, v. g. que faça primeiro restituiç que se der a absolviçam, & assi se o penitente ver justa causa de dilatar a restituiçam, dev Confessor absolvelo, porque naõ he caso reserva a quantidade que retem.

30 Donde se infere o ultimo que confor

dispo

poem as Constituiçoens commummente que
pre o Confessor tem obrigaçam, ou seja quan-
de reservada, ou nam, de mandar o penitente
regar o dinheiro ao Vigario, ou à pessoa depu-
para isso, & que ainda que nam chegue à
ntia reservada, nam querem os Prelados que
onfessor distribua o tal dinheiro, com tudo cõ
differença, que se derem absolviçam, sendo a
ntidade reservada sem remeterem o penitente
ssoa deputada para isso, ficarà nulla, & quando
iantidade nam for reservada, absolvendo fi-
dolhe na maõ, & nam mandando o penitente
er com o Vigario, farà mal seu officio, mas fi-
valiosa a absolviçam, o que muito se ha de
ar, porque entendo, que nam sendo a quanti-
e reservada, sem escrupulo absolvem os Con-
ores aos penitentes, sem os remeterem primeiro
Vigario para deixar o dinheiro, ou penhor,
ertindo mal o que as Constituiçoens dizem
mummente, ou deixandolhe na mão em caso
nam haja Vigario na terra, ou estando distan-

1 Devese em este caso advertir cõ Sebastiam
Abreu *de instit. Paroch. lib.* 10. *cap.* 10. *sect.* 3.
391. que se adivida nam exceder cinco to-
ns, que nam he caso reservado, & que pòde o
ocho *suo arbitrio* distribuir isso com pobres, se
os penitentes lhe for entregue. E se exceder
a quantia, se ha de entregar ao Provisor diãte
Notario de seu officio, se o houver no lugar, ou
em

em ſeus contornos para que a diſtribua em ob
pias, & ſe o Proviſor nam eſtiver no dito lugar,
ſeus cõfins, ſe ha de dar ao Parocho da Igreja a
divida, ao qual ſe mãda ſob pena de excõmunh
& de pagar em dobro o que aſſi recebeo, que
entregue ao Viſitador, que primeiro vier viſita
dita Igreja, o qual em viſitaçam inquirirà das t
dividas, & ſe feita a ſeu arbitrio a diligencia n
ceſſaria, nam achar o ſenhor dos taes bens, os g
ſtarà em obras pias. Mas ſe o penitente ao tem
da confiſſam tiver legitimamente diſtribuido co
pobres os taes bens, deve ſer abſoluto, ſem obrig
çam de outra reſtituiçam. *Hæc ille*, aonde ſe pò
ver, & o que diſſe o meſmo Abreu *no* §. 13. *ex*
34 *da ſect.* 2. *Fr. Clem. Fernand.*

§. 12.

Do duodecimo caſo reſervado, v. g. Matrimonios clandeſtinos.

1 MAtrimonio tomado pella obrigaçam,
vinculo define ſe. *Eſt viri, & mulieris c*
junctio maritalis inter legitimas perſonas individu
vitæ conſuetudinem retinens Ita Doctores commu
ter.

Tomado em quanto he hum dos ſete Sac
mentos da Igreja diffineſe aſſi: *Eſt contractus v*
& fœmina legitimus, quo mutua corporum traditur
teſtas, & gratia confertur. Ita Tolet. *lib.* 8 *cap* 1. *n*

2. M

Matrimonio hum he solemne, o qual se ca-
a com a solemnidade da Igreja, v.g. denuncia-
is Parochos, & testemunhas: *juxta Concil.*
nt. sess. 24 cap. 1. de reformat matrim. Outro
clandestino, o qual de dous modos pòde a-
tecer. Primeiro quando se faz sem Parocho,
estemunhas; & he nullo. Segundo, quando
z com testemunhas, & Parocho sem denun-
oens, & he valido, *juxta Concil. Trid, loc cit.*
praecedenti, & DD. communiter
esta ordem do *Concil. Trid loco citat.* se expli-
nas primeiras Extravagantes deste Arcebispado
. 8 & agora nas novas *lib. 1. tit. 14 decret.*
g. 120. E o mesmo dispoem as Constituiçoens
mais Bispados conformandose com o Concil.
Tridentino.

Suppostas estas cousas: seja a primeira con-
ma. O que contrahe matrimonio sem Paro-
proprio, ou outro Sacerdote de sua licença, &
pello menos duas testemunhas, pecca mortal-
te, & tem caso reservado, porque celebrou o
rimonio nullo, & foi contra a prohibiçam da
ja em materia grave. Ita Sanch. *de matrim. lib.*
sp. 51. Gotier. *de matrim. cap. 56. num. 4.* Co-
h, *disp. 3. dub. 2. num 6.* Bonacin. *tract. de Sa-*
. quaest. 2. punct. 6. num. 3. & Doctores commu-
apud Sanch. *loc. cit.*

O mesmo se ha de dizer do que se recebeu
te do proprio Parocho, & duas testemunhas,
sem denunciaçoens, deixandoas illicitamente,

v. g. sem licença do Prelado, ou com ella fa
mente acquirida, porque naõ guardou a ordem
Concilio Tridentino, & Constituiçam, & fi
tal Mattimonio clandestino. Ita Navar. *cap.*
num. 70. Henriq. *lib.* 11. *de Matrim. cap.* 6. *n*
2. & outros Doctores que cita, & segue S
chez *de matrim. lib.* 3. *disput.* 1. *num.* 7. E falar
geralmente, todas as vezes que os contrahentes
recebimento nam guardam a forma do Conc
Tridentino, & Constituiçam do seu Bispado, p
cam mortalmente, & tem caso reservado, co
consta do costume recebido.

Na conclusam posta *no num.* 3. diz o Aut
que os que se recebem sem Parocho, &c. pecc
mortalmente, & tem caso reservado, & o ma
monio he nullo, *& no num.* 4. diz que o mesmo
ha de dizer nos que se recebem sem denunciaç
Pareceme que no tocante ao peccado, & caso
servado, & poderem ser castigados com as pe
de matrimonio clandestino, que corre a inferen
de plano, mas nam para o matrimonio ficar nu
porque as denunciaçoens nam sam de essencia
matrimonio, como com muitos tem *August. B*
nas remissoens incorporados no *Concilio*, *pag.*
371. *ao cap.* 1. *de reform. matr. sess.* 24. *verb. Fu*
ce denuntientur, & nas declaraçoens *pag.* 263. *n*
2. & mais se pòde ver largamente em Salzed.
Bernard Dias cap. 77. *pag. mihi* 238. 239. *&* 2
Fr. Clem. Fernand.

5 Segunda conclusam. Os contrahentes,

receberam deixando huma só denunciaçaõ,ain-
que seja huma das tres da propria Parochia,
n tem caso reservado , porque só peccam ve-
lmente. Ita Rebel. *de oblig. lib. 2. q. 7. sect. 2.*
n. 10. Possev. *de matr. cap.* 19. *num.* 5. Sylvest.
b matr. 6. *quaest.* 7. Sanch. *lib.* 3. *de matr. disput.*
num. 7. Petr. de Ledesm. *p* 45. *num* 5. Gutt. *de*
tr. cap. 57. *num.* 1. Bonacin. *de Sacram. q.* 2.
ct. 6 *num.* 7, *& alij.*
6 O mesmo se ha de dizer dos contrahentes,
e feitas as denunciaçoens na forma do Concilio
identino, & Constituiçam do seu Bispado, &
n saindo impedimento se foram à Igreja com
is, ou tres testemunhas, & diante de seu proprio
rocho estando dizendo Missa se receberam,
que estes taes guardaram a forma, assi do Con-
o, como das Constituiçoens , v. g. denuncia-
ns feitas por o proprio Paracho em presença
, &c.
7 O mesmo se ha de dizer dos q̃ se receberam
casa diante do proprio Parocho, & duas, ou tres
temunhas, feitas as denunciaçoens na forma do
ncilio Tridentino, & Constituiçam de seu Bis-
lo nam havendo impedimento, porque este ma-
monio nam he clandestino conforme a declara-
n dos Illustrissimos Cardeas, como diz Rebel-
part. lib. 2. *q.* 7. Sanch. *de matr. lib* 3. *disput.* 6. *à*
. 4. Bonacin. *de Sacram. q.* 2. *punct.* 6. *num* 4.
outros Doctores. Porque he celebrado *in facie*
esiae , por quanto a face da Igreja nam he a

Igreja material, se nam a presença do Parocho c
duas testemunhas feito em qualquer lugar que s
ja. De quo vide Bonacin. *loc. cit. punct. 6. quæst.*
num. 1.

8 Terceira, & ultima Conclusam. Sem emba
go de ser caso reservado, com tudo tambem
contrahentes, Parocho, & testemunhas assistind
ao matrimonio contra forma do Concilio Tiden
tino por Constituiçam deste Arcebispado de Li
boa ficam excommungados ipso facto, & cond
nados em pena pecuniaria no foro exterior, & c
da hum advirta se he assi no seu Bispado, & co
forme a isso faça seu officio.

9 E o Parocho assistindo ao matrimonio de
xando as denunciaçoens *propria authoritate* se
justa causa, & legitima, hase de suspender ab o
ficio por tres annos, conforme *ao cap. cum inhib*
tio §. fin. de clandest. desponsat. Ita Henriq. *l*
11. *cap.* 5. *& cap.* 7. Rodrig. *cap.* 2. 7. *n.* 2. Nava
cap. 16. *num.* 36. Rebel. *quæst.* 7. *num.* 10. Sanc
de matrim. lib. 3. *disput.* 5. *num.* 6. Guttier. *cap.* 5
num. 3. Riccius *decis.* 257. *num.* 2. Conink. *nu*
51. Regin. *lib.* 31. *num.* 223. Bonacin. *tract. de S*
cram. q. 2. *punct.* 6. *num.* 7. *&* 13.

10 Finalmente se o Prelado absolver alguem
tendose recebido clandestinamente, fica tirada
reservaçam do peccado. E o mesmo se ha de diz
se concedeo licença a outrem para absolver os ta
contrahentes da excõmunham.

§. 1

§. 13.

decimotertio caso reservado v. g. Ordenarse sem patrimonio, pensam, ou beneficio, ou por salto, ou sem dimissorias, ou ingirindose às Ordens furtivamente.

O Doctor Antonio Pimenta em a terceira impressam se remete ao §. 6. num. 3. dos casos ervados em Braga, como se póde ver pag. 108. terceira impressam do anno de 1665. Mas nam parece que andou mui acertado, pois sabia o ento do Author, q̃ era tratar ad extensum dos os deste Arcebispado em primeiro lugar, & pois os outros *accessoriè*, porque se assi nam fo- começàra por Braga Primaz, & por isso me pa- eo, que este era o lugar em que se podia pôr o ntado, por nam andarmos *per emendicata suf- ia*, & me peza de nam fazer assi com o segun- terceiro, & quarto caso, & assi o que se segue do Author *no* §. 6. *num.* 3. *pag* 102. da terceira ressam apontado. *Fr. Clem. Fernand.*

Tambem he caso reservado ordenarse sem rimonio, pensam, ou beneficio, & o que assi rdena fica suspenso de direito commum con- ne a opiniam de graves Doctores. Ainda que let. *lib.* 2. *cap.* 48. tenha o contrario dizendo a suspensam posta *no cap. sanctorum dist.* 70. derogada por *o cap. cum secundum de prabendis*,

 & tem

& tem caſo reſervado neſte Arcebiſpado. O co
trario ſe ha de dizer do que ſe ordenou com p
trimonio fingido, ou com patrimonio nam ſuf
ciente, provando que o era, porque nam ſe o
denou ſem patrimonio. Vide Dian. 2. *pa*
tract 2. *Miſcel. reſolut.* 5. *&* 3. *part. tract.*
reſol. 184 Ainda que fique ſuſpenſo. De qu
Petr. de Ledeſm. *de Sacram. Ordin. pagin.* 437. A
aqui o Author.

Parece que aquelle q̃ ſe ordenou ſem patrim
nio, penſam, ou beneficio (*ſecluſa fraude, aut ficti*
ne) que nam tem caſo reſervado, porque na
peccou mortalmente, nem fica ſuſpenſo como d
clarâram os Illuſtriſſimos Cardeaes ſobre *o c*
2. *da ſeſſ.* 21. *de reformat num.* 10. ſobre as pal
vras: *Antiquorum pœnas innovando*. Cujas pal
vras da declaraçam ſe ſeguem. *Concilium in h*
cap. renovavit tantùm pœnas cap. cum ſecundum
præbendâ. Ordinarius contra formam hujus decreti
ne beneficio, aut patrimonio, non eſt per hoc. ſuſpe
ſus, nec aliquam pœnam incurrit, ſed cogendus
Ordinarius eo providere juxta cap. cum ſecundu
de præb. E eſta declaraçam anda nos Concilios im
preſſos em Colonia Agripina no anno *de* 162
pag. 220. Provaſe iſto porque aſſi como o que n
ceſſita de dinheiro, & o pede empreſtado a que
ſabe que lho nam ha de dar ſem uſuras, ou lh
offerece, nam pecca, como ſe colhe *do cap. debit*
res de jurejur. & he doctrina de Sanch. *ad Dec*
log. lib. 3. *cap.* 8. *num.* 27. & de Bonacin. *tom.*

ontract. disput. 3. quæst. 3. punct. 13. num. 1. vers. patet, & num. 2. E a razam he, porque se o ara emprestado sem usuras, nam as offerecera, pagara; & assi o que acha Bispo que o ordeem patrimonio, ou beneficio, nam pecca, & o conseguinte nam tem caso reservado, como muitas vezes se tem dito neste tractado.

Dizse *seclusa fraude, aut fictione.* Porque se se enar com fraude, ou fingimento, entam terà reservado, como o Author diz *no cap. 3. §. 7.* 7. porque peccou mortalmente, mas nam treu em suspensam como contra Navar. tem zal. *ad reg. 8. cancell. glos. 5. à 10. à num. 25. num. 27.* Nem acerca disso se póde allegar à a de Sixto Quinto *contra male promotos.* Poresta està revogada por outra de Clemente Oo *sub pridie Kalend. Martij anno 1595.* como re-Gonzal. *loc. cit. gl. 15. n. 128.*

O mesmo se ha de dizer, que tem caso reido o que se ordenou sem pençam, ou benenam sufficiente, onde nam estava canonicate de posse. E o mesmo se ha de dizer do in que nam està de posse pacifica, porquanto o reto do sagrado Concilio requere que esteja osse pacifica *Ibi pacificè possidere. A cujus veron recedendum, L. Quod constitutum 22. ff. de mistam. Dec. consil. 11. num. 9. Fr. Clem. Fernand.*

Agora se segue o que mais se aponta dict. pag 97 quarto, & ultimo caso do Arcebispado de Braga, cuja explicaçam serve aqui.

1 O Que se ordena por salto, v.g. sendo de Epistola, toma Ordens de Missa, ou o c nam tendo Ordens de Epistola, toma de Evan lho, pecca mortalmente, & fica suspenso, com qual póde o Bispo dispensar, antes que adminis para que possa tomar a outra Ordem, que deix de tomar, & para poder usar de hũa, & outra forme o *Concil. Trid sess. 13. cap. 14.* E se admi strou na Ordem que tomou, ou que deixou de mar, fica irregular com o qual só o Papa dispen o que se entende, quando he publico, porque foro interior, quando he occulto, pode o Bi dispensar, ainda que tenha administrado confor ao *Concil. Trident. sess. 24. cap. 6.* Desta suspen *vide* Navar. *cap. 25 num.* 70. Sylvest. *verb. Irre laritas quaest.* 11. Tolet. *lib.* 1, *cap.* 51. *n* 9. Sc *tom.* 5. *disp.* 31. *sect.* 1. *n.* 44.

2 O que se ordena de Ordem sacra sem lice ça, *hoc est*, sem Reverenda, pecca mortalmente, ca suspenso, & administrando na mesma Orde fica irregular, com o qual só o Papa dispensa, forme a Extravagante de Pio II. a qual com *Cum ex sacrorum*. Ita Navar. *cap. 25. num.* Tolet. *lib.* 1. *cap.* 48. *§. Quartò habetur, & I citat.*

3 O que se ordena furtivamente, *hoc est*, ingeridose a tomar Ordens sacras, & cõtra a prohibiçam do Bispo, pecca mortalmente, & se a tal prohibiçam he sob pena de excommunham, fica excommungado, & irregular, com o qual só o Papa dispensa, conforme *o cap. innotuit de eo, qui furt. ordi. sep. de quo vide* Navar. *& DD. citat.*

4 Suppostas estas cousas, seja unica conclusam. As penas que incorre de direito, o que se ordena por salto sem Reverenda, ou furtivamẽte, nam reserva o Prelado, porque por o mesmo direito estam reservadas ao Summo Pontifice, ou aos Bispos. Pello que só reserva o Prelado o peccado mortal, que comete o ordenado por hum dos tres modos acima ditos, do qual nam sendo reservado podia ser absoluto por qualquer Confessor legitimo. Advirtase com tudo que o ordenarse por salto he só nas Ordens sacras, como dizem os DD. citados.

§. 14.

O decimoquarto caso reservado, v. g. Fazer escritura falsa, ou usar della, ou de alguma falsidade.

ESte caso remete o Doctor Antonio Pimenmenta pag 97. ao que o Author disse na explicaçam dos casos do Porto, no cap. 3. §. 5. num. 5. Mas he tam succinta esta explicaçam dict. num. 5. que

que mal serve ao que o Author determinava, co-
mo acima fica dito. Demais de que nam se exp
a ultima particula, *ou de alguma falsidade.*

2 Para o que se ha de suppor, & notar, que n
sómente se diz fazer escritura falsa, ou falsifica
Taballiam, ou pessoa que a escreveo, mas tamb
& mais principalmente aquelle a cujos rog
falsidade se fez, & a quem importa fazerse a fa
dade, porque esse he o que foi toda a causa da
sidade, a qual nam fez por falta do poder, ou
sciencia, & por isso mandou fazer por outre
escritura, para melhor se occulte, & melhor
ça danno. *Ita, & latiùs.* D. Abreu *de Paroch.*
lib. 10. *cap.* 10. *sect.* 2. §. 16. *n.* 356.

Secundò, se ha de notar que isto se ha de ent
der se houver culpa mortal, porque algumas ve
pode ser venial, ou em razam da pouquidade
materia, danno dato; mas raramente, porque
rissimamente se fazem estas falsidades, ou falsifi
çoens de escrituras, em materia leve, & para da
no leve, como bem notou Abreu *loc. cit.*

4 Terciò, se ha de notar que a Constituiç
se entende nam só nas escrituras, & instrumen
publicos, mas tambem nos particulares, ou fa
dades feitas nos autos, & usando delles, porque
direito he que a falsidade se comete *fabricando*,
utendo L. maiorem 4. *L. si falsos C. ad leg. Corn*
de falsis: post alios Menoch. *de arbitr. casu* 3
Giurb. *cons.* 5. *à num.* 2. *& a Ordenaçam do Re*
lib. 5. *tit.* 53. poem gravissimas penas aos que

m escrituras fallas, ou usam dellas.
O que supposto, seja unica conclusam. Todo
elle que por qualquer dos modos acima ditos
r, ou mandar fazer escritura falla, ou usar del-
em caso reservado, porque peccou mortalmen-
& tem obrigaçaõ de restituir o dãno que deu:
ne se deve entender se sciẽter usou della aquel-
ue nam a fez, nem mandou fazer. O mesmo se
de dizer do que usou de alguma falsidade, que
ultima particula.
Finalmente se ha de advertir, que em qual-
r das ditas cousas se dà caso reservado, porque a
nstituiçam em esta materia fala disjunctivamẽ-
usando da conjunçam *ou*, como bem adverte
teu *loc. cit. Fr. Clem. Fernand.*

§. 15.

*decimoquinto caso reservado, v. g. Revelar o Sacerdo-
te o sigillo da Confissam.*

O Addicionador, ou Cõpilador diz pag. 108
in fine que se veja a explicaçam *no cap.* 3.
. 4. *da Guarda*, faltandolhe o paragrafo, ou
nero delle, mas pòde ser falta da impressam, &
trabalhoso buscarse, mòrmente nam tendo a-
lla impressam por sima os paragrafos, como eu
ria que se fizesse em esta. O que està dito no §
4. & 5. da Guarda, pag. 128. daquella impres-
, là ficarà, & là se dirà. O que parece advertir-
m este lugar he o seguinte.

2 O sigilo da confissam diffinese. *Est obl*
occultandi ea, quæ in confessione sacramentalis co
sunt. Esta diffiniçam diz o Author ser com
no livro que intitulou *Principios, & diffinições*
toda a Theologia moral, cap. 5. §. 8. onde p
outra de Toledo, que he a seguinte. *Est inviola*
indispensabilis obligatio præcepta à Christo Domino
thore Sacramentorum occultandi ea, quæ in confes
Sacramentali dicuntur.

3 E nam he neste lugar necessaria a adver
cia que o Author diz *no dito §. 4. num. 4. do*
tulo terceiro, porque a Constituiçam diz: *Reve*
Sacerdote; & como seja ley penal nam se póde
tender, ou ampliar fora do caso em que fala,
forme a regra de direito: *Odia restringi, fa*
convenit ampliari, de reg. jur. in 6.

4 O que supposto, seja unica conclusam
confessor tem obrigaçam de guardar o sigillo
confissam de tal maneira, que por nenhuma c
por mais grave que seja o releve directè, nec i
rectè, sed alto silentio premat omnia quæ in c
fessione audivit tàm peccata, quam circunsta
aut objecta eorum, como ensina Abreu *de inst.*
rech. lib. 9. cap. 5. §. 5. sect. 2. num. 314. & à
312. & fazendoo, alem de peccar mortalmente
ter obrigaçam de restituir como diz *o Author*
cap. 3. §. 4. num. 5. tem caso reservado neste
cebispado, & no mais do Reyno, como em c
hum delles se dirà *Fr. Clem. Fernand.*

§. 16.

[D]ecimosexto & ultimo caso reservado, v. g. solicitar [n]a confissam, ou por occasiam della, cujo conheci-mento pertence privativamente ao Sancto Officio.

Emetese a explicaçam deste caso ao *capit* 3 §. [.] 7. *num.*8. dos casos de Portalegre, *ut videre* *pag.* 109. *da terceira impressam.* Mas essa expli-[caç]am nam he muy concernente ao disposto em [este] Arcebispado, principalmente o que se diz *no* [num].9 *pag.* 137. E assi he forçado accommodar-[m]os à disposiçam da nossa Constituiçam, pello [que] direi alguma cousa, seguindo a doctrina do [gra]nde Prelado Dom Rodrigo da Cunha, qué fez [a]s Constituiçoens, & o tractado de Confessa-[riis] solicitantibus sendo Bispo do Porto impresso [em] Valladolid no anno de 1620. & isto com a bre-[vid]ade possivel.

[1] A Ethimologia da palavra solicitaçam diz [o I]llustrissimo Prelado *quæst.* 1. *num.*1. que he à so-[lo] & cito, como dizem os Gramaticos, & no *n.* [2.] diffine na forma seguinte. *Solicitatio est à con-[fessa]rijs crimen, dum in ipsa confesione mulieres [pœni]tentes ad obscænos actus, etiam non adimpletos [pro]vocant seu provocare teneat.* O Doctor Frey [Sera]phim de Freitas seu Addicionador *na dita que-[stam] primeira num.* 35. a diffine assi. *Est anxia inquietudo,*

inquiet... seu vehemens mentis cura. E diz qu
qui veyo chamarem solicitadores aos que no
gares publicos tratam das demandas, & acrec
que a solicitaçam suppoem vehemente estud
desejo, & diligencia. Quem quizer ver isto
largo, lea a dita questam primeira.

2 Disse que a exposiçaõ do Bispado de Po
legre nam era mui concernente para a deste
cebispado, por quanto em aquelle Bispado o
cimotercio caso diz assi: *Sollicitaçam no confe
nario, assi da parte do Confessor, como da penit*
& nas Constituiçoens deste Arcebispado na
acham as palavras *da parte da penitente.* Send
las feitas por o Illustrissimo Expositor do B
que a Sanctidade de Paulo V. passou sobre
materia no anno de 16.8. Antes *na questam*
num. 3. que a penitente solicitante nam est
jeita às penas do Breve, *& no num.* 5. resolve
o Sacerdote solicitado naõ està obrigado a de
ciar da femea solicitante, & o mesmo dà a en
der *na quast.* 11 *num.* 4. *&* 5. E Seraphim de F
tas *ibi num.* 24. aos quais, & a outros refere
segue Bonacin. *tom.* 1. *in fine disp* 6. *de onere de*
tiandi punct 3. *n.* 17.

3 Deinde nam he conveniente para este
cebispado explicaçam do Author *dict.* §. 7. *nu*
em quanto resolve que nam tem caso reserva
Confessor que solicitou a penitente, antes, ou
pois da confissam fóra do confessionario, po
(como elle diz) nesse rigor fala aquella Consti

m. Porque a nossa Constituiçam diz as pala-
s ibi: *Ou por occásiam della*. As quais palavras
nprehendem tambem a solicitaçam feita fóra
confissam, & lugar della por occasiam do que
ella se ouvio, como nota Abreu *loco citat. n* 391.
ine. Vide Bonacin. *dict. punct* 3. *num*. 22. & esta
a primeira conclusam.
4 Segunda conclusam. Naõ sómente he reser-
do o peccado do que solicita cõ palavras express
mas tambem o que com palavras indifferentes,
duvidosas, ou com acenos, & outros sinais, que
tre o Illustrissimo Arcebispo *quæst*. 7. & ibi Se-
b. de Freitas omnino videndus *à num*. 22. *us-*
ad 39. & Bonacin. *loc. cit. num*. 5. *&* *à num* 3.
quanto a mesma razam se dà em hum, & ou-
caso; & ainda maior nos acenos, & sinais, co-
resolve o Illustrissimo Arcebispo *d. quæst*. 7.
. 8, & Freitas *num*. 38. *&* 39.
5 Terceira conclusam. Tem caso reservado o
nfessor que solicita terceira pessoa por meyo da
itente, fazendo della (como vulgarmente se
) alcoviteira, & està sogeito às penas do Breve
forme a doctrina do Illustrissimo Arcebispo
q. 17. *à num*. 5. ubi Freita *n*. 13. *&* 14. Bonac.
unct. 3. *n*. 6. Por quanto nam se dà disparidade
a deixar de ter caso reservado o tal cõfessor, po-
qui se acha verdadeira solicitaçaõ, & com peor
unstancia, porque quando o Confessor solici-
penitente, faz peccar huma só pessoa, & aqui
peito da terceira faz peccar duas.

6 Quarta

6 Quarta conclusam. Com maior razaõ t
caso reservado o que por os sobreditos modos s
cita mulheres, homens, ou moços para o pecc
nefando, ou mollicie, ou outros libidinosos po
fundamentos do Illustrissimo Arcebispo *quast.*
à num. 6. *& num* 11. & Bonacin. *d. disp.* 6 *pu*
3. *n.* 16. *vers. Ex quo patet.*

7 O contrario se ha de dizer, & que nam t
caso reservado o Confessor que solicita o penit
te para outros peccados diversos *à venereis*,
nam estar nesta materia às penas do Breve, co
mostra o Illustrissimo *na quæst* 8 *n* 3. & Bon
loc. cit. punct. 3. *num* 13. como tambem aquelle
solicita na administraçam de outros Sacramen
conforme a doctrina do Arcebispo *q.* 16. *à num*
& de Bonac. *loc. cit. n.* 14.

8 O mesmo se ha de dizer neste Arcebispa
do leigo, que fingindose Sacerdote, se poz em o
fessionario, & solicitou a penitente que em bo
se confessava a elle, & isto por os fundamentos
que o Illustrissimo Arcebispo mostra nam esta
leigo sogeito às penas do Breve *quæst.* 13 & Bon
d. punct. 3. *num.* 8. Porèm no Bispado de Port
gre (como là se verà) tem caso reservado o qu
finge Confessor para solicitar.

9 E quanto à duvida q̃ altercam os Docto
quando se dirà que tem caso reservado o Confe
que antes, ou despois da confissam solicitou a pe
tente, por quanto se julga por feito aquillo, qu
est proximè faciendum; o que o Illustrissimo

quæst.

§ 5. *à num* 7. prova pella doctrina de Bart- *textum illum in L pen. ff. de militar. testam. &* *text in L* 1. *§. Divus Adrianus, text. etiam in*, *qui cum telo. Cod. ad legem Cornel. de Sicarijs*, noch. *de arbitr. cas.* 360. *num* 51. Latè Freitas *ict. quæst.* 5. *num.* 19. o qual *no num.* 20. diz lhe fica huma duvida qual se deve dizer o acto ximo à confissaõ, & resolve que aquelle se dirà, re o qual, & a confissam nam se pòde dar outro is proximo, & dà a razam porque aquellas sas se dizem mais proximas que immediata- nte se seguem, *L. ait Prætor.* 1. *§. æstus ff. nec-* *in flum. publ* & allega para isso ao nosso Por- uez Bento Gil virtute, & honestate laudabilis *t. de honestatis privilegijs art.* 11. *num.* 19 *o qual* 107. *col.* 2. *que he a* 3. *do dito num.* 19. diz as uintes palavras. *Alioquin, si post absolutam mu- em confessarius ad extraneum aliquem actum di- it, quanvis eam statim post solicitet, in continenti itasse non dicitur, & per consequèns constitutione solicitantibus mulieres in confessione non compre- detur, quia confessionis actus tunc, cum turpis so- atio abrepsit, non erat veré, nec interpretativé, &c.* m me parece que tem lugar neste Arcebis- lo, onde se poem as palavras, *ou por occasiam a*; o que nota Abreu *loc. cit. por occasiam do que ella se ouvio.* A qual occasiam parece que dura da que o Confessor se divirta em outros actos, id resoluat doctior, cujus censuræ libentissimè hærebo, & jam adhæreo.

10 A obrigaçam que ha de se revelarem n
Officio estes casos, por ahi pertencerem priv
vamente, como diz a Constituiçam, nam perte
a este tractado. Pòdese ver em os Doctores re
ridos, & em outros que elles allegam. *Fr. Cl*
Fernand.

§. ULTIM.

Advertencias em commum necessarias acerca do casos reservados.

ADvirtase primeiro, que as Constituiço
deste Arcebispado, & todas as mais con
dem, que os Confessores approvados possam
solver de todos os casos reservados occultos, d
pòdem absolver por direito os Prelados, tirat
os casos reservados nas Constituiçoens, & he
posiçam de todas as Constituiçoens de todos
Bispados, como consta dellas no fim dos casos
servados.

2 Advirtase segundo, q̃ pellas Extravagan
primeiras deste Arcebispado Const. 3. consta
que nenhum Clerigo de Ordens sacras, ou Be
ficiado de Ordens menores tinha caso reserva
ainda que cometesse os da Constituiçam, &
podiam ser absolutos delles, & de todas as cen
ras, & excõmunhoes, como se nam fossem res
vados pello Prelado, tirado o caso commutaçaõ
votos, o que entam alguns Confessores naõ adv
tiam, porque vi alguns, & de annos exercitad
mandarem tomar Bulla a Clerigos, que lhe hia

com algum caso reservado, nam atentando ao
vilegio da Constituiçam.

A virtude terceiro, q̃ nas segundas Extravagã-
Const 2 tit. 5. se punha excommunham maior
desposados que depois de celebrados os despo-
os de futuro, antes que legitimamente celebrẽ
atrimonio de presente, tem copula entre si, cõ
o os que tem copula, & tem ignorancia inven-
el desta excommunham, nam ficam excõmun-
os, & assi quando me vem este caso às mãos,
guntolhes, se sabiam que tinham excommu-
m, & se respondem que nam, absolvaos, como
am fora posta excommunham sem licença al-
na, conforme a doctrina dada no caso: *Excom-
ham maior à jure, vel ab homine.*

Tambẽ estava posta aos sobreditos pena de
s mil reis alem da excommunham. A qual naõ
eve, senam *post latam sententiam*, posto que fa-
do em rigor das palavras da Constituiçam, se
vassem aos desposados do dominio da pena, cõ
o atè o Meirinho a nam repetisse, ainda tinhaõ
so do dinheiro, como consta em os hereges, os
is tambem perdem o dominio, & o uso nam, &
o Confessor que tinha poder para os absolver
excommunham, em caso que a incorressem, os
dia absolver, ainda que nam pagassem a pena;
que vi alguns Priores, & Parochos *non minoris*
, que os nam queriam absolver, atè naõ pagarẽ
ena, servindo ainda de accusadores, & solicita-
es do Meirinho. *Quod valdè notandum est.*

K ij E tem

E tem os Cõfessores obrigaçaõ de saberem e
casos de còr, & terem alguma explicaçam de
sabendo que nam pódẽ absolvelos sem licença
privilegio. A qual proponho agora diãte dos ol

CAPIT. III.

Dos casos reservados particulares pellas C[onstituiçoens dos] stituiçoens dos Bispados deste Reyno d[e] Portugal.

§. 1.

Dos casos reservados nas Constituiçoens do Arcebi[spado] de Braga Primaz.

1 
As Constituiçoens do Arceb
do de Braga no tit 3. de Sacram
fess. Constit. 6. se reservam tod
casos que antigamente eram r
vados neste Arcebispado de
boa, & mais os seguintes. Primeiro, Heregia.
gundo Blasphemadores publicos. Terceiro, F
ceiros, & Feiticeiras. Quarto, ordenarse por
ou com licença falsa, ou ingerirse furtivam
Os quais explicarei brevemente, & só se lhe a
centaram as palavras seguintes. *E os demais*
explicados acima, excepto o octavo. que jà naõ he r
vado, & aqui pomos.

2 Ve

Vendo eu ao Doctor Sebastiaõ de Abreu, &c
no os casos que elle conta nam se tem por o mó-
que o Author conta, & diz serem os mesmos de
boa, & as somas de haver o alheyo, cujo dono
nam sabe, & a dos dizimos, me pareceo polos
os por sua ordem, & apontar em que paragrafo
a explicaçaõ de cada hum, para assi ser facil
Sacerdotes deste Arcebispado, como dos mais
oados acharem a explicaçam dos seus casos com
nos difficuldade, porque as outras impressoens
se lhe conhece o capitulo, nem paragrafo,
no agora ordeno que se faça.

Diz o Doctor Sebastiam de Abreu q̃ os ca-
reservados no Arcebispado de Braga sam qua-
te no livro que compoz *de institutione Parochi*,
to. *cap.* 10. *sect* 1. §. 1. *à num.* 388. *Primeiro*,
g a. *Segundo*, Blasfemia publica, ou blasfe-
ores publicos. *Terceiro.* Feiticeiro, & Feiti-
as. *Qnarto*, Homicidio voluntario dado à exe-
am. *Quinto*, Incendio feito de proposito com in-
çam de fazer mal. *Sexto*, Sacrilegio. *Septimo*,
ommunham maior *ab homine, vel à jure.* *Octa-*
Haver o alheo, cujo dono se nam saiba, que ex-
o valor de hum tostam. *Nono*, Dizimos nam
os às Igrejas a que se devem, que excedam va-
le hum tostam. *Decimo*, Matrimonios clande-
os, & tambem comprehende as testemunhas.
imo, Commutaçam de votos quaesquer que
n *Duodecimo*, Mãos violentas em Clerigo. *De-*
ertio, O que se ordenou por salto, ou com

 di-

dimiſſorias falſas, ou furtivamente ſe ingirio
Ordẽs. *Decimo quarto,* Teſtemunho falſo em a
ou eſcritura falſa em juizo. Onde cada hum
ſe trata ſe apontarà o lugar, & o que nam eſ
explicado ſe explicarà, nam tirando ao Au
ſeu eſtudo, & trabalho, porque a explicaçam
voto, que na terceira impreſſam ſe poem ex
112. he do Author, que na ſegunda impreſſam
nha ex pag 84. por entam ſer reſervado eſte
no Arcebiſpado de Lisboa, que agora nam ſe
entre os deſeſeis reſervados. *Fr. Clem Fernand*

Do primeiro caſo reſervado, que he heregia.

4 Deſte caſo diſſe o Author algumas co
ainda que brevemente na primeira impreſſam
na ſegunda *pag.* 109 *cum ſeqq.* E o Doctor A
nio Pimenta ſe alargou mais na terceira impr
eu pag. 21. *atè* 277. miſturando algumas couſ
Author com as ſuas, & ſó lhe faltou a diffin
da heregia, & a ſegunda concluſam, que ven
o ſeguinte.

5 Heregia ſe diffine. *Eſt error intellectu*
fidem poſt baptiſmum cum pertinacia. Ita Doctores
muniter.

6 Segunda concluſam. A heregia que a
reſerva he a mental, da qual qualquer Con
nam ſendo reſervada, pòde abſolver, a qual
de reſervar pellos Prelados, como de facto ſe
va neſte Arcebiſpado de Braga, & em alguns
De quibus infra. A razam he, porque reſer
abſolviçam de hum caſo mental, nam he ext

risdiçam, mas negala a alguem, como bem nota
to *in 4 quæst.* 18 *art.* 5. & Ledesma, & outros
ctores.

Do segundo caso reservado, v. g. Blasfemadores publicos.

1 Este caso jà fica tratado assima *no cap.* 2 *§.* 7. *num.* 12. onde remeto o lector por nam repitir.

2 Sòmente advirto, que para a blasfemia ser ervada neste Arcebispado de Braga, requerem-duas cousas. *Primeira*, que seja formal dita com tençam, & advertencia. *Segunda*, que a diga o sfemo em presença de muitos, ou em juizo, &c. *ut celari nulla possit tergiversatione*. Ou que se a a mayor parte da visinhança, Parochia, steiro, Collegio, ou seja notoria, *in ratione de-*. Vide Henriq. *lib.* 4. *cap* 22 *num.* 4. Avil. *part. cap.* 2. *disp* 1. *dub.* 11. *concl.* 1. Sanch. *de trim. lib.* 8. *disput.* 34. *num* 55. *& in sum. lib.* 2. 11. *num.* 19. Soar. *tom* 4. *disp.* 30. *sect.* 2. *n.* 2. gin. *lib.* 1. *num.* 135. Azor. 1. *part. lib.* 8. *cap.* 10. *st.* 7. Bonacin *tract. de censur. disput.* 1. *quæst.* 3. *ct.* 2. *n.* 1. *§. Quartò delicta.*

Do terceiro caso reservado, v. g. Feiticeiros, ou Feiticeiras.

1 Maleficio, ou feitiçaria, he arte de fazer mál outros com ajuda, & poder do diabo. Ita To- *lib.* 4. *cap.* 16. Valent. 2. 2. *disput.* 6. *quæst.* 13. *ct.* 4. Clau. Reg. *lib.* 4. *cap* 6. *num.* 23. Regin. 17. *num.* 275. Bonacin. *tom. de leg b. disput.* 3. *q. n.* 1, *& DD. communiter.*

2 Cinco modos ha de fazer feitiçarias. *Primei-ro*, para descobrir cousas que estam encuber v. g. os segredos dos homens. *Segundo*, Para cau doenças, & outros males nos bens da fortuna, T *ceiro*, para procurar a saude. *Quarto*, para out effeitos impossiveis no commum juizo de tod *Quinto*, para operaçoẽs superticiosas, & magic *De quo vide* Bonacin. *tom de legib. disp* 3 *q.* *num* 3. *cum* Clau. Regia, *& outros muitos* DD.

3 Suppostas estas cousas, seja unica conclus Os feiticeiros, & feiticeiras que fazem feitiços algum dos cinco modos no numero precede tem caso reservado, & nam os que usam de despois de feitos pellos feiticeiros, porque as C stituiçoens deste Arcebispado de Braga só res vam os feiticeiros, & feiticeiras, como consta palavras das Constituiçoens, porèm no Arceb pado de Lisboa os que usam dos feitiços jà feit tem caso reservado, como fica dito *no cap.* 2. §.

4 Os remedios contra os feitiços sam os guintes. *Primeiro*, grande fè na divina prot çam. *Segundo*, tomar o Baptismo. *Terceiro*. Co fissam de peccados. *Quarto*, Tomar a sagrada E charistia. *Quinto*, O exorcismo da Igreja. *Sex* Agoa benta. *Septimo*, Reliquias de Santos. *Oi vo*, Sinal da Cruz *Nono*, Chamar o nome de sus, de Nossa Senhora, do Anjo da Guarda, & outros Sãctos, de que for costumado recebet m ces. *Decimo*, A oraçam com jejum, &c. Vide L *lib.* 2. *cap.* 44 *dub.* 6. *num.* 46. Soar. *lib.* 2.

reflit. cap. 17. Sanch. *in sum. lib.* 2. *cap.* 41. *n.*25.
u. Reg. *lib.*4. *cap.* 6 *num.* 27. Bonac. *tom. de le-*
disp 3. *q.* 5. *n.* 10. *& outros Doctores.*
5 Finalmente o Confessor tem obrigaçaõ per
ntar cinco cousas ao penitente feiticeiro. *Pri-*
ro. Se fez concerto com o diabo, & se lhe pro-
teo de desamparar a Christo, & sua Fè, & deve
tender que o feiticeiro desfaça o pacto por
itencia do crime feito, & se tiver algũ papel,
gueo. Vide Sanch. *lib.*2. *cap* 40. *n.*53. Soar. *loc.*
n 4. Bonac. *loc. cit. n.* 11.
Segundo Se deu honra a Satanas, & se cometeu
tros sacrilegios contra o Santissimo Sacra-
nto.
Terceiro. Pergunte lhe se no pacto que fez com
emonio interveyo heregia, v.g se creu que a
sa Fè nam era verdadeira, ou os Sacramentos
nam aproveitavam, &c. & achando algumas
sas destas, remetao aos Senhores Inquisidores.
Quarto. Pergunte lhe como fez os feitiços, v. g.
s fez com cousas sagradas, crendo que tinham
l virtude para semelhantes effeitos, & tambem
te caso remetao aos Senhores Inquisidores, por-
e neste caso, como no do §. precedente, nam
ente he sacrilego, mas herege.
Quinto, & ultimo. Pergunte lhe se deu algũ danno,
rque està obrigado a restituir os dannos todos.
quo Sanch. *lib.*2. *cap.* 40. *num.* 23. Soar. *lib* 7.
superst. cap. 14 *num.* 12. *& cap.* 17. *num* 13. *&*
n. 11. Porque pella causa efficaz do danno està
obri-

obrigado a restituir. Ita Bonacin. *loco cit. num.* 1
seqq.

4 *Do quarto caso reservado, v g. Homicidio voluntario dado a execuçam.*

A explicaçam deste caso se trata acima nos
sos de Lisboa §. 5. onde se pòde ver. *Frey* C
Fernand.

5 *Do quinto caso reservado, v g. Incendio feito d proposito por fazer danno.*

Deste caso tratou o Author nos casos de Li
§. 6. *Fr Clem Fernand.*

6 *Do sexto caso reservado, que he sacrilegio*
Se tratou acima nos casos de Lisboa. § 7.

7 *Do septimo caso reservado, que he excom nham maior à jure, vel ab homine,* se tratou *loco.*
§. 8.

8 *Do octávo caso reservado, que he Haver o al cujo dono se nam saiba,* se tratou acima *loco citat.* §.
dos casos do Arcebispado de Lisboa. Mas de
se advirtir, que em Lisboa a quantidade reser
da sam quinhentos reis, & neste Arcepispado
Braga he hum tostam. E nam faltou quem dis
se que esta tam pequena soma, que antigamen
podia ser grave, hoje nam parece tal. Notouo
breu *loc. cit. n.* 388. *in fine.*

Secundò se ha de advertir, que neste Arcebisp
do de Braga, se nam se exceder a dita soma se pò
o penitente absolver com tanto que entregue p
meiro o dito dinheiro para a fabrica da Igr
donde for freguez, & se exceder, se no lugar, ou
ter

rmo estiver o Provisor, ou Vigario geral, se entegarà a elle perante o Notario de seu officio, pa que o despenda em obras pias, & se ahi nam tiver, se entregarà ao Parocho do lugar, ao qual manda com pena de excommunham, & de o pagar em dobro, o consigne ao primeiro Visitador que vier visitar a tal Igreja, que o destribuirà em obras pias, com tanto que nam ache certa informaçam do senhor a que pertence. Ita Abreu *dict. num.* 388. *Fr Clem Fernand.*

9 *Do nono caso reservado: v. g. Dizimos nam pagos às Igrejas a que se devem, que excedam a soma de hum tostam.* Se tratou acima no §. 10. dos casos do Arcebispado de Lisboa. Porèm là a quantidade he duzentos reis, & em este Arcebispado he hum tostam. Aonde se acrecenta, que se algum Sacerdote absolver em o caso de dizimos nam pagos, ou excedam, ou nam excedam a dita soma sem primeiro estar satisfeita a parte a que se devem, incorre em excommunham maior ipso facto. Ita Abreu *loc. cit. n.* 389. *Fr. Clem. Fernand.*

10 *Do decimo caso, v. g. Matrimonios clandestinos,* se tratou acima *no cap.* 2. §. 12. Com tudo neste Arcebispado tem tambem caso reservado as testemunhas, que a taes matrimonios assistirem, secundum Abreu *dict. num.* 389. *Fr. Clem. Fernand.*

11 *Do undecimo caso reservado, v. g. Commutaçoens de votos quaesquer que sejam,* tratou o Author na primeira impressam, & na segunda, explicando o octavo caso q̃ entam era reservado no Ar-

Arcebispado de Lisboa, na forma seguinte. *Clem. Fernand.*

1 Voto diffinese. *Est voluntaria, & deliber. promissio facta Deo de aliquo bono meliori.* Ou seja promessa exterior, ou interior, explicita, ou i plicita, como se acha no que toma ordens sac voluntariamente, & nam basta proposito, porq nam induz obrigaçam alguma. *Ita Doctores comm niter cum* Bonacin. *tom. de legib. quæst.* 2. *disput. punct.* 1. *num* 1. & 2. Sanch. *lib.* 4. *cap* 1. *num.* Azor. *lib.* 11. *cap.* 13. *quæsit.* 5. Tolet. *lib.* 4. *cap.* Less *lib.* 2. *cap* 4. *num.* 31. Clau. Reg. *lib.* 6. *cap* Navar. *cap.* 12. *n.* 24. & *al'ij.*

2 A obrigaçam do voto por hum de quat modos se tira. *Primeiro.* Tirada a causa final, p amor da qual o voto foi feito, ou sobrevindo m dança, ou difficuldade notavel, que se o vovente considerara nam votaria. *Ita DD. communiter.*

Segundo, por irritaçam feita pello Summo Por tifice em respeito dos Clerigos, & leigos. Pello s nhor em respeito dos servos. Pello marido em re peito da mulher, & pella mulher em respeito d marido. Pello pay, ou tutor em respeito do filh Pello Superior em respeito do Religioso, &c. *I omnes.*

Terceiro, per dispensaçam pello Summo Ponti fice em todos: pellos Bispos em alguns, pello P rocho em nenhum, nam tendo privilegio particu lar para isso. *Ita omnes.*

Quarto, & ultimo. Por commutaçam feita, o pell

llo mesmo vovente em outra cousa evidentemẽ melhor, ou que conste ser igual evidentemente, gundo a provavel opiniam: ou pello Summo ntifice, Bispo, ou pessoa que tenha poder ordi- rio para dispensar, ou privilegio para commu- . De quo vide *cap pervenit* 2. *de jurejurand,* & nacin. *tract. de legib. disp.* 4. *quæst.* 2. *punct.* 7. §. 3. *omnes.*

3 Aquillo se diz evidentemente melhor, que nsideradas todas as circunstancia, he mais grato Deos: & aquillo se diz evidentemente igual, que igualmente grato fazerse a Deos, *Hic, & nunc. omnes.*

4 Quando a commutaçaõ se faz pello voven- em cousa evidentemente melhor, pòde com- utar ainda os votos reservados a Sua Sanctida- , v. g. em o voto solemne de Religiam: *juxta . scripturæ de voto, de quo* Caiet. *verb. votum cap.* . *&* 2. 2. *quæst.* 88. *art.* 12. Aragon. *ibidem.* An- l. *verb. vot.* 4. *num.* 2. Covar. *cap. quamvis de pa- s part.* 1. § 3. *num.* 4. Sot. 7. *de justit. quæst.* 4. *art.* 3. *alij.*

5 E fazendose a cõmutaçam em materia, que menos boa, sempre se requere authoridade do elado, porque nesta commutaçam necessaria- ente deve intervir dispensaçam na parte, quæ est de meliori. *Ita Doctores citati.*

6 Na dispensaçam tirase a obrigaçam, & vin- lo do voto; & na irritaçam humas vezes se tira, outras se suspende, & entam nam he propria- mente

mente irritaçam, & na commutaçam nam ſe ti
ſimpliciter a obrigaçam, ſenam ſubſtitueſe, & ſu
rogaſe nova materia em lugar da primeira, ſe
cauſa quando ſe faz em evidente melhor, & co
ella em couſa menos boa, a qual he a difficulda
em cumprir o voto, o proveito do vovente, a re
gnancia dos pays, do marido, &c. Porque incl
diſpenſaçam, como bem notou Leſſio *lib. 2. cap*
dub. 19. in tertia editione num. 110. Caiet. *verb*
tum, cap ult. Sanch *lib. 4. cap* 13. *num* 14. Reg
lib. 8. num. 348 Bonacin. *tom. de legib. diſput.* 4
2. *punct.* 7. § 4 *n.* 1. *& alij.*

7 Suppoſtas eſtas couſas, ſeja unica concluſ
Toda a commutaçam de qualquer voto que ſ
he reſervada, como conſta das Conſtituiçoens
Arcebiſpados (& no Arcebiſpado de Lisboa
era antigamente) & aſſi fazendo o Confeſſor
guma ſem commiſſam do Prelado, he nulla, p
que a reſervaçam daquellas couſas que pòdem i
pedir a ſalvaçam do penitente que ſe tirou, he
reſpeito dos peccados, & cenſuras, o que nam t
o voto, porque com elle ſe pòde ſalvar huma al
De quo vide Navar. *cap.* 12. *n.* 79. *& omnes u*
nimiter.

8 Advirtaſe no fim da explicaçam deſte ca
que o Confeſſor em tempo de Iubileo pòde fa
a commutaçam dos votos *extra confeſsionem*, p
que nam he materia neceſſaria do Sacramento.
quo Sanch. *lib.* 4 *cap.* 54. *num.* 17. *&* 32. Na
verb. Indulgentia num. 9. Soar. *lib. 6. de voto cap.*
nu

4. *vers. Hæc ergo.* Bonacin. *de legib 'disp* 4.
2 *punct.*7. §. 3.*num.* 16. *& alij.* *Vide* Dian.
rt. tract. 2. *resol.* 9. *pag.* 29.

B Ita que se faça em cousa menos boa. A
n he, porque se eu posso por minha propria
oridade commutar o voto que fiz em cousa
entemente igual, conforme o que acima fica
Que do novo me concedeo o privilegio? De
Aragon. 2. 2. *quæst.* 88. *art.* 12. Sà *verb. voti*
rio num. 10. Tolet *lib.* 4 *cap.* 18. Rodrig. 2.
cap. 100. *num.* 4. Bonacin. *tom de legib. disp.*
æst. 2. *punct.* 7. § 3. *num* 11. Ainda que te-
n o contrario Sanch. *lib.* 4. *cap.* 5. *num.* 4.
lib. 6. *de voto cap.* 12. *num.* 6. Azor. *lib.* 11.
3. *quæst.* 6. Clau.Reg. *lib.* 9. *cap.* 11. *num.* 9. Re-
l. *lib.* 18 *num.* 348.

A qual commutaçaõ por virtude do privi-
ha de fazer o Confessor, considerando o tra-
o, gastos feitos na execuçam do voto, indo,
ndose, & tornando, tirados os que havia de
r o vovente em sua casa, *juxta cap. magna de*
De quo Sayr. *lib. cap* 12. *n.* 20. *&* 21. Aon-
nsina, & poem muitas regras para commutar
s em particular, & aonde em resoluçam diz
por voto perpetuo sempre se ha de pòr vincu-
erpetuo.

inalmẽte o Confessor pòde absolver do pecca-
ontra o voto cometido, ainda que seja dos vo-
eservados a S. Santidade. Porque só a cõmu-
m he reservada, & nam o peccado, *ut patet.*

O duodecimo caſo reſervado em eſte Arc
pado de Braga, he *Maõs violentas em Clerigo*,
A explicaçam delle vai acima *no cap* 2. §. 7.
ſe póde ver.

O decimotercio caſo he do que ſe ordenou
ſalto, ou com dimiſſorias falſas, ou furtivam
ſe ingirio às Ordens. Vejaſe a explicaçam del
cima *no cap*. 2. §. 13. *per tot*.

O decimoquarto, & ultimo caſo reſervado
Teſtemunho falſo em juizo em autos, ou eſcritura
em juizo. Acerca da eſcritura falſa em juizo
uſar della, ſe tem dito aſſima *cap*. 2. §. 14. A
do juramento, ou teſtemunho falſo em juizo
dito acima *no cap* 2. § 9.

Advirte o Author, que a Conſtituiçaõ con
poder aos Priores, Abbades, &c. para pod
abſolver de todos os outros caſos reſervad
Prelado, aſſi como elle póde abſolver delles
rando os que ſe reſervam nas Conſtituiçoens
que iſto concedem as Conſtituiçoens de tod
Biſpados.

§. 2.

Dos caſos reſervados nas Conſtituiçoens do Arcebi
da Cidade de Evora.

1 NAs Conſtituiçoens do Arcebiſpado
vora no tit. 3. do Sacramento da Co
ſam cap. 6. ſe reſervam os meſmos caſos,

...igamente eraõ reservados neste Arcebispado Lisboa, cuja explicaç õ se poderà ver no cap.2. totum, & tem mais os seguintes 1 Heregia. 2. d-narse por salto, &c. dos quais tratei no cap. sente 3. § 1. Sòmente advirto que no anno de 59 se fez hum Synodo Diocesano, em o qual am algumas declaraçoens sobre os casos reservados. O curioso Leitor as veja, & conforme a s faça seu officio.

2 Advirtase primeiro, que no caso juramento o em juizo, que he necessario para ser reservado que haja danno, & detrimento de terceiro, rque jurando tal o sem dar danno, nam ha caso ervado. O que diligentemente se ha de notar. Por danno se entende aquillo que se devia à te lesa de justiça antes da sentença, & nam a na de que privou ao rendeiro a testemunha jurando falsa, porque esta nam se lhe deve, senam pois de sentença dada. Ita Navar. *cap.* 25 *n* 51. correctus *verb restitutio num* 44 Mich. Salon. 2. *quæst* 63 *art.* 7. *controv.* 5. *ad* 3. *& quæst.* 70. *art.* *contr.* 3. *in fine.*

3 Advirtase segundo, que no caso Haver o alheo, cujo dono se nam sabe, a quantidade reservada he que passe de quantia de tres mil reis, com mesma declaraçam de palavras, que dissemos tratando dos casos reservados neste Arcebispado de Lisboa no caso Haver o alheo, cujo dono, &c.

4 Advirtase terceiro, q no caso Dizimos nam gos, &c. a quantidade reservada he que passe

de dous cruzados, & nam passando farà o Con
for entregar à pessoa a que se deverem,& absol
rà o penitente, & presumindo absolver dou
modo, o Confessor fica excommungado de ex
munham mayor.

5 Advirtase ultimo, que aos esposados,
cohabitarem antes de se receberem poem pena
dous mil reis, mas nam de excommunham,ficat
sempre reservado daremlhe mais o castigo,
merecer o caso.

Diz o Author, que neste Arcebispado de Ev
se reservam os mesmos casos que antigament
reservavam em Lisboa, & mais dous que elle
aponta; assi vem a fazer doze, sendo que o Doć
Sebastiam de Abreu diz que sam sómente on
porèm seria erro de quem lhe recitou os casos
servados, porque lhe poz matrimonios clande
nos, nam se achando entre os que conta Sebast
de Abreu, que me parece nam podia errar,pois
Lente de Prima de Theologia em Evora. E
me parece pòr os casos reservados pella Ord
que poem o Doctor Abreu apontado, onde se
da hum explicou por se nam ter tanto trabal
como atè agora *ex num.* 392. *sect.* 3. *lib.* 10. *cap.*

1 O primeiro he homicidio voluntario po
por execuçam fora da guerra. Este se explicou
cap. 2. *§.* 5.

2 Segundo, incendio com intençam de fa
mal, de que se tratou *cap.* 2. *§.* 6. & isto (como
Abreu) antes de denunciado, porque depois

nunciado he reservado ao Papa, como se apon-
na addiçam num. 7.

Terceiro, sacrilegio, a saber matar na Igreja,
no adro, quebrar com violencia as portas, ou
aduras do Sacrario, ou da Igreja, ou porlhe o
o, tirar da Igreja o delinquente que a ella se a-
eu, furto de lugar sagrado. Estes *diz Abreu,*
sam os sacrilegios assinados pella Constitui-
, os quais se pòdem ver acima *cap. 2. §. 7.* &
Abreu *no cap.* 10. *sect* 2 *§* 4. *ex num.* 321. &
dict. num. 392. que os mais sacrilegios que re-
u *no dict. §* 4. *da sect.* 2. por o theor das pa-
ras nam parecem reservados.

Quarto, excommunham maior *á jure, vel ab*
ine, de que fica tratado *d. cap.* 2. § 8

Quinto, Haver o alheo, cujo dono se nam
a, que passe de tres mil reis, & se nam exceder,
e o penitente ser absoluto com as declaraçoẽs
diz Abreu *loc cit.* & fica dito *no cap.* 2. *§.* 11.

Sexto, Dizimos nam pagos à Igreja a que se
em, que excedam o valor de dous cruzados: de
fica tratado *no d. c.* 2. *§.* 10. & o Author a-
nta neste *§.* 2. *advertencia* 3. *n.* 4.

Septimo, Commutaçam de quaesque votos:
que tratou neste *cap.* 3 *§.* 1 *cas.* 11.

Octavo, Maõs violentas em Clerigo, de quo
eu *d. sect.* 2. §. 5. *à num.* 330. & acima fica dito
ap. 2. §. 7. *à n.* 46.

Nono, Ordenarse por salto, ou com dimis-
as falsas, ou ingerindose às Ordens furti-

tivamente, de quo *capit. 2. §.* 13.

10 Decimo, Testemunho fallo em autos, em juizo, ou escritura falla, *de quibus supra cap* 14 *&* §. 9. Adverte Abreu *loc. cit num.* 393 o acima advertio o Author *n.* 2. *advert.* 1.

11 Undecimo, Heregia; de que se trato *cap.* 2. §. 1. & neste *cap.* 3. §. 1. *cas.* 1. Advert breu *loc cit.* que a heregia especialmente se res ao Prelado, & nam ao Provisor, salvo for p mente mental, & diz que se ha de notar que a regia, que o Prelado especialmente reserva mesmo, he aquella que he occulta *per acciden* qual o Concilio Tridentino cometeu aos P dos, & nam a seus Vigarios. A qual commi diz elle que conforme a mais commua, & provavel opiniam està hoje tirada por a Bulla Cea, como elle diz no fim da secçam primeira de diz que por huma, & outra parte ha grav mos Doctores, & graves razoens. Porèm pinìam que affirma poderem os Bispos d tal absolviçam nam se pòde jà seguir por condenada pello Papa Alexandre VIII. ann 1665.

No fim se dà poder aos Priores, Reytores Curas para absolverem dos casos per direito re vados ao Prelado, tirando estes onze, que se re vam nas Constituiçoens, & diz que este pode acerca dos que se reservam ao Prelado de jure muni, ou per geral costume de que tratou *na* 1. *Fr. Clem. Fernand.*

§. 3.

s casos reservados nas Constituiçoens da Cidade de Coimbra.

NAs Constituiçoens do Bispado de Coimbra Const. 4 sam reservados os mesmos os que nas Constituiçoens antigas deste Arcebispado de Lisboa, cuja explicaçam se póde ver *cap.* 2. Tem mais os seguintes. *Primeiro.* Hegia. *Segundo*, Blasfemadores publicos. *Terceiro.* ticeiros, ou Feiticeiras. *Quarto.* Ordenarse salto, &c. *Quinto.* A copula entre os que estaõ dos, & entre os que estam reçebidos com liça, antes de receberem as bençoens. *Sexto.* O ado, ou negligencia daquelles por cuja culpa cham os filhos afogados.

lo peccado da heregia, ordenarse por salto, femadores publicos, tratei neste *cap.* 3. *num.* 1.

Acerca do caso reservado, v.g. *A copula tida os desposados*, se requere. *Primeiro*, que haja la consumada, & nam bastam osculos, & amos. *Segundo*, que estejam jurados com promes- que haja verdadeiros desposorios, & o mes- e ha de dizer da copula entre os recebidos, s de tomarem as bençoens, como consta das vras da reservaçam, ainda que me disse huma a fidedigna, que estava revogado por huma

provisam que passara o senhor Dom Ioaõ Mar
em seu tempo.

3 Acerca do caso. Peccado, ou negligē
daquelles por cuja culpa se acham os filhos afo
dos, só advirto que he necessario intervir c
mortal, ou semelhante negligencia, & em duv
se o he, ou nam, hase de julgar por nam reserv
o que se ha de julgar, pello arbitrio do prud
Confessor consideradas as cousas bem, pergun
do ao penitente, se previo o perigo, & nam o
tou, ou se sabia moralmente, que jà daquella
neirã lhe tinha succedido o mesmo, & com t
nam deixou de o fazer, &c. O que tudo deix
arbitrio do prudente varaõ.

4 Advirtase primeiro. Que no caso: Hav
alheo, cujo dono, &c. a quantidade reservad
que passe de hũ cruzado com as mesmas palav
de que usa a Constituiçam do Arcebispado de
ga *§. 1. no 4. caso num 5.* Agora no cas. 8. ver
gundo se ha de advertir *pag.* 167.

5 Acerca dos dizimos naõ pagos, &c. Ad
tase que a quantia reservada he que passe de
zentos reis, & poem excommunham ipso fact
Confessor, que absolver de dizimos nam p
contra a forma sobredita, v. g. nam satisfaze
primeiro, & a mesma pena poem absolvend
algum caso reservado à Sè Apostolica, ou dos
servados nas Constituiçoens.

4 Jà adverti acima por vezes, que o Aut
como seu intento principal era tratar da exp

n dos casos reservados neste Arcebispado de
sboa ahi se occupou mais, & nos outros *acceßo-*
; & por isso se lhe acharam algumas faltas, como
ontei acima *no §.* 2. aonde mostrei que confor-
a sua conta fazia doze casos reservados na-
elle Arcebispado, nam sendo mais que onze, &
Bispado de Coimbra vem a fazer deseleis, pois
dez antigos do Lisboa acrecenta mais seis, naõ
ido elles mais que quatorze, mas nam devia de
vertir que nas Constituiçoens de Coimbra naõ
contèm o septimo caso das constituiçoens anti-
deste Arcebispado, v. g. Matrimonios clande-
os, nem o octavo, que he commutaçam de vo-
. E estes quatorze sam reservados ao Bispo, ou
Provisor, como se declara no titulo da dita Cõ-
uiçam quarta, cuja ordem seguiremos; & por-
nem todos pòdem ter as Constituiçoens, nem
a isso obrigados, mòrmente nam as havendo
presente, & ha muitas Igrejas que nam as tem,
emos algumas advertencias.
; Primeiramente se advirte que a dita Consti-
çaõ dispoem que quando alguma pessoa se con-
ar inteiramente de seus peccados, & seu Confes-
achar que tem cometido tal peccado, cuja ab-
viçam pertence ao Bispo, ou seu Provisor por
ser reservado, manda que antes de lhe dar o
nfessor penitencia, nem o absolver dos pecca-
confessados lho remeta, ou ao Provisor para se
dar penitencia saudavel, & o remeter ao Con-
or cometendolhe suas vezes para o absolver

juntamente do tal peccado, & dos outros de q
a elle se confessou, dandolhe credito no que da
te do Superior lhe disser, & nam podendo o
nitente ir, o Confessor darà conta per si, ou
hum escrito seu cerrado, & sellado. Os casos
os seguintes com suas declaraçoens tiradas da m
ma Constituiçam. *O primeiro.* Heregia mental.
quo *cap.* 2. §. 1. & *cap.* 3. §. 1. & §. 2. *cas.* 11.
gundo. Blasfemadores publicos. De quo *cap*
§. 2. *num.* 2. & §. 7. *ex num.* 12. *Terceiro.* Fe
ceiros, ou Feiticeiras. De quo *cap.* 2. §. 3. *Qua*
Homicidio voluntario posto em obra cometid
ra da guerra. De quo *cap.* 2. §. 5. *Quinto.* Aqu
les por cuja culpa, ou negligencia se acham os
lhos afogados De quo *dict.* §. 5. *post num.* 25.
o advirte o Author neste §. 3. *num.* 3. *Sexto.*
cendio feito àcinte por fazer danno. De quo *ca*
§. 6. *Septimo.* Sacrilegio. De quo *dict. cap.* 2. §
Octavo. Excommunham maior posta per dire
ou por homem, que nam seja reservada a outr
Nono. Haver o alheo, cujo dono se nam sabe,
passe de hum cruzado, & nam passando, &c.
jase o que se advertio *no cap.* 2. §. 11. *num.* 30.
ex num. 23 & *cap.* 3 § 1. *cas* 8 *Decimo.* Di
mos nam pagos de quantia de duzentos reis p
cima. Acerca do qual se ha de guardar no qu
dict a Constitutione advirte o Author *num.* 5 *dest*
& *no* §. 1. *cas* 9 *Undecimo.* Os que antes de
cebidos em face de Igreja conversam suas espo
com as quaes estam jurados, ou ainda recebi

es de receberem as bençoens, ou irem à Ig e-
para o que se advirta o que o Author diz aci-
num 2. & Abreu dict. § 4 num 395. Duode-
. Maõs violentas em Clerigo de qualquer
dens sacras, ou menores, que por seu habito, &
sura por tal for conhecido, & que goze do pri-
gio Ecclesiastico, ou Religiosos. De quo cap.
. 7. Decimotercio. O que se ordenar por salto,
com dimissoria, ou licença falsa, & se ingirio
ivamente. De quo cap. 2. §. 13. Decimoquar-
& ultimo. Iuramento falso em juizo, ou seja
e Iuiz Ecclesiastico, ou secular, Ordinario, ou
legado, ou Reytor da Universidade, & enten-
e ser juramento falso, quando, ou disser o que
o he, ou calar a verdade sabendoa, sendo por
a hum dos ditos Juizes justamente perguntado.
dos os mais casos reservados ao Prelado se co-
tem aos Priores, Abbades, Reytores, & Curas
ndo estes, & assi parece que os Confessores,
da que sejam approvados nam podem em rigor
palavras da Constituiçam absolver dos outros
os reservados ao Prelado.
5 Segundo se deve advertir que na Constitui-
n 3. §. ult. do dito tit. 4. se concede licença,
e livremente se possam confessar huns aos ou-
s, ainda que seja na Quaresma, & escolher pa-
sso qualquer Sacerdote secular, ou Religioso
ular, ainda que nam seja curado sendo appro-
do por o Bispo, & que tenha sua licença, ou do
visor, ou tiver beneficio curado no Bispado

que os possa absolver de todos os casos ao Bispo re-
servados, como nam seja da excommunhaõ ma[ior]
porèm que se nam entenderà nos de Ordens [sa]-
cras, ou Beneficiados, que nam forem de Miss[a];
nam padece duvida poderem ser absolutos dos [ca]-
sos da Constituiçam os Sacerdotes tirando da [ex]-
communham, pois por essa excepçam fez re[gra]
em contrario, como dizem os Juristas pello *te[xt.]*
L. quæsitum 12. §. *Idem respondit vers. Denique, L.*
de lanionis 18. §. *cui fundum, ff. de fund. instruct.*
alijs per Giurb. cons. 80. *n.* 17.
7 Porèm nam ousarei admitir para este [ef]-
feito de absolver dos reservados o costume que
geralmente em todos os Bispados de se confess[arem]
os Sacerdotes a outros, que jà foram approvad[os]
se de presente nam tiverem licença do Bispo, ou
Provisor, ou Beneficio curado no Bispado, p[or]-
que ainda que para os peccados nam reservad[os]
vigeat talis consuetudo; nam me parece que para
reservados pòde proceder no Bispado de Coimb[ra]
attentas as palavras da Constituiçam, ibi: *Que*
por nòs approvado, & tiver nossa licença, ou do n[osso]
Provisor, ou tiver Beneficio curado em nosso Bispa[do]
Pellas quais palavras nam só se reque ser a[p]-
provado, mas ter licença actual, & nam só t[er]
Beneficio curado, mas que deve ser o tal benefic[io]
no Bispado; & assi o *semel* approvado, & o Ben[e]-
ficiado curado em outro Bispado, nam poderà a[b]-
solver aos Sacerdotes dos casos reservados. O co[n]-
trario parece se deve dizer do Religioso regul[ar]
po

rque esse poderà absolver, ainda que nam seja
ado; como se colhe das palavras da mesma
nstituiçam, ibi, *ou Religioso regular, ainda que nam*
cura, & nos Beneficiados requere que tenham
neficio curado. *Fr. Clem. Fernand.*

§. 4.

Casos reservados nas Constituiçoens do Bispado da Cidade da Guarda.

NAs Constituiçoens do Bispado da Guarda *lib.* 1. *tit.* 8 *cap.* 14. se reservam os mes-
s casos, que antigamente eram reservados em
e Arcebispado de Lisboa tirados os casos, v. g.
atrimonios clandestinos, sacrilegio, & commu-
çam de votos. E tem mais. *Primeiro.* Blasfemia
blica. *Segundo.* Feitiçaria, ou usar de feitiços.
rceiro. Invocaçam do demonio. *Quarto* (*que là*
novo.) revelar o Sacerdote o sigillo da Confis-
n. *Quinto* (*que là he o duodecimo, & ultimo.*) O
ccado do Parocho, ou Confessor, que tiver o
neo, cujo dono se nam sabe, ficandolhe na maõ,
dentro em hum mez o nam entregar a pessoa
putada para isso, ou os converter em seus usos,
quaesquer outros, que por via de confissam se
positam em sua mão para se restituirem.

2 Do caso da Blasfemia fica tratado acima *cap.*
§. 2. *&* §. 1. *ex num* 12. & dos feiticeiros *no*

3. Mas aqui neste Bispado alem dos feiticeiros,

se

se reserva tambem o usar de feitiços jà feitos, p
quẽ tem por offic o fazelos, o que nunca he lici
v. g. usar de feitiços, nem pedilos, ainda que s
zombando, & intervenha o bem commum, po
que he intrinsecamente mao. De quo vide So
lib 2. *cap.* 1. *num.* 3. *de superstit.* Sanch *l lib* 2 c
41. *num.* 5 Laid. *lib* 2. *cap.* 44 *dub* 6. *num*
Navar *cap* 11. *num* 29. Tolet. *lib* 4. *cap.* 6. Cl
Reg. *lib.* 4. *cap* 6. *num.* 26. Bonacin. 1. *de leg*
disp. 3. *q.* 5. *& alios.*

3 O mesmo se ha de dizer do q̃ invoca o d
monio, porque tambem he intrinsecamente ma
O contrario do que pede ao feiticeiro que lhe
ça feitiços em quanto nam usa delles porque o n
reserva a Constituiçam.

4 Acerca do caso, v. g. Revelar o sigillo
confissam (alem do que fica dito *no cap.* 2. §. 15
advirtase que se entende somẽte do Sacerdote Co
fessor, porque só està obrigado propriamente gua
dar o sigillo, porque ainda que em outras pesso
se dè de algum modo obrigaçam de o guardar, c
tudo nam he como rigor que tem o proprio Con
fessor. De quo vide Navar. *in cap. Sacerdos de pæni*
dist. 6. *num.* 33. Regin. *lib.* 3 *num* 3. 4. *&* 27. Me
noch. *de arbitr. lib.* 2. *censur.* 5. *cas.* 414. Mascar
de probat concl. 177. Henriq. *lib.* 6. *cap* 19. *&* 2
num 2. *&* 3. Soar. *de pænit. cap.* 26. *num.* 1. Mar
Delrio *tom.* 3. *Disquis. Magic. lib.* 6 *cap.* 1. Bonacin
tract de Sacram. disp. 5. *quæst.* 6. *punct.* 2. *sect.* 5. *n.* 1
9. *&* 10. *& punct.* 3. *n.* 2.

5 C

5 O Confessor quebrando o sigillo pecca. *Primeiro.* Contra justiça com obrigaçam de restituir o danno. *Segundo.* Contra Religiam, & fica sacrilego, ainda que seja em respeito de hum só peccado ouvido na confissam, porque nam se dà pouquidade de materia, & assi sempre he caso reservado. De Soar. *disp.* 33. *sect* 1. *num* 11. & *sect.* 3 *num* 2. o *in* 4 *dist* 18 *quæst* 4 *art.* 5. Navar. *loc cit.* 39. Regin. *loc. cit. num.* 4. & 24. Henriq. *cit. dub.* 11. *num.* 14 & *alij.*

6 Acerca do Parocho, oû Confessor, que nam entregou dentro em hum mez a quantia que lhe deu na mão na conformidade das Constituiçoens dos bens achados, cujo dono se nam sabe. Hase de advertir. *Primeiro.* Que para ser caso reservado se requere que a quantia reservada passe de quinhentos reis, porque sendo menos, lhe dà a Constituiçam poder para o destribuir cõforme seu arbitrio. *Quod est valde notandum*, como singular neste bispado. *Segundo.* Requerese que passe de hum mez o descuido de o nam entregar, no que entendo nam o escusando de culpa mortal alguma impotencia, a qual communique com seu Confessor. E dado caso que passe o mez, ainda por culpa do tal Confessor, com tudo entregando a dita quantia, logo fica a reservaçam levantada, como dispoem a Constituiçam.

7 No caso *Dizimos nam pagos, &c.* He a quantia reservada, que passe de duzentos reis para cima, mas satisfazendo, fica a reservaçam tirada, & póde

ser

ser absoluto por qualquer Confessor approvad

8 O Confessor, que absolver dos ditos c
reservados sem licença, ou privilegio fica exco
mungado ipso facto,&c. como consta das Con
tuiçoens.

9 Finalmente dà poder o Prelado a qualq
Confessor approvado, & ainda que o nam sej
ctual, mas que o tenha sido por escrito, possa
solver a qualquer Clerigo de Ordens sacras de
dos os casos reservados, excepto o revelar o si
lo da Confissam, & reter o Confessor o alheo, c
dono se nam sabe passado o mez na forma
acima.

Advirte o Doctor Sebastiam de Abreu *dict.*
3. §. 3. *num.* 393. *in fine.* Que se concede aos C
fessores licença para poderem absolver aos va
bundos de quaesquer censuras, & peccados re
vados ao Prelado. *Fr. Clem. Fernand.*

§. 5.

Dos casos reservados nas Constituiçoens do Bispad
da Cidade do Porto.

1 NAs Constituiçoens do Bispado da Ci
de do Porto, titulo *de Confessione* se re
vam os mesmos casos que antigamente eram
servados neste Arcebispado de Lisboa, tirad
caso *Matrimonios clandestinos*, cuja explicaçam
pòde ver acima *no cap.* 2. Tem mais os seguint

eiro (que là he undecimo.) Blasfemadores, &
negadores publicos. *Segundo (que là he duode-*
) Feiticeiros, ou feiticeiras, ou adivinhado-
publicos, cujos peccados sejam sabidos por
mas pessoas, & se forem totalmente secretos,
se reservam. *Terceiro (que là he decimotercio, &*
o) o peccado da heregia. Da qual fica trata-
cima *cap.2. §. 1.* & da blasfemia publica *no §.2.*
. 7. ex num. 12.

Acerca dos adivinhadores advirtase bre-
ente que adivinhaçam. *Est praenuntiatio rerum*
tarum, quae humano modo cognosci non possunt facta
aemonij. Ita Bonacin. *tom. de legib. disp. 3 quaest.*
punct. 3. n. 1. & omnes.

fazse, ou por expressa invocaçam do dia-
fazendose pacto com elle, ou por invoca-
tacita, querendo algum por meyos vãos, com
uais se mistura o diabo, procurar conhecer
modo humano. De quo Regin. *lib.17. num.*
Azor. 1. *part. lib.9. cap.13.* Less. *lib.2. cap 43.*
. Sanch. *in sum. lib.2. cap.38. num.* 13. Soar. *de*
. *tom.1. lib.2. de superst.* Clau. Reg. *lib.4. cap 5.*
acin. *tom. de legib. disput. 3 quaest. 5. punct. 3 num.*
& alij.

Donde se infere, que a pessoa que quer saber
as occultas, que nam se pódem saber por mo-
umano, ou seja invocando o demonio expres-
on tacitamente, pecca mortalmente, porque
adivinhaçam se faz consorcio com o diabo
etuo inimigo de Deos, & tem caso reservado,
sendo

sendo publico na forma dita, quando no § 1. ... tei da blasfemia pobriga, ou pello menos, que ... bam o peccado algumas pessoas falando no r... das palavras da Constituiçam. O contrario ... de dizer do que quer adivinhar por causa de ... b ria, & razo. Vejamse as addiçoens do §. 4 ... cap 2.

5 Tambem he caso reservado fazer escri... falsa, & usar della. O que se ha de entender in... vindo na falsidade, ou no uso della peccado m... tal; porque se póde dar somête peccado venial por razam da imperfeiçam do acto, ou da porc... dade do danno, ou da falsidade, &c.

6 No caso, Haver o alheo, cujo dono se ... sabe, se advirta que a quantidade reservada he ... passe de quinhentos reis. E no caso, Dizimos ... pagos, &c. he a quantia reservada, que passe ... duzentos reis.

§. 6.

Dos casos reservados nas Constituiçoens do Bispad... da Cidade de Viseu.

1 NAs Constituiçoens do Bispado de Vi... *lib* 1. *tit* 5. *Const* 12. se reservam os m... mos casos, que antigamente eram reservados n... Arcebispado de Lisboa, tirado o caso, v. g. Co... mutaçam de votos, cuja explicaçam se póde ... acima *no cap.* 2. E tem mais. *Primeiro.* Here...

Seg...

undo. Blasfemadores publicos. *Terceiro.* Fei-
iros, ou feiticeiras, qualquer pessoa que faz
usa em que entre tacito, ou expresso pacto com
iabo. *Quarto.* O que se ordena sem patrimo-
, pensam, beneficio, ou por salto, &c. *Quinto.*
que fizér escritura falsa, ou usar della, ou de al-
na falsidade.

2 Da Heregia, Blasfemia publica, feiticeiros,
feiticeiras, do que se ordenou por salto, sem li-
nça, &c. tratei acima *no §. 1. deste capitulo* (&
lhor *no cap. 2. §. 1. 2. 3. & 4.* (*& no §. prece-
te,* tratando dos adivinhadores. E do que faz
ritura falsa, ou usa della, tratei *no §. precedente,*
. *& no cap. 2. §. 14.*

3 Tambem he caso reservado ordenarse sem
rimonio, pensam, ou beneficio, & o que assi se
lena, fica suspenso de direito commum, confor-
a opiniam de graves Doctores, ainda que To-
lib. 2. cap. 48. tenha o contrario dizendo, que
uspensam posta *cap. Sanctorum* foi derogada pel-
ap. cum secundum de prabend, & tem caso reser-
lo neste Bispado. O contrario se ha de dizer
que se ordenou com patrimonio fingido, ou cõ
rimonio nam sufficiente, provando que o era,
rque nam se ordenou sem patrimonio. Vide
an. 2. *part. tract. 2 miscel resol. 5. & part. 3 tract. 2*
l. 184. ainda que fique suspenso. De quo
tr. de Ledesm. *de sacram. Ordin. pag.* 437. & o
e se disse *no §. 13. do cap. 2. ex num. 2.*

4 Tambem he caso reservado, v. g. volũtaria

M mu ti-

mutilaçam de membro, que he cortar mem
Por membro se entende parte do corpo que
officio distincto, v.g. pè, mão, olho, &c. Do
do huns affirmam, & outros negam *probabil*
Donde se segue, que quem corta hum dedo a
tra pessoa, nam tem caso reservado, porque
duvida se he membro, ou nam he? Hase de ter
nam membro, *& a fortiori*, se cortou parte do
do. Vide Dian. 2. *part. tract.* 1. *Miscelan* r.
20. *pag.* 40. O mesmo se ha de dizer do que
bilitou membro, porque debilitar nam he co
O mesmo se ha de dizer do que cortou membr
fendendo a vida, honra, bens, & ao proximo
nocente. O mesmo do que deu causa propinq
mutilaçam, conselhando, mandando, admoes
do, ou constrangendo, porque o nam decla
Constituiçam.

5 Advitase que no caso, *Haver o alheo, cuj*
no se nam sabe, &c. A quantidade reservada he
passe de duzentos reis. E nos dizimos nam pa
que passe de cem reis. E dà poder o Prelado
qualquer Confessor poder absolver de todo
casos reservados a elle de direito commum, tir
os reservados nesta Constituiçam.



§. 7.

os casos reservados nas Constituiçoens do Bispado da Cidade de Portalegre.

NAs Constituiçoens do Bispado de Portalegre, *lib.* 1. *tit.*6. *cap.*19. se reservam os ...smos casos, que antigamente eram reservados ...te Arcebispado de Lisboa, tirados os casos, v.g. ...samentos clandestinos, & Commutaçam de vo... , &c. cuja explicaçam se póde ver acima *no cap.* ...*per tot.*

2 Tem mais os seguintes. *Primeiro.* Blasfemia ...olica (que se diga diante de duas testemunhas ...menos.) *Segundo.* Feitiçaria, v. g. fazer feiti... , pedilos, & usar delles. *Terceiro.* Juramento ...o em juizo, ou fazer escritura falsa, ou usar del... em danno de outrem. *Quarto* (*que là he octa*...) Revelaçam do sigillo sacramental. *Quinto* (*q*...*ue là he decimo.*) Ordenarse sem patrimonio, ou ...n elle fingido, ou por salto, ou antes da idade, ... *Sexto* (*que là he decimotercio*, *& ultimo.*) So...taçam no confessionario, assi da parte do Con...sor, como da penitente. Tambem se reserva o ...cado, que comete o que se ordena de Ordens ...ras antes da idade legitima, alem de direito cõ...m ficar suspenso ipso jure *juxta Extravag.* ...*n ex sacrorum Pij II.* O contrario se ha de ...ter do que se ordenou sem ter legitima idade

 ima-

imaginando que a tinha, porque neste caso a ig
rancia provavel, & nam crassa o escusa da cul
& suspensam, & tambem nam tem caso reser
do, porque nam cometeu culpa mortal. E sab
do depois das Ordens tomadas, q̃ nao tinha a i
de legitima celebrando, pecca só mortalmente,
chegando à idade póde celebrar licitamente
dispensaçam, nem licença alguma De quo Co
1. *part. relict. de homicid.* §. 1. *num.* 4. Rebuf.
prax benef. fol. 334. *gl.* 3. Tolet. *lib.* 1. *cap* 48.
§. 1. *Quarta habetur.* Vide Dian. 3. *p. tract.* 1.
solut 182. *pag.* 140.

3 Da blasfemia publica, & dos feiticeiros t
tei *no* §. & do que se ordena por salto, &c. i
& do que pede feiticos, & usa delles *no* 4.
falsificaçam da escritura, oû usa della *no* §. 5.
revelar o sigillo da confissam *no.* §. 4. Do qu
ordena sem patrimonio *no.* §. 6.

4. Sòmente se ha de advertir acerca dos q̃
dem feitiços, que o que os pedio, & nam usou d
les, nam tem caso reservado, porque assi o d
entender a Constituiçam em dizer pedilos, &
sar delles: o que se nam havia de dizer quand
Constituiçam dissesse, *ou uzar delles.*

5 No caso *Iuramento falso em juizo, ou fal*
car escritura, ou usar della. O que nam der dan
a algum, v. g. com o juramento, falsificaçam,
uso da escritura, nam tem caso reservado, porc
a Constituiçam assi diz, v. g. *& tudo em dan*
-lguem.

5 No caso *humicidio voluntario*, tambem o
manda matar, tem caso reservado, porque assi
eclara a Constituiçam, o que ha singular neste
ado; mas se o mandante revogar o mandado,
do notificada a revogaçam ao mandatario, &
o tudo elle nam quizer, se nam matar, nam tem
andante caso reservado. O mesmo se ha de
er, se o mandatario havia de cometer o homici-
, ainda que o mandante o nam mandasse, por-
jà dantes o tinha determinado.

7 No caso, *ordenarse sem patrimonio.* O que se-
lenou com patrimonio fingido, obrigandose a
nalo despois das Ordens tomadas, tem caso re-
vado, porque assi o declara a Constituiçam, ain-
que nam fique suspenso, como fica dito acima
. 6. *num.* 3. Neste caso se reservam as culpas
que se ordenam com patrimonios fantasticos
ados, & feitos por pessoas particulares com pa-
s, & concertos de lhos tornarem. Neste caso fi-
mente se reserva a culpa do que namtendo pa-
nonio sufficiente, prova por testemunha, que
m sufficiente, donde se pòdem inferir muitos
os. Vide Dian. 2 *part. tract.* 2. *Miscel. resol.* 5 *pag.*
& 3. *part. tract.* 2. *resolut.* 184. *pag.* 140.

8 Tambem he caso reservado *solicitar na confis-*
. O que se entende assi da parte do Confessor
no da parte da penitente, v.g. da parte do Cõ-
or, ainda que se nam siga effeito, & da parte
penitente consentindo na solicitaçam.

9 Donde se segue que o Confessor que solici-

tou a penitente antes, ou despois da confissam do confessionario, nam tem caso reservado, a[...] que tomasse occasiam de a solicitar, do que lhe [...] vio na confissam, porque nesse rigor fala a C[...]stituiçam.

10 No caso, *Haver o alheo, cujo dono se nam [...]be, &c.* A quantia reservada he quantia de h[...] cruzado. Assi o diz a Constituiçam, v.g. em qu[...]tia de hum cruzado, & nam diz que passe.

11 No caso, *Dizimos nam pagos, &c.* A qu[...]tidade reservada he que passe de hum cruzado[...] por estas palavras o declara a Constituiçam.

12 Os Confessores, que absolvem dos [...] casos reservados sem licença, ou privilegio, fi[...] excommungados ipso facto, & a confissam [...] nulla, salvo no artigo, ou perigo da morte, & c[...]cede que possam absolver de todos os casos [...] Prelado reservados por direito, por serem oc[...]tos. O que he geral em todas as Constituiço[...] como temos dito muitas vezes.

13 Acerca do q̃ o Author diz neste §.7. [...] Neste caso se veja a nossa addiçam *do cap.* 2. § [...] *num.* 2. 3. & 4.

14 Acerca do que diz nos *num.* 8. & 9. [...] de advirtir com o Doctor Abreu *dict cap* 10 *se*[...] §. 11. *num.* 404. Que da parte da penitente [...] de entender, ou se ella consentir na solicita[...] feita por o Confessor, ou se ella solicitar o Con[...]sor. E com muita razam lhe poem està intell[...]cia, porque ha muitas, que por meyo da confi[...]

scobrem ao Confessor seu mao intento, & o in-
zem, & solicitam a peccar com ellas: o que ou-
dizer acontecera a muitos Confessores. Em cõ-
naçam do que he para se notar, & saber o caso
e conta Frey Seraphim de Freitas nas addiçoẽs
e fez ao tractado que acerca destas materias fez
llustrissimo Dom Rodrigo da Cunha, que acõ-
eu a S. Vicente Ferreira, & vem a ser, que sen-
o Santo chamado para confessar huma mulher
m baixa, que fingia estar doente, a qual cõ mais
dente desejo descobrio sua ferida, & a causa, mo-
ando,& expondo o corpo nù,para mais certissi-
a tentaçam do Sancto varaõ, com o que se exas-
rou, reprehendendo generosamente a imprudẽ-
a da miseravel mulher, & sem detença fugio da
vista, & aposento, como Ioseph, & occultou
s criados da mulher, & ao companheiro com a
simulaçam que pode, a perturbaçam do animo,
escandalo;& a desprezada femea convertida em
ror,determinou gritar,querendo lançar à pessoa
Sancto varaõ sua solicitaçam, mas por permis-
n divina foi de repente oprimida do diabo, &
mudecida, de que se nam pode livrar senam cõ
ada do mesmo Sancto, com a qual recuperou
ade, assi da fala como da alma. *Ita, & latius*
aestione 23. *num.* 18.

E posto que o Illustrissimo Arcebispo *na q.* 9.
num. 3. resolva que a tal penitente nam està so-
ita às penas do breve, foi justamente reservado
te caso neste Bispado, & o devera ser em outros,

para se dar a semelhantes a reprehensam, & pe
tencia que merecem seus desaforos.

1 Segũdo, se ha de advertir cõ o mesmo Ab
loc. cit. que tambem se reserva neste Bispado a
licitaçam, que faz aquelle que se finge Confes
nam o sendo, se solicitar no lugar das confissoe
que he o confessionario. E tambem o peccado
quelle, ou daquella, que solicitou para peccar
outra pessoa. E que isto procede, quer a solici
çam se faça antes da confissam começada, quer
pois, com tanto que seja no lugar da confissam,
mo diz o Author acima *num. 9.*

16 Terceiro, se ha de advertir acerca do ca
Haver o alheo, *&c.* que o Author *num.* 4
diz que ha de passar de cruzado. Os deste Bispa
conformemse com a sua Constituiçam. *Fr. Cl*
Fernand.

§. 8.

Dos casos reservados nas Constituiçoens do Bispado Cidade de Elvas.

1 NAs Constituiçoens do Bispado de Elv
tit. 6. §. 20. se reservam os mesmos ca
que antigamente eram reservados neste Arceb
pado de Lisboa, tirados os casos, v. g. Comm
taçam de votos, & matrimonios clandestinos, c
explicaçam se póde ver *no cap. 2. per tot.*

2 Tem mais os seguintes, *Primeiro.* Blasfer
pub

blica. *Segundo.* O que enterra em sagrado o que
ser publico excommungado. *Terceiro (que là
uinto)* Aborso procurado, se se segue effeito.
rto (que là he sexto.) Simonia. *Quinto (que
e octavo.)* Falsarios de instrumentos publicos,
escritos, que tenham força de taes. *Sexto (que
e nono.)* Feiticeiros, ou feiticeiras. *Septimo (que
e undecimo)* Revelaçam de sigillo sacramen-
Octavo (que la he decimoquinto, & final) O que
rdena com patrimonio falso, ou por salto, ou
dimissorias falsas, ou furtivamente se ingirio
Ordens.

Da blasfemia publica, dos feiticeiros, & fei-
iras, & do que se ordena por salto tratei *no.* §. 1.
s falsarios de instrumentos publicos *no* §. 5. Re-
çam do sigillo *no* §. 4. Do que se ordena por
o, &c. *no* §. 1. Do que se ordena sem patrimo-
no § 6. Do que se ordena com patrimonio fin-
o *no* § *precedente* 7. Do aborso finalmente *no*
2. § 2. *aliàs* § 5.

Sòmente se advirta no caso de Feiticeiras,
que só comprehende a Constituiçam os que
isso por officio, & nam he necessario que seja
peccado publico. No caso dos falçarios de in-
umentos publicos, só comprehende os falsifica-
es, & nam quem usa dellas. No caso do aborso,
sómente se entende depois da criança ter al-
mas tambem o que se fez antes de a ter segui-
o effeito, salvo se se entender que a intençaõ
Prelado foi outra.

5 Tam-

5 Tambẽ he caſo reſervado enterrar o pu
co excommungado,ſabendoo, em ſagrado. O c
trario ſe ha de dizer do tolerado:porque o exc
mungado publico he privado da ſepultura ſa
da, *juxta cap. ſacris de ſepultur.* E aſſi alem d
caſo reſervado pella Conſtituiçam, porque p
mortalmente, *juxta Doctores communiter,* & in
re em excommunham menor, *juxta cap. nuper,*
cap cum voluntate de ſent. excommun. E fica
terdicto ab ingreſſu Eccleſiæ, *juxta cap. Epiſc*
rum de privileg. in 6. Vide textum tacitum.
contrario ſe ha de dizer do que recebeo os ſuf
gios publicos, & ablaçoens por razam do exc
mungado declarado. Porque ainda que ſeja p
hibido receberemſe conforme o *cap. ſacris de*
pultur. todavia a reſervaçam nam fala mais que
que encerra, & havemos de interpretala *ſtrict*
dictum eſt.

6 Tambem he caſo reſervado *Simoniæ*, a q
nam he outra couſa, ſenam: Quædam delibe
voluntas emendi, vel vendendi rem ſpiritual
vel rei ſpirituali annexam. Ita Eman. *in ſum.*
ſimoniæ Tolet. *lib.* 5. *cap.* 84. *& omnes.* A qual
peccado mortal contra a virtude da Religiaõ,p
hibida de direito natural, Divino, & humano,
mo ſe prova de muitos *texto.* 1. *quæſt.* 3. Divid
em mental, convencional, & real. A mental
quando dou, ou recebo alguma couſa eſpirit
com intençam de dar, ou receber preço temp
por ella.

7

7 A convencional he quando dou,ou recebo cousa espiritual debaixo de contrato de dar, ou receber por ella preço temporal.

8 A real he quando nam somente com intençam,ou debaixo de contrato dou,ou recebo cousa espiritual; mas quando exteriormente offereço o preço temporal pella cousa espiritual, & para ser real perfeita totalmente requerese *Primeiro* Vontade interior de contratar debaixo do preço temporal a cousa espiritual. *Segundo.* Pacto explicito, ou implicito, v.g. dando o preço temporal nam precedendo prevençam. *Terceiro.* Que haja de dar preço temporal, & haja de dar a cousa espiritual, & faltando huma destas cousas nam he real, senam convencional, como diz Armill a *verb. simonia*, & Tolet. *lib.* 5. *cap* 89. *n.* 4

9 Supostas estas cousas, seja unica conclusam somente a simonia real se reserva, porque só nella ha verdadeira venda da cousa espiritual por causa temporal, & por preço, dando, & recebendo de facto, & assi o dà a entender a palavra *reservaçam*, que diz sómente *simonia.* A qual se ha de interpretar *strictè*, porque he odiosa, salvo a tençam do prelado for outra pella qual se regule cada hum.

10 Donde se infere, que nam tem caso reservado o que recebeo o preço, mas nam deu o beneficio, ou cousa espiritual,ou o que deu o beneficio, & nam recebeu o preço temporal,porque se requere que de ambas as partes seja completa, para ser real, & reservada.

11 Na

11 No caso, *Dizimos nam pagos*. A quanti de reservada he que exceda dous tostoens, tendo satisfeito nam tem reservaçam como te dito acima.

12 No caso, *Reter o alheo, cujo dono se nam s* A quantia reservada he que passe de dous reis, &c.

13 Posto que a opiniam do Author *ex num* em diante, em quanto diz nam ser reservada a monia, senam quando for completa de amba partes, seja provavel, com tudo o Doctor Abre *lib.* 10. *cap.* 10. *sect.* 2. §. 24 *num.* 364. julga mais provavel a contraria, porque as penas da monia como nam menos odiosa, nam se ham restringir menos, & com tudo essas incorre o moniaco, nam só pella simonia real completa ambas as partes, mas tambem por aquella, ond entregou o beneficio, & se prometeo o preço, a da que nam seja entregue, ou se deu o preço, & prometeo o beneficio, porque em ambos os caso dà verdadeira venda, & compra real, por qua se dà verdadeira venda da cousa, de que se receb o preço, antes que se entregue, & verdadeira co pra da cousa que se entregou antes que se receb preço. O mesmo diz *no lib.* 8. *cap.* 4. *sect.* 7. §. *num.* 265.

Accedit que a venda, & compra *solo conce perficitur*, & *ultro citroque emptorem*, & *vend rem obligat*, *itaut emptor obligetur ad tradend pretium pro merce*, & *venditor obligetur ad trad*

merces pro pretio. Ita Bonacin. *de contract. dis-* *3. quaest. 2. punct. 1. num. 1. & 4.* & allega *a* *.. ff. de contrah. emptione,* & se prova pello *prin-* *instit. de emptione, & vendit.* Aonde o Empe- or diz: *Emptio, & venditio contrahitur simul,* *ue de pretio convenerit, quanvis pretium non dum* *eratum sit, ac ne arrha quidem data fuerit.* O mo prova *a L. necessario 8. ff de contrah empt.* Ordenaçam deste Reyno *lib. 4. tit. 2. no prin-* Aonde poem as palavras seguintes. *Porque* *o que o comprador, & o vendedor sam acorda-* *na compra, & venda de alguma certa cousa por* *o preço, logo esse contracto he perfeito, & acaba-* *&c.* Pello que me parece mais provavel a opi- m do Doctor Abreu, & que essa como mais se- a devem seguir os Confessores. *Frey Clem.* *nand.*

§. 9.

os casos reservados nas Constituiçoen do Bispado da Cidade de Lamego.

NAs Constituiçoens do Bispado de Lame- go *tit. de Confessione Const. 10.* se reservam mesmos casos, que antigamente eram reserva- neste Arcebispado de Lisboa, tirado o caso *Di-* *mos nam pagos, &c.* cuja explicaçam se póde ver *ap. 2. per totum.*

2 Tem mais os seguintes. *Primeiro.* Heregia. *Segun-*

Segundo (que là he undecimo.) Negligencia d
queHes cujos filhos, ou criados se acham afogád
Terceiro (que là he duodecimo.) O que se ord
por salto. *Quarto (que là he decimotercio,)* escri
ra falsa, ou qualquer outra falsidade em juizo,
em actos judiciais. *Quinto (que là he decimoqu
to.)* Feiticeiros, feiticeiras, agoureiros, & adi
nhadores. *Sexto (que là he decimoquinto, & s
mo.)* Blasfemadores, & arrenegadores pu
cos.

3 Da heregia, ordenarse por salto, blasfe
dores, feiticeiros tratei *no §. 1. cap* 2. (*Alias da
regia no §. 1. dos blasfemadores. no §. 2. dos fe
ceiros no §. 3. & 4.*) Aaquelles por cuja culpa,
negligencia, &c. *no §. 3.* (*Alias no § 5. ex n*)
critura falsa *no* §. 5. (*Alias no §. 14. do cap*
Mas advirtase que comprehende so a pessoa,
fez a falsidade, & nam a que usa della feita por
tem, porque a Constituiçam nam exprime. N
nam exclue o juramento falso em juizo, porq
Constituiçám reserva qualquer falsidade em j
zo.

3 No caso, *Haver o alheo, cujo dono se nam s*
a quantidade he a que passa de quatrocentos r

O 9r



§.

§. 10.

Casos reservados nas Constituiçoens do Bispado da Cidade da Ilha da Madeira, ou Funchal.

NAs Constituiçoẽs do Bispado do Funchal *tit. 5. de Confessione Const. 5.* se reservam os mos casos, que antigamente eram reservados e Arcebispado de Lisboa, tirando o caso, v. g. *imonios clandestinos.* Cuja explicaçam se póde *no cap. 2 per tot.*

Tem mais os seguintes. *Primeiro (que là he no)* Feiticeiros, & feiticeiras. *Segundo (que e undecimo.)* Adivinhadores. *Terceiro (que là luodecimo, & final.)* Levar dinheiro, ou cousa o valha pella confissam na Igreja, ou em ouar, onde ella se fizer, & isto assi da parte do itente, como dos Confessores.

Dos Feiticeiros tratei *no §. 1. do cap. 2. (Aliàs . 3. & 4.)* Adivinhadores *no §. 5.*

4 Acerca do caso, v. g. Levar dinheiro, ou couque o valha, &c. Se ha de notar, que tẽ caso revado o Confessor que recebe, & o penitente, dà dinheiro, ou cousa que o valha precisamẽ-pella confissam; & isso querem dizer as palavras Constituiçam, v. g. Pella confissam com tanto e receba o dinheiro, ou cousa que o valha no gar onde se faz a confissam.

5 O contrario se ha de dizer do Confessor, q̃ rece-

recebe alguma cousa, ainda que seja dinheiro
do por vontade do penitente em razam de es
la, & nam pedido pello Confessor, o que he li
em todo o rigor da Theologia moral, & pro
do estylo muito antigo observado na Cidad
Roma, como tambem em muitas outras partes
Provincias do Mundo. E Navarro faz mençaõ
charidade que se faz ao Confessor, & nam o c
dena em peccado, senam em caso, que o Con
sor se assentar no confessionario com intençam
confessar somente quem lhe der esmola. *Quod*
de notandum est. O mesmo tem Abreu *lib.* 10. *cap.*
sect. 2. §. 26. *n.* 369.

6 Com tudo guardese o rigor da reser
çam, sendo mayor, do que as palavras da C
stituiçam mostram, & considerese a intençam
Prelado reservante. E notese, que aonde o C
fessor nam peccar mortalmente, que nam ha
servaçam commummente, o que sempre se ha
trazer diante dos olhos nesta materia de que t
tamos.

7 No caso, *Haver o alheo, cujo dono se nam*
be. A quantidade reservada he que passe de
centos reis, & nam passando, poderà o penite
ser absoluto que faça entregar o dinheiro, ou
nhor para a fabrica da Igreja de que for fregu
Assi o dispoem a Constituiçam,

8 No caso, v. g. *Dizimos nam pagos, &c.*
quantidade reservada he que passe de trezen
reis. E nam passando, o Confessor absolverà o p
niten

ente, com tanto que satisfaça a dita quantia à
soa a que for devida.
Pareceme bem tendo tratado dos casos reserva-
dos principaes Bispados deste Reyno, nam tra-
dos mais, porque sam os mesmos dos que te-
tratado. E tenho para mim que he bastante a
ctrina dada para tudo o que se offerecer de du-
a se explicar. Pello que somente advirto, que
m algum dos Bispados houver algum caso re-
vado, a fora estes por alguma provisam fora das
nstituiçoens, ou havendo algum, que estiver
las, que esteja derogado, isso tudo guardem,
assi estylos, & costumes particulares decada Bis-
lo, & a intençam do Prelado, & a practica que
bserva em cada Bispado, porque della depen-
tudo, porque importa muito trazer diante dos
os tudo aquillo de que nam podem absolver,
a se nam arriscarem darem a absolviçam nulla
falta de jurisdiçam. *Atè aqui o nosso Author.*
A pessoa q̃ tẽ o privilegio me pedio, que acrecẽ-
e aqui os casos reservados nos Bispados, que o
thor deixou das Cidades destes Reynos; & assi
tarei delles seguindo a doctrina, & explicaçam
doctissimo Mestre Sebastiam de Abreu, & por
n mudar de estylo, ou para melhor se acharem,
aragrafo que se seguir serà o undecimo, pois
o Autor fora dos casos de Lisboa nam fez mais
dez §§. como delles se vè. *Fr. Clem. Fernad.*

§. II.

Dos casos reservados pellas Constituiçoens do Bispa da Cidade de Miranda do Douro.

1 NAs Constituiçoens do Bispado de Mira da do Douro, *tit.* 4. *de Sacram. confessi Const* 10. se reservam quatorze casos. O *Prime* Heregia; cuja explicaçam se pòde ver *no cap* 2 § *& cap.* 3. §. 1. *cas* 1. *&* §. 2. *cas.* 11. *Segundo* Bl. femia publica, ou abnegaçam de Deos. Do q alem do que o Author tratou *no cap* 2. se vejam addiçoens que fiz *no* §. 2. *do dito cap.* 2. Ao q acrecento mais com Abreu *d. cap.* 10. *sect.* 2. §. que para este caso ser reservado se requerem d coulas. *A primeira*, que seja blasfemia forma *id est* proferida com intençam, & advertenc porque se se proferir por alguma indignaçam pentina sem intençam de mal dizer à Deos, ou Sanctos, ou sem advertencia sufficiente para pe cado mortal, serà somente material, & nam res vada. *A segunda*. que seja publica dita diante muitos, ou tal, que se repute por publica. E n tese que nam se reserva aqui a blasfemia heretic porque esse pertence aos Inquisidores, ut per Sa chés *ad Decalog. lib.* 2. *cap.* 32. *num.* 37. & vej Abreu *lib.* 8 *cap.* 4. *sect.* 7. §. 1. *præcipue ex nu* 227. *Terceiro*: Feiticeiros, & feiticeiras, ou ac vinhaçoenes. Cuja explicaçam se pòde ver

cap

. 2. § 3. *& no cap.* 3 § 5. *ex num.* 2. & em ou-
partes deste tractado. *Quarto*: Testemunho
) em juizo. De quo *cap.* 2. § 9. *& alibì Quin-*
Fazer escritura falsa, ou usar della em juizo De
tratou o Autor *d. cap.* 2. *§.* 14, *& em outras*
es. Sexto Homicidio voluntario fora da guer-
De quo *cap.* 2. *§* 5. *Septimo.* Excommunham
yor *à jure, vel ab homine. De quo cap.* 2. *§* 8.
erca do que se ha de advertir com Abreu *loc. cit.*
o. que em estas Constituiçoens se contem qua-
ze excommunhoens, que se se incorrerem, saõ
rvadas ao Prelado. *Octava.* Matrimonios clan-
tinos. De que se tratou *no cap.* 2. § 12. *Nono.*
ncubinado de homem casado, ou que tem legi-
a mulher. Em poucas Constituiçoens se deve
ar este caso: cuja diffiniçam poem Bonacin.
. 1. *tract. de matr. quaest.* 4. *punct.* 14. *num.* 8.
cubinatus est frequens, & consueta fornicatio cum
em persona; & declara que disse frequente,
costumada fornicaçam, paraque se advirta que
a o concubinado nam basta hum, ou outro a-
fornicario, mas que se requere costume, como
il alguns cohabitam de tal maneira, como se fos-
casados, & nota com Sylvest. *verb. concubi-*
ius num. 1. & Tolet *lib.* 1. *cap.* 47. que concu-
ario se chama aquelle que tem copula com fe-
a solteira, ou casada, tẽdoa em propria, ou alhea
a. *ad venerem, acsi fuisset uxor.* E com esta do-
ina cessa a duvida, ou questam dos que disseraõ
e ha de ser na propria casa, o que refuta com

muita razam Abreu *lib.* 10. *cap.* 10. *sect.* 2. §. 1
onde allega *o cap.* 8. *do Concil. Trident. sess.* 24 *de r*
format. matrim. onde o sagrado Concilio poem
palavra: *Quandoque domi*. E allega *a Ord. lib.*
tit. 27. A qual no principio diz as seguintes p
lavras: *E a dita manceba tiver theuda em sua pous*
da, ou fora della. O mesmo disse Gama *decis.* 13
num. 2. *ibi: Quod natus ex concubina in domo retenta,*
extra domum, &c.

2 Donde se infere que o homem que tem leg
tima mulher, & juntamente manceba, ou na me
ma casa,ou fora della,tem caso reservado neste Bi
pado. O contrario se ha de dizer,quando o hom
casado tiver huma vez, ou outra, carnal cõmerc
com outra mulher, mas requerese que conver
habitualmente cõ ella, para que ella se possa diz
concubina, & elle concubinario.

3 Hase de notar, que neste caso nam se reser
qualquer concubinado, mas só o de homem cas
do, que tem mulher. Nem tambem se reserva
concubinado da femea, ainda que seja casada; po
que as Constituiçoens somente falam do concub
nado do homem casado. Ita Abreu *dict.* §. 27. *num*
367.

3 *Decimo.* O que se ordena antes da idade, o
furtivamente, ou por salto. De quo vide supra *ca*
2. §. 13. *per tot.* *Undecimo.* Incendio feito de pro
posito com intençam de fazer mal. De quo *di*
cap 2. §. 6. *Duodecimo.* Sacrilegio. De quo *di*
cap. 2. §. 7. *Decimotertio.* Dizimos nam pagos
Igrej

reja, que excedaõ valia de duzentos reis. De quo
cap. 2. §. 10. *Decimoquarto.* Haver o alheo, &c. q̃
ceda valia de trezẽtos reis. De quo *dict. c.* 2. §. 11.
4 E Abreu *dict. sect.* 3. §. 10. *num.* 402. *in fine*
virte, que aqui nam se reserva a retençam dos
is, cujo dono se nam sabe, como nos outros Bis-
dos, mas retençaõ daquelles que se sobnegam
nhores conhecidos, como que lhes nam foram
vidos, ou porque os acredores nam tem com q̃
provem, ou porque os devedores querem fingir
pagàram jà o que deviam. Mas se nam exce-
o valor de trezentos reis, nam he caso reser-
do, como diz o mesmo Abreu *sect.* 2. *num.* 28.
qual *dict. num.* 402. *in fine diz*, que estes sam os
os reservados, que se acham nas Constituiço-
. Mas que ouve dizer que alem delles he reser-
da a cohabitaçam dos esposos antes de celebra-
o matrimonio. *Fr. Clem. Fernand.*

§. 12.

Dos casos reservados nas Constituiçoens do Bispado da Cidade de Leiria.

O Doctor Sebastiam de Abreu *de instit. Parochi lib.* 10. *cap.* 10. *sect.* 3. §. 13. *num.* 407.
que nam vio as Constituiçoens deste Bispado;
que homens fidedignos da dita Cidade, a quẽ
consultou lhe remeteram os casos, que em el-
se reservam; os quaes sam onze.

1 O primeiro. *Homicidio voluntario fora* [...] *guerra*. E como a Constituiçam nam diz *gue*[...] *justa* (como se declara em outras Constituiço[...] diz Abreu *dict. num* 407. que nam se reserva [...] qui o homicidio feito na guerra , de cuja justi[...] ou conste, ou se duvide, & se refere ao que disse [...] *sect* 2. §. 8. *num.* 337. E o nosso Author o trat[...] acima *no cap.* 2. § 5.

2 O segundo. *Incendio feito de proposito com* [...] *tençam de fazer mal.* Deste tratou o nosso Auth[...] *no cap.* 2. *§.* 6. *&* *a addiçam num.* 7. Abreu *dict. cap.* [...] *sect.* 2. §. 12. *n.* 344.

3 O terceiro. *Sacrilegio.* De que se tratou a[...] ma *cap.* 2. §. 7. & Abreu *dict. sect.* 2. § 4. *n* 3[...]

4 O quarto, *excõmunhaõ maior posta por direito* [...] *por homem*. De quo *supra cap.* 2. *§.* 8. tratou o n[...] so Author, & Abreu *dict. sect.* 2. §. 6. *n.* 335.

5 O quinto. *Haver o alheo, cujo dono se nam* [...] *be, que passe de trezentos reis.* Mas se nam passar[...] podese o penitente absolver, com tanto, que p[...] meiro entregue a divida, ou penhor para a fab[...] ca da Igreja de que for freguez; & o Prior, V[...] gario, ou Cura escreverà o que assi se receber [...] livro da fabrica, para que nam se gaste senam p[...] authoridade do Bispo, ou do Vigario geral, ou [...] Visitador. E se a tal divida exceder a dita valia [...] trezentos reis, hase de entregar ao Provisor, q[...] mandarà ao Escrivam, ou Notario do seu offi[...] escrever a quantidade da restituiçam que se f[...] para que a despenda em obras pias. E aonde [...]

Vigario pedaneo, se farà a diligencia perante
, como fica dito do Provisor. E o Notario que
rever a tal restituiçam que se fez, mostrarà o
mo por elle feito ao Bispo, ou Visitador na visi-
am, para que de seu mandado se gaste em obras
s debaixo da pena posta ao Notario, que apon-
mesmo Abreu *sect* 2. §. 13. & acima o tratou
Author *cap.* 2 §. 11.

6 O Sexto. *Dizimos nam pagos às Igrejas, que
em de duzentos reis* Mas se o penitente antes da
nfissaõ satisfizer à Igreja, ou pessoa a quem se de-
m, podese absolver, ainda que a divida seja de
ior quantidade. Deste caso tratou o Author a
a *cap.* 2. §. 10. & Abreu *dict. sect.* 2. §. 14. *num.*
o.

7 O Septimo. *Juramento falso em juizo, ou au-
judiciais, ou perante Iuiz, ou superior competente.*
que se tratou acima *cap.* 2. §. 9 & Abreu *dict.*
. 2. §. 15 *num* 351.

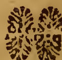
8 O Octavo *Mãos violentas em Clerigo.* Do qual
tou o Author acima *cap.* 2. §. 7. *ex num.* 46. &
reu *d. sect.* 1. §. 5. *n.* 330.

9 O Nono O *peccado daquelles, que antes de ce-
rado o matrimonio em face de Igreja conhecem car-
mente suas esposas.* Explica aqui Abreu *d sect.*
§. 13. *num* 408. ou *ex vi verborum* só se reser-
aqui o peccado dos esposos, & nam das esposas.
eviase fundar em a palavra *Daquelles*, que se
dia só referir aos machos, *quia odia sunt restrin-
da, ut est de jure*; mas eu nenhuma differença

acho nesta materia, porque quando se disse *daque-les*, entendemse machos, & femeas, *ex leg si q* 7. *ibi, sed & utramque sexum Prætor complexus ff. de jurisdict. omn. judic gl. & DD in L 1 ff. verbor. significat. Dec. in L. fæmina* 117 *ff. regul j* Nem em *o* §. 18. que elle allega, se acha esta di-fferença.

10 O decimo. *Blasfemia publica.* De que se tr-tou acima em *o cap.* 2. *§.* 2. & Abreu *d. sect.* 2. *§. num.* 316.

11 O undecimo. *Fazer feitiços, ou dar a outre os feitiços, ou usar delles, ou tambem consultar as pe-ssoas que os fazem para effeito de os ter.* Se veja Author *no cap.* 3. § 1. *cas.* 3. & Abreu *dict sect.* §. 3. *num.* 317. *atè o num.* 320. aonde se podē v largamente estas materias. E na *sect.* 3. *num.* 40 adverte que se impoem pena de excommunha ipso facto aos Confessores, que sem especial l cença do Ordinario absolverem dos ditos caso o que se deve entender sem legitimo privilegi E se concede licença para absolverem de todos mais casos Episcopais. O que entende Abreu d casos reservados aos Bispos, por o direito cōmun ou por costume universal, dos quais tratou *no ca* 10. *sect.* 1. *ex n.* 307.



§. 311

§. 13.

Dos casos reservados no Priorado do Crato nullius Diacesis.

I O Priorado do Crato *nullius Diacesis* por antigo costume, & approvaçam dos Prela-
se observam as Constituiçoens do Arcebispa-
de Evora, & pello conseguinte se reservam ao
lado, que he o Provisor (que tem jurisdiçam
si Episcopal, & a exercita) os mesmos casos,
se reservam ao Arcebispo de Evora nas suas
stituiçoens acima ditas em este *cap* 3. §. 2. on-
e pode ver sua explicaçam, porque nam repi-
os o mesmos. Ita Abreu. *d. lib.* 10. *cap.* 10. *sect.* 3.
6. *n.* 411. *Fr. Clem. Fernand.*

§. 14.

Dos casos reservados na jurisdiçam de Thomar, nullius Diacesis.

I As Constituiçoens da Igreja de Thomar
nullius Diacesis feitas no anno de 1554. *tit.*
onfessione Const. 5. se reservam somente tres
os. *O primeiro.* Excommunham maior *à jure,*
ab hominne. De quo *cap.* 2. §. 2. *Segundo.* Mãos
lentas em Clerigo. De quo *d. cap.* 2. §. 7. *ex n.*
Terceiro. Relaxaçam de juramento, & commucaçam

mutaçam de qualquer voto. Da commutaçam
votos se tratou em este cap. 3 § 1. cas 11.

1 Acerca da relaxaçaõ. Vejase Sanch ad De
lib. 3 cap. 19 & seqq. aonde trata largamente
relaxaçam, irritaçam, commutaçam, dispensaç
ou remissam do juramento, & quem pòde relax
ou dispensar no juramento feito a Deos, & irri
ou relaxar o feito ao homem. Vejase tambem B
nacin. tom. 2. ad secundum pracept Decalog disp
punct. 17. à num. 2 Os quais com outros que a
gam concordam, que o juramento feito ao hom
pòde aquelle, em cujo proveito foi feito, remi
ou condenar.

2 Da qual doctrina se segue que nam se co
prehende em esta reservaçam, o que remitte a o
trem o juramento que lhe fez, ou a promessa q
lhe fez debaixo de juramento, porque cada h
pòde ceder de seu direito, & perdoar a cousa q
se lhe deve, & isto sem causa alguma, ut benè d
cet Sanch. d lib 3 cap 26 num. 4. Aonde diz q
posto que Deos no juramento se chame por test
munha, & haja por acceito, & firme o juramen
isso he em favor do outro, & como o outro o r
mita, tambem Deos. O que limita no num 5. qua
do o juramento he principalmente em honra
Deos, v.g. que dahi por diante nam furte, naõ d
xe de ouvir Missa, ou nam jogue, ou outra cou
semelhante, porque alem de ser nulla a remiss
por falta de poder terà caso reservado. Fr. Cle
Fernand.

§

§. 15.

Dos casos reservados no Bispado do Algarve.

NAs Constituiçoens do Algarve da Cidade de Faro, que antigamente era da Cidade
ylves *no tit.* 3 *cap* 12. se reservam quinza casos.
ieiro. Heregia. De quo *cap* 2. §. 1. & *cap.* 3.
cas. 1. & §. 2. *cas.* 11. *Segundo.* Blasfemadores
licos. A explicaçam do qual tratou o Author
p. 2. §. 2. para o que se vejam as minhas ad-
iens no fim do dito §. 2. & *neste cap.* 3. §. 11.
eiro. Feiticeiros, ou feiticeiras cujos peccados
m sabidos de alguem. De quo *cap* 2. §. 3. &
i. *Quarto.* Homicidio voluntario dado à exe-
am fora de justa guerra. De quo *cap.* 2. §. 5.
nto. Incendio feito com intençaõ de fazer mal,
es que seja denunciado, porque depois da de-
iciaçam he Papal. De quo *d. cap.* 2. §. 6. *Sexto.*
rilegio. De quo *d. cap.* 2. §. 7. Cujas especies
ontem *no tit.* 13. *cap.* 1. *Septimo.* Excommunhaõ
ior *à jure, vel ab homine.* De quo *cap.* 2. §. 8.
avo Ter o alheo, cujo dono se nam sabe, que
se de quatrocentos reis, & se nam passar, pò-
e absolver o penitente, com tanto que entregue
meiro o dinheiro para a fabrica da Igreja don-
he freguez. E se passar, nam se disporà delles em
anto se nam consultar o Bispo, ou o seu Vigario
al, & seram disso certos dentro de hum mez.

De

De quo *cap.* 2. §. 11. *Nono.* Dizimos nam pa
às Igrejas a que se devem, que passem de quat
centos reis. E se nam passarem podese o penite
absolver com tanto que satisfaça à pessoa a qu
devem. De quo *cap.* 2. §. 10.

2 *Decimo.* Os que se nam confessam os an
atrazados no tempo da quaresma. Nota Abre
cap 10. *sect.* 2. §. 26. que he necessario, que pe
menos nam se haja confessado dous annos para
caso reservado. Porque as Constituiçoens fal
de annos no numero plural, & pello menos pe
dous annos *juxta reg. Pluralis locutio* 40. *de reg. j*
in 6. segundo he necessario, que se deixasse
confessar *culpabiliter*, porque sem culpa nam
peccado que se possa reservar. Donde se infer
aquelle que esteve em terras de Infieis, aonde n
teve copia de Confessor, nam tem caso reservad
Terceiro, he necessario, que aquelle que deixou
se confessar tivesse naquelle tempo peccado mo
tal nam confessado, porque se o nam tinha, na
era obrigado ao preceito da confissam, & sem vi
laçam delle nam se incorre este caso. E no *lib.*
cap. 14 *sect.* 4 *n.* 628. diz o mesmo, mas que tẽ obr
gaçaõ de se presentar ao Cõfessor, dizendo q̃ na
tem materia necessaria para a Confissam. Poré
que elle nam conselhara que tal fizesse, mas qu
confessasse peccados veniaes, que nunca falta
porque o contrario cheiraria a soberba, & poder
causar escandalo, principalmente sendo o Sacra
mento da confissam mui fructuoso, como most

Toled

edo contando nove virtudes. *Undecimo.* Os q̃
rahem matrimonios clandestinos, & as teste-
has delles. De quo *d. cap.* 2. §. 12. *Duodeci-*
Mãos violentas em Clerigo. De quo *d. cap.* 2.
Decimotercio. Ordenarse por salto, ou com
ssorias fallas, ou ingerirse furtivamente às Or-
. De quo *d. cap* 2. §. 13.
ecimoquarto. Cõmutaçam de votos quaesquer
sejam. De quo *cap.* 3. §. 1. *cas.* 11. *Decimoquin-*
Testemunho fallo em juizo, ou em autos, ou
tura falsa. De quo *cap.* 2. §. 14. *Frey Clem.*
and.

§. 16.

s casos reservados no Bispado da Cidade de Angra das Ilhas Terceiras.

NAs Constituiçoens do Bispado de Angra
das Ilhas Terceiras se reservam onze ca-
Primeiro O crime de heregia. De quo *cap.* 2.
& cap. 3. §. 1. *&* §. 2. *cas.* 11. *Segundo.* Blas-
ia, ou abnegaçam de Deos. De quo *cap.* 2. §. 2.
bi additio, & cap. 2. §. 11. *Terceiro.* O crime de
çaria, ou adivinhaçam sabido de algumas pes-
, & basta que se saiba de duas. De quo *cap.* 2.
& cap. 3. §. 15. *cas.* 3. *Quarto.* Homicidio vo-
tario cometido fora de justa guerra. De quo *c.*
5. *Quinto.* Incendio feito de proposito com in-
çaõ de fazer mal, antes que se denuncie, porque
depois

depois q̃ o incendiario he denunciado excõmu
gado, o caso he Papal. De quo *cap.* 2 §.6. *Se*
Matrimonios clandestinos, em que se comprehe
dem as testemunhas que lhes assistem. De quo
cap. 2. § 12. *Septimo.* Testemunho falso em jui
ou em autos. De quo *cap.* 2. §. 14. *Octavo.* Esc
tura falsa. De quo *d* §. 14, *Nono.* Sacrilegio.
quo *cap.* 2. §. 7. *Decimo.* Dizimos nam pagos
Igrejas, ou àquelles a q̃ se se devem, que passem
cem reis. De quo *cap.* 2 §. 10. *Undecimo.* Exco
munham maior *á jure, vel ab homine.* De quo *c.*
§.8. *Fr. Clem. Fernand.*

§. 17.

Dos casos reservados no Bispado do Brasil.

1 O Doctor Sebastiam de Abreu *no dito lib.*
sect. 3. §. 18. *num.* 413. diz que n
pode ver as Constituiçoens daquelle Bispado, m
que alcançou de pessoas fidedignas, q̃ os casos
ella reservados sam vinte & dous. *Primeiro.* M
violentas em Clerigo. De quo *cap.* 2. §. 7. *Segun*
Ordenarse por salto. De quo *cap.* 2. §. 13. *Terce*
Juramento falso em juizo. De quo *cap.* 2. § 9. *Qu*
to. A celebraçam da Missa daquelle que se o
nou com dimissorias falsas.

2 Nota aqui Abreu *dict. cap.* 10. *sect.* 2 §. 3
num. 370. Que em outros Bispados reserva
Prelado o ordenarse com dimissorias fals (de q

trat

1 no §. 21.) em outros (*como neste*) nam se
ra o ordenarse, posto que fosse gravemente
minoso. mas reservase a celebraçam da mis-
a por aquelle que com tais dimissorias falsas
lenou, & basta que se promovesse, assi ao Sa-
cio somente, porque como o assi ordenado fi-
uspenso atè que o seu Bispo dispense com el-
mo determinou o Concilio Trident. *sess.* 14.
.. *de reformat.* com muita razam se reserva a
raçam, como gravissimamente peccaminosa.
tudo nam se entende esta reservaçam da ce-
çam da Missa despois que foi legitimamente
nsado de toda a suspensam contrahida em ra-
da dita Ordenaçam. Porque alcançada legi-
dispensaçam pode licitamente celebrar, &
peccado, o qual somente se reserva, *Hæc ille*
30.

Quinto. O peccado do Sacerdote a que està
xa irreguleridade. Acerca deste caso diz A-
dict. sect. 2. §. 31. *do cap.* 10. que acha esta re-
çam em algum Bispado, a qual comprehende
os casos, porque em muitos pode o peccado
acerdote ter annexa irregularidade. De qui-
Tolet. *lib.* 1. *cap.* 72. *O primeiro*, he o Sacerdo-
tando excommungado de excommunham
or celebrar, ou exercitar algum acto de Ordẽ,
aptizar solemnemente, ou ouvi confissoens,
fica irregular, & a tal celebraçam, ou exerci-
de Ordens he caso reservado. Onde o mesmo
eu nota, que se a excommunham he menor,
ainda

ainda que peque celebrando,ou exercitãdo o
acto de Ordem nam he caſo reſervado, por
nam tem annexa irregularidade. Nota tãbem
nam tem caſo reſervado o Sacerdote que lig
com excommunham maior celebra, ſe provav
mente ignora eſtar excõmungado. O contr
ſe ha de dizer, ſe a ignorancia for craſſa, ſupina
erronea, *cap. Apoſtolicæ 9. de Cleric. excom min*
Nem tambem tem caſo reſervado, nem inc
re em irregularidade o Sacerdote, que exer
actos que nam ſam da Ordem, mas de juriſdiç
v. g. ſe *viſitar*, caſtigar, excommungar, &c. N
outro ſi ſe faz irregular, nem tem caſo reſervad
tal Sacerdote ſe ouvir Miſſa, ou receber Sacram
tos, poſto que peque gravemente ingerindoſ
communham dos fieis. Ita Abreu *loc. cit. n.* 371
finem.

4 O ſegundo caſo he, ſe o Sacerdote ſuſpe
de maior ſuſpenſam ab officio celebrar, ou exer
tar acto de Ordem, incorre em irregularidade,
pello conſeguinte tem caſo reſervado, *cap.* I.
ſent. excom. in 6. E o meſmo he do Sacerdote d
poſto, ou degradado. Com tudo ſe eſtà ſome
ſuſpenſo do beneficio, nam contrahe irregula
dade, celebrando, ou adminiſtrando algum acto
Ordem, porque a Ordem pertence ao officio,
que nam eſtà ſuſpenſo, nem tem caſo reſervad
Ita Abreu *loc. cit. num.* 372. O meſmo ſe ha
dizer do Sacerdote, a quem o Confeſſor ſuſpend
de celebrar *ad tempus*, que nam fica irregular c
lebra

rando, posto que pèque, porque esta suspensaõ
n he censura, nem o Confessor, como tal nam
n jurisdiçam para proferir censura. O mesmo
a de dizer que nam incorre em irregularida-
nem tem caso reservado o Sacerdote, que cele-
em peccado mortal, posto que peque, & esteja
enso para com Deos, porque esta suspensam
n he censura, a cuja violaçam ponham os di-
os irregularidade pello quebrantamento della.
Abreu *loc. cit.*

O terceiro caso he, o Sacerdote pessoalmen-
nterdicto, se celebrar, ou exercitar algum acto
Ordem, fica irregular, & tem este caso reser-
o, porque a mesma razam milita no Sacerdote
soalmente interdicto, como no excõmungado
uspenso, conforme todos os Doctores.

O mesmo se ha de dizer que fica irregular,
em este caso reservado o Sacerdote, que ainda
nam esteja pessoalmente interdicto, se cõ tu-
celebrar em lugar especialmẽte interdicto, sal-
se por direito, ou privilegio lhe for concedido
brar em tal lugar, *cap. is qui 18. de sent. excom.*

. O mesmo se ha de dizer daquelle a que he
rdicta a entrada da Igreja, se em ella celebrar,
irregular, como consta do mesmo capitulo. O
trario se ha de dizer se celebrar em Oratorio,
fora da Igreja, porque nem fica irregular, nem
caso reservado, como nam tem o que celebra
Igreja polluta, se nam for por outra occasiam
erdicta. Ita Abreu *loc.cit.n.373. in fine.*

7 O qual no *num.* 374. Acrecenta, que Sacerdote nam estiver excommungado; suspe ou interdicto, mas somente irregular, se celeb ainda que peque, nam contrahe irregularida nem tem este caso reservado. Porque esta re vaçam nam se poem senam ao peccado a que annexa irregularidade. A razam he, porque o cerdote irregular, ainda que peque graveme celebrando, ou ministrando, nam incorre nova irregularidade, *cum non sit expressum in cap. is qui* 18. *de sent. excom in* 6.

8 *Sexto.* Dispensaçam em votos, ou juramẽ sem legitimo poder. Este caso julga por duvid Abreu *dict. sect.* 2. §. 32. *num.* 375. & no fim solve, que todos entendem que nam se reserv qui o peccado do que commuta, ou dispensa votos, ou juramentos sem legitima causa, mas só delara que nam podem os Parochos, ou C fessores dispensar nos votos, ou juramentos, que isso pertence ao Prelado; porèm que se ha attentar a practica do Bispo, em que ha esta servaçam. *Septimo.* Heregia. De quo *cap.* 2. § *& cap.* 3 §. 1. *cas:* 1. *& cas.* 11. *Octavo* Hom dio voluntario fóra da guerra justa. De quo *ca* §. 5. *Nono* Incendio cometido de proposito intençam de fazer danno. Antes de denuncia De quo *cap.* 2. §. 6. *præcipuè num* 7. *&* 8 §§. *perioribus*. *Decimo.* Sacrilegio. De quo *cap.* 2. *Undecimo.* Tirar da Igreja, o que a ella se acol & goza da immunidade della. De quo *cap*

§

. ex num 27. ate o num. 43.

Duodecimo. Furto de lugar sagrado. De quo 2. §. 7. ex num 22. Decimotercio. Excommum maior á jure, vel ab homine. De quo cap. 2. . Decimoquarto. Haver bens alheos, cujo dose nam sabe, que excedam o valor assignado Constituiçoens, porque diz Abreu d. §. 18. nu. . que com fazer toda a diligencia, o nam pode r. Decimoquinto. Dizimos nam pagos às Igreque se devem, que excedam valia de quatrotos reis. De quo cap. 2. §. 10. Decimosexto. Peco de blasfemia, que seja conhecida de alguns. quo cap. 2. § 2. num. 2 & §. 7. & num. 12. imoseptimo. Feiticeiros, & feiticeiras. De quo 2. §. 3. Decimo octavo. A cohabitaçam dos esos antes das denunciaçoens. Hoc est. Cohabim daquelles que contrahiram matrimonio de sente antes das denunciaçoens permittindoo o lado por justa causa. De quo vide Abreu cap. lib. 10 sect. 2. §. 18. num. 357. & quæ cap 3. . n. 2. Decimonono. Invasam dos Indios.

o Este caso se reserva, porquanto os nossos tuguezes costumaõ invadir os Indios morados nos lugares, ou em suas occupaçoens fora dos ares; & os prendem, ou para que sejam seus esvos, ou para que os sirvam à força, ou por ou- fins injustos. Esta invasam se reserva ao Preo, mas que o effeito que se pretende seja impeo, porque ainda que o effeito seja impedido, n por isso deixa de ser injusta a invasam, & assi

reservada, ou os Indios sejaõ baptizado, & Chr
staõs, ou paganos, & nam baptizados, porqu
reservaçam se poem à invasam dos Indios qua
quer que forem. Ita Abreu *d. cap.* 10. *sect.* 2. §. 3
num. 378.

11 E de caminho noto, que os tais nunca
podem escusar de peccado mortal, quando Joa
Valero Valentino *no tractado que fez das differe
ças entre o foro judicial, & da consciencia, verb. c
ptio, different.* 1. resolve que os que compram e
cravos de Guinè, Cabo-verde, & Mandinga,
os trazem para Espanha, como captivos em guer
justa, ou como inimigos da Fè a módo de Mour
& Turcos, nam ficam seguros na consciencia, ne
livres de peccado mortal, porque de ordinario
captivam com dolo, & engano, & nam se pode
dizer inimigos nossos, nem nos fazem, nem fizer
guerra, & para isso allega Soto, Ledesma, & o
tros: & a Rebello, que diz ser justa a tal comp
se for examinada por os Ministros que para i
estam postos nas ditas partes. Logo com mui
mais rezam se reserva a invasam; & tambem a v
da, *ut infra.*

12 *Vigesimo.* Copula carnal com mulher Pag
na, ou com homem Pagano. Este caso diz Abr
d. cap. 10. *sect.* 2. §. 36. *num.* 379. que se costu
reservar nos Bispados ultramarinos, em que
Christaõs vivem misturados com os Paganos, q
ainda nam receberam o Baptismo, & que assi com
entre as ditas pessoas sam nullos os matrimoni

cb cu

ultus disparitatem; assi a copula tem especial in-
'encia, & diversa deformidade entre pessoas
i desiguais no culto, por amor da qual se reser-
io Prelado, assi em respeito do homem Chri-
n que conhece carnalmente mulher Pagana, ou
itia, como da mulher Christãa que conhece da
sma maneira homem Pagão, ou Gentio.
13 *Vigesimoprimo*. A venda, ou compra de In-
s livres. Diz Abreu *d. sect.* 2. §. 37. que costu-
õ muitas vezes os nossos Portuguezes nos luga-
por onde andam contra toda a justiça, & con-
as leys divinas, & humanas, & contra as repe-
as prohibiçoens de nossos Reynos tomar aquel-
miseraveis Indios (a quem Deos, & a natureza
livres) & vendelos como escravos, acerca do
diz elle que escrevem largamente os Padres
lina, & Rebello nos lugares que elle apõta, &
isso se reserva ao Bispo este peccado como taõ
vissimo, ou seja dos que os vendem, ou dos que
compram, salvo se per ignorancia inculpavel,
os possa excusar de peccado mortal creré que
verdadeiros escravos aquelles que assi com-
m. *Vigesimosegundo*. Matrimonios clandestinos.
quo *cap*. 2. §. 12. *Fr. Clem. Fernand.*



§. 18.

Dos casos reservados nas Constituiçoens do Bispad[o] de Angola.

1 TAmbem diz Abreu *d sect.* 3. § 19. *n*
415. que naõ pode ver as Constituiço[ens]
do Bispado de Angola, mas que alcançou de R[eli]-
giosos, & pessoas digníssimas, que nellas se re[ser]-
vam varios casos. *O primeiro.* Heregia. De [quo]
cap 2. §. 1. *& cap.* 3. § 1 *cas.* 1. *&* §. 2. *cas.* 11. [Se]-
gundo. Homicidio voluntario fora de guerra j[usta].
De quo *cap* 2. §. 5 *Terceiro.* Negligencia daqu[el]-
les, cujos mininos se acham afogados. De quo [cap.]
3. §. 3. *n* 4.

2 *Quarto.* Incendiario de proposito, & c[om]
animo de fazer mal antes de denunciado, por[que]
depois de declarado, he reservado ao Papa, co[mo]
acima se disse por muitas vezes, & principalm[en]-
te *no cap.* 2. § 6 *& na addiçam ahi.* *Quinto.* [Te]-
stemunho falso em juizo, ou em autos judici[aes].
De quo *cap.* 2. § 9. *Sexto.* Haver bens alheos, c[ujo]
dono se nam sabe, que exceda valor de cinco c[ru]-
zados. Se nam exceder esta soma, podese absol[ver]
o penitente, entregando primeiro o dinheiro p[ara]
a fabrica da Igreja dõde he freguez. Mas se ex[ce]-
der a dita soma, se ha de entregar ao Provisor, [ou]
Vigario geral, se commodamẽte se puder fazer, [pa]-
ra q̃ a gastem em obras pias: & se o penitente c[...]

em parte remota, entregarseha ao Vigario Cu-
ou Capellam para o mesmo fim de se dispen-
em obras pias. Vejase acima a explicaçam de-
caso *cap. 2. § 11.*

Septimo. Matrimonios clandestinos, & suas
temunhas. De quo *cap 2. § 12. Octavo.* Sacri-
o. De quo *d. cap. 2. §. 7. Nono.* Mãos vio-
tas em Clerigo. De quo *d §. 7. ex num* 46 De-
. Excommunham maior *à jure, vel ab homine,*
nam seja reservada a outrem. De quo *cap 2.*
8.

4 *Undecimo.* Todo o genero de feiticeiros, in-
caçam do demonio, consultaçam delle, pacto cõ
, agoureiros, & adivinhadores. Das quais ma-
as se tratou acima *no cap 2. §. 3. & no cap. 3 §. 1.*
3. no que toca aos feiticeiros: & para a invo-
am do demonio *no cap. 2. § 4. & cap. 3. § 4. num.*
& § 5. n. 2. Duodecimo. Blasfemadores, ou ar-
egadores publicos. De quo *cap. 2. §. 2.*

5 *Decimotercio* Idolatria, & qualquer rito gen-
co. Entendese este caso conforme a opiniaõ de
reu *d. cap. 10. sect. 2. §. 38. num.* 381. daquelles
foram baptizados, & depois se converteram
culto dos Idolos, ou usam de algum rito gentili-
, & procede este caso, nam só nos Christãos ve-
s nacidos em Portugal, mas tambem em aquel-
que antigamente foraõ paganos, & professaraõ
fè baptizandose, os quais se se tornarem à ido-
ria, & ritus gentilicos, tem caso reservado, ao
po. Mas parece que nam procede em aquelles,

que abjurada a Fè com todo o animo se tornam
idolatria, & culto dos Idolos, porque estes verd
deiramente sam apostatas da Fè, & Religiáo, cu
apostasia se reserva ao Summo Pontifice na Bu
da Cea, mas em aquelles, que retendo a Fè p
mao costume, ou por contentarem a aquelles co
que vivem, ou por outro semelhante fim usam d
ritos dos Gentios ou veneram os idolos. Ita Abr
loc. cit. *Decimoquarto.* Ordenarse por salto, ou co
dimissorias falsas, ou ingerirse furtivamente às O
dẽs. De quo *cap* 2. *§.* 13. *& ali.* *Decimoquinto.* To
a commutaçam de votos. De quo *cap.* 3. *§.* 1.
su 11.

6 *Decimosexto.* Vender escravos mudos,
surdos, ou que tenham outras infirmidades occu
tas, incobrindoas maliciosamente aos comprado
res. Este caso diz Abreu *d. cap* 10. *sect.* 2. §. 3
que he commum nas partes ultramarinas vend
como saõs os escravos que sam mudos, ou sudo
& inuteis; o que he peccado de injustiça em dam
no dos compradores, & por isso se reserva. *Dec
imoseptimo.* Reter em seu poder escravos fugitivo
ou perdidos, ou furtalos.

7 Este caso diz Abreu *d sect.* 2. § 40. *n.* 38
que naquellas partes ultramarinas costuma freque
temente acontecer. E que tres cousas se reserva
em este caso. *Primeira:* Reter em seu poder aquel
les escravos que fogem a seus verdadeiros senho
res. *Segunda:* Furtalos, ou para os vender, ou pa
se servirem delles. *Terceira:* Reter para os me
mo

s fins os escravos perdidos aos senhores, nam
:ando da restituiçam delles, mas que se constar
os senhores sam absentes, ou se se nam sabe,
i serà peccado retelos atè que os senhores ve-
m, ou appareçam, ou se lhes possam remeter.
feita diligencia moral, & nam constar dos ver-
eiros senhores, se ha de fazer delles o que se tē
dos bens achados, cujos senhores se nam sa-
; como elle disse *no* §. 13. *Hæc ille.*

Ao que acrecento, que neste Reyno temos
a ley, que he *a Ord. lib.* 5. *tit.* 62. onde se dis-
m, que se algum escravo andar fugido, o acha-
o farà a saber a seu senhor, ou ao Iuiz da ca-
a do Almoxarifado da Comarca em que for a-
do, do dia em que o achar a quinze dias, & não
zendo assi haverà a pena de furto, & dispoem
se faram outras diligencias, &c. as quais se se
rvarem, nem haverà peccado mortal, nem
o conseguinte reservaçam. Digo isto, porque
ossas leys guardamse em Angola, & em os
rnos sogeitos a Portugal; & encontrandose a
osiçam dellas em quāto se ajusta com a ley na-
l, nam ha duvida que se pecca mortalmente,
e caso reservado aonde as Constituiçoens o re-
am, como no Bispado de Angola.

Decimo octavo. Aquelles que carnalmente
hecem suas esposas antes do matrimonio cele-
do em face de Igreja, com as quais juràram os
posorios, ou antes de receberem as bençoens
quo *cap.* 3. § 3. *num.* 2. & Abreu *sect.* 2. §. 18.
num.

num. 357. *Decimonono.* Dizimos nam pagos à Igr ja, que passem de seiscentos reis. De quo *cap.* §. 10. *Vigesimo.* O peccado do Clerigo que te annexa irregularidade. De quo *hoc cap* §. 17. *n.* Nota Abreu *loc cit.* que se as Constituiçoens f lam de Sacerdote, nam se comprehendem os Cl rigos inferiores, se falam de Clerigos absolut mente, comprehendem todos os Clerigos, cuj peccados tiverem annexa irregularidade. *Vigesi mo primo* Dispensar nos votos, ou juramentos. D quo sup. § 17 *num* 8.

9 *Vigesimosecundo* Acometer com força, o invadir aos caminhantes nos caminhos, que he mesmo que saltealos, o qual crime pellas leys C vis he digno de morte, como mui pernicioso à R publica, & se reserva, ou o damno dado aos cam nhantes seja grande, ou pequeno, ou nenhum e razam de o caminhante nam levar consigo cou alguma que os tais possam furtar, porque ainc assi verdadeiramente saltearam no caminho publ co aos caminhantes. *Vigesimotercio.* Copula ca nal de pessoa Christãa com Pagana. De quo sup §. 17 *num.* 12. *hoc cap* 3.

10 *Vigesimoquarto.* Concubinado, que dura p tres annos, ou mais. E neste caso se reserva o cõ cubinado, assi de homem solteiro, como de cas do, que tem mulher, & assi de mulher solteira, co mo de casada, se verdadeiramente for concubi de alguem, porque ambos, assi o varaõ, como a f mea se diz estar em concubinato, mas este nam

reserv

rva neste Bispado se nam chegar a tres annos, passar, & póde ser absoluto por qualquer Confor havendo devida disposiçam. Ita Abreu *dict.* . 2. § 24.

E ha excommunham contra os Confessores absolverem destes casos, ou de algum reserdo ao Pontifice sem legitima licença, ou privio.

11 Finalmente se deve advertir, que em estas tes ultramarinas se manda, nam só aos Paros, mas tambem a quaesquer outros Sacerdotes, ainda a quaesquer pessoas, que nenhum baptimoço, ou algum adulto, se houver de ficar enos Paganos, posto que seja pessoa Real, ou conuida em grande dignidade, & isto se manda aos cerdotes em virtude de obediencia, & sobpena suspensaõ das Ordens por dous annos irremissilmente. Segundariamente se manda sobpena de communham, que aprendam a lingua da terra que estam. Esta excommunham nestes termos cõminatoria, que se naõ incorre sem ser declada per o superior supposto o delicto, como diz reu *lib.* 10. *cap.* 7. *sect.* 1. *num.* 469. Tercio, manda aos Parochos, que nam peçam por assir ao matrimonio escravo algum, & isto com pede excommunham latæ sententiæ. E o mesmo lhes manda sob a mesma pena, que o nam pem em razam de darem sepultura. Quarto, se anda sob a mesma pena, que nam peçam juraento àquellas gentes, por os nam exporem, ou

occa-

occasionarem a mentiras, & falsidades, a qué s
costumados. Ita Abreu *d. cap.* 10. *sect.* 2. §.43.
Fr. Clem. Fernand.

CAPIT. IV. E VLT.

Da absolviçam dos casos reservados.

§. I.

Quem póde absolver dos casos reservados.

1 PRimeira conclusaõ. Absolver dos c
sos reservados póde absolver a Prel
do reservante, ou o superior, como
Papa em respeito dos Prelados inf
riores. *Ita DD. cum* Bonac. *tract. de Sacram. disp.*
quaest. 7. *punct.* 5. §. 2. *num.* 8.

2 Segunda conclusam. O Arcebispo naõ pó
de absolver os subditos do Bispo suffraganeo d
casos reservados, porque nam he seu superior, se
nam visitando a Provincia, ou por via de appella
çam, ou quando maliciosamente, ou negligente
mente o inferior dilata a absolviçam, ut const
ex cap. ult. de censib. & exact. in 6. *& cap. vene*
rabilibus de sent. excom. in 6. Henriq. *lib.* 6. *cap.*
num. 5. Soar. *disput.* 30. *de paenit. sect.* 1. *& sect.*
num. 3. *& disput.* 25. *sect.* 1. *num.* 14. Sanch.
sum

lib. 2. cap. 11. num. 6. Avila 2 p. cap. 7. disp. 1. . 10. Filliuc. cap. 9. quæsit. 5. Bonac. tract. de am. disp. 5. de pænit. quæst. 7. punct. 5. §. 2. & . de censur. disput. 1. quæst. 3. punct. 2. num. 3. . & alij.

Donde se infere que o Parocho, ou Confes- que absolver dos casos reservados sem licença superior reservante, pecca mortalmente, & faz lviçam nulla por falta de jurisdiçam, salvo no artigo da morte, ou per virtude de algum vilegio, ou Bulla da Cruzada. *De quibus infra.*

§. 2.

os casos em que pòde o Superior dimidiar a confissam por amor dos casos reservados.

PRimeira conclusam. Nunca he licito por amor de casos reservados dimidiar a cõfis- precisamente, salvo intervindo outra causa, ou essidade, porque a integridade da confissam he direito Divino, & o Prelado ouvindo os casos ervados, pòde remeter o penitente ao inferior, forme o uso celebrado da Igreja. Ita Soar. *tom. isput. 2. sect. 1. §. Dico ergo primo, & in nostra h. verb. absolutio §. 2. num. 2.* Sylvest. *verb. fessio 1. quæst. 19.* Victoria *in sum. num. 164. & communiter.*

2 Segunda conclusaõ. O Prelado absolvendo ramentalmente só dos casos reservados sem es-

pecial

pecial necessidade, ou causa racionavel, ainda q
faz contra direito Divino, fica o Sacramento v
lioso procedendo o penitente *bona fide*, & estan
disposto, v.g. com attriçam, ainda nota, porq
concorrem todas as cousas essenciaes, v.g. mate
sufficiente da parte do penitente: boa fé com d
posiçam necessaria, jurisdiçam no que absolve co
intençam de absolver sacramentalmente, & a co
fissam inteira formaliter, & fica o penitente rec
bendo a primeira graça estando attrito, & rece
dous Sacramentos, & dous effeitos. Hum quan
o Bispo o absolve dos reservados, & outro qua
do o inferior o absolve dos nam reservados. E
mesmo se ha de dizer do Confessor inferior, q
tem poder do Bispo para absolver dos reservad
mas veja cada hum o modo da faculdade que
concedida, & assi use della, nam excedendo a
culdade. Vide Soar. *tom.* 4. *disp.* 31. *sect.* 1. §. *a*
secundò, *& in nostra Epith. verb. absolutio* §.
num. 2. Sylvest. *verb Confessor* 3. *quæsit.* 9. Rodr
cap 5; *num.* 13. *concl* 12 Henriq *lib.*6 *cap* 14.
15. *num* 4 *&* 20. Coninch. *tom* 2 *disput.*8.*dub.*
& 12 *num* 14. Regin. *lib.*8. *num.*77. Syr. *de pa*
cap. 16. *num.*7. Soto *in* 4 *disp* 18 *quæst.* 2 *art*
ad 2. Bonacin. *tract. de Sacram. disp.* 5. *quæst.*
punct. 5 §. 3 *n.* 1. 2. *&* 3.

3 Em este caso em q̃ o superior absolve sac
mentalmente ao penitéte dos casos reservados
mente tem obrigaçam o penitente de manifes
ao Confessor inferior, nam somente os peccad
n

n reservados, de que nam està confessado, mas
mbem os reservados de que vem absoluto. *Uni*
n confessario pandenda sunt omnia peccata. Ita
var. *de pænit dist.* 5. *cap. considerer.* §. *cautus.*
et. *verb. Confessor concl.* 10. Henriq. *lib.* 5. *cap.*
num. 4. *& cap.* 12 *lib.* 6 *& cap.* 15. *num* 5. Re-
.lib. 8. *num.* 90. *& alij*. Hon o bonus 1. *part.*
t. 5. *cap* 4. *quæst.* 25. Ledesm. *in sum. tom.* 1 *de*
ram. pænit. cap 20. *concl.* 3. *dub.* 4 Dian *p* 3 *tract.*
e pænit. resol. 74. Ainda que Bonacin. *tract de*
ram disput. 5. *quæst* 7. *punct.* 5 § 3. *num.* 4.
r. *de pænit. disput.* 31. *sect.* 1. *num.* 10. Co-
ch. *disp.* 8 *tom.* 2. *dub.* 24. *num.* 80. Vasq *quæst.*
art. 3 *dub.* 10. *num.* 3. Zerol. *in praxi de pænit.*
13, *quæsit.* 15. *& alij* tenham o contrario: A
am he, porque assi como em outros casos, em
o penitente por justa causa dimidia a confissão,
a està obrigado repetir os peccados rite con-
ados, assi tambem nam he obrigado a confessar
peccados reservados ao inferior, dos quai ja foi
oluto sacramentalmente pello superior. *Vtraque*
io probabilis.

4 Terceira conclusam. O penitente absoluto
ectè de casos reservados, ou pello superior, ou
quem tinha poder para isso, pode livremente
olverse huma & outra por qualquer confessor,
sacerdote inferior, ainda nam proprio. Porque
quelles peccados nam sam materia necessaria.
ontrario se ha de dizer do que se confessou ao
erior, & delle recebeo a penitencia fora do Sa-

cramento, porque ainda aquelles peccados fic
materia necessaria do Sacramento, & assi ham
ser absolutos por Confessor approvado. Vide Sy
vest. *verb. Confessor q.* 19. Caietan. *in sum. v*
casuum reservatio. Soar. *loc. cit. sect.* 4. §. *Quan*
hujusmodi, & nostr. Epithom. verb. Absolutio §. 3. *nu*
7. *& alios.*

§. 3.

Dos casos em que o Superior tem obrigaçam de con
der a licença, ou negala ao subdito, para ser
absolto de casos reservados.

1 PRimeira conclusam. O Superior està ob
gado de justiça em alguns casos cõceder
subdito licença para se absolver de casos reser
dos, v. g. temendo algum mal intrinseco, reve
çam do sigillo, ou havendose de seguir antes es
dalo, que remedio, ou medicina, &c. E assi o P
lado deve ser antes facil, que difficultoso em co
ceder esta licença. Principalmente sendo o pe
tente subdito prudente, & timorato, & o Conf
for sufficiente para se lhe cometer a causa. V
Armil. *verb. Confess. num.* 35. Henriq. *lib.* 3.
pænit. cap. 13 *num.* 6. Soar. *tom.* 4. *disp.* 30. *s*
4. §. *In hac re, & seqq. & in nostr. Epith. verb. Abs*
tio §. 2 *num.* 9. *& alios communiter.*

2 Segunda conclusam. O Superior està ob
gado de caridade por razam de seu officio con

licença ao subdito para se absolver de casos re-
ados todas as vezes que temer algũ grave dã-
espiritual do mesmo subdito, v. g. se temer
calarà algum peccado na confissam, ou a dila-
tomando dahi occasiam de peccar, ou outro
no semelhante, porque este poder he dado pa-
dificaçam, & nam para destruiçam das almas
subditos. Vide Soar. *loc. cit.* §. *Tertio vero &*
ostr. Epith. loc. cit. num. 11. Regin. *lib.* 8. *n* 43.
v. *verb. Confess.* 1. *num.* 12. Sa. *loc cit. vers.*
tertiam. Coninch. *tom.* 2. *disp.* 8. *dub.* 14. Bo-
loc. cit. §. 12. *n.* 19.
Em este caso só a muita vergonha, & difficul-
dade do penitente, he causa para o Superior dar
nça para que seja absoluto dos casos reserva-
, ut tenet Navar. *in cap. placuit n.* 149. Soar.
4. *disput.* 30. *sect.* 4. §. *Atque hinc ulterius, &*
ostr. Epith. verb. Absolutio. §. 2. *n.* 10.
Terceira conclusam. O Superior negando
stamente a licença, em os casos que he obri-
o, se o Confessor absolver, fica o Sacramento
lo por falta de jurisdiçam, porque assi como a
sta reservaçam he valiosa, assi o he a injusta
egaçam da licença. Ita Bonacin. *tract. de Sa-*
. disp. 2. *quast.* 7. *punct.* 5. §. 2. *num.* 20. Co-
ch. *disp.* 5. *dub.* 11. *num.* 78. *sect.* 4. *num.* 20.
gn. *in addit. quast.* 8. *art.* 5. *dub.* 2. Regin. *lib.* 1.
. 8. Victor. *de Sacram. num.* 145. Ainda que
n. Rodrig. 1. *part. quast.* 55. *num.* 11. Henriq.
6. *cap.* 25. *num.* 6. tenham o contrario.

5 A qual licença de abſolver de caſos reſerv
dos, ou de eleger Confeſſor para abſolver dell
nam ſe pòde acquirir por coſtume; porque cont
a vontade do Superior nam ſe pòde acquirir jur
diçam neſte foro. Vide Soar. *tom.* 4. *diſp* 30. *ſect.*
§. *Tribus modis, & noſtr. Epithom. verb. abſolutio*
2. *num.* 14.

6 Quarta concluſam. Concedendo o Superi
licença ao inferior para ſe abſolver de cenſura r
ſervada, fica tambem abſoluto totalmente da cu
pa, & *è converſio*, como conſta do Concil. Tri
ſeſſ. 24 *cap.* 6. *de reform.* & de muitos privil
gios, de quibus vide Soar. *tom.* 4. *diſput.* 2. *ſect.*
§. *Ad fundamentum utem, & noſtr. Epithom. verb.*
ſolu §. 2. *n.* 8.

7 Com que palavras ſe concederà a tal juriſ
çam, nam conſta, nem ſe pòde dar certa reg
pello que dando ſe de palavra de roſto a roſto, pr
tendaſe que o Superior explique ſua tençam,
por privilegio, ou por outro modo era eſcrito, c
ſideremſe as palavras, & juridicamente ſe int
pretem. Vide Navar. *cap.* 27. *n.* 161. D. Ant
part. 3. *tit* 17. *cap.* 13. Soar. *tom.* 4. *diſp.* 30 *ſect.*
§. *ſolent autem, & noſt. Epith. verb. abſolut.* §.
num. 8.

8 Quinta concluſaõ. O Prelado dando lic
ça para abſolver de reſervados, nam tem luga
preceito de apparecer diante delle em reſpeito
peccados jà cometidos, porque para iſſo ſe pede
cença para que o ſubdito fique livre de apparec

O c

contrario se ha de dizer da licença pedida em
peito de peccados nam cometidos, porque en-
n se pòde dar com preceito de apparecer, ainda
e os peccados nam tenham censura annexa, *ut*
et communis opinio, *vide* Soar. *tom.* 4. *disp.* 30.
. 5 §. *superest dicendum*, *& nostr. Epith. verb. ab-*
ut. § 2. *n.* 12.

9 Donde se infere, que o subdito admittindo o
cto de apparecer diante do Superior, & nam ap-
receo, peccou mortalmente, porque esta obri-
çam he grave. De quo Soar. *loc. cit.* & *nostr. E-*
itom *loc. cit.* O mesmo se ha de dizer do que foi
soluto com a tal obrigaçam de apparecer, igno-
ndo antes da absolviçaõ o pacto, se tanto que lhe
o à noticia nam appareceo. De quo Soar. *loco*
§. 1. *Praeterea in hac sententia*, & *nostr. Epith. loc.*
n. 15.

§. 4.

os casos, em que o Confessor inferior pòde absolver dos casos reservados sem licença do Superior reservante.

PRimeira conclusam. O Confessor inferior
em caso de necessidade fora do artigo da
rte nam pòde absolver *directè* ao penitente de
os reservados, antes que appareça diante do
perior, porque repugna ao Concilio Trident.
e diz *na sess.* 14. *cap.* 7. *Inferiores Sacerdotes*

 nihil

nihil posse in casibus reservatis praeciso mortis articulo.

2 O contrario se ha de dizer da absolviçaõ *indirecte*, porque dandose no penitente necessidad de commũgar, ou de celebrar, por evitar escandalo, ou notavel infamia, pòde ser absoluto indirectè dos reservados, nam se dando facil recurso a superior, ainda que os casos reservados tenham excommunham annexa, porque a excommunhai do penitente *per se* nam inhabilita a pessoa par tomar o Sacramento da penitencia, nem o annulla, se da parte do penitente interceda boa fè, & disposiçam, & em o Ministro concorram as cousas necessarias. De quo Soar. *tom.* 4. *disp.* 31. *sect* 3. §. *non tractamus*, *& nostr. Epithom. verb. absolut* §. 2. *num.* 6. Cordub. *tract. de casib. consc. quaest* 142. *§. & la tercera.* Sayr. *de censur. lib.* 2. *cap.* 3 *num.* 28. *& lib.* 13. *de commun. cap.* 21. §. 1. Angel *verb. Confess.* 1. *num.* 10. Angles *in.* 4. *quaest.* 1. *d Euchar. diffic.* 4. Villalob. *in sum. tom.* 1. *tract.* 9 *differ.* 40. *num.* 1. Ainda que outros Doctores ter o contrario. De quo vide Dian. 3. *p. tract.* 5. *Miscel.* 1. *resolut.* 68.

3 Segunda conclusam. O Confessor inferio fora de caso de necessidade absolvendo o penitente, que tem caso reservado *cum onere comparend coram superiore*, fica a absolviçam valiosa procedendo o penitente com boa fè, v. g. nam sabend ser absoluto por o tal Confessor, assim nam està c brigado a mais que a confessar os peccados reser vado

rados ao seu Superior. O contrario se ha de di-
er nam procedendo com boa fè o penitente,por-
ue entam a confissam de nenhũ modo he inteira
: poem *obex* ao Sacramento. Vide Soar. *disput.*2.
. *secundò sententia, & nostram Epithom. verb. ab-
lu.* §. 2. *num.* 5. Coninch. *de Sacram. disput* 8.
b. 13. *concl.* 3. *num.* 103. Dian. 3. *part. tract.* 4.
pænit. resol. 58. Bonacin. *tract. de Sacram. disput.*
. *quæst.* 7. *punct.* 5. §. 3. *num.* 5. *& alios commu-
iter.*

4 Terceira conclusam. O Parrocho,ou qual-
uer Confessor approvado pòde absolver o peni-
nte de casos reservados, quando tem impedimẽ-
real para ir ao Superior, v.g. nam podendo ir,
em mandar, & indo racionavelmente teme da
onra,ou qualquer outra perda grave,& nam po-
endo tirarse este impedimento em breve tempo.
ide Angel. *verb. casus, versus fin.* Graff. 1. *part.*
. 1. *cap.* 13. 78. & 85. Mas creo este caso ser
ais imaginario, que possivel, pois o prudente
onfessor pòde alcançar a licença do Provisor pa-
o absolver salva a honra, & a perda do peniten-
, como diz Soar. *tom.* 6. *disp.* 30. *sect.* 3. Possev.
*offic. curat. cap.*7. *de pænit. n.* 45.

5 Quarta conclusam. O Confessor approvado
n licença nam pòde absolver o penitente que
m casos reservados, o qual quando os cometeu,
m o eram, & quando vem a confissam, sam re-
rvados, porque attentase o tempo em que se dà a
solviçam, & nam quando se cometeu o peccado.

O contrario se ha de dizer, se quando se comete o peccado era reservado, & quando vem o peni tente a confissam o nam era, pella razam dita. Vi de Possev. *de offic. curat. de pænit. cap. 9. num. 4 §. Si veniat habens, & seqq.*

6 Quinta conclusaõ. Qualquer Confessor pò de absolver o penitente que tem caso reservad que quando o cometeu nam imaginava ser morta porque so o peccado mortal se pòde reservar. I Sylv. *verb casus quæst. 5.* Graff. 1. *part. lib. 1. ca 3. num. 71.* Henriq. *lib. 3. de pænit. cap. 14. nu 6. & est communis opinio.* O contrario se ha de d zer do que veyo à confissam com caso, que quand o cometeu nam sabia ser reservado, mas com tud sabia ser mortal, porque he reservado. Possev. *pænit. cap. 7. n. 49.*

7 Sexta conclusam. O Confessor approvad duvidando ser algum peccado reservado por alg estatuto (*quod vocatur dubium juris.*) pode abso ver o penitente sem embargo da tàl duvida, se f zendo a diligencia devida, & perseverando a d vida, a depos practicamente: *Nam possessio est confessore dubitante se facultatem habere. Ita om nes.*

8 O mesmo se ha de dizer do Confessor, q duvida ser tal peccado reservado, ou se he mor *in dubio facti cadentis sub reservationem*, porque Confessor *est in suæ jurisdictionis possessione*, & a r servaçam, como odiosa, nam se extende a casos d vidosos. Ita Soar. *de censur. tom. 5. disp. 40. sect num.*

um. 5. Sanch. *in sum. lib. 1. cap. 10. num* 23. Henq *lib. 6. cap. 26. num 7.* Vide Bonacin. *tract. de Sacram. disp. 5. quæst. 7. punct. 5. §. 4. & alios multos.* O contrario se ha de dizer quando em direito, ou estatuto algum se determinar o contrario m algum caso, porque o Superior pòde reservar algum caso particular sendo duvidoso, *ut tenent D. citati.*

9 Donde se infere que o que duvida, *propriè cũ dubio non-conjuncto cum opinione probabili (de quo statim)* ter cometido peccado de homicidio, ou se deu complemento ao peccado, que consta ser reservado, ou ter peccado mortal, ou se sufficientemente fez acto exterior, &c. pòde ser absoluto por qualquer Confessor approvado. De quo vide Bonacin. *tract. de Sacram. disp. 5. quæst. 7. punct. 5. §. 4. num. 1. & 3.*

10 Septima conclusam. O Confessor que duvida propriamente ter jurisdiçam sobre casos reservados, nam pòde absolver *directè* delles, porque se poem a perigo de absolver sem jurisdiçam, que nam pòde fazer sem peccado mortal, tirado artigo da morte. O contrario se ha de dizer quando nam duvida *propriè*, mas antes tem opiniam provavel *de jurisdictione*, porque intervindo opiniam provavel, a Igreja suppre a jurisdiçam, assi como o faz quando alguem com titulo còrado, c erro cõmum do povo he tido por legitimo Juiz, u Parocho, posto que o nam seja, segundo *a L. Barbarius ff. de offic. Prætor. De quo vide* Less. *lib. 2.*

cap. 26. *dub.* 8. Soar. *disp.* 76. *sect.* 6. Regin. *lib.* 1
num. 162. *&* 103. Sanch. *lib.* 3. *de matr. disput.* 2
num. 6. Henriq. *lib.* 2. *cap.* 14. *n.* 3. §. 4. Coninc
disp. 8. *dub.* 3. *concl.* 6. *num* 22. *& dub.* 6. *num.* 4
Bonac. *tract de Sacram. disp* 5. *quaest.* 7. *punct.* 5. §.
n. 4 *vers. Dixi in propositione.*

11 Donde se infere, que o que segue opiniam provavel, que affirma ter jurisdiçam para absolver de peccados reservados, ou que o privilegio que tem nam està revogado, &c. valiosamente absolve, como se tivera re ipsa jurisdiçam, & o privilegio nam fosse revogado, ainda que a tal opiniam provavel a nam haja, & se funde em falsos fundamentos, porque a Igreja suppre jurisdiçam, como fica dito na conclusaõ precedente. O mesmo se ha de dizer, ainda que o povo duvide estar privado do officio o Superior, tendoo dantes por verdadeiro, porque em duvida melhor he a condiçam do possuidor. *Ita DD. citati cum* Bonac. *loc. cit.* §. 4. *num.* 5. *& de matrim. quaest.* 2. *punct.* *quaesit.* 6.

12 Octava conclusam. O Bispo, ou Confessor que tem poder de absolver de casos reservados pode absolver o subdito de outro Bispado, indo de passagem, nam somente dos reservados no seu Bispado onde mora, mas tambem dos reservados aonde se confessa. Vide Navar. *cap* 17. *num* 26 Soar. *tom.* 4 *disp.* 30. *sect.* 1. §. *Unde fit, & nost. Epithom verb. Absolut.* §. 2. *num* 10. *& alios.*

13 Nona conclusam. O Confessor approvado

n licença para absolver reservados em hum Bis-
do, pode absolver o subdito de outro Bispado,
do de passagem de quaesquer peccados, ainda re
vados no seu Bispado, naõ sendo reservados no
spado onde se confessa. *Ex tacita facultate, &*
nsuetudine introducta, quia confitetur more incolarum
us Diœcesis, ainda que o nam seja. O contra-
se ha de dizer, se sam reservados em hum, &
tro Bispado, porque entam, nem de hum, nem
outro Bispado tem jurisdiçam delegada. Vide
ar. *loco cit. §. At verò loquendo, &* § *Atque hæc,*
sect. 2. num. 4. & nostr. Epith. loc cit num. 17.
27. & Possev. *de pœnit. cap.* 7. §. *si verò, &* §.
eniat. Regin. *tom.* 1. *lib* 8. *num.* 68. *& cap.* 5.
. 3. *num.* 69. Caiet. *verb. absolut.* 2. Navar. *cap.*
. *num.* 275. *& num.* 261. Henriq. *lib.* 6. *cap.* 14.
. 8. *&* 9. *liter.* G. Graff. 2. *part. lib.* 1. *cap.* 13.
. 46. *&* 48. Homo bon. *de casib. reservat.* 1.
t cap. 2. §. 46. Tolet. *lib.* 3. *cap.* 13. *num.* 12.
verb. Absolutio num. 2. Rodrig. *tom.* 1. *cap* 55.
. 5. Villalob. *in sum. tom* 1. *tract.* 9. *diff.* 59.
. 4. Bonacin. §. 2. *num.* 9. *&* 11. Diana *part.* 2.
scel. 3. *resol.* 56. *& part.* 3. *tract.* 4. *de pœnit.*
l. 103. *& alij.*
14 Decima conclusam. A confissam ordinaria
a ao Superior sem mençam, ou intençam de ca-
reservados, ou absolviçam do mesmo modo
da por elle, nam he bastante, para que o peccado
uecido, que dantes era reservado, depois fique
õ reservado sem obrigaçaõ de o confessar ao Su-
perior,

perior, porque seria absurdo dizerse que querer tirar a reservaçam; daqual se nam tratava. De q vide Soar. *tom. 4. disp. 31. sect. 4. §. secundò dic dum & nostr. Epith. verb absolut. §. 2. num.* Vasq. *quæst 91. art. 3. dub 5 num.* 10. Bonac *loc. cit. §. 5. n. 4. & de cens. disp. 1. quæst. 3. pu num. 3.* Aonde cita *Ugolin. Sayr. & alios.* Ai que o contrario nam he improvavel, ut tenet C ninch. *disp. 8. dub. 12. & alij, de quibus* Bonac *loc. cit. n 5.*

15 Undecima conclusam. Qualquer Confes approvado pòde absolver dos casos reservados Bispo morto elle, ou apartado do officio, nam s do reservados por modo de estatuto, & ley, co sam todos os que estam reservados nas Constitu çoens dos Bispados de que tratamos, porque co o estatuto dura depois da morte, *juxta cap. fin. offic. delegat.* O mesmo fica durando a reservaça De quo Diana *part. 4 tract. 4. Miscel. resol.* 1 Ita Barth. Metin. *lib. 1. cap.* 10. Sà *verb. Abso tio num.* 20. Graff. *lib. 4. regul.* 11. *& alij quam p rimi communiter.*

16 Duodecima conclusam. O penitente, q tinha poder do Papa, ou Bispo para eleger Co fessor para ser absoluto de casos reservados, pò usar delle depois de sua morte, porque a graça n espira pella morte de quem a concede. Assi co o Sacerdote approvado para ouvir confissoens, pòde ouvir depois de morto o Bispo, ou Prela que o approvou. Ita Nugn. *in addit. quæst 6. art*

du

2. *conclus.* 1. Soar. *de pænit. cap.* 22. *num.* 3.
lisp. 29. *sect.* 3. *num.* 7. *&* *disp.* 7. *sect.* 4. Vasq.
st. 62. *art.* 3 *dub.* 5. *num.* 2. Sà *verb. gratia, n* 4.
nnch. disp. 8. *dub.* 10. *num.* 71. Sot. *in* 4 *d.* 28.
st. 4. *art.* 3. Sanch. *de matr: lib.* 8. *cap disp.* 28. *num.*
Henriq. *lib* 7. *cap.* 21. *num* 6. Regin. *lib* 2.
. 95. Bonacin. *tract. de Sacram. disp.* 5. *quæst.* 7.
ct. 3. *n.* 2. *& alij.*

17 O contrario se ha de dizer da jurisdiçaõ do
gario geral, ou do visitador, porque esta expi-
norto o Bispo, & assi depois da morte tudo o
o pello Vigario, ou Visitador he nullo, salvo
fizer com ignorancia da morte do Bispo por
ir longe, porque entam se suppre a jurisdiçam
o erro commum, & titulo còrado segundo *a*
ta L. Barbarius, ff. de offic. Prætor. Ita Henriq.
6. *cap.* 13. *num.* 3. *&* 12. Bonacin. *loc. cit. n.* 3.
n Sanch. *de matr. & alij.*

18 Decimatercia conclusam. O penitente que
onfessou ao Confessor inferior, & lhe esque-
algum peccado reservado do qual nam podia
absoluto, pello tal Confessor, està obrigado,
dolhe à memoria, recorrer ao Superior que o
olva, naõ lhe manifestãdo mais que o peccado,
cẽsura esquecida porque directè naõ foi abso-
o do peccado esquecido. Ita Medin. *cap. de*
fess. quæst. 22. Soar. *disp.* 31. *sect.* 3. *n.* 6. Hen-
lib. 6. *cap.* 15. *num* 3. *&* *cap.* 16. *num.* 9. Ze-
de pænit. cap. 13. *quæsit.* 26. Bonacin. *tract. de*
ram. disp. 5. *quæst.* 7. *punct.* 5. § 3. *n.* 7. *& alij.*

19 De-

19 Decimaquarta conclusam. Os Religio mendicantes nam pódem *ex vi juris communis* absl ver dos casos reservados aos Bispos, porque *a C. dudum de privileg.* declara que os Religiosos *ex vi lius concessionis*, nam tem maior faculdade de solver de peccados, que os Parochos ordinar os quais nam tem faculdade de absolver de ca reservados aos Bispos, *ergo, &c.* & consta tamb da *Clem. si Religiosi de privileg. §. Quibus.* Ita Nav *cap. 26. num 266.* D. Anton. *3. p. tit. 17. cap. 1.* S *d. 18 quæst. 4. art. 3.* Suar. *tom. 4. disp. 30 sect. 2. §. cundum punctum, & nostr. Epith. verb. absol. §. 2. n.*

20 Decimaquinta conclusaõ. O Summo Po tifice concedendo em Iubileo, ou fóra delle po para absolver dos casos reservados, ou censu nam o declarando por palavras expressas, co ordinariamente o faz nos Iubileos que conce naõ se entende dar poder para absolver dos ca reservados aos Bispos. A razam he porque *ju reg. juris in 6. Non veniunt ea, quæ non esset quis veri militer concessurus, &c.* E assi decretou *Clemen VIII.* na Bulla que começa: *Sacra Congrega apud Quarant. verb. casus reservat.* Vide Navar. *cap quorumdam, de Iudæis notab. 11. num. 7. & man. cap. 27. num 161.* Graff. *lib. 4 decis. cap. 1 num. 28* Farin. *de hæres. quæst. 92. n. 63.* Bon *tract. de Sacram. disp. 5 quæst. 7. punct. 5. §. 2. nu 14 & tom de censur. disp. 1. quæst. 3 punct. 1. num. & 12. & alij.*

21 Decimasexta conclusaõ. O Confessor, q

poder para absolver de todos os casos reser-
os ao Summo Pontifice,póde absolver das cen-
s, porque todos os casos a elle reservados tem
ommunham annexa. O contrario se ha de di-
do que tem poder para absolver dos casos re-
ados ao Bispo, porque os casos, & as censuras
diversas para o Bispo, & cousas distinctas, &
cousas diversas nam se faz illaçam. Ita Navar.
27.*num.* 261. Soar. *disput* 7.*sect.* 4.*num.*1.Sanch.
m. lib. 2. *cap.* 11. *num.* 1.Reginald. *lib.* 1. *cap.*1.
. 5. Bonacin. *tract. de censur. disput.* 1. *quaest.* 3.
t. 1.*n.* 14. *& alij.*
2 Decimaseptima conclusam. O Vigario do
o tendo poder de subdelegar, caindo em algũ
reservado, póde ser absoluto pello Confessor,
em subdelegar o poder, O mesmo se ha de
r do Bispo caindo em algum caso reservado ao
mo Pontifice, do qual elle póde absolver os
litos, conforme a declaraçaõ dos Senhores
deas do Concil. Trident. *sess.* 24. *de reform.*
6. Soar. *tom.* 3. *disput.* 41. *sect.* 2. *num.*9. Hen-
lib. 14. *cap.* 18. *num.* 3. *& lib.* 6. *cap.*7.*n.* 5.*liter.*
Ugolin. *de pot. Episc. cap.* 39 *num.* 2. Sayr.*de cen-*
lib. 7. *cap.* 6. *num.* 5. Riccius *in prax.* 1. *part. re-*
. 445. *num.*2. Sanch. *de matrim.lib.* 8. *disp.* 3.
. 3. *& in sum. tom.* 1. *lib.* 2. *cap.* 11. *num.* 11.
verb. Confess. num. 16. Nugn. *in addit. quaest.*8.
5. *dub.* 13. *concl.* 2. Bonacin. *tract. de Sacram.*
5. *q.*7. *punct.* 5. §. 2 *num.*7. Vide Dian. *part.*3.
. 4. *de poenit. resol.*142.

23 O mesmo se ha de dizer do Parocho,ou C
fessor, que tem licença do Prelado para absolv
de casos reservados sem limitaçam alguma , po
que caindo em algum,pòde ser absoluto pello C
fessor que eleger. Ita Villalob. *in sum. tom.* 1. *tra*
9 *diff.* 64 *num.* 4 & o Padre Leone *de offi.*
potest. Confess. de recol lect. 6. *num* 131. O qual d
que quando hũ subdito pede licença ao Superi
para huma pessoa *pro casibus reservatis*, pòde u
do tal poder em respeito da sua pessoa De quo v
de Dian. 3. *part. tract.* 4 *de pænit. resol.* 143.

24 Decimaoctava conclusam. O Confessor,
quem o Prelado deu poder para absolver dos ca
que tem a si reservados, nam pòde subdelega
mesmo poder , salvo tiver expressa licença para
fazer, porque o delegado *ad nudum ministeriu*
nem pòde subdelegar todos os casos juntamen
com tudo pòde cometer o poder a outro *circa a*
quem particularem casum occurrentem , & fazend
contrario disto, as confissoens seram nullas por fa
ta de jurisdiçam. Ita Aloisius *in prax. for. Eccl*
1. *part. resol.* 419. *num.* 1. Zerol. *in pœniten. c*
25. *q.* 17. *& in prax. Episcop.* 1. *part. verb. Pœnite*
tiarius, q. 4. Pinel. *de casib. reserv. cap.* 9.*num.* 1
Homo bon. *de casib. reservat.* 1. *part cap.* 5.Sanc
de matrim. lib. 3. *tota disp.* 31. Molin. *de justit.tra*
5. *disp* 15. *n* 4 *& alij.*

25 Decimanona conclusam. O excõmung
do com excommunham reservada confessando
bona fide de peccados reservados, & nam reserv
d

valiosamente fica absoluto, porque de nenhũ
lo he essencia deste Sacramento que o penitẽ-
: absolva primeiro da excommunham, que dos
cados, porque a excommunham nam annulla
onfissam, *dum se tenet ex parte accipientis.* E
e caso o penitente nam està obrigado a rei-
r a confissam, senam só pedir absolviçam da
ommunham. *Quod est valdè notandum.* E nam
ente se absolve ignorando a excommunham,
recebendo o Sacramento por necessidade, mas
bem sabendo que os peccados tem censura re-
ada annexa, & o absolveo de malicia o Con-
or nam tendo poder para o fazer. Vide Navar.
Manual. cap. 9. *num.* 4. Tolet. *lib* 3. *cap.* 12.
m. *in Theol. moral. lib.* 5. *tract.* 6. *cap.* 12. *num.* 12.
ninch. *de Sacram. disput.* 8. *Iubil.* 13. *conclus* 4.
. 140. Soar. *de censur. disp.* 20. *sect.* 3. *num.* 9.
n. 3. *part. tract.* 4. *de pœnit. resol.* 78. *cum Covar.*
t. & aliis.

§. 5.

absolviçam dos casos reservados dada por virtude de Privilegio, Bulla da Cruzada, ou Iubileo.

PRrimeira conclusam. Os Confessores por virtude de Jubileo, ou Bulla da Cruzada,
dem absolver dos casos reservados aos Bispos.
Henriq. *lib.* 3. *cap.* 14. *num.* 9. Ugolin. *de ca-*
reservat. tab. 1. *cap.* 10. §. 4. Regin. *tom.* 1.
lib. 8.

lib. 8. *cap.* 5. *sect.* 1. *num.* 57. Graff. 1. *part. lib* *cap.* 35 *num.* 28. Soar. *de censur. disput.* 7. *sect* *num.* 10.

E o Summo Pontifice assi o declara por expressas palavras, & assi o explicou neste ultimo Urbano VIII. passado em Outubro de 1636. pellas pazes entre França, & Espanha, supposto q̃ Bonaci *de censur disp.* 1. *q* 3. *art.* 3. tenha o contrario. M algums Doctores, & bem, extendem esta opinia casos, & censuras reservadas por os Bispos conc didos depois da publicação do Iubileo. De quo v de Dian. 3 *part. tract.* 4. *de pœnit. resol.* 149. Nav. *lib.* 3. *de sentent. excom. cens.* 43. *num.* 2. Graff. *l* *decis. cap.* 15. *num.* 44. & *in append. lib.* 1. *cap.* 5 Henriq. *lib.* 3. *cap.* 16. *num.* 5 & *cap.* 65. *num.* Regin. *lib* 8. *num.* 34. Clau. Reg. & Azor. *l* *cit. lib.* 5. *q.* 37. *propos.* 3. *pag.* 472. Bellarm. *alios apud.* Sà *verb. indulgentia post. n* 8.

2 Segunda conclusam. Os Religiosos Mend cantes nam pódem absolver os penitentes dos c sos reservados aos Bispos nam tendo a Bulla Cruzada durando a Bulla. Porque o Summo Pon tifice no fim do original da Bulla revoga todos privilegios, faculdades, & indulgencias, que e contram o subsidio dos lugares de Africa, tirado faculdades concedidas aos Mendicantes, *Quo* *ipsos Religiosos.* Ita Frey Luiz Lop. 1. *part. instru* *na exposiçam da Bulla cap.* 10. §. *Circa illam cla* *sulam.* Henriq. *lib.* 7. *de indulg. cap.* 22. §. *Bulla Cruciatæ revocet privilegia Religion.* §.

Se

astiam da Costa *quast* 165. Emman. Rodr. *in*
fit. Bullæ §. 9. *circa finem*, *&* §. 2 *vers. Exce-*
Posto que tenha o contrario nas addiçoens *ao*
ino s. num. 4. Porèm o Papa Alexandre VII.
hibio a opiniam que os Religiosos Mendican-
pòdem absolver dos casos reservados aos Bis-
sem licença sua.
Terceira conclusam. O Confessor approva-
em hum Bispado nam pòde ser eleito em outro
pado por virtude da Bulla, ou Iubileo para ab-
ver de casos reservados. Esta opiniam seguem
Complutenses, & os Bispos em Espanha *acriter*
endem sua jurisdiçam, & os DD. commum-
nte, & està corroborada com a declaraçam dos
istrissimos Cardeaes, os quais sendo consulta-
s pello Bispo de Valença o Senhor Dom Ioam
Ribeira, responderam. *Approbatum ab alio, quam*
Valentino Episcopo in Diæcesi Valentina, non cen-
i approbatum ab Ordinario. E dizer o Author
ana que nam he authentica *est gratis dictum*
rque o havia de provar, o que elle nam faz; &,
m mostra ser authentica, pois he allegada por
octores muito graves. E tendo Manoel de Sà na
imeira impressam opiniam em contrario, veyo
imendado pello Mestre do Sacro Palacio de Ro-
, o qual devia bem saber, se he authentica, ou
m, pois a seguio, quanto mais que o mesmo Au-
or Diana parece que se contradiz, pois *na pri-*
ira parte tract. 10. *resol.* 19. *pagin.* 187. diz que
nda que as declaraçoens dos Illustrissimos Car-
Q deaes

deaes nam tenham força de ley, pois nam esta
promulgadas, com tudo sam de grande consider
çam, & nam nos havemos de apartar dellas se
fundamento muito firme, & solido, o que naõ v
jo na opiniaõ contraria, ainda que a tenho p
provavel, pois a seguem muitos Doctores de a
thoridade, mas a nossa conclusam he mais segu
& certa. Vide Quarant. *verb. Confess. fol.* 19
& Bonacin. *tract. de censur. disp.* 1. *quæst.* 3. *punct.*
num. 2.

4 Quarta conclusam. Quando o penitente
absolve por virtude de algum privilegio, ou Iub
leo, & lhe esqueceo algum peccado reservado, c
censura, fica absoluto, tèndo o Confessor tença
de absolver dos reservados, & censuras, sendo
absolviçam valiosa, ainda que informe, & na
nulla por falta de disposiçam, ou declaraçam c
alguma cousa essencial na confissam, ou pello de
cuido ser culpavel, porque entam, nem he confi
sam, nem absolviçam, & nam obrou cousa algu
ma. Vide Sylvest. *verb. confessio* 1. *q.* 4. Ange
conf. 1. *num.* 21. Rosel. *confess.* 2. *num.* 9. Nava
in cap consideret §. *cautus num.* 32. *de pænitent. dist.*
& in sum. cap. 10. *num.* 13. Soar. *tom.* 4. *disput.* 3
sect. 4. §. *Quartum punctum, &* §. *Sed quæret,*
in nostr. Epithom. verb. absolutio. §. 2. *num.* 2
Fr. Lud. Lop. 2. *part. instruct. cap.* 5. *de indulg.*
Deinde. Man. Rodr. *cap.* 183. *&* 184. *num.* 13.
14. Sebast da Costa *quæsit.* 45. Petr. de Ledesm
1. *part. cap.* 13. *de pænitent.* § *La septima duda.* S

. confess. num. 5. Henriq. lib. 6. cap. 16 num. 5.
ginal. lib. 6. num. 152. Sanch. in sum lib.2.cap.
. num. 6. & de matr. lib. 8. disput. 15 num. 21.
inch. disput. 8 dub. 12. num. 93. Vasq. part 3.
1. art. 3. dub. 5. num. 10. & 11. Sayr. de pænit.
43. num. 3. Bonacin. tract. de Sacram. disp. 5.
. punct. 5. §. 5. num. 1. 2. 3. 6. 7. & 8. Portel. in
t. ad dub. reg. verb. Iubileum, n. 10.
5 O contrario se ha de dizer quãdo a confissaõ
la foi feita ao Superior, que póde absolver de
os reservados fora do Iubileo, ou seu delegado,
que entam ficam sem reservaçam, & póde o
itente confessalos a qualquer Confessor. Ita
et. verb. cas. reserv. Regin. lib. 6. num. 62.
ninch. disp. 8 dub. 12. num. 62. Sylvest. verb.
fessio, quæsit. 19. Rodrig. q. Reg. tom. 1. q. 21. &
um. q. 100. num. 13. Soar. disput. 31. sect. 4. n. 9.
nriq. lib. 6. cap. 16. num. 5. Bonacin. tract. de Sa-
n. disp. 5 q. 7. punct. 5. §. 5. n. 9. & seqq.
6 Donde se infere que o penitente, que no tẽ-
do Jubileo foi absoluto de censuras, & casos re-
vados, fica directè absoluto, ainda que depois
n faça as mais cousas para ganhar o Jubileo, cõ
ito que se confessasse *bona fide*, & tivesse tempo
fazer tudo para ganhar o Iubileo, porque neste
o nam foi dada a absolviçam sub conditione,
ad reincidentiam, sed absolutè. Ita Sanch. de
tr. lib. 8. disput. 55. num. 25. Vasq. de pænit. q.
art. 7. dub. 6. num. 5. Regin. lib. 8. num. 59.
ar. de pænit. disput. 36. sect. 4. num. 24. Zerol.

de pænit. in prax. cap. 10. *quæſit.* 40. Bonacin. *tr...* *de Sacram. diſp.* 5. *quæſt.* 7. *punct.* 5 *num.* 16. *& a...* *quos citat. idem Bonac. de cenſur. diſp.* 1. *q.* 3. *punct.* *n.* 13.

7 O meſmo ſe ha de dizer dos votos commu... tados. Ita Soar. *tom.* 4. *diſput.* 31. *ſect.* 4. *num.* *& tom.* 5. *diſput.* 17. *ſect.* 9. *num.* 3. Filliuc. *tom.* *tract.* 8. *cap.* 10. *num.* 180. Sà *verb. abſolutio n.* 1 Sanch. *de matr. lib* 8. *diſput.* 54. *num.* 4. Henri... *lib* 6. *cap.* 16. *num.* 6. *& lib.* 7. *cap.* 11. *n.* 4. Vaſ... *loc. cit. & alij.*

8 Intereſe ſegundo, que o penitente que confeſſou ao Confeſſor, que tinha poder para ab... ſolver de caſos reſervados, & por eſquecimen... inculpavel lhe ficaram alguns por confeſſar, dan... dolhe o Confeſſor geral abſolviçaõ, naõ ſómen... dos ouvidos na confiſſam, mas dos eſquecido... lembrandolhe depois algum caſo reſervado, pòd... abſolverſe por qualquer Confeſſor, que tenha po... der para abſolver de peccados mortaes ſoment... *Ita DD communiter cum* Bonacin. *tract. de cenſur. diſ...* 1. *q.* 3. *punct* 6. *n.* 3. *&* 5.

9 Mas advirtaſe, que o penitente que foi abſo... luto geralmente de caſos reſervados, & cenſura... ſe deſpois da confiſſam lhe lembrar alguma cenſu... ra, ou peccado reſervado, que tenha cenſura anne... xa, eſtà obrigado a confeſſar ſomente o peccad... eſquecido, *cui erat cenſura annexa*, & nam a cen... ſura, *ratio diſparitatis eſt*, porque a confiſſam d... peccados haſe de fazer inteira de direito divino,...

na...

õ he determinado de direito divino que as cẽ-
ras se manifestem na confissam, mas em tanto se
m de manifestar, em quanto he necessario que
tirem, pello que se por huma vez se tiram por
guma razam, nam he necessario outra vez decla-
las na confissam, assi como he necessario decla-
os peccados esquecidos, ou tenham censura
nexa, ou nam. Ita Coninch. *de pænit. disput.* 8.
12. *num.* 57. *& disp.* 14 *dub.* 16. *n.* 262. Sanch.
um. lib. 2. *cap.* 2. *num.* 6. Filliuc. *cap.* 2. *quæsit.*
num. 289. Regin. *lib.* 9. *num.* 6. Soar. *tom.* 5.
. 7. *sect.* 1 *num* 17. Bonacin. *de Sacram. disp.* 1. *q.*
punct. 6. *n.* 3 *&* 6.

10 Donde se infere. Primeiro, que o que tem
der de absolver de censuras, & casos reservados
foro pænitentiæ, *seu pænitentiali*, pode fora da
nfissam dando a penitencia saudavel, absolver
censuras, mas dos casos reservados nam, por-
e ham de ser absolutos *intra confessionem*. *Ratio*
paritatis est, porque as censuras sam materia pa-
a qual *per se* nam se requere absolviçam sacra-
ntal, & na absolviçam dos peccados sim, por-
e por ella se tira a reservaçam. Vide Bonacin.
t. de censur. disput. 1. *quæst.* 13. *punct.* 6. *num.* 9.
10.

11 Inferese segundo, que nam se pode dar o
ramento da penitencia *ad cautelam*, *ad reinciden-*
m, *& sub conditione*, assi como se pòde dar ab-
viçam das censuras. *Ratio disparitatis est*, porque
n està em poder do Ministro suspender o

effeito do Sacramento,como està no poder do S
perior promulgar cenſura. *ſub conditione de futu*
pois de ſua juriſdiçaõ, & intençaõ pende, & p
de exercitar ſua juriſdição abſoluta, & condici
nalmente. De quo Bonac. *tract. de cenſ. diſput.* 1. *q*
punct. 7. *n.* 1.

12 Quinta concluſaõ. O penitente que
primeira ſemana do Iubileo comprio tudo o r
quiſito, & o ganhou, pòde na ſegunda ſemana g
nhalo outra vez, & ſer abſoluto dos peccados r
ſervados, que cometeo depois de o ganhar na p
meira ſemana. Ita tenet Graff. *in append. ad dec*
lib. 2. *cap.* 5 *num* 53. Alfonſ. de Veg. *in ſum. tom*
cap. 7. *caſ.* 19 Henriq. *de indulg. lib* 7. *cap.* 11. *n.*
& de pænit. lib. 6. *cap.* 16. *num.* 3. Regin. *in pra*
tom. 1. *lib.* 8 *cap* 5. *ſect.* 2. *num.* 64. Molfeſ.
ſum. tom. 1. *tract.* 7. *cap.* 16. *num.* 45. Dian. 2. *pa*
Miſcel. 3. *reſolut.* 49. *Angel. Roſel, & alij.* A r
zam he, porque a abſolviçam dos peccados reſe
vados pòdeſe muitas vezes alcançar antes de ſe a
cançar o Iubileo. Logo tambem ſe pòde alcanç
depois de ganhado, nam ſendo paſſado o tem
delle, como diz Diana *loco cit.* Ainda que Sanc
in ſum tom. 2. *lib.* 4. *cap.* 55. *num.* 30. Soar. *de Rel*
[illegible] *lib* 6 *cap* 16. *num. ult.* Rodrig *in ſum. to*
[illegible] *num* 1. *&* Bonacin. *de Sacram. diſpu*
quæſt 7 *punct.* 5. § 3 *num.* 17. *probabiliter*, tenha
o contrario.

13 Sexta concluſam. O penitēte que ganh
[illegible] em Lisboa [illegible] & vive, & dep
da

hi a algũ tempo indo a Evora a hũ negocio,aon-
se celebrava naquelle tempo o Iubileo , nam o
de ganhar outra vez, nem ser absoluto dos re-
vados que de novo cometesse. Ita.Filliuc. *tom.* 1.
*ct.*8. *cap.*10.*num.* 278. Sanch.*in sum. tom* 1. *lib.*4.
54. *num.* 30.Soar. *de Relig. tom.*2. *lib.* 6. *cap.* 16.
m. 17. Portel. *in add. ad dub. Regul.verb. Iubilæum,*
m. 10. E assi o declarou Clemente VIII. E assi o
sponderam os Senhores Cardeaes sendo pergũ-
dos, como o affirmam os DD. citados.

14 Septima conclusam. O penitente que fez
do o que era necessario para ganhar o Iubileo,
ao Domingo pella menhãa querendo confes-
se, & commungar *inadvertenter* bebeo, & co-
eo alguma cousa, *hoc non obstante* pòde ganhar o
bileo, & ser absoluto dos casos reservados, por-
e neste caso pòde o Confessor commutarlhe a
mmunham em outra cousa, ut docet Santarell.
Iubil.cap. 7. *dub.* 1. Graff. *in append. lib.* 2. *cap.* 1.
*m.*50. Henriq. *lib.*5. *cap.*10.*n.* 8. *in fine.*

15 Duvidase se o penitente q̃ visitou a Igre-
& jejuou a primeira semana do Jubileo, na se-
nda ao Domingo quer confessarse, & commun-
r, se pòde ganhar o Iubileo, & ser absoluto dos
sos reservados? Huns affirmam, & outros pro-
velmente negam. De quo vide Dian. 3. *part.*
ct. 4. *de pænit. resolut.* 153. Mas notese, que ain-
que a opiniaõ negativa fosse verdadeira, & naõ
anhasse o Jubileo,com tudo ficava absoluto dos
sos reservados, & com os votos commutados,

porque ha opiniaõ provavel dà juriſdiçam, com
diſſemos jà acima. De quo Dian. *loc.cit.*

16 O q̃ fez todas as couſas para ganhar o Iu
bileo de tal modo, que a ultima obra ſeja o jejui
do Sabbado, & ao Domingo pella menham to
nando a cair em caſo reſervado, pòde ſer abſolut
delle, conforme affirma Pater Alphoſ. de Leon
in tract de Iubil. 2. *part. ſect.* 5. *num.* 170. Porqu
a ninguem ſe prohibe repetir muitas vezes a me
ma obra pello meſmo fim dentro do termo con
cedido, ainda que Santarell. *de Iubil. cap.* 7.*dub.*
negou. De quo Dian. *loco cit.*

17 Advirtaſe, que vindo o penitente ao Sab
bado confeſſarſe em tempo de Iubileo, & por ſ
tempo breve nam o pode confeſſar o Confeſſo
neſte caſo abſolva o Confeſſor o penitẽte das cen
ſuras, tire a reſervaçam dos caſos, & dos votos, &
a abſolviçam dos peccados dilate, & depois paſſa
do o Iubileo ouça a confiſſam dos peccados, & ab
ſolvao delles, & commutelhe os votos, como qu
aquelles peccados, & votos paſſados nam ſeja
mais reſervados. Ita Henriq. *lib.*7.*cap.*11. *n.*3. San
ch. *de matr. lib.* 8. *diſp.* 15. *num.* 17. Sà *verb. Indul*
n. 4. *& alij.*

18 E ſe eſte tal penitente depois de paſſado
tempo do Iubileo cometeo novos caſos reſervad
antes que o Confeſſor o confeſſaſſe, que lhe dil
tou a confiſſam, naõ pòde ſer abſoluto delles, co
forme Santarell. *da Iubil. cap* 8. *dub.*7. & Alpho
de Leon. *de Iubil.* 2 *part. q* 16.*num.* 18. mas Bar

à Sanct

Sancto Fausto vir doctus *tract. de Iubileo lib.4. q. 3* affirmat. De quo vide Dian. 3 *part. tract 4. pænit resol.142.*

19 Se o penitente absoluto de casos reserva-s excommunham, & commutaçam de voto fei-mudou a vontade, & nam ganhou o Iubileo na :ma dita, pecca mortalmente, conforme Soar. *Religion. tom.2. lib.2. cap.6. num.11* Mas Sanch. *in* u *tom. 1. lib.4. cap. 54.* Henriq. *lib.6. cap.16. n. 6.* Portel. *in addit. ad dub. Regul. verb. Iu-æum num. 20.* & outros negam. Vide Dian. *o citat. num. 145.* Sanch. *lib. 8. de matr. disput.43 m. 9.* Bonacin. *de Sacram. disput. 5. q. 7. punct. 5. m. 18.*

20 O penitente que ganhou o Iubileo, & naõ confessou, porque lhe nam lembrava peccado ortal, nam pòde passado o Iubileo, ser absoluto os peccados reservados cometidos antes do Iubi-o esquecidos, porque de nenhum modo foi tira-a reservaçam, como quer que nenhuma absol-çam se deu. Ita Sanch. *de matrim.lib.8. disp.15. m. 12.* Henriq. *lib. 6. cap. 16. num. 6.* Soar. *tom. disput. 31. sect. 4. num.9 & 24.* Portel. *in addit. dub. reg. verb. Iubil. n. 19. & alij.*

21 O penitente, que no tẽpo do Jubileo nam ve copia de Confessor, & contrito recebeu a sa-rada Eucharistia, & fez todas as mais cousas, pò-: ser absoluto de casos reservados passado o Iubi-o, conforme affirma Alphons. de Leon. 2. *part. ıæst. 17. num. 197. de Jubilæo.* Zanarol. *indirect.*

confess.

confeſſ. 3.*part. de pœnit.cap.*2. *quæſt.*20.

22 O meſmo ſe ha de dizer do penitente,qu nam manifeſtou peccado reſervado na confiſſai por nam deſcobrir o complice, ou por outra juſt cauſa, como affirma Hom.bon. *in exam. Eccleſ.* *part. tract.*5.*cap.*6. *quæſt.* 38. *& alij.* De quo vid Dian. 3. *part. tract.*4. *de pœnit. reſol.* 140.

23 Duvidaſe ſe morto o Summo Pontifice, concedeu o Iubileo ſerà valida a abſolviçam d cenſuras, & caſos reſervados, & ſe ganha o Jub leo? Eſta duvida move o Arcebiſpo Dom Rodr da da Cunha *no tractado do Iubileo*, *cap.* 3. *dub.* *ex num.* 21. *cum ſeqq.* Aonde traz por huma, outra parte opinioens,& com tudo reſolve *no nu* 23 que nam ſó ſe alcança o Jubileo quanto à ab ſolviçam das cenſuras, & caſos reſervados, & com mutaçam de votos, mas ainda quanto à remiſſar dos peccados, ſeguindo a doctrina do Padre Soa res *de pœnit diſput.*57. *ſect.* 2. *num.* 9. Porque a re vogaçam das indulgencias dado que ſeja expreſſ nam prejudica antes de ſe ſaber, conforme a do ctrina de Geminiano *in cap.* 1. § *ex parte, num.* *de conceſſ. præbend. lib.* 6. a quem refere, & ſegu Sylveſt. *verb. Indulgentiæ*, §. 8. *num.*17. E no *n.*2 reſponde o Illuſtriſſimo Arcebiſpo aos fundamen tos que pella parte contraria tomaram Comitol & Frey Manoel Rodriguez.

24 Segundo,ſe duvida ſe o Cõfeſſor eleito po virtude do Iubileo pòde abſolver os penitẽtes d caſos reſervados, que cometeram em confiança d

Ju

bileo? Alguns tem a opiniam negativa com S. ntonio, Corduba, & Ioam de Anania; porèm o ustrissimo Dom Rodrigo da Cunha tem a parte firmativa por mais provavel, com Navarro, & utros muitos que refere, & segue *d. tract. de Iubil.* p. 10. *num.* 5.

25 *Tertiò.* Se duvida, se a absolviçaõ dada pel- Confessor eleito em virtude do Iubileo pòde a- roveitar no foro exterior? Responde o Arcebispo ue uam, com muitos Doctores, & dà a razam *d.* p. 10. *num.* 24. *nempè* que a absolviçam, & pe- tencia no foro interior he só pella offensa, & sa- sfaçam divina, porèm o castigo, & accusaçam no ro judicial he para a satisfaçam, & vingança da epublica: & nos numeros seguintes atè *o n.* 30. az as questoens se satisfeita a parte pòde apro- eitar a tal absolviçam no foro exterior? *ubi videre ebit.*

26 Ultimamente se duvida, se pòde o Confes- r prorogar o tempo das duas semanas a hũm pe- itente que tinha feito todas as cousas que man- ava o Iubileo, & vindose confessar ao Sabbado, Domingo, acha o Confessor que fez as obras n peccado mortal, por estar em certa occasiam im, de que se nam apartou? Negativamente res- onde o Arcebispo Cunha, porque o tal peniten- nam tinha causa alguma licita, das que o Jubi- o relata, para que o Confessor lhe dilatasse o mpo, & a causa que tinha era por culpa sua, & ella estado ruim de que se nam queria tirar; mas

que

que com tudo a opiniam affirmativa se pòde pra
cticar seguramente por as opinioens de Alonso d
Vega, & Toledo, q̃ practicaraõ este caso em Ro
ma, & que em tempos diversos se lhes responder
que podia muito bem o Confessor dilatar a confis
sam ao penitente para o tempo que visse que con
vinha, & que realmente ganharia entam o peni
tente as graças, & Iubileo, & acrecenta, que com
esta opiniam poderam os Confessores remediar, &
consolar a muitos penitentes, quando tiverem pr
posito de emmendar a vida, como diz o mesm
Vega allegando a Frey Iayme de Rebullosa. *It
n. 39. in fine. Fr. Clem. Fernand.*

§. 16.

Da absolviçam dos casos reservados na hora da morte.

1 PRimeira conclusam. No artigo da mort
qualquer Sacerdote simples, ainda que de
gradado, excommungado, irregular, suspenso, in
terdicto, ou herege pòde absolver de casos reser
vados, & censuras quaesquer que sejam, quand
nam ha recurso ao Superior, a quem sam os caso
reservados, ou ao Confessor approvado, conform
a mais provavel, & segura opiniam, como se col
lige do Concil. Tridentin. *sess.* 16. *cap.* 17. & d
muito antigo uso da Igreja Catholica, & commu
sentença dos Doctores. Vide Ugolin. *de censu
tab.* 1

. 1. *cap.* 4. §. 5. Sanch. *in sum. lib.* 2. *cap.* 13. *n.* 7.
olin. *tom.* 4. *disp.* 63. *num.* 7. Valent. *tom.* 4.
p. 7. *quæst.* 10. *punct.* 2. Coninch. *de pænit. disput.*
dub. 12. *num.* 90. Nugn. *in addit. ad* 2. *part.*
æst 8. *art.* 6. *dub.* 2. Bonacin. *tract. de censur. disp.*
quæst. 3. *punct.* 3. & *omnes.*

2 Por artigo da morte, nam sómente se enten-
o perigo nascido da infirmidade, mas qualquer
ovavel perigo de morte, a qual communmente
stuma succeder *in tali eventu*, v. g. quando algũ
constrangido a tomar navegaçam perigosa, ou
minho exposto a ladroens, ou quando a mulher
à proxima ao parto, & nam parió outra vez, &
pario tem experiencia que pare sempre com pe-
go de morte, &c. De quo Syvest. *absolut.* 1. *n.* 8.
ar. *de pænit. disput.* 26. *sect.* 1. *num.* 3. Sanch.
. 2. *cap.* 13. *num.* 1. Vasq. *de pænit. q.* 93. *art.* 1.
. 5. *num.* 2. Nugn. *in addit. quæst* 8 *art.* 6 *dub.* 6.
egin. *lib.* 9. *num.* 10. Graff. *lib.* 1. *cap.* 11. *num.* 7.
m. 84. & *num.* 85. & *lib.* 2. *append. cap.* 7. *num.* 22.
olet. *lib.* 1. *cap.* 15. Zambr. *de casib. in art. mort.*
princip. & *cap.* 4 *de pænit. dub.* 4. Fr. Lud. Lop.
part. cap. 8. *de Bulla* §. *Præterea quoniam pag.*
8. Bonacin. *de censur. disput.* 1. *quæst.* 3. *punct.* 3.
m 4.

3 E em duvida, se he artigo de morte, ou se se
de esperar por licença do Superior, ou nam, pò-
o simples Sacerdote absolver dos casos reserva-
s, porque o Superior nam parece reservar casos
m perigo da condenaçam do penitente. Ita

Gam

Gambaçurta *de casib. reserv. col.* 2. Henriq. *lib.* 6. *ca*
11. *num.* 5. Sanch. *lib.* 2. *cap.* 13. *num.* 8. Molin. *tom*
4. *de just. tract.* 3. *disp.* 63. Regin. *lib.* 9. *num.* 1c
Bonacin. *loc. cit. n.* 6. *& alij.*

4 Donde se infere, que o Sacerdote simple
presente o Prelado, ou o proprio Sacerdote, nan
pòde absolver dos casos reservados, excommu
nhoẽs, ou de quaesquer outros peccados ao peni
tente posto em provavel perigo de morte. Prova
se de huma declaraçam dos Senhores Cardeaes
cujas palavras sam as seguintes. *Congregatio censu*
Sacerdotem alioquin idoneum, non tamen ad audien
das confessiones approbatum, juxta Trid. sess. 23. *ca*
15. *non posse validè à peccatis mortalibus absolvere i*
articulo mortis, ubi citra moræ periculum haberi po
test copia Confessori approbati & longe id minus,
ipsemet Parochus præsens id prohibeat, paratusque
infirmi confessionem audire, nec ulla subsit causa Paro
chum ipsum recusandi. O que prova Dian. *part.*
tract. 13. *resolut.* 9. & 2. dizendo que no artigo d
morte se ha de seguir a opiniam mais segura, prin
cipalmente quando se trata de valor do Sacramẽ
to, por amor do perigo que se pòde seguir à alm
do penitente. Sà *verb. absolutio, num.* 3. Diana
part. tract. 4. *Miscel. resol.* 161. com treze Docto
res que citou *na* 1. *part. tract.* 5. *resol.* 5. E muito
Doctores graves tem esta opiniam, que naõ relat
por naõ perverter a ordem de meu intento, post
q̃ a contraria seja provavel, & a seguem tambẽ Do
ctores muito doutos, & recebidos em sua doctrin

5

5 O mesmo se ha de dizer ainda que o Prela- ou Confessor approvado nam esteja presente, dendose recorrer ao Superior, &c. dando o pe- o lugar para isso. De quo Zamb. *de casib. in ar- mort. cap.* 4 *dub.* 4. *num.* 15. Bonacin. *de censur. ut.* 1. *quæst.* 3. *punct.* 3. *num.* 5, *&* *Doctores commu- r*, que seguem esta opiniam.

5 Por peccados, & censuras, de que pòde ain- hum Sacerdote simples absolver no artigo da rte, se entendem só aquelles peccados, & cen- is que impedem a salvaçam do penitente, v. g. communham, interdicto pessoal, suspensaõ de eber os Sacramentos. O contrario se ha de di- , da irregularidade, da suspensam da Ordem, cio, ou beneficio, ou commutaçam de votos, xaçam de juramentos, &c. Porque esta he a nçam do Concilio Tridentino *loc. cit. v. g. ne uis pereat.* Ita Sanch. *in sum. lib.* 12. *cap.* 13. *n.* Bonacin. *tract. de censur. disp.* 1. *quæst.* 3. *num. &* 9.

O penitente que na hora da morte naõ po- pedir a absolviçam dos peccados de modo que sa ser absoluto delles, se acaso està excommun- o, pòde ser absoluto da censura para poder to- o Sacramento da extrema Unçam, & para se poder dar sepultura Ecclesiastica. Ita Soar. *disp. ect.* 7. Sanch. *in sum. lib.* 12. *cap.* 13. *num.* 12. *var. cap.* 27. *num.* 271. Regin. *lib.* 9. *num.* 8. Bo- in. *loc. cit. num.* 10.

O penitente excõmungado podese absolver pri-

primeiro dos peccados, que da excommunham
quando de tal modo està propinquo à morte, qu
nam haja tempo para dar huma, & outra absolvi
çam, porque nam se pòde crer que a Igreja que
privar o penitente do beneficio da absolviçam e
aquelle caso de tanta necessidade. Ita Avil. 2 *par*
cap. 6. disput. 5. & alij. Ainda que este caso na
se pòde dar, porque o Confessor das mesmas pal
vras pòde usar para absolver das censuras, & d
peccados como diremos abaixo *no §. ultimo*, c
mo disse bem Soar. *disput. 10. sect. 2. n. 7.* Filliu
tract. 12. cap. 3. n. 1. & 2.

9 A absolviçam dos casos reservados no art
go da morte, nem fora delle, nam se pòde dar
reincidentiam. Ita Regin. *lib. 1. num. 62. & lib.*
num. 24. Bonacin. *de censur. disput. 1 quæst. 3. art.*
dub. 8. n. 7.

1 Perguntase, que concede Sua Sanctida
na Bulla da Cruzada de novo, quando concede a
que a tomam que possam no artigo da morte
absolutos de todos os casos reservados, & censur
sendolhe isto mesmo concedido pello Conci
Tridentino. *loco cit.* sem Bulla? Respondo. Prim
ro. Que lhe concede que presente o Parocho p
sa eleger Confessor approvado que o absolva
todos os casos reservados, & censuras, o que n
podia fazer sem Bulla estando no mesmo artig
conforme a nossa opiniam, &c. ainda present
Prelado reservante. Segundo, que possa ser abs
luto das censuras sem obrigaçam de apparec
dian

ante da pessoa, a que eram reservadas. Terceiro, ncedelhe plenaria indulgencia. Quarto, pòdèse commutar os votos nella conteudos, tirando que reserva. Ita Petr. de Ledesm. 1. *part. cap.* 13. *pænit. §. La tercera duda, & outros muitos Do-res.*

11 O penitente q̃ està cativo em terra de Mous metido pella terra dentro sem esperança muiou pouca de tornar a terra de Christaõs por falde resgate, que nam chega a partes tam remo-, pòde ser absoluto por qualquer Sacerdote simes, que acaso alli for, dos casos reservados, & nsuras, nam sò mente no artigo da morte (o que certo) mas ainda fora delle, porque aquella pou-ou nenhuma esperança de se tornar a confessar tes de morrer, se reputa por artigo da morte, anto para effeito de ser absoluto por qualquer cerdote, ainda dos reservados. Assi o tem Va-ens doctos que consultei, & pareceme cousa cer-Vide Zamb. *de pænit. dub.* 4. E he cousa clara rque se pode prevenir confissam tam necessaria, mo prova Beja 3. *part. cas.* 2. *quem vide.*

12 O mesmo se ha de dizer da mulher, q̃ està parto, & do que navega por mar perigoso, com ito que esteja no perigo metido, & que a moresteja jà *quasi in fieri*, de tal modo que nam ba-estar o homem posto em o certo, ou querer na-gar mar perigoso, ou a mulher estar proxima ao to, senam que esteja jà metido no naufragio, a mulher que està ja no mesmo parto, porque

entaõ està em perigo actual equivalente ao artig
E em resoluçam se requerem duas cousas, pa
que huma pessoa seja absoluta em artigo de mor
por simples Sacerdote, ainda de casos reservado
& censuras. Primeiro. Que o perigo seja tal, qu
a mesma morte esteja *in procinctu*, *& in ipso fie*
& quasi in ultima dispositione. Segundo. Que na
haja facil recurso a outro Sacerdote approvado, se
gundo a nossa doctrina. Ita Beja *part.* 3. *cas.*
Petr. de Ledesm. 1. *part.* 9 *de pænit pag.* 265. *co*
2. *& cas.* 201. *col.* 2. *in fine* §. *La tercera dud*
Vide Dian. 1. *part. tract.* 40. *de pænit. resol.* 7
& 72.

13 O mesmo se ha de dizer do penitente, qu
està morrendo, & pedio confissam mostrando s
nais de contriçam, & chegando o Sacerdote (ain
da simples) tinha jà perdido o siso, mas houve pe
soas que differam que pedira a confissam, & mo
strarà sinais de contriçam, porque neste caso pò
de, & deve absolvelo *sub conditione*, que sempre
entende, *v. g. Quantum possum*, *& si materia*
sufficiens, &c. E ainda que nam pedisse confissar
& só mostrasse sinais de contriçam: provase d
uso da Igreja, & doctrina dos Padres, & decret
dos Pontifices, *ut habetur.* 26. *quæst* 6. *caq. qui in*
firmitate, cap. qui recedunt, *cap. ægrotantes*, *de co*
secrat. dist. 4. Assim o tem a praxe de Varoe
doctos, & muitos graves Doctores deste tempo, &
consultandose muitos Padres doctissimos da Co
panhia de Iesu por Italia, França, & Espanha re
ponderar

nderam, que assi se observava, & practicava. de Navar. *cap. 27.num.* 170. Coninch. *de Sa-m. disput. 7. dub.* 10. *num.* 99. Reginal. *in prax.* *s.* 1. *lib.* 8. *&* 3. *part. n.* 28. Filliuc. *lib.* 1.*tract.*7. . 3. *n.* 122. Fagund. *de præcept. tom.*2 *lib.* 3.*cap.*1. *n.* 16. Dian. 3. *part.. tract.* 3. *de absol. moribundi, & multi.*

14 O mesmo se ha de dizer do q̃ pede confis- n só por acenos, ou do que, nem ouve, nem pò- falar, & sómente bate nos peitos, & com sus- ros levanta os olhos ao Ceo, ou olha para algu- Imagem, vendo tudo isto o Sacerdote, ainda e se duvide se saõ nascidos os taes sinaes da con- çam, ou da angustia da morte. Ita Sà *cit.* & San- is *in select. disp.* 44. *num.* 35. Zambran. *de casib.* *p. mort. cap.* 4 *dub.* 2. *sect.*4. Dian. 3.*part.tract.*3. *absolut. moribundi resol.*1. 2. *&* 3. aonde cita mui- Doctores por huma, & outra parte.

15 O contrario se ha de dizer do penitente, q̃ m pedio confissam, nem mostrou sinal de con- çam, porque este tal, nem *sub conditione* se pò- absolver. A razam he, porque a absolviçam se- ndo o Concilio Tridentin. *sess.* 14. *cap.* 9. he o judicial, & o juizo nam se exercita, senam de ha accusaçam de algum modo, *ergo, &c.* Vi- Henriq. *lib.* 3. *de pænit. cap.* 10. *num.* 9. Joan. ld. varaõ doctissimo *in tract. de sigill. confess.* . 15. Zambran. *de casib temp. mort. cap.* 4. *dub.* *sect.* 8. *num* 46. Dian. 3. *part. de absolut. morib.* *lut.* 8 *cum alijs.*

16 E neſtes caſos, em que ſe pòde abſolver o penitente, ſegundo a opiniam provavel, eſtà obrigado a fazelo de juſtiça, ſe he o proprio Parocho ou de charidade, ſe he o Confeſſor voluntario. It Soar. *tom* 4 *diſp.* 23. *ſect.* 1. *num.* 25. Coninch. d *Sacram. diſp.* 7. *dub.* 20. *num.* 106. Filliuc. *tract.* 7 *tom.* 1. *cap* 5. *num.* 123. Vaſq. 3. *part. tom.* 4. *q.* 91 *art.* 2. *dub.* 1. *n.* 58. & outros que refere Dian. *loc cit. reſol.* 9. E chama aos Sacerdotes, que naõ querem abſolver os penitentes nos caſos acima dito *Reos, & necatores animarum.*

17 A qual abſolviçam ſe lhes da de dar *abſo lutè* ſem condiçam alguma. Porque quando o Theologos dizem cõmummẽte que o Sacramento ſe ha de adminiſtrar *ſub conditione*, duvidando ſe de valer o Sacramenro, haſe de entender *in dubio proprio*, & nam em opinioens, ſegundo a provavel. Vide Sancium *in ſelect. diſput.* 44. *num.* 52 & Dian. *loc. cit. reſol* 6.

18 Duvidaſe que teſtemunhas baſtem para o Confeſſor crer o penitente, que perdeu o juizo pedio confiſſam, ou moſtrou ſinais de contriçam para o poder abſolver? Reſpondo que baſta huma teſtemunha, ou ſeja Chriſtãa, infiel, ou herege. It Zambr. *caſib. tempor. mort. cap.* 4. *dub.* 2. Regin *in prax tom.* 1. *lib.* 8. *cap.* 3. *num.* 8. Sanc. *in ſelect diſput.* 44. *num.* 35. Felin. *in cap. veniens* 1. *num* 8. *de teſtib.* Dian. 3. *part. tract.* 3. *de abſolut. morib reſolut* 5. *& alij.*

19 No artigo da morte o Sacerdote approvad

aind

nda em outra Diecesi, ha de preferir ao simples.
a Soar. *de pænit. disp. 26. sect. 14. num. 6.*

20 O Sacerdote simples hase de preferir ao
provado excommungado, ou suspenso vitan-
. Ita Vasq. *de pænit. q. 93. art. 1. dub. 4 num. 19.*
alij.

21 O Sacerdote irregular, suspenso, ou inter-
cto hase de preferir ao excommungado vitando.
interdicto, ou suspenso ao irregular, & ao de-
adado. Vide Sanch. *in sum. lib. 2. cap. 13. num.*
. Soar. *de pænit. disput.* 16 *sect. 4. & disp. 31. sect.*
& tom. 5. de censur. disp. 11. num 12. Sayr. *lib.* 2.
. 2. Nugn. *in addit. ad 3. part. quæst.* 8. *art. 6.*
. 4. Vasq. *de pænit. quæst. 95. art. 1. dub. 4. &*
j.

22 O Sacerdote approvado, tendo poder pa-
absolver de casos reservados, hase de preferir ao
cerdote approvado, que nam tem poder para
solver delles. Ita Navar. *cap.* 27 *num* 9. Sanch.
sum. lib. 2. cap. 13. num. 11. & lib. 2. de matrim.
. 40. *num.* 8. Vasq. *de pænit. quæst. 99. artic* 1.
. 4. *num.* 18. Reginald. *lib.* 1. Bonacin. *tract.*
censur. disp. 1. quæst. 3 punct. 3. num. 7. per tot.
sto que neste caso tem Soares o contrario *de pæ-*
disp. 30. sect. 3. num. 5. Henriq. *lib. 6 cap.* 10.
. 1. in comment. liter. O. Sà, Rodr. & outros.

23 Finalmente estando hũ Sacerdote simples
sente, & hum Confessor approvado tolerado,
n pòde o approvado tolerado ingerirse por võ-
e, mas pòde se lho pedirem, porque o penitente

nam està obrigado a evitalo, ſegundo a Extravag
Ad evitanda de pænit. & remiſſ. Ita Sanch. *in ſum. lib*
2. cap. 13. num. 8. Nugn. *in addit. ad 3. part. quæſ*
8. *art. 6. dub.* 4. Ainda que Soar. tenha o contra
rio, *diſput.* 11. *ſect* 1. *n.* 12.

24 Em *o num.* 15. *deſte* §. 6. diz o Author qu
o moribũdo deſtituto de todos os ſentidos, & ſe
haver quem diga que elle pedio confiſſam, ou de
ſinal algum de contriçam, que nam ſe deve abſo
ver, nem ainda ſub conditione, por quanto a ab
ſolviçam he acto judicial, para o que allega o Cõ
cilio Trident. *ſeſſ.* 14 *cap.* 9. devendoo allegar *n*
cap. 6. *& no Can* 9. (ſeria erro da Impreſſam) &
para iſto allega deſpois de outros a Diana *part.*
tract. 3. *reſolut.* 8. Por a outra parte que te
que ſe ha de abſolver, ha muitos, & bons Au
thores: muitos allega Diana *na dita reſolut.* 8. &
outros mais *na part.* 9. *tract.* 6. *reſolut.* 20. qu
com pias conſideraçoens dizem que o tal ſe ha d
abſolver *ſub conditione*, como referem que fez o Pa
pa Clemente VIII. vendo cair hum obreiro da fa
brica de S. Pedro, diſſe: *Si es capax, ego te abſol*
à peccatis tuis. E todos dizem que pella condiça
nenhuma irreverencia ſe faz ao Sacramento, & d
zem que por eſta opiniam ſer tam pia, ſe abſolve
na guerra os feridos moribundos, ainda que na
dem ſinal algum, porque nam pòde ſer que o h
mem Chriſtaõ, vendo que morte infallivelment
tenha *ſaltem* attriçam, & o direito diz, q
in extremis præſumitur æternæ ſalutis mem
L. ultim

ultim. Cod. ad leg. Iul. repetund. cap. sancimus 1.
ast. 7. & assi devese absolver *saltem sub conditio-*
E eu o vi fazer, & ouvi a muitos que o faziaõ,
nam lhe pezava, & que nos exames synodaes
seguia por mais provavel, & Ioam Caramuel
atado por Diana *na dita part.* 9 *resolut.* 20. diz
e o Confessor tem obrigaçam de seguir a opi-
m provavel, principalmente com o tal moribũ-
, porque (como elle diz) o tal està em extrema
cessidade, *& in periculo æternæ damnationis*, &
e jure fraternæ charitatis somos obrigados ao
dar, & absolvelo, pois podemos. Com tudo o
ana depois de relatar este, & outros, tem o cõ-
tio, & segue que se nam ha de absolver; & que
a opiniam negativa *est omnino tenenda*. O mes-
novamente tem o Padre Sebastiam de Abreu
Parochi instit. lib. 11. *cap.* 6. *à num.* 67. & acre-
ita que na sua companhia se prohibe ensinarse a
rmativa. E no *num.* 69 diz que *ne talis homo*
ullo remedio ex hac vita discedat, procure o Pa-
cho administrarlhe os mais Sacramentos *nempè*
Eucharistia, & a extrema Vnçam, porque pòde
ontecer, que esteja attrito, & recebendo o Sa-
mento se faça contrito, & assi se salve confor-
a doctrina dos Theologos. *Ita ille.* Porèm eu
doctiorum censura seguira a opiniam affir-
tiva nos casos semelhantes ao do Papa, & aos
guerra, em que se nam pòde dar lugar para
is, absolvendo *sub conditione*, & nos outros,
nde me parecera que havia tempo para se irem

 buscar

buscar os sanctos Oleos, tratàra de lhe dar a extre ma Unçam, absolvendoo primeiro das censura *sub conditione: Si teneris aliquibus censuris, absolvo te a eis*, para que assi se siga o effeito do Sacramento pois as censuras privam da recepçam dos Sacra mentos, como he commua dos DD. Mas nunc lhe dera a Eucharistia, por quanto nam me con sta do apparelho para que dignamente a possa re ceber, de que fala S. Paulo *na Epist. 1. ad Corinth cap. 11. Probet autem se ipsum homo, & sic de pane ill edat, &c.* E tambem porque he páo dos Anjo *non mittendus canibus.* como canta a Igreja na fest do Corpo de Deos na Sequencia da Missa feita po o Doctor Angelico S. Thomas, como diz Bar tholomeu Gavanto *no seu Thesouro de ceremonia part. 4. tit. 12. n. 2.* & assi conciliara as opinioens *Fr. Clem. Fernand.*

§. 7. & ULT.

Do modo com que se ha de aver o Confessor com o peni tente que tem caso reservado, nam tendo poder para absolver.

1 DO modo de absolver dos casos reserva dos, trata doctamente Soar. *tom.4. disp.* 1 Conitol. *lib* 1. *quæsit* 29 brevemente Sà *verb. abso lutio num* 24. & nam mal Fr. Manoel Rodrig 1 *part. cap.* 55. *& alij.*

2 Nam tendo o Confessor licença para absol-
er de casos reservados, vindo o penitente com
gum aos seus pès, ouvindo o caso reservado, pe-
elle mesmo, v.g. o Confessor licença ao Superi-
r,& ouvindo ao penitente dos reservados,& naõ
servados, o absolva delles,ou mande ao peniten-
pedir a licença, nam tendo algum impedimen-
, conforme o que dissemos assima,& trazendoa;
uça todos os peccados, & o absolva. E esta he a
a segura, & practicada *secundum omnes.* Ita Vasq.
æst. 91. *art.* 3. *dub.* 9. *num.* 20. Zerol.*de pænit. cap.*
. *quæsit.* 13. *vers.* 3. Bonac. *de Sacram. disp.* 5. *q.*7.
nct. 5. §. 2. *num.* 18.

3 E vindo o penitente, & dizendo que traz
cença, o Confessor lhe deve dar credito,& absol-
o seguramente, porque ao penitente se deve dar
edito. & mentindo, nenhum inconveniente se
gue da parte do Confessor, porque *illa conditio-*
ta, quod licentiam habuerit; (sobre a qual se fun-
a absolviçam (o livra de toda a culpa, & assi o
andam as Constituiçoens dos Bispados com-
mmente. Vide Sylvest. *verb. confess. quæst.* 17.
fine. Possev. *de pænit. cap.* 7. *num.* 64. *§. Quod si*
nitens.

4 E acontecẽdo que o Confessor absolva algũ
enitente de caso reservado, ou de excommunhaõ
m jurisdiçam, peça ao Superior jurisdiçam, &
am intervindo escandalo, admoeste ao penitente
e se confesse outra vez, ou se o penitente nam
bendo nada vier confessarse segũda vez, digalhe
o Con-

o Confessor, se se doe tambem dos peccados ditos na outra confissam, & se deseja absolverse delles sendo por alguma via necessario, & se lhe disse: que sim, absolvao, nam lhe dizendo cousa alguma da falta da outra confissam. Vide Coninch. *de Sacram. disput.* 8. *dub.* 17. *num.* 141. & 143. Possev. *de offic. curat cap.* 7. *num.* 64. Homo bon. *tract. de casib. reserv. cap.* 6. *num.* 2. Conrad. *in respons. cas. conscien part.* 1. *quæst.* 18. Navar. *cap.* 26. *num.* 14. Sylv. *in add. ad* 3. *part. quæst.* 8. *art.* 4. *quæsit.* 8. *concl.* 1. & 2. Dian. 2. *part. Miscel.* 1. *resol.* 60.

5 O que se ha de entender nam havendo escandalo, o que remeto ao juizo do prudente varaõ, & Confessor, porque (como diz Philippe Faber Lector na sagrada Theologia na Academia Patavina *in disp. de pænit. in* 4. *dist.* 19. *quæst. unica disp.* 33. *cap.* 3. *num.* 18.) he mui difficultoso em tal caso nam se dar escandalo, & em duvida, se se darà, ou nam? encomende o negocio a Deos, ou o penitente esteja presente, ou absente, como diz Possev. *de offic. Curat. cap.* 7. *n.* 64.

6 Sabendo o Confessor que o penitente lhe nega algum caso reservado, que sabe de certo que o cometeu, nam o deve absolver, porque lhe consta està em peccado mortal. O contrario se ha de dizer, se o nam sabe de certo, ainda que tenha alguma noticia, porque neste foro hase de dar credito ao penitente *pro se, & contra se*. Ita Suar. *disput.* 52. *sect.* 3 *n.* 9. Regin. *lib.* 8. *n* 20. Bonacin. *de Sacram disp.* 5 *q.* 7. *punct.* 3. §. 2. *n.* 21. *cum seqq. & alij.*

7 Na

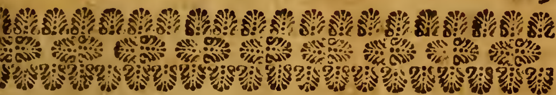
7 Na absolviçam dos casos reservados nam se requerem mais palavras, que aquellas, com que se absolvem os que nam sam reservados, tendo commissam para absolver delles. O mesmo se ha de dizer, ainda que tenham censura annexa, porque as palavras: *Ego te absolvo*, bastam para huma, & outra absolviçam, tendo tençam de absolver juntamente dos peccados, & censuras, principalmente ao que està morrendo, porque posto que huma & outra absolviçam seja dada juntamente, todavia a absolviçam das censuras *est prior natura*. Com tudo o mais certo modo de absolver he, se o Confessor disser: *Ego te absolvo ab omnibus censuris, & peccatis tuis*. Porque nam he tam certo da censura, se se nam declarar de algum modo nas palavras da absolviçam, o que nam tem a absolviçam Sacramental, que para ficarem absolutos os peccados, bastam as palavras. *Ego te absolvo*, sem declararem na forma *a peccatis tuis*. O que nam he tam certo na absolviçam das censuras, como fica dito. Vide Soar. *tom.* 4. *disput.* 10. *sect.* 2. §. *ex qua cessat, & nostr. Epith. verb. absolutio* §. 2. *n.* 23. Bonacin. *de censur. disp* 1. *q.* 3. *punct.* 5 *num.* 1. & 2.

8 Donde se infere que se o enfermo morrer depois que o Confessor disser: *Ego te absolvo ab omnibus censuris*. E antes que diga as palavras: *ab omnibus peccatis*; que fica absoluto verdadeiramente, porque nas palavras: *Absolvo te*, se dà a absolviçam dos peccados, & nas palavras: *ab omnibus censuris*, das excommunhoens, *ut patet*.

9 Finalmente a abſolviçam de peccados reſe vados nam ſe pòde dar ao penitente abſente, nem elle confeſſarſe eſtando abſente para ſer abſolut por eſſa confiſſam eſtando abſente, mas he neceſ ſario eſtar preſente para ſe confeſſar, & abſolver poſto que a reſervaçam ſe pòde tirar eſtando o pe nitente abſente, mas nam darſelhe a abſolviçam O contrario ſe ha de dizer da abſolviçam da excõ munham, & de qualquer outra cenſura, porqu eſſa podeſe dar ao abſente, ut tenet communis opi nio cum Bonacin. *de cenſur. diſput.* 1.*q.* 3. *punct.* 4 *num.* 4.

Acerca do que o Author diz nos *numeros* 4. e 5. *deſte* § *ult.* conſiderando que em aquelle caſ ſe pòde dar eſcandalo, fazendoſe ao penitente per gunta ſe ſe doe dos peccados ditos na outra con fiſſam. Pareceme que ſerà bom introduzir a pract ca, que achei na minha Freguezia em algumas peſ ſoas (& hoje quaſi em todas) que ſe accuſam, & dizem pezarlhe, doeremſe de todos os peccado que cometeram contra Deos deſde q̃ ſe entende ram, atè o preſente, & das confiſſoens mal feitas &c. porque com iſſo ſe evitam os eſcandalos *Fr. Clem. Fernand.*

LAVS DEO.



INDEX

DO TRATADO

DOS CASOS RESERVADOS.

primeiro numero moſtra a pagina, & o ſegundo a regra.

A

2 Quam

Bl.

H

De

D

E

Edital.

Enterrar.

An-

A occul-

Ho-

Nem

L

M

Qu

Matar.

P

Pacto.

Parocho.

Rela-

R

S

Suſ-

LAUS DEO.

INDEX

Dos Arcebiſpados, & Biſpados que ſe contèm neſte livro.

